

FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO - FADISP

Rodrigo Rodrigues Correia

JESUS:

Convergências entre as lições dos Evangelhos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969.

São Paulo – SP

2023

Rodrigo Rodrigues Correia

JESUS:

Convergências entre as lições dos Evangelhos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969.

Tese apresentada como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, em Função Social do Direito, sob a orientação do Professor Doutor Ricardo Castilho.

São Paulo - SP

2023

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

C824j

Correia, Rodrigo Rodrigues.

Jesus: convergências entre as lições dos evangelhos, a declaração universal dos direitos humanos de 1948 e a convenção americana sobre direitos humanos de 1969. / Rodrigo Rodrigues Correia. – 2023.

214 f.: 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Castilho.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade Autônoma de Direito (FADISP) – São Paulo, 2023.

1. Jesus Cristo. 2. Cristianismo. 3. Direitos Humanos 4. Religião. I. Castilho, Ricardo. II. FADISP. III. Título.

CDU: 341.231.14

Rodrigo Rodrigues Correia

JESUS:

Convergências entre as lições dos Evangelhos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969.

Tese apresentada como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, em Função Social do Direito, sob a orientação do Professor Doutor Ricardo Castilho.

Aprovado em: ____/____/____.

Banca Examinadora

Professor Doutor Ricardo Castilho (Orientador)

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Professor (a) Doutor (a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Professor (a) Doutor (a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Professor (a) Doutor (a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Professor (a) Doutor (a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

RESUMO

O trabalho investiga as convergências entre as lições de Jesus Cristo e os direitos humanos atuais, respondendo à seguinte questão: Quais são as convergências entre as lições de Jesus Cristo descritas nos Evangelhos, e os direitos humanos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969? Para essa questão, foi delimitado como objeto de pesquisa, os textos da Declaração e da Convenção, comparados com os quatro Evangelhos do Novo Testamento Bíblico. Foram empregados os métodos: (a) indutivo, com extração de aspectos, lições e princípios deixados por Jesus Cristo, segundo os relatos dos quatro Evangelhos; (b) método dialético, avaliando e comparando os mandamentos de Jesus com os direitos humanos hoje positivados; (c) método dedutivo, com exame dos debates doutrinários sobre os direitos humanos e sobre as interações entre religião e política. Os resultados foram apresentados na sequência: (1) Introdução; (2) Panorama histórico sobre as contribuições do Cristianismo em teorias que fundamentam os direitos humanos; (3) Demonstração das interações entre religião e democracia, a partir do direito de participação democrática, em um contexto que garante a liberdade religiosa e a laicidade do Estado; (4) Resultados do estudo comparativo entre os Evangelhos e os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1949 e na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969; (4) Ao final, são apresentadas as conclusões alcançadas para responder a questão proposta.

Palavras-chave: Jesus Cristo; Jesus; Cristianismo; Religião; Direitos Humanos.

ABSTRACT

The work investigates the convergences between the lessons of Jesus Christ and current human rights, answering the following question: What are the convergences between the lessons of Jesus Christ described in the Gospels, and the human rights foreseen in the Universal Declaration of Human Rights of 1948 and in the 1969 American Convention on Human Rights? For this question, the texts of the Declaration and the Convention were delimited as an object of research, compared with the four Gospels of the Biblical New Testament. The following methods were employed: (a) inductive, with extraction of aspects, lessons and principles left by Jesus Christ, according to the reports of the four Gospels; (b) dialectical method, evaluating and comparing the commandments of Jesus with the human rights that are now positive; (c) deductive method, with examination of doctrinal debates on human rights and on the interactions between religion and politics. The results were presented in the sequence: (1) Introduction; (2) Historical overview of Christianity's contributions to theories that underlie human rights; (3) Demonstration of interactions between religion and democracy, based on the right to democratic participation, in a context that guarantees religious freedom and the secularity of the State; (4) Results of comparative study between the Gospels and the rights enshrined in the 1949 Universal Declaration of Human Rights and the 1969 American Convention on Human Rights; (4) At the end, the conclusions reached to answer the proposed question are presented.

Keywords: Jesus Christ; Jesus; Christianity; Religion; Human Rights.

RESUMEN

El trabajo investiga las convergencias entre las enseñanzas de Jesucristo y los derechos humanos actuales, respondiendo a la siguiente pregunta: ¿Cuáles son las convergencias entre las enseñanzas de Jesucristo descritas en los Evangelios y los derechos humanos previstos en la Declaración Universal de los Derechos Humanos de 1948? ¿Y en la Convención Americana sobre Derechos Humanos de 1969? Para esta cuestión, se delimitaron como objeto de investigación los textos de la Declaración y de la Convención, comparados con los cuatro Evangelios del Nuevo Testamento Bíblico. Se emplearon los siguientes métodos: (a) inductivo, con extracción de aspectos, lecciones y principios dejados por Jesucristo, según los relatos de los cuatro Evangelios; (b) método dialéctico, evaluando y comparando los mandamientos de Jesús con los derechos humanos que ahora son positivos; (c) método deductivo, con examen de debates doctrinales sobre derechos humanos y sobre las interacciones entre religión y política. Los resultados se presentaron en la secuencia: (1) Introducción; (2) Reseña histórica de las contribuciones del cristianismo a las teorías que subyacen a los derechos humanos; (3) Demostración de interacciones entre religión y democracia, con base en el derecho a la participación democrática, en un contexto que garantice la libertad religiosa y la laicidad del Estado; (4) Resultados del estudio comparativo entre los Evangelios y los derechos consagrados en la Declaración Universal de los Derechos Humanos de 1949 y la Convención Americana sobre Derechos Humanos de 1969; (4) Al final se presentan las conclusiones a las que se llegó para dar respuesta a la pregunta propuesta.

Palabras clave: Jesucristo; Jesus; Cristianismo; Religión; Derechos Humanos.

SUMÁRIO.

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	PANORAMA HISTÓRICO: CRISTIANISMO E DIREITOS HUMANOS.	14
2.1	Conceitos de fé e religião.	14
2.1.1	Fé.....	14
2.1.2	Religião.	22
2.2	Paradoxos entre o Cristianismo e os direitos humanos.	25
2.3	Contribuições cristãs para os direitos humanos.....	32
2.3.1	Pessoa humana e dignidade.....	33
2.3.2	Jusnaturalismo Clássico.	41
2.3.3	Jusnaturalismo Teológico.....	44
2.3.4	Jusnaturalismo Moderno.	46
2.3.5	Immanuel Kant.....	53
2.3.6	Positivização internacional.....	56
2.4	Conclusões parciais.	60
3	RELIGIÃO E DEMOCRACIA.....	64
3.1	Distribuição religiosa da população brasileira.	65
3.2	Definição de democracia.....	69
3.2.1	Antiguidade grega e romana.	69
3.2.2	Inglaterra.	71
3.2.3	Estados Unidos.....	72
3.2.4	França.....	73
3.2.5	Brasil.	74
3.3	Liberdade religiosa e Estado laico.	78
3.4	Participação democrática.	83
3.5	Desinformação em grupos religiosos.	90
3.6	Modos de integração da religião na participação democrática.....	94
3.6.1	Reserva à esfera íntima.	94
3.6.2	Livre exposição de ideias religiosas.	100
3.7	Conclusões parciais.	106

4 CONVERGÊNCIAS ENTRE OS EVANGELHOS E OS DIREITOS HUMANOS.

110

4.1 O que é a Bíblia?	111
4.1.1 Antigo Testamento.	112
4.1.2 Novo Testamento.	115
4.1.3 Os quatro Evangelhos.....	119
4.2 As lições sobre Direitos Humanos nos Evangelhos.	121
4.2.1 Dignidade.....	121
4.2.2 Vida.....	124
4.2.3 Paz.....	130
4.2.4 Legalidade.....	134
4.2.5 Justiça.....	137
4.2.6 Liberdade.....	139
4.2.7 Igualdade.....	145
4.2.8 Igualdade entre homens e mulheres.	149
4.2.9 Nacionalidade.....	151
4.2.10 Cidadania.....	155
4.2.11 Asilo.	157
4.2.12 Privacidade, honra e resposta.	158
4.2.13 Trabalho e propriedade.....	160
4.2.14 Garantias penais.	165
4.2.15 Direitos sociais.	170
4.2.16 Educação.	177
4.2.17 Maternidade, infância e família.	180
4.2.18 Deveres humanos.	184
4.3 Conclusões Parciais	189
5 CONCLUSÃO.....	193
REFERÊNCIAS.....	199

1 INTRODUÇÃO.

Direitos humanos identificam a categoria de direitos que tutelam os bens jurídicos essenciais para a existência humana, em nível internacional de normas. Eles são previstos em convenções e tratados que expressam a vinculação dos Estados signatários com a promoção e defesa dos aspectos e faculdades essenciais para o pleno desenvolvimento da pessoa humana.

Além de consagrar direitos, definindo seus conteúdos, os instrumentos internacionais organizam e aperfeiçoam sistemas de monitoramento, supervisão e fiscalização de suas disposições. Além disso, esses sistemas organizam ambientes institucionais destinados a refletir e debater sobre as questões humanas.

Mas os direitos humanos transcendem as circunstâncias a que comumente são associados e evocados. Não se destinam à mera organização tratados, convenções e das estruturas para administração de organismos internacionais. Eles vão além das pompas e protocolos dos encontros e negociações internacionais. E também não se limitam aos desastres humanitários de grande comoção.

Os direitos humanos integram as questões cotidianas de qualquer cidadão, como a saúde, a educação, o saneamento básico, ou seja, aspectos gerais da qualidade de vida e bem estar humanos.

Mas o debate sobre os direitos humanos é em geral, marcado por uma linguagem política e jurídica que pode ser inacessível e intimidadora para muitos cidadãos. Isso permite que alguns discursos distorçam, estigmatizem e ataquem a categoria dos direitos humanos. Eles exploram os medos e os preconceitos que geralmente incidem sobre grupos sociais discriminados ou marginalizados, como imigrantes, minorias raciais e religiosas, pessoas acusadas ou condenadas criminalmente.

Esse é um claro discurso de ódio que tenta deslegitimar o tratamento minimamente digno das pessoas envolvidas. São falas que não reconhecem nas suas vítimas, a condição básica de humanidade.

Portanto, é importante tornar o debate sobre os direitos humanos mais familiar e compreensível ao público em geral. Aproximar a população auxilia na compreensão de que os direitos humanos estão destinados ao progresso de todas as pessoas, de todos os integrantes de uma comunidade, região, país, geração e da humanidade por inteiro.

Sem dúvidas, as conquistas no campo jurídico internacional merecem ser comemoradas. Mas é a fé das pessoas sobre os direitos humanos que firma sua verdadeira consagração. Para manter efetividade, as pessoas devem confiar que os seus direitos serão respeitados e protegidos. Também é necessário que as pessoas mantenham uma aliança permanente com o tema. Para isso, elas devem ser conscientes sobre a importância da atuação cidadã, predisposta a promover os direitos humanos na plenitude de suas interações.

Para uma população tradicionalmente cristã como a brasileira, articular os direitos humanos com os ensinamentos de Jesus é uma estratégia decisiva para aproximar e promover o engajamento cívico com o tema.

Desde a colonização portuguesa, o Cristianismo teve fundamental importância na formação social e cultural do Brasil. O país passa por um processo de transformação populacional, com redução da população católica e elevação da participação dos grupos cristão protestantes, principalmente pentecostais. Portanto, o Brasil permanece como uma grande nação cristã e seria ingênuo pretender progressos sem a participação desse grupo majoritário, inclusive na promoção dos direitos humanos.

Jesus Cristo personifica um exemplo de vida e de conduta em prol dos direitos humanos. Os seus ensinamentos possuem muitas convergências com o tema. "*Este é o meu mandamento: amai-vos uns aos outros como eu vos amei*" (João 15:12). A sua regra de ouro propõe condutas de consideração e respeito para todos, inclusive em interações que fogem da percepção imediata. É um comando que se identifica com a dignidade, conceito basilar para a compreensão dos direitos humanos.

Um dos principais desafios para identificar nas referências cristãs, contribuições para a defesa dos direitos humanos, é conciliar essa abordagem com o princípio de Estado laico. A laicidade assegura a neutralidade da ação do poder público em relação às crenças religiosas. Mas é importante não confundir o dever de neutralidade dos agentes públicos, com o direito de participação democrática dos cidadãos. A cidadania precisa ser compreendida em sua inter-

relação com a liberdade religiosa. Assim, o princípio de laicidade não deve ser interpretado como uma desvalorização ou marginalização de eventuais argumentos que suas convicções religiosas, utilizados pelos cidadãos.

Neste cenário, o presente trabalho investiga as possíveis convergências entre as lições de Jesus Cristo e os direitos humanos, respondendo à seguinte questão: Quais são as convergências entre as lições de Jesus Cristo descritas nos Evangelhos, e os direitos humanos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969?

Para essa avaliação comparativa, utilizaremos como objeto de investigação, os Evangelhos de Mateus, Marcos, Lucas e João, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969 foram escolhidas como instrumentos representativos dos direitos humanos atuais, porque são centrais nos sistemas global e interamericano de proteção, ambos integrados pelo Brasil.

Elas oferecem conjuntos amplos e abertos de direitos humanos. A amplitude desses instrumentos permite identificar uma lista maior de modalidades de direitos. Portanto, teremos uma amostra maior de direitos que poderão ser comparados com as lições de Jesus. Isso favorecerá as conclusões sobre a extensão das convergências entre os Evangelhos e os direitos humanos atuais.

Além disso, o conteúdo aberto dos direitos previstos pelos instrumentos escolhidos, favorece a identificação de diálogos com as lições de Jesus. São grandes as diferenças entre as circunstâncias sociais vivenciadas por Jesus, comparadas com as atuais. Por isso, é previsível que os modos de concretização dos valores e direitos enunciados pela declaração e pela convenção, tenham sido muito diferentes das formas como eles são efetivados atualmente. Desse modo, a linguagem aberta dos instrumentos jurídicos escolhidos favorece a identificação de diálogos com os textos dos Evangelhos.

Optou-se pela utilização, como fonte primária dos textos bíblicos, da tradução em português da Bíblia Nova Almeida Atualizada (NAA), baseada na tradução de João Ferreira

Almeida, editada e indicada pela Sociedade Bíblica do Brasil (SBB). Também utilizamos a Bíblia Sagrada da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

As duas instituições possuem autoridade sobre o conhecimento das Escrituras. Suas traduções são uma referência em estudos bíblicos no Brasil. Outro ponto relevante é a acessibilidade dos textos. Eles pretendem conciliar a fidelidade aos textos originais com uma linguagem clara e compreensível. Levando isso em consideração, as referências aos trechos bíblicos seguem a forma comum de citar livro, capítulo e versículos.

Os resultados da pesquisa serão apresentados em três capítulos. No primeiro capítulo, avaliaremos o histórico das contribuições cristãs na fundamentação dos direitos humanos. Nessa oportunidade, estudaremos os conceitos de fé e de religião, para estabelecer marcos teóricos que orientarão a leitura comparada dos Evangelhos. Os paradoxos entre religião e direitos humanos serão ponderados. Depois, seguimos a evolução histórica das escolas de pensamento jurídico que utilizaram referências cristãs.

No segundo capítulo, abordamos como a religião pode contribuir com as questões de direitos humanos, em um contexto democrático marcado pela laicidade estatal. Essa parte pretende investigar como as referências religiosas ingressam nos processos decisórios democráticos. Para isso, abordaremos o direito de participação democrática, em suas inter-relações com a liberdade religiosa. A partir das conclusões alcançadas, iremos analisar dois possíveis modos de integração dos argumentos religiosos aos debates públicos.

A terceira parte do trabalho fará o estudo comparativo entre os direitos humanos atuais e as lições de Jesus presentes nos Evangelhos. Inicialmente, faremos um breve estudo sobre o histórico de formação da Bíblia, para compreender como seus textos podem ser utilizados como fonte de conhecimento. Para o presente trabalho, os direitos presentes na Declaração e na Convenção serão classificados em modalidades. Durante a leitura em sequência dos quatro Evangelhos, as lições de Jesus foram relacionadas às modalidades de direitos identificadas.

Foram empregados os métodos: (a) indutivo, com extração de aspectos, lições e princípios deixados por Jesus Cristo, segundo os relatos dos quatro Evangelhos; (b) método dialético, avaliando e comparando os mandamentos de Jesus com os direitos humanos hoje positivados; (c) método dedutivo, com exame dos debates doutrinários sobre os direitos humanos e sobre as interações entre religião e política.

Os resultados foram apresentados na sequência: (1) Introdução; (2) Panorama histórico sobre a contribuição do Cristianismo em teorias que fundamentam os direitos humanos; (3) Demonstração das interações entre religião e democracia, a partir do direito de participação democrática, em um contexto que garante a liberdade religiosa e a laicidade do Estado; (4) Resultados do estudo comparativo entre os Evangelhos e os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969; (4) Ao final, são apresentadas as conclusões alcançadas.

2 PANORAMA HISTÓRICO: CRISTIANISMO E DIREITOS HUMANOS.

2.1 Conceitos de fé e religião.

Investigar as possíveis convergências entre as lições de Jesus, segundo os Evangelhos, e os direitos humanos, é um exercício de avaliação sobre a influência da fé e da religião cristãs na fundamentação histórica e atual desses direitos.

Por isso, o estudo das próprias definições de fé e de religião é um importante ponto de partida para compreender como elas interagem com o mundo jurídico. Por essas definições, será possível estabelecer os marcos teóricos que orientarão o exame dos Evangelhos, em comparação com os direitos humanos atuais.

2.1.1 Fé.

É possível desenvolver um conceito geral e lógico de fé, a partir de sua raiz etimológica na palavra latina *fides* que significa confiança, crença, lealdade, convicção, autoridade e crédito. Desse modo, a fé consiste no ato de aderir incondicionalmente à assertiva alheia, de depositar crédito em uma informação (assentimento intelectual) ou de reconhecer a autoridade e confiabilidade de quem é responsável por sua emissão (adesão pessoal)¹.

A fé envolve a adesão intelectual a algo que não pode ser diretamente percebido ou compreendido, mas em que se escolhe acreditar com base nas circunstâncias apresentadas. Assim, a fé representa uma decisão de abraçar uma afirmação feita por alguém considerado digno de confiança².

A nossa vida prática é regida por atos de fé. Precisamos tomar informações como verdades para nos conduzir e tomar decisões, das mais simples às mais complexas. Não seria

¹ AMADEI, Vicente de Abreu. *A fé pública nas notas e nos registros*. Em YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida; FIGUEIREDO, Marcelo; AMADEI, Vicente de Abreu (coord.). *Direito Notarial e Registral Avançado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 35-53.

² AQUINO, Santo Tomás de. *Suma Teológica*. Livros Católicos para download. IIa, IIae, q.1, artigo 4, p. 1738. Disponível em: <https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teolc3b3gica.pdf>, [07/04/2023].

possível sempre interromper nossas ações para aferir empiricamente a veracidade de todos os relatos com que interagimos. A realidade é que todos depositamos nossa crença e fé em algo³.

Por exemplo, ao comprar um alimento em um supermercado, raramente conhecemos sua procedência, as pessoas e lugares responsáveis pela sua produção, processamento e distribuição, mas confiamos nas descrições das embalagens, suas qualidades, quantidades, datas de validade e preços indicados. Confiamos ainda nas instituições de controle sanitário e defesa do consumidor que regulamentam e disciplinam os modos de produção para garantia de nossa saúde.

Ao realizar o pagamento em meio eletrônico, confiamos que o sistema de pagamentos debitará exatamente o preço, segundo a unidade de moeda socialmente convencional. Se o preço for pago em papel-moeda, confiamos na autenticidade da cédula que entregamos em pagamento, e da que recebemos em troca. Se a cédula for de real brasileiro, terá a inscrição “Deus seja louvado”. Se for de dólar, estará gravada com a frase “*In God we trust*”.

Compreender a fé, a partir da sua etimologia, já demonstra a importância do seu exercício contínuo para viver, formar e manter relações. A fé é um pressuposto essencial para a cooperação entre os indivíduos. Ela fornece as bases de confiança mínima entre pessoas, reduz a complexidade social, fortalece e assegura os vínculos. Assim, a fé cria um ambiente propício para o trabalho conjunto e o compartilhamento de objetivos comuns.

Os seres humanos possuem uma necessidade inata de compreender a ordem das coisas e da vida. A fé, em suas diversas formas, atende a essa necessidade, proporcionando um senso de significado e propósito. Ao buscar explicação e compreensão através da fé, as pessoas desenvolvem estabilidade interna para lidar com as incertezas e os mistérios da vida.

Ao exercer a fé, os seres humanos podem transmitir saberes, compartilhar experiências e confiar em informações transmitidas por outros membros da comunidade. Portanto, a fé é um motor para o acúmulo de saberes sobre o mundo e suas características, permitindo o desenvolvimento e a evolução da sociedade ao longo do tempo.

³ MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A Lógica das provas em matéria criminal*. SÁ, J. Alves (trad.). 2ª ed. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1927, p. 336-337.

A fé religiosa, em particular, desempenhou um papel crucial na organização das sociedades ao longo da história. Como uma das primeiras formas de conhecimento e compreensão do mundo, a fé religiosa estabeleceu normas e valores que orientaram o comportamento humano, promovendo a coesão social e a estabilidade. Essas crenças serviram para criar um senso de identidade coletiva, fortalecer os laços entre os membros das comunidades, e proporcionar uma justificativa para a convivência pacífica e produtiva⁴.

Do sentido de fé como ato de confiança, é possível deduzir as primeiras convergências com os direitos humanos. A confiança que as pessoas depositam nas regras sociais é salvaguardada pelo Direito como um bem jurídico valioso, capaz de diminuir a incerteza e fornecer condições para os indivíduos planejarem suas atividades com base em um conjunto limitado de possibilidades. Isso permite que as pessoas excluam de seus planos aquilo que, com base na confiança, acreditam ser improvável de acontecer, em vez de simplesmente esperar que não ocorra.

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 considera a essencialidade da proteção pela lei, em que os cidadãos podem confiar, protegidos contra as arbitrariedades da tirania e da opressão. A lei é prevista como meio imperativo de afirmação da personalidade, de proteção contra a violação dos direitos, de igualdade e do devido processo legal (artigos 6.º, 7.º, 8.º, 11 e 12 da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948).

A Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969 ressalta a importância da lei em disposições diversas, como a orientação para adoção de medidas legislativas internas, para possibilitar a liberdade, a igualdade, o devido processo legal, a proteção contra ofensas e a proteção da propriedade (artigos 2.º, 7.º, 8.º, 9.º, 21 e 24 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969).

Para as religiões que se baseiam em crenças, a fé significa aceitação aos testemunhos oferecidos como verdadeiros. Nesse sentido, a teologia cristã define a fé como a convicção a respeito de coisas que não se veem, e a certeza quanto àquelas que ainda não aconteceram (São Paulo, Hebreus 11: 1). Assim, a fé é um ato de livre adesão da inteligência à verdade

⁴ HARARI, Yuval Noah. *Sapiens – Uma breve história da humanidade*. MARCO ANTONIO, Janaína (trad.). 51ª ed. Porto Alegre: L&P, 2020, p. 217-245.

revelada por Deus, manifesta e comunicada por Jesus Cristo, depois conservada e transmitida pelos Evangelhos⁵.

A fé cristã também expressa uma relação de fidelidade, do ser humano para com Deus e de Deus para com o homem. O Antigo Testamento relata as primeiras alianças divinas com os patriarcas *Abraão, Isaac e Jacó, pelas quais seus descendentes viveriam na terra de Israel, colheriam os benefícios que Deus lhes prometeu, se tornariam numerosos e seriam abençoados por outras nações e estas seriam abençoadas por intermédio deles (Gênesis, 12: 1-3, 7; 13: 14, 17; 26: 1-5; 28:13-15).*

Após o Êxodo do Egito, o vínculo de fidelidade passa a prever que a recompensa de conservação da terra pelos judeus, depende da observação das leis dadas por Deus ao seu povo. Para os judeus, portanto, seus livros sagrados representam um compromisso cauteloso entre Deus e os israelitas (*Êxodo 19: 3-6; Levítico 18: 24-30, 26: 40-45; Deuteronômio: 30: 1-5*).

O Novo Testamento introduz uma nova Aliança entre Deus e os seres humanos. Estabeleceu-se um novo acordo pela crucificação de Jesus, proporcionando salvação e perdão dos pecados dos que nele acreditam. Durante a última ceia, Jesus pegou o pão e o vinho, afirmando serem seu corpo e sangue, respectivamente, e que o vinho simbolizava “o sangue da nova Aliança” (Lucas 22:20, 1 Coríntios 11:25).

A fé cristã expressa uma relação de livre submissão às verdades manifestas por Deus, estabelecendo a obediência pela fé (Romanos 16: 26). É exemplo dessa fidelidade, a subordinação de Abraão à ordem de partir para uma terra que deveria receber como herança, sem conhecer onde chegaria (Hebreus, Romanos 11:8). Maria também exemplifica a obediência pela fé, quando acolheu a promessa transmitida pelo anjo Gabriel, de que conceberia o Filho de Deus, respondendo: “Eis aqui a Serva do Senhor! Faça-se em mim segundo a tua palavra” (Lucas 1:38).

Assim como a fé religiosa articula uma aliança e submissão ao divino, os direitos humanos representam uma espécie de acordo entre os cidadãos e a estrutura política que os governa. Desse modo, a ideia de pacto social também é uma visão de fé. Por esse acordo, os

⁵ AQUINO, Santo Tomás de. *Suma Teológica*. Livros Católicos para download. IIa, IIae, q.1, artigo 4, p. 1738. Disponível em: <https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teolc3b3gica.pdf>, [07/04/2023].

indivíduos consentem, de forma implícita ou explícita, em renunciar ao seu estado de natureza, para ingressar na organização política. A função dessa aliança política é estabelecer uma dinâmica civilizatória na qual os direitos humanos são garantidos, por meio de restrições mútuas entre cidadãos.

Há um grande debate filosófico sobre a validade da fé como base para o conhecimento, porque a Filosofia não se contenta com a autoridade de experiências espirituais. O pensamento filosófico questiona as ideias religiosas que apresentam inconsistências ou falta de fundamentos sólidos. Ele busca um entendimento mais profundo, guiado pela razão, o que não resulta em uma rejeição automática das afirmações de fé, mas direciona a um entendimento racional dessas questões.

Por outro lado, a fé pode resguardar a Filosofia de simplificações excessivamente racionais, ressalvando-a de conclusões precipitadas que vão contra a própria amplitude e profundidade da razão. Dessa forma, a fé e a Filosofia funcionam como farol e âncora, orientando e equilibrando-se mutuamente no trajeto pelo conhecimento e compreensão.

O uso imprudente da razão pode levar a tragédias como as executadas pelo nazismo. Influenciados por uma interpretação equivocada da Teoria Evolutiva de Charles Darwin, os nazistas acreditavam que o *Homo sapiens* evoluiu a partir de uma população superior, enquanto outros grupos hominídeos menos desenvolvidos foram extintos. Na década de 1930, a ciência genética ainda não havia provado que as diferenças étnicas humanas são insignificantes, não sendo ainda possível afirmar que a humanidade se diferencia em raças.

Essa lacuna no conhecimento permitiu aos nazistas acreditarem que poderiam acelerar a evolução humana, explorando um suposto potencial superior da raça branca ariana. Ao mesmo tempo, defendiam a proteção da humanidade contra a extinção, eliminando ou isolando grupos considerados degenerados, como judeus, ciganos, homossexuais e pessoas com doenças mentais⁶.

A Filosofia desenvolveu-se inicialmente, no contexto da religião e da crença. As tomaram consciência de sua habilidade de refletir, aplicando essa capacidade para esclarecer suas concepções religiosas. Essas concepções também possuem uma natureza histórica e estão

⁶ HARARI, Yuval Noah. *Sapiens – Uma breve história da humanidade*. MARCO ANTONIO, Janaína (trad.). 51.ª ed. Porto Alegre: L&P, 2020, p. 236-245.

em constante evolução, exigindo um esforço contínuo de análise e compreensão. Portanto, o pensamento filosófico permite o ser humano se confrontar, inclusive em relação às suas crenças religiosas.

As abordagens filosóficas de exercício da fé como uma possível fonte de conhecimento, são debatidas entre as correntes fideístas e racionalistas. O pensamento fideísta considera a fé como uma fonte primordial de conhecimento e forma legítima de acesso à verdade.

Dentre seus expoentes, é possível destacar o pensamento de Tomás de Aquino (1225 d.C. – 1274 d.C.) que explora a ideia de que existem verdades que só podem ser conhecidas por meio da fé e da revelação divina. Tal pensamento ocorre porque a razão humana é limitada ao conhecimento das substâncias das coisas, e a natureza de Deus não é apreensível pelos sentidos humanos. Desse modo, existem verdades que estão acima de toda capacidade da razão⁷.

O trabalho de Blaise Pascal (1632 d.C. – 1662 d.C.), matemático, físico, filósofo e teólogo francês, aborda a relação entre fé e razão, de maneira singular. Ele reconhece que a razão tem limites e, portanto, não pode fornecer provas conclusivas da existência de Deus. Diante dessa incerteza, Pascal propõe um argumento pragmático para justificar a fé na ausência de provas racionais⁸.

Baseado em um cálculo de risco e recompensa, o argumento sugere que é mais racional e pragmático acreditar em Deus, pois o potencial de ganho, neste caso, é infinito, enquanto a perda, em caso de erro, é finita. Isso porque se Deus existir, a recompensa eterna no céu representa um ganho infinito. Se Deus não existir, a perda é finita, consistente nas limitações morais e religiosas durante a vida.

Não acreditar em Deus representa a possibilidade de uma perda infinita, diante do castigo eterno. E a vida sem acreditar em Deus oferece um ganho finito, a possibilidade de viver sem observar as restrições religiosas.

⁷ AQUINO, Tomás de. *Suma contra os gentios*. MOURA, D. Odilão; JASPERS, D. Ludgero (trad.). vol.1. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia, 1990, p. 22-25.

⁸ PASCAL, Blaise. *Pensamentos*. eBooksBrasil.com, 2002, p. 14-18. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/pascal.pdf>, [21/04/2023].

Os filósofos racionalistas enfatizam a importância da razão e do raciocínio lógico na busca pelo conhecimento. É importante ressaltar que nem todos os racionalistas negam completamente o papel da fé, no entanto, eles tendem a dar maior ênfase à razão.

Destaca-se nessa proposta de definir a fé e distingui-la da razão, o pensamento de René Descartes (1596 d.C. – 1650 d.C.), filósofo, físico e matemático francês que propôs uma abordagem racionalista e sistemática na busca pelo conhecimento. Ele acreditava que a razão era o principal meio para alcançar verdades sólidas e certas. Nesse contexto, Descartes empregava o método da dúvida hiperbólica, questionando todas as convicções e premissas até atingir algo inquestionável.

Mesmo questionando tudo, o simples ato de pensar comprova a existência do pensador (“Penso, logo existo”). Essa conclusão serve como fundamento para a construção de um sistema filosófico pautado na razão. Por outro lado, embora Descartes não negasse a existência divina, ele buscava embasar essa crença na razão e na lógica, ao invés de apenas exercer a fé, almejando, assim, mostrar que a existência de Deus constituía uma verdade necessária e independente das tradições religiosas⁹.

Baruch Espinoza (1632 d.C. – 1677 d.C.), filósofo holandês, se destacou pelo seu foco na razão como a chave para compreender o mundo. Ele defendia que a verdade e a realidade poderiam ser desvendadas através do raciocínio dedutivo, de maneira análoga ao método utilizado pela geometria. Para Espinoza, essa abordagem sistemática e lógica possibilitaria a obtenção de um conhecimento mais profundo e preciso sobre a natureza da realidade.

Espinoza argumenta que, em contraste com a razão, os fundamentos da fé estão relacionados com as narrativas das Escrituras e da revelação divina. No entanto, o exercício efetivo da fé depende mais da prática de atos de justiça e caridade que expressam a obediência a Deus, do que dos dogmas que tentam explicar a sua existência. Sendo assim, a fé e a razão são compatíveis e podem ser consideradas complementares, desde que cada uma seja compreendida dentro do seu próprio âmbito de atuação.¹⁰

⁹ DESCARTES, René. *O discurso do método*. MIORANZA, Ciro (trad.). São Paulo: Lafonte, 2017, p. 39-46.

¹⁰ ESPINOSA, Baruch de. *Tratado Teológico-político*. AURÉLIO, Diogo Pires de (trad.). 3.ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 2004, p. 307-314.

Para o presente trabalho que investiga as convergências entre os direitos humanos e as lições de Jesus, tomando como objeto de estudo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 e os Evangelhos, é conveniente escolher como marco teórico, o conceito filosófico racionalista de fé.

A perspectiva racionalista da fé cristã dialoga com o pragmatismo das negociações internacionais sobre direitos humanos, sobretudo as que resultaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Naquele momento, os esforços diplomáticos se concentraram em identificar e enunciar direitos a serem tutelados no plano internacional, evitando os dissensos sobre possíveis justificativas para os direitos humanos, baseadas em fundamentos culturais ou de fé¹¹.

A perspectiva fideísta não deixou de ser aproveitada em alguns momentos. Ela permanece é importante para compreender o alcance das contribuições cristãs para o desenvolvimento dos direitos humanos, principalmente no pensamento do Jusnaturalismo Teológico, o qual identifica a autoridade divina como a fonte natural desses direitos.

Sem dúvidas, avaliar as convergências atuais entre as lições de Jesus e os direitos humanos sob uma perspectiva fideísta, resultaria em conclusões que poderiam ser especialmente convidativas para os cristãos devotos. Mas a perspectiva racionalista da fé já é suficiente para vislumbrar como é desafiador, conferir efetividade aos direitos humanos. Como observou Descartes, os Evangelhos destacam mais a importância das práticas de justiça e caridade, do que a convicção nos dogmas que tentam explicar a existência de Deus.

Jesus demonstrava desinteresse por atos de fé isolados, como o jejum aos sábados, ou a limpeza das mãos para garantia da pureza de quem se alimenta. Suas preocupações se concentravam na capacidade humana de atuar de forma justa e amorosa. Assim, as condutas de amor e consideração pelo próximo são mais relevantes para o exercício do Cristianismo, do que as tradições e ritos de sacrifício que pretendem sinalizar a força da fé de um indivíduo. (Mateus 9:13; 12:1-14; 15:20).

Portanto, pela perspectiva de fé racional, é possível dar relevância às condutas de compaixão e cuidado com as pessoas, principalmente aquelas marginalizadas socialmente. E

¹¹ MARITAIN, Jacques. *O homem e o Estado*. LIMA, Alceu Amoroso. 3.ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1959, p. 127-133.

isso dialoga diretamente com o conteúdo dos direitos humanos, os quais pretendem construir uma sociedade mais justa e integrada.

2.1.2 Religião.

O Cristianismo é uma religião monoteísta baseada na vida e nos ensinamentos de Jesus Cristo, líder espiritual que viveu na Galileia, no século I d.C. A religião cristã professa que Jesus é o Filho de Deus e o Messias anunciado nas escrituras judaicas, integrantes do Antigo Testamento da Bíblia. A sua vida, ensinamentos, morte e ressurreição proporcionam a salvação e redenção da humanidade.

Uma primeira definição da religião parte do termo latino *religio*, derivado da palavra *relegere* que denota escrupulo, zelo e cuidado com os rituais da religião politeísta romana. Nesses termos, a religião é compreendida como um conjunto de práticas e rituais paciente e coletivamente realizados com devoção e respeito pelas divindades. É esse o sentido em que se apoia o filósofo romano Cícero (106 a.C. – 43 a.C.), ao destacar a superioridade da religião romana, considerando o rigor observado pelos fiéis, na prática dos seus ritos¹².

Os primeiros pensadores e teólogos do Cristianismo buscaram diferenciar a fé monoteísta das práticas politeístas romanas, o que repercutiu no conceito de religião. Assim, uma definição de religião foi apresentada pelo autor cristão Lactâncio (240 d.C. – 320 d.C.), associada ao termo latino *religare* que pode ser traduzido como ligar novamente ou reconectar. Desse modo, a religião tem o propósito de fazer uma ligação espiritual entre o homem e Deus, em um vínculo que transcende as práticas e rituais externos, oportunizando virtudes e orientações morais aos fiéis¹³.

Os dois termos, *relegere* e *religare* podem ser considerados complementares na definição de religião, permitindo uma compreensão mais ampla e integrada das suas múltiplas facetas e expressões em diversas tradições e culturas.

¹² CÍCERO. *Da natureza dos deuses*, II. SOARES, Willy Paredes (trad.). Edição bilíngue latim/português. Ideia: João Pessoa, 2018, p. 24.

¹³ LACTANCIO. *Instituciones Divinas. Libros IV-VIII*. LARO, E. Sánchez (trad.). Madrid: Gredos, 1990, p. 8-17.

O termo *relegere* mostra que as religiões são frequentemente baseadas em tradições e narrativas transmitidas ao longo do tempo, em práticas e rituais que expressam e reforçam as crenças dos adeptos, bem como em textos sagrados que fornecem orientação espiritual, moral e ética. Esses textos e tradições desempenham um papel crucial na construção de valores, de identidades pessoal e coletiva¹⁴.

Os rituais, signos e práticas religiosas transcendem a mera exteriorização da religião, atuando como mecanismos fundamentais para renovar a fé dos fiéis e fornecer apoio em momentos de dificuldades. Para os crentes, a verdadeira função da religião é oferecer orientação e fortalecê-los em sua jornada, imbuindo confiança em suas habilidades para enfrentar os desafios da vida. O culto, portanto, desempenha um papel essencial como espaço de reafirmação e conexão com a comunidade, permitindo que seus membros fortaleçam seus laços e compartilhem valores e crenças comuns. Essa dinâmica contribui para a coesão e ordem moral sociais, consolidando a importância da religião na vida das pessoas.¹⁵

Baseado no termo *religare*, é possível conceber a religião como sistema compartilhado de crenças em entidades sobrenaturais, como deuses, espíritos, anjos ou forças cósmicas. Essas convicções servem como fundamentos para o sistema de valores e a visão de mundo dos adeptos. Assim, a religião pode fornecer um senso de propósito e significado na vida dos fiéis, ajudando-os a lidar com questões existenciais, como o sofrimento, a morte e o sentido da vida.

Os Evangelhos bíblicos são uma manifestação desses dois sentidos complementares de religião. Isso porque a leitura dos trechos bíblicos integra as liturgias dos cultos coletivos e domésticos cristãos. Além disso, as escrituras relatam as lições de Jesus, apresentando um conjunto de valores e de condutas de justiça e compaixão esperadas dos cristãos.

A religião pode ser definida como um fenômeno essencialmente social. A vida social envolve tanto representações quanto práticas sociais compartilhadas, incluindo as relacionadas com a fé religiosa. A religião, portanto, é um reflexo das interações humanas e

¹⁴ AZEVEDO, Cristiane A. de. *A procura do conceito de religio. Entre o relegere e o religare*. Revista Religare. Religare: Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da UFPB, vol. 7, n.º 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/religare/article/view/9773>, [20/06/2023].

¹⁵ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares de vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. PEREIRA NETO, Joaquim (trad.). São Paulo: Paulinas, 1989, p. 492-526.

das estruturas sociais nas quais as pessoas estão inseridas. Assim, através das interações entre os fiéis, se forma o sistema de crenças e ideias que orientam a comunidade religiosa.

Expressa a visão comunitária do Cristianismo, o trecho do Sermão da Comunidade em que Jesus realça a importância da reunião dos fiéis, ao menos dois, para estabelecer um relacionamento com Deus (“Pois onde dois ou três estiverem reunidos em meu nome, eu estou ali, no meio deles”, Mateus 18:20”).

Uma comunidade não é apenas um agrupamento de indivíduos. Ela também é composta pela ideia que faz de si mesma, ou seja, pela sua identidade coletiva. Dessa forma, a religião desempenha um papel importante na formação dessa identidade, proporcionando aos membros de uma comunidade religiosa, um senso de pertencimento e uma base comum para suas crenças e valores.

A fé religiosa, como parte integrante da vida social, é algo que os crentes desejam compartilhar e difundir. Ao fazê-lo, eles buscam elevar-se e aumentar sua energia, tomando a vida comunitária religiosa como fonte de inspiração e sustento. Portanto, a religião é um fenômeno social que fortalece a coesão e a identidade coletiva¹⁶.

Em paralelo com a presente pesquisa, investigar convergências entre os Evangelhos e os direitos humanos é um trabalho que possibilita despertar uma identificação dos cristãos com esse tema. Ele reforça a coesão entre cidadãos para perseguir os compromissos sociais de promoção e defesa da pessoa humana.

A religião serve como fonte de princípios morais e éticos que orientam o comportamento humano e influenciam as decisões e ações dos adeptos. Isso dialoga com os direitos humanos. Como exemplo, é possível apontar o princípio básico de proteção da vida humana, expresso em três diferentes religiões: na Torá Judaica e na Bíblia Cristã, encontramos o “Não assassinarás”, entre os dez mandamentos previstos pelo Livro do Êxodo. No Alcorão islâmico lemos: “Quem matar uma pessoa [...], será considerado como se tivesse assassinado toda a humanidade” (Surata 5.32).

Mesmo nas contemporâneas sociedades regidas pelas lógicas científica, democrática e capitalista, é possível encontrar nas religiões, fatores capazes de definir rumos da cooperação

¹⁶ Ibidem.

social. Como exemplo, é possível encontrar nos dogmas do cristianismo calvinista, concepções que introduzirem entre seus fiéis, uma visão ética favorável ao acúmulo de capital. Isso o que ajuda explicar porque na Inglaterra, Holanda e Estados Unidos, locais com grande presença de calvinistas, a industrialização e o capitalismo ocorreram mais cedo.¹⁷

O dogma fundamental do Calvinismo é a predestinação divina que afirma que os homens têm o destino póstumo e salvação definidos por Deus, por razões divinas inacessíveis e incompreensíveis ao homem. Assim, o empenho no trabalho era um modo de dissipar as dúvidas, pois o sucesso econômico poderia ser um sinal da eleição.

Até então, a maioria das religiões não motivava seus fiéis a acumularem capital através do trabalho sistemático e da frugalidade. Esse foi um hábito novo que o calvinismo despertou em seus fiéis, valorizando o trabalho e justificando sua riqueza¹⁸.

Das ideias expostas acima, podemos concluir que o conceito de religião demonstra uma aproximação com os direitos humanos. Primeiro, porque assim como as relações jurídicas, as religiões são fenômenos sociais. Em segundo, porque do mesmo modo que as interações nas comunidades religiosas permitem a formação de um novo pensamento, um novo corpo de ideias e valores que orientam a vida dos fiéis, as relações em sociedade política também permitiram a percepção e o desenvolvimento de conceitos que informam o conteúdo dos direitos humanos. Em terceiro, verificamos que a religião cristã valoriza a prática de atos de consideração e caridade entre as pessoas, e da mesma forma, os direitos humanos também dependem de um verdadeiro compromisso social com a sua realização prática.

2.2 Paradoxos entre o Cristianismo e os direitos humanos.

Pode soar estranho e até paradoxal, relacionar uma figura religiosa como Jesus Cristo, com a promoção e defesa dos direitos humanos. As histórias das civilizações, independente

¹⁷ WEBER, M. *A Ética protestante e o Espírito do Capitalismo*. MACEDO, José Marcos Mariane de. São Paulo: Companhia das letras, 2004, p. 141-167.

¹⁸ GOMES, José Vitor Lemes; MAGALHÃES, Raul Francisco. *Max Weber e a Racionalidade: Religião, Política e Ciência*. Revista do Mestrado em Ciências Sociais da UFJF, vol. 3, n.º 1 e 2, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/12128>, [12/02/2023].

da identidade religiosa predominante, está marcada por agressões e violências que chocam pelos danos que as diferenças religiosas podem causar¹⁹.

Os dissensos entre cristãos católicos e protestantes que tomaram a Europa nos séculos XVI e XVII, podem ser tomados como exemplo. Nesse período, a Guerra dos Trinta Anos, de 1618 a 1648, destaca-se como o conflito do qual se estima que foram mortos, três quintos da população germânica, de um total de dezesseis milhões.

Exércitos invasores da Espanha, Dinamarca, Suécia e França, defensores da hegemonia católica, não deixaram quase nenhuma parte da Alemanha intacta, onde o protestantismo calvinista ganhava força. Com a aproximação de soldados, camponeses e proprietários protestantes fugiam, queimavam suas casas e terras, e abandonavam crianças que vagavam a procura de comida pelas estradas²⁰.

Tanto o grupo católico quanto o grupo protestante entendiam que a afirmação de sua respectiva fé somente era possível por meio da eliminação do rival. Assim, o primado da tolerância religiosa foi somente alcançado após muito desgaste pelas guerras, com percepção mútua de impossibilidade de superar o grupo rival. Nesse momento, a tolerância expressa um arranjo de coexistência. Essa acomodação recorreu à secularização das questões de Estado, para impedir que referências religiosas alimentassem litígios no debate público.

Ao longo da história, argumentos religiosos cristãos foram utilizados para justificar a suposta inferioridade natural das mulheres em comparação aos homens, bem como a preponderância dos colonizadores europeus sobre os demais povos²¹.

Os argumentos de propagação da fé cristã foram empregados para legitimar a conquista das Américas e o uso de trabalho escravo, como uma missão evangelizadora. Esse fundamento possui vínculos com o Regime do Padroado que atuou como instrumento jurídico para viabilizar a ocupação e exploração das terras brasileiras pelos portugueses.

¹⁹ FERNANDES, Clemir. *Religião ou Direitos Humanos: Contradição ou afinidade*. Em: PACHECO, Ronilso. MOURA, João Luiz. *Jesus e os direitos humanos*. 2.º ed. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2021.

²⁰ MANSCHRECK, Clyde L. *A history in Christianity in the world*. 2.ª ed. New Jersey: Prentice-Hall, Inc. 1985, p. 228-242. Disponível em: <https://archive.org/details/historyofchristi0000mans/page/n7/mode/2up>, [12/02/2022].

²¹ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 4-43.

Instituído no século V, o padroado era um instituto utilizado pela Igreja Católica para estimular fiéis, nomeados como patronos, a engajarem-se financeiramente na construção e manutenção de templos e obras pias, em troca de honras, benesses e títulos eclesiais.

Após as grandes navegações expandirem imensamente as fronteiras do mundo conhecido, a Igreja Católica precisou recorrer ao poder político e econômico dos monarcas para conseguir reunir recursos e viabilizar a missão de difusão da fé cristã, valendo-se do Regime de Padroado.

Até o final do século XV, prevalecia a premissa de que os papas eram os senhores das terras ocupadas pelos povos que não fossem súditos da Igreja, o que possibilitava as concessões pontifícias aos monarcas, para exploração dessas áreas. Assim, por meio da bula papal *Aeterni regis*, emitida pelo Papa Sisto IV em 1481, foi concedido ao rei de Portugal, D. João II, o monopólio sobre as terras e o comércio no Golfo da Guiné e nas áreas ao sul do Cabo Bojador, na costa oeste da África. Quando D. Manuel I assumiu o trono em 1495, ele herdou esses direitos”²²

O padroado ultramarino lusitano foi sucessivamente confirmado, expandindo sua jurisdição, até incluir a colônia brasileira. Inicialmente, como inexistia paróquia estabelecida na colônia, as terras brasileiras estavam sob a jurisdição eclesial da Ordem de Santo Cristo. Em 1514, a partir da criação do Bispado de Funchal, cessou a jurisdição da Ordem sobre todas as terras conquistadas, incluindo as brasileiras, as quais passaram a integrar o novo bispado sob responsabilidade do rei D. Manuel I²³.

Por esse instrumento, o rei português declarava perante o papa católico, que a conversão dos indígenas ao Cristianismo era o principal objetivo da colonização das terras brasileiras. Assim, os colonizadores portugueses reconheciam em si, o papel de evangelizadores responsáveis pela difusão da fé cristã em terras brasileiras.

As justificativas religiosas para a escravidão de africanos, transferidos forçadamente para as Américas, remontam trechos bíblicos que faziam referências aos braços cativos, como

²² NAVARRO, Eduardo de Almeida. *O reino deste mundo: o Padroado e seus reflexos nas cartas de José de Anchieta*. Teresa: Revista de Literatura Brasileira, n.º 8 e 9, São Paulo, 2008.

²³ LIMA, Lana Lage da Gama. *O padroado e a sustentação do clero no Brasil colonial*. Em Saeculu – Revista de História, n.º 30. João Pessoa, 2014.

a passagem que descreve que Abrão, ao partir para Canaã, levou consigo seus servos (Gênesis 12: 4-5).

Mas as principais bases para legitimar a escravidão dos africanos, eram extraídas da passagem sobre a maldição feita de Noé sobre Cam (Gênesis, Cap. 9, 20-25). Nesse trecho bíblico, conta-se que Noé plantou uma vinha e embriagou-se com o seu vinho. Ele se colocou nu dentro de sua tenda e foi visto pelo seu filho Cam. Após ver a nudez do pai, Cam contou aos seus dois irmãos Sem e Jafé. Estes dois cobriram a nudez do pai com uma capa, desviando o olhar. Noé, descontente após saber da conduta de seu filho Cam, lhe estabeleceu uma maldição que alcançaria seus herdeiros e terras, para serem servos dos seus irmãos Sem e Jafé²⁴.

A justificativa para a escravidão dos africanos dependia de um esforço exegetico centrado na etimologia dos termos desse trecho bíblico, seguindo a técnica proposta pelos trabalhos do exegeta cristão Santo Isidoro de Sevilla (560 – 636, d.C.). O autor foi responsável pela *Etymologiae*, uma espécie de enciclopédia de grande influência entre os estudiosos, que chegou a ser o compêndio mais popular nas bibliotecas do período medieval. Por essa obra, fixou-se a premissa de que a designação nominal permitiria conhecer as pessoas e as coisas, inclusive os sentidos dos textos bíblicos²⁵.

Na etimologia hebraica, o nome *Cam*, *Ham* ou *Kham* significa literalmente quente, queimado ou trevas. E a esse fundamento, somava-se o argumento geográfico segundo o qual Isidoro descrevia a Terra (*orbe*), dividida em três partes, a Ásia, a Europa e a África. A porção africana era identificada como Líbia, nome derivado do termo hebreu *Libs* que significa vento quente e austral. A palavra África, por sua vez, deriva do latim *aprica* que significa exposto ao sol. Além disso, uma das regiões africanas descritas por Isidoro era Etiópia, do termo latim *Aethiopia*, significando terra das faces queimadas²⁶.

Somava-se com essa visão sobre a África, as referências do Livro dos Salmos ao Egito, como a terra de Cam (Salmos, 78, 51; 105, 23; 105, 26-27, 106, 21-22).

²⁴ MACARTHUR. *Bíblia de Estudo*. ALMEIDA, João Ferreira de (trad). Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2010, p. 29.

²⁵ SEVILLA, San Isidoro de. *Etimologías*. (Edição bilíngue). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2004, p. 277, 997-1023.

²⁶ *Ibidem*.

Dessa forma, os cartógrafos dos séculos VIII a XIII elaboraram mapas conhecidos como *Terrarum Orbis*, que representavam o mundo dividido em três partes, posicionando Jerusalém ao centro, a Ásia filiada ao irmão Sem e a Europa ligada ao irmão Jafé na poção superior, e a África vinculada ao filho amaldiçoado Cam, posicionada na parte inferior²⁷.

Assim, ao longo do período medievo, cultivou-se no imaginário dos cristãos europeus, o estigma de que a África seria um território de trevas, dominado por entes malignos e demônios. As populações que habitavam essa área, teriam filiação com Cam, o que justificaria a sua escravidão como forma de direcionar os infiéis africanos ao Cristianismo e salvar suas almas.

Essa lógica está presente nos sermões XIV e XXVII de Antônio Vieira, padre católico com relevante atuação missionária e política no Brasil durante o século XVII. Esses discursos pregaram aos escravos que a África era o inferno de onde Deus determinava retirar os condenados, para serem levados ao purgatório da escravidão nas Américas e terem suas almas salvas. Dessa forma, a escravidão dos africanos estaria justificada do ponto de vista espiritual, como uma possibilidade de conversão e de salvação²⁸.

Esse imaginário cultivado sobre a África explica a continuidade da preconceituosa demonização das manifestações religiosas de matriz africana, o que instiga atos de intolerância religiosa.

As estatísticas revelam o crescimento de crimes de intolerância religiosa no Brasil. O II Relatório sobre intolerância religiosa: Brasil, América Latina, elaborado pelo Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP) e pelo Observatório das Liberdades Religiosas (OLR), em colaboração com a UNESCO, divulgado em 2023, demonstra a vulnerabilidade das pessoas de religião de matriz africana.

O documento expõe o levantamento realizado pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR) no Estado do Rio de Janeiro, articulação da sociedade civil, formada por integrantes de diversas religiões e membros de instituições ligadas a garantias de

²⁷ IVO, Isnara Pereira; JESUS, José Robson Gomes de. *Escravidão, negros africanos e Santo Isidoro de Sevilla*. Dimensões: Revista de História da UFES, n.º 43, 2019.

²⁸ VIEIRA, Antônio. *Sermão XIV*. Literatura Brasileira. Textos literários em meio eletrônico. Disponível em: <https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=134970>, [16/03/2023].

VIEIRA, Antônio. *Sermão XXII*. Literatura Brasileira. Textos literários em meio eletrônico. Disponível em: <https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=134984>, [16/03/2023].

direitos como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério Público e a Polícia Civil. A comissão foi estabelecida em 2008, após episódios ocorridos no Morro do Dendê, em que traficantes aliados com lideranças religiosas evangélicas expulsaram terreiros da comunidade.

Em 2021, a Comissão recebeu 47 casos de intolerância, dos quais 43 atingiram religiões de matriz africana, envolvendo a injúria dirigida a pessoas, com ameaças até agressões físicas (26% dos casos); injúrias à comunidade (23,9% dos casos); e vandalizações de templos, de incêndios até roubos (21,7% dos casos).

Os dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a partir das denúncias recebidas no disque 100, em 2022, informam 966 ocorrências de intolerância, distribuídas entre ofensas às religiões das seguintes modalidades: matriz africana (244 casos), não-definida (234 casos), cristã evangélica (186 casos), demais religiões (160 casos), cristã católica (125 casos) e sem religião (17 casos).

Outro paradoxo com a defesa e promoção de direitos humanos reside na possibilidade de utilizar a religião como instrumento de alienação. Isso porque os argumentos de cunho religioso podem ser distorcidos para evitar que as regras de organização social sejam questionadas, de forma em que sejam aceitas como magicamente estabelecidas pela autoridade divina. Desse modo, a organização popular para pleitear direitos, deixaria de ser uma opção, restando aos fiéis, recorrerem aos seus sacerdotes, ritos e sacramentos religiosos para tentarem alcançar as graças pretendidas²⁹.

É importante passar por essas ponderações para compreender o estranhamento que pode despertar, uma abordagem que busque fontes doutrinárias religiosas para lidar com problemas jurídicos atuais, para encontrar convergências possíveis entre as lições de Jesus Cristo e os direitos humanos.

De fato, a fé é um poderoso fator de mobilização social, e pode ser manipulada para perseguir interesses que escapam das mensagens originais de uma religião. Portanto, é

²⁹ STIGAR, Robson. *A concepção de religião para Max Weber: um olhar a partir da ciência da religião*. Revista Kerygma, vol. 11, n.º 2. Engenheiro Coelho: Centro Universitário Adventista de São Paulo, 2015. Disponível em: <https://revistas.unasp.edu.br/kerygma/article/download/770/713/1442>, [12/02/2022].

compreensível o esforço para se afastar de visões de mundo e argumentos religiosos, no tratamento de questões de direitos humanos.

Mas também é importante considerar que as demais formas de interações sociais também estão sujeitas a desvirtuamentos. Mesmo o ambiente científico que se propõe a investigar verdades empiricamente demonstráveis, pode ser manipulado para alcançar outros fins. Já comentamos sobre como a teoria da evolução de Darwin foi explorada para tentar justificar a superioridade de um grupo étnico humano. Outro exemplo foi o financiamento de pesquisas científicas por empresas de tabaco, na segunda metade do século XX, com a fixação de critérios predispostos a gerar resultados que tentavam negar os efeitos nocivos do fumo à saúde³⁰.

Um pretense tratamento inteiramente secular dos direitos humanos também apresenta seus limites. Primeiro porque é impossível apartar a influência psicológica de todas as experiências dos indivíduos, inclusive as religiosas. Como já exposto, a religião atende a uma necessidade humana de confiar em fontes que oferecem sentidos e propósitos de vida. Logo, seria impraticável afirmar que os agentes públicos e cidadãos estejam capazes de seguir esquemas de argumentação ou decisão, sem que estejam, em algum nível, sensibilizados por referências de uma religião de que participam ou que os cercam.

Depois, para aqueles que tem a religião como um eixo importante de direcionamento de suas vidas, impedir que se aproximem dessas questões, sem que trouxessem consigo, toda a sua experiência pessoal, inclusive religiosa, significaria afasta-los do debate político, desmotivando essas pessoas de um engajamento verdadeiro.

A promoção e a defesa dos direitos humanos são desafios cada vez mais complexos em nossa sociedade globalizada e plural. Nesse cenário, é cada vez menos produtivo discutir as questões humanas por meio de uma lógica competitiva e adversarial, que se limite a confrontar posições de maneira binária para eleger o argumento vencedor. O avanço nessas causas depende dos esforços de um número maior de pessoas, ressaltando a importância de um diálogo inclusivo e aberto à diversidade, capaz de proporcionar um ambiente acolhedor para todos que se interessem pelos temas humanos.

³⁰ ORESKES, Naomi; ERIK, M. Conway. *Merchants of doubt. How a handful of scientists obscured the truth on issues from tobacco smoke to global warming*. London: Bloomsbury, 2012, p. 10-35.

A tolerância pode ir além da simples neutralidade e da contenção de argumentos que exprimam diferenças religiosas. Nesse sentido, é fundamental repensar a pluralidade, deixando de considerá-la como um fator de dificuldade para a produção de consensos, e passando a enxergá-la como uma fonte de enriquecimento do debate. A diversidade de ideias, experiências e crenças consegue agregar novas perspectivas às questões tratadas, cria oportunidades de mútuo aprendizado, estimulando a criatividade e a inovação na construção de soluções.

Desse modo, a tolerância pode introduzir uma dinâmica de consideração e o respeito por opiniões, crenças e comportamentos de diferentes grupos, ainda que pareçam inconciliáveis. Além disso, a abertura do debate à diversidade permite que as pessoas percebam que puderam efetivamente participar e contribuir com a produção de um consenso, e por consequência, sintam-se mais engajadas com a efetivação das decisões.

Portanto, faz sentido investigar exemplos de pessoas e grupos que atuaram em favor da vida, da justiça e dos direitos humanos, mesmo a partir de uma inspiração religiosa. Jesus pode concretizar um modelo de vida e comportamento que tem muito a ensinar e a despertar nas pessoas, a estima e o interesse pelos direitos humanos.

2.3 Contribuições cristãs para os direitos humanos.

Para uma completa avaliação de como as lições de Jesus podem interagir com os direitos humanos hoje, é relevante avaliar as contribuições históricas do Cristianismo que sedimentaram, ao longo de séculos, concepções que definem nosso entendimento sobre os direitos humanos atualmente.

O Cristianismo não inaugurou o conceito de direitos humanos, mas desempenhou um papel crucial na transição das ideias a eles associadas, desde as reflexões originadas na Antiguidade até o pensamento moderno, particularmente no Ocidente (Europa, Américas e Austrália). Nessas regiões, a religião teve um impacto significativo na construção cultural e jurídica das sociedades.

As principais contribuições cristãs partem do desenvolvimento dos conceitos de pessoa e de dignidade humanas, das reflexões sobre a existência do Direito Natural e alcançam

o estágio de positivação dos direitos humanos, representado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969.

Neste contexto histórico, fica evidente que aspectos da fé cristã, com uma perspectiva deísta, também foram importantes na construção do pensamento sobre os direitos humanos. Isso inclui as reflexões acerca da criação do mundo e da humanidade, a natureza divina de Jesus e a busca por uma fundamentação sagrada para os direitos, antecedendo as leis. Essas referências deístas foram essenciais para lançar bases da compreensão e evolução dos direitos humanos.

2.3.1 Pessoa humana e dignidade.

As religiões ofereceram contribuição significativa na formação da ideia de direitos humanos ao longo da história. Elas forneceram respostas para questões fundamentais sobre a posição do ser humano na ordem das coisas, atribuindo-lhe uma dimensão sagrada e um valor intrínseco.

A percepção de valor especial e dignidade da pessoa humana é essencial para a compreensão dos direitos humanos, porque constitui a base para o tratamento justo e igualitário dos indivíduos. O conceito de que cada pessoa possui um valor inerente, independentemente de sua origem, crença, etnia ou qualquer outra característica, é um pilar fundamental dos direitos humanos.

A origem etimológica da palavra dignidade parte do termo latino *dignitas* que pode ser traduzido como o que tem valor, e da palavra *dignus* que significa digno, valioso, adequado, compatível com os propósitos. Na língua portuguesa hoje, o termo dignidade identifica: (1) modo de proceder que transmite respeito, autoridade, honra e nobreza; (2) qualidade do que é nobre; (3) elevação ou grandeza moral; (4) autoridade moral; honestidade, honra, autoridade, gravidade; (5) série de benefícios vinculados a cargo importante no clero (*Ecles, desus*); (6) título ou cargo de graduação elevada; honraria; (7) respeito a seus valores ou sentimentos, e amor-próprio³¹.

³¹ DICIONÁRIO MICHAELIS. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/dignidade/>, [12/03/2013].

Portanto, a palavra dignidade faz referência ao valor intrínseco do indivíduo, ao seu merecimento de respeito e tratamento à altura de uma pessoa humana, como qualquer outra. O valor humano é, portanto, inato e inerente a qualquer pessoa, independentemente de qualquer condição ou negociação para sua titularidade.

Em termos jurídicos, a promoção e defesa da dignidade é afirmada como função prioritária do Direito. Afinal, o Direito é uma construção humana, produto das relações sociais, portanto, tem como finalidade, a realização dos valores do ser humano em sociedade. Consequentemente, temos a dignidade como ponto de partida da organização do sistema jurídico, e como o núcleo essencial para o desenvolvimento da categoria dos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 proclama a dignidade como bem inerente de todos os membros da família humana, e como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (Preâmbulo e artigo 1.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948). A Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 afirma o respeito à dignidade, inclusive das pessoas submetidas à persecução penal e penas privativas de liberdade (artigos 2.º, 6.º e 11 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969). No plano interno, a Constituição Federal de 1988 posiciona a dignidade como princípio fundamental do Estado brasileiro (artigo 1.º, III da Constituição Federal de 1988).

As religiões monoteístas tiveram um papel mais significativo na elaboração das primeiras justificativas para a dignidade humana, em comparação às religiões politeístas. Isso ocorre porque as divindades das religiões politeístas, são frequentemente retratadas com características humanas, em suas qualidades e defeitos. Essas deidades atuam como arquétipos que explicam fenômenos naturais e padrões do psiquismo humanos.

Por exemplo, na mitologia grega, Ares é a divindade relacionada com a violência e o conflito, em seus aspectos mais brutais e destrutivos. De um lado, é uma figura que auxilia na compreensão de personalidades humanas mais temperamentais e antissociais, de pessoas que perdem a paciência e facilmente recorrem à brutalidade. Em compensação, esse ser divino inspirava coragem e força necessárias para enfrentar adversidades e batalhas, razão pela qual era cultuado como deus da guerra³².

³² BRITANNICA, T. Editors of Encyclopaedia. *Ares*. Encyclopedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Ares-Greek-mythology>, [08/04/2023].

Essa aproximação entre deidades e os seres humanos pode atrapalhar a compreensão de uma dignidade humana inerente, pois as divindades não são apresentadas como seres moralmente perfeitos. Em contraste, no monoteísmo, a dignidade humana pode ser desenvolvida sobre a ideia de que os seres humanos foram criados à imagem e semelhança de Deus, o qual é considerado um ser perfeito e supremo³³.

Na narração bíblica, o mundo não foi criado por Deus instantaneamente, de maneira completa e acabada. Somente na etapa final do processo de criação, o homem e a mulher foram concebidos, à imagem e semelhança de Deus, expressando a natureza especial da pessoa humana, situada entre o terreno e o divino (Gênesis, 1, 26-27). O homem é reconhecido como a última criação, portanto especial e capaz de dominar as outras obras divinas (Salmo 8).

O monoteísmo judaico preparou o terreno para que o Cristianismo se desenvolvesse e ultrapassasse as barreiras do nacionalismo religioso. A tradição judaica realiza uma distinção entre os judeus e os gentios, segundo a qual Deus escolheu o povo hebreu, dentre todos, para receber sua mensagem e salvação espiritual.

O Cristianismo supera essa distinção. Os judeus continuam a ser considerados como o primeiro povo a receber a mensagem de salvação, mas a fé cristã passa a ser igualmente destinada a todos os povos (“Virão muitos o oriente e do ocidente, do norte e do sul, e tomarão lugar à mesa no Reino de Deus. E assim há últimos que serão primeiros, e primeiros que serão últimos”, Lucas 13:29-30).

Os Evangelhos ilustram como Jesus transborda os limites nacionalistas da religião judaica, como na passagem em que promoveu a cura do criado de um centurião romano (Mateus 8, 10-12), no episódio em que realiza a cura da filha de uma estrangeira cananeia (Mateus 15:21-28), e na parábola dos vinhateiros homicidas (Mateus 21, 43).

Resume a universalidade da teologia cristã, o trecho bíblico em que Paulo exorta que a fé em Jesus Cristo transforma todos em filhos de Deus, pela qual deixam de existir diferenças entre judeu ou grego, escravo ou livre, homem ou mulher (Gálatas 3: 26-28). Essa passagem destaca a doutrina de que Deus ama todas as pessoas igualmente e deseja salvar todos, independentemente de quaisquer diferenças. Portanto, a universalidade cristã estabelece uma

³³ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 4-43.

das principais mudanças na forma de pensar sobre a condição humana, comparada com os referenciais que antecedem Jesus.

Na Antiguidade, a identidade religiosa estava fortemente entrelaçada com a vida pública e política. Por exemplo, nas pólis gregas, as práticas religiosas eram uma expressão da identidade comunitária e um meio de fortalecer a coesão política. Os cidadãos participavam de festivais e rituais em honra aos deuses patronos da cidade, como a deusa Atena na cidade de Atenas.

Em Roma, a religião desempenhava um papel semelhante, em que os cidadãos romanos participavam de cerimônias e rituais que celebravam o culto imperial e os deuses tradicionais. Assim, a religião estava estreitamente vinculada à cidadania e ao pertencimento nacional, reforçando a identidade cultural e a ordem social estabelecida³⁴.

Nessas sociedades, a dignidade de uma pessoa estava intrinsecamente relacionada ao seu vínculo de cidadão, o que lhe conferia direitos e privilégios em uma determinada comunidade ou cidade-estado. Ser cidadão significava ter uma posição de importância e responsabilidade na sociedade, envolvendo o direito de participar das decisões políticas, das assembleias e do exercício de cargos públicos.

Essa conexão entre dignidade e cidadania refletia a ideia de que a participação ativa na vida pública era um elemento central para a identidade e o valor de um indivíduo. Assim, aqueles que não eram considerados cidadãos, como escravos, mulheres e estrangeiros, geralmente enfrentavam uma situação social inferior e uma série de limitações em termos de direitos e oportunidades.

Portanto, a partir da universalidade, o Cristianismo ofereceu uma das mais relevantes contribuições para a concepção dos direitos humanos. Ele enfatiza a igualdade espiritual e a fraternidade entre os crentes, superando as fronteiras culturais, políticas e étnicas que prevaleciam na Antiguidade.

Jesus reconhecia os integrantes de todos os povos como iguais destinatários da mensagem divina, e esta ideia contribuiu para o pensamento jurídico conceber os direitos

³⁴ BONDIOLI, Nelson de Paiva. *Uma análise crítica ao modelo de "religião da polis"*. Revista Mundo Antigo, ano IV, vol. n.º 4, n.º 07, 2015.

humanos como categoria destinada à tutela de todas as pessoas, pela sua simples condição humana.

A universalidade encontra-se consagrada no próprio título da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Também está expressa na linguagem utilizada na enumeração dos direitos, pelos termos “todo ser humano” ou “ninguém”, ao longo de toda a declaração. Os direitos humanos são afirmados como inerentes a todos os membros da família humana, independente da nacionalidade ou qualquer outra condição da pessoa (Preâmbulo e artigos 2.º e 7.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 reconhece que os direitos essenciais independem da nacionalidade. A sua linguagem também expressa a universalidade dos direitos enumerados, pelo uso dos termos “toda pessoa” e “ninguém”. Nos termos da convenção, pessoa é todo ser humano e toda elas têm direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica (Preâmbulo e artigos 1.2 e 1.3 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969).

A narração bíblica de criação do mundo e do homem, e a predisposição para universalidade da fé cristã cultivaram as sementes iniciais de compreensão do valor especial do ser humano. A partir delas, a teologia cristã pode avançar em suas contribuições para o desenvolvimento do conceito de dignidade humana.

A intelecção do valor especial da pessoa humana passou pela própria elaboração do conceito de pessoa. Isso partiu da discussão sobre a natureza divina ou humana de Jesus, no Cristianismo primitivo. Este debate marcou o primeiro concílio ecumênico da Igreja, ocorrido em Nicéia no ano 325 d.C., convocado pelo imperador romano Constantino.

O encontro ficou marcado pelo dissenso teológico entre monofistas e arianos. Os monofisitas identificavam em Jesus uma natureza exclusivamente divina. Isso ocorria porque eles enfatizavam a filiação direta de Jesus a Deus, concebendo-o como gerado eternamente e, portanto, essencialmente divino.

Em oposição, os arianos, grupo liderado pelo sacerdote Arius e que ganhava força entre os bispos orientais, defendiam a ideia de que Jesus era uma criação de Deus e, portanto, distinto e subordinado a ele. Os arianos sustentavam que a natureza de Deus era única,

incomunicável e indivisível, o que significava que Jesus não poderia compartilhar plenamente dessa natureza divina. Isso resultou na crença de uma hierarquia entre Deus e Jesus, com Jesus sendo uma figura divina, mas não coeterna e consubstancial a Deus³⁵.

O Concílio resultou na adoção do Credo de Niceno, declaração de fé que rejeitou a doutrina ariana e afirmou a consubstancialidade de Jesus e Deus, estabelecendo a doutrina da Trindade, que se tornou a posição oficial da Igreja Católica. Essa doutrina confessa que Deus é uma divindade única composta por três pessoas distintas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo. Essas três pessoas coexistem como uma essência divina, sendo eternas, onipotentes, oniscientes e onipresentes³⁶.

O Pai é entendido como a fonte da divindade, aquele que cria e sustenta todas as coisas ("No princípio, Deus criou os céus e a terra", Gênesis 1:1). A segunda pessoa da Trindade é o Filho Jesus, sendo a encarnação de Deus na Terra ("No princípio era o Verbo, e o Verbo estava com Deus, e o Verbo era Deus. [...] E o Verbo se fez carne, e veio morar entre nós", João 1:1-14). O Espírito Santo é a terceira pessoa da Trindade e é descrito como o poder ou a presença de Deus atuando no mundo e na vida dos crentes. Ele é responsável por guiar, fortalecer e consolar os cristãos, como na visita aos discípulos no dia de Pentecostes, em que o Espírito Santo se apresentou como línguas de fogo que permitiram que aqueles que fossem tocados falassem em outras línguas (Atos 2:1-4).

A doutrina da Trindade justifica como Deus pode ser uno e, simultaneamente, assumir três aspectos distintos. Durante a Idade Média, os teólogos buscavam elaborar bases racionais e intelectuais para essa doutrina, recorrendo às fontes filosóficas gregas.

Os conceitos gregos de *prósopon* e *hypóstasis* foram especialmente úteis nessa articulação. *Prósopon* era um termo originariamente utilizado no teatro grego para referir às máscaras e aos papéis representados pelos atores. Assim, *prósopon* significa face ou persona, aquilo que se apresenta.

Hypóstasis é a palavra helênica que significa substância ou fundamento. Ela foi utilizada pelos filósofos gregos, como os estoicos, para se referir ao conceito de realidade

³⁵ MIRBT, Carl Theodor. *Nicae, Council of*. Em CHISOLM, Huch. (ed.). *Encyclopaedia Britannica*. Vol.19. (11.ª ed.) Cambridge University Press, 1911, p. 640–642.

³⁶ VATICANO. *Catecismo da Igreja Católica*. § 242. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/catechism_po/index_new/p1s2c1_198-421_po.html, [04/04/2023].

subjacente ou de essência das coisas. O termo designa aquilo em que se apoiam as substâncias, o que está debaixo e se mantém firme. Portanto, relacionando os dois conceitos, sobre a substância (*hypóstasis*) se apoia aquilo que se apresenta (*prósopon*)³⁷.

Esses dois conceitos foram utilizados para explicar a encarnação de Jesus, fato que estabelece uma relação entre humanidade e a divindade. Na teologia cristã, *hypóstasis* passou a ser empregada com o sentido de subsistência ou existência concreta, visando expressar o credo de que Jesus Cristo se apresenta (*prósopon*) como o Filho de Deus, subsistente em naturezas humana e divina que coexistem harmoniosamente³⁸.

A Declaração de Fé adotada no Concílio de Calcedônia em 451 d.C., afirma a crença na dualidade das naturezas de Jesus Cristo. A declaração considera Jesus perfeito tanto em divindade quanto em humanidade, verdadeiro Deus e verdadeiro homem. As duas naturezas de Cristo são inconfundíveis, imutáveis, inseparáveis e indivisíveis, unidas em uma única pessoa e subsistência, sem anular as propriedades de cada essência³⁹.

Do Evangelho de São Mateus, é possível extrair dois exemplos que aplicam essa dualidade entre a substância e a sua forma de apresentação. O trecho a seguir faz menção ao rosto e face, como modo de apresentação que se distingue da substância em que se apoia: “Quando jejuardes, não tomeis um ar sombrio como fazem os hipócritas, pois eles desfiguram seu rosto para que seu jejum seja percebido pelos homens. Em verdade vos digo: já receberam a sua recompensa.” (Mateus 6, 16). E ainda: “Não desprezeis nenhum desses pequeninos, porque eu vos digo que os seus anjos nos céus veem continuamente a face de meu Pai que está nos céus.” (Mateus 18, 10).

A discussão sobre a definição da pessoa humana, a partir de especulação sobre as naturezas divina e humana subsistentes em Jesus, ganhou novos desenvolvimentos a partir dos trabalhos do filósofo romano Boécio (480 d.C. – 524 ou 525 d.C.).

Boécio confirmou a doutrina segundo a qual em Cristo há duas naturezas, humana e divina, em uma única pessoa. Para essa conclusão, ele parte do conceito de natureza como a “diferença específica que informa cada coisa”. Assim, entende-se a humanidade e a divindade

³⁷ COSTA, Débora Duarte. *O conceito de pessoa*. Em *Helleniká: Revista Cultural*, vol. 1, n.º 1, 2019.

³⁸ VATICANO, op. cit.

³⁹ BETTENSON, Henry. *Documentos da Igreja Cristã*. São Paulo: ASTE/Simpósio, 1998, p. 101.

como as diferenças específicas que designam o Cristo, mesmo sabendo que a divindade ultrapassa infinitamente aquilo que pode ser concebido pelo homem⁴⁰.

Por essa concepção, as duas naturezas em Jesus permanecem perfeitas, sem uma se transformar na outra. Cristo consiste nas duas naturezas das quais foi composto, não sendo apenas formado a partir delas. Portanto, Cristo é perfeito homem e divindade. Homem porque foi gestado pela virgem Maria e, ao mesmo tempo, Deus porque foi gerado da substância do Pai eterno⁴¹.

Com o mesmo conceito de natureza, Boécio define o que seria a pessoa humana, no gênero das substâncias corpóreas. Considerando os elementos de racionalidade, sensibilidade, corporeidade e individualidade, ele chega à conclusão de que pessoa é a “substância individual de natureza racional”.

Com referências diretas ao trabalho de Boécio, o filósofo e teólogo São Tomás de Aquino (1225 d.C. - 1274 d.C.) também investigou a natureza da pessoa humana. Seu pensamento parte da premissa de que a natureza das espécies é um conceito intermediário, composto de matéria, aquilo que confere sustentáculo (*hypóstasis*), e da forma que se apresenta (*prósopon*). Em outras palavras, considera-se que o que é inerente a uma causa, em si sempre nela existe, portanto, é inerente a uma forma estar unida à matéria⁴².

Sendo o indivíduo humano um ser racional, o seu intelecto, a sua alma, é a forma principal do corpo humano. A alma é o princípio primário da vida, manifesto em operações diversas do corpo, pelas quais nos nutrimos, sentimos, nos movemos e produzimos as diversas obras da vida (Suma Teológica, questões n.º 29, 75 e 76)⁴³.

Reconhece-se, portanto, a união da alma com o corpo nos homens. A alma comunica à matéria corpórea o ser no qual subsiste. E essa união identifica os seres humanos como

⁴⁰BOÉCIO. Escritos (Opuscula Sacra). SAVIAN FILHO, Juvenal (trad.) Savian Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 163-182.

⁴¹ Ibidem.

⁴² AQUINO, Tomás de. *O ente e a essência*. CARVALHO, Mário Santiago de (trad.). Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008, p. 6-10 e 32.

⁴³ AQUINO, Tomás de. *Suma teológica*. CORREIA, Alexandre (trad.). Disponível em: <https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teolc3b3gica.pdf>, [25/02/2023].

peçoas, como portadores de uma dignidade especial baseada no intelecto e na imortalidade da alma (Suma Teológica, questões n.º 29, 75 e 76)⁴⁴.

Em resumo, as reflexões teológicas conduzem à percepção de que o ser humano possui um valor singular e intrínseco, distinguindo-o de todos os outros elementos do mundo.

Portanto, a noção contemporânea de pessoa humana, dotada de dignidade, parte de um processo reflexivo deísta, do questionamento acerca das naturezas divina e humana de Jesus Cristo. Segundo essa reflexão, a encarnação de Deus como homem personifica a mensagem de que é necessário reconhecer o valor e a dignidade especiais que são inerentes a todos os seres humanos.

2.3.2 Jusnaturalismo Clássico.

A reflexão sobre direitos decorrentes da própria natureza humana remete às escolas de pensamento jurídico classificadas como jusnaturalistas, e que efetivaram relevante contribuição para o processo de estruturação dos direitos humanos.

O Jusnaturalismo propõe a diferenciação entre o Direito Natural e o Direito Positivo. O Direito Natural identifica o conjunto de regras derivadas da própria natureza, sintetizando valores e princípios vinculados à essência humana e seu atributo racional. O Direito Positivo é o conjunto de regras estabelecidas pelo homem, a forma pela qual o Direito se concretiza, a partir do costume e da atividade legislativa de órgãos estatais.

Em resumo, as vertentes jusnaturalistas defendem a precedência do Direito Natural sobre o Direito Positivo, de maneira que as regras de Direito Natural são incontestáveis e funcionam como critério de legitimidade do Direito Positivo⁴⁵.

Reflexões iniciais sobre a existência de um Direito Natural podem ser detectadas na Grécia Antiga, onde existiu um contexto histórico e cultural propício para o desenvolvimento do Direito Natural.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ CASTILHO, Ricardo. *Direitos Humanos*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 229-245.

Os sofistas do século V a.C., em que se destacam Antifonte e Hípias, propuseram a relação entre *physis* e *nomos*. O termo *physis* se refere à natureza, à totalidade, às características de algo e ao jeito como as coisas são. A palavra *nomos* significa algo acreditado, praticado e considerado como certo de forma geral. *Nomos*, portanto, consiste na lei, no costume e na convenção. Esses dois conceitos não eram incompatíveis porque a força das leis estava fundamentada na natureza⁴⁶.

Segundo Aristóteles, filósofo grego do século IV a.C., a lei pode ser particular ou comum. A lei particular é aquela escrita para reger cada cidade. A lei comum é a que está conforme com a natureza, e há uma compreensão intuitiva entre as pessoas a respeito do que é justo e injusto, ainda que não exista entre elas, um prévio acordo a seu respeito⁴⁷.

O filósofo ilustra sua explicação sobre a lei comum a partir da tragédia grega Antígona de Sófocles. O enredo gira em torno de Antígona, filha de Édipo, que desafia as leis particulares da cidade de Tebas para dar um enterro decente ao seu irmão morto em batalha. No texto, os argumentos de Antígona ante ao soberano Creonte, defendem ser correto sepultar seu irmão, pois esse é um direito inerente, existente desde sempre e que ninguém sabe quando surgiu, portanto, resulta de uma lei comum⁴⁸.

Os filósofos estoicos também contribuíram com a concepção do Direito Natural. Para eles, toda a natureza era controlada por uma lei universal racional e imanente. O Direito Natural, portanto, se relaciona aos princípios mais gerais sobre a ordem do mundo.

O estoicismo aconselhava que as pessoas vivessem em sintonia com a natureza. Isso também significava estar em harmonia consigo mesmas, com as outras pessoas e com o universo. Para os estoicos, o universo era regido pela razão (*logos*), uma força divina presente em tudo. Portanto, estar em harmonia com o universo é estar em sintonia com Deus.

⁴⁶ ANTIFONTE. *Testemunhos, fragmentos, discursos*. RIBEIRO, Felipe Bellintani (trad.) São Paulo: Loyola, 2009, p. 73-85.

PLATÃO. *Hípias Maior*. ANGIONI, Lucas (trad.). Revista Archai, n.º 26, Brasília, 2019. Disponível em: https://impactum-journals.uc.pt/index.php/archai/article/view/1984-249X_26_8, [25/02/2023].

CABRAL, João Francisco Pereira. *A dicotomia nómos-phýsis no crátilo de Platão*. Revista de Estudos Históricos e Filosóficos da Antiguidade, vol. 14, n.º 26, 2013. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cpa/article/view/17099>, [20/06/2023].

⁴⁷ ARISTÓTELES. *Retórica*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005, p. 130-131 e 144.

⁴⁸ SÓFOCLES. *Antígone*. SOUZA, J. B. de Mello e (trad.). eBooksBrasil.com, 2005. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/antigone.pdf>, [25/03/2023].

Logos é um importante conceito no Cristianismo. Isso porque a palavra em grego significa razão, verbo ou discurso. No prólogo do seu Evangelho, João introduz Jesus como o verdadeiro *logos*: “No princípio era o Verbo, e o Verbo estava com Deus, e o Verbo era Deus” (João 1:1). Esse trecho destaca as lições de Cristo como Filho de Deus, sob a perspectiva da lógica e da racionalidade⁴⁹.

Conforme a doutrina cristã de Justino Mártir (sec. II, d.C.), todos os seres humanos detêm o poder da razão, o que os possibilita carregar em si, as “sementes da verdade”, ou seja, as “sementes de Jesus Cristo”. Por isso, o cristão sempre deve agir com razão, buscando proceder de maneira reta, honrosa e virtuosa. Isso não significa que o cristão deva se distanciar dos problemas e fatos do mundo. Ele deve ser informado a respeito dos mesmos e busca solucioná-los à luz do *logos*, da palavra de Jesus⁵⁰.

Retomando o pensamento grego clássico, um dos mais conhecidos pensadores do estoicismo foi Sêneca (5 a.C. – 65 d.C.), quem realizou um convite para superar os desafios da vida, desprezar os prazeres, desvalor as riquezas, eliminar o que nos provoca infelicidade e viver sem exageros. Segundo o filósofo, a felicidade é criada pela razão, equilíbrio com o mundo, retidão e harmonia com o universo⁵¹.

Os romanos idealizaram um Direito Natural comum a todos os seres vivos, o que pode ser classificado como um Jusnaturalismo vital. O Direito Natural é apresentado por Ulpiano (Digesto, I, I, I, §3º) como o direito que a natureza ensinou a todos os animais, não sendo exclusivo do gênero humano (*Ius naturale est, quod natura omnia animalia docuit*). Isso explica as razões pelas quais o Direito Romano Justiniano era dividido em três partes: o *jus natural*, aplicável a todas as vidas, sejam elas humanas ou animais; o *jus gentium*, comum a todos os seres humanos, independentemente de seu estatuto civil, político ou social; e o *jus civile*, exclusivo dos cidadãos romanos⁵².

⁴⁹ MÁRTIR, Justino. *Obras escogidas de Justino Mártir: Apologías y su Diálogo con el judío Trifón*. Barcelona: Editorial Clie, 2018, p. 72,73, 98, 127 e 128.

TORRES, Milton L. *A retórica joanina do Logos*. Revista Caminhando vol. 21, n.º 2, jul./dez. 2016.

⁵⁰ DIONÍSIO, Jefferson. *O logos estoico e o logos em Justiano*. Revista Filosófica São Boaventura, vol. 16, n.º 1, jan/jun. 2022.

⁵¹ SÊNECA. *Da felicidade*. REBELLO, Lúcia Sá; VRANAS, Ellen Itanajara Neves (trad.), L&PM, VIII.

⁵² BRASIL, Tribunal Regional Federal da 1.ª Região. *Corpus Iuris Civilis. Digesto. Livro 1*. Texto bilíngue: latim e português. CUNHA, Edilson Alkimin (trad. e coord.). Brasília, 2010. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/dspace/handle/123/52682>, [25/02/2023].

Temos no jusnaturalismo clássico, portanto, a afirmação de uma noção de justiça que já ultrapassa os limites das leis e costumes locais. Trata-se de uma percepção de justiça obtida da razão, da força divina que rege a natureza e que está presente nos homens, permitindo uma relação de harmonia entre as pessoas e Deus.

2.3.3 Jusnaturalismo Teológico.

O jusnaturalismo teológico propõe a existência de uma lei natural imutável, legitimada pela autoridade de Deus. Essa lei natural é a base moral da lei humana e deve ser considerada o fundamento de toda a legislação.

Por essa concepção, defende-se que a lei natural é aplicável a todos os homens, independentemente de qualquer sistema jurídico particular a que se submetam. A lei natural é tida como objetiva e universal, incluindo os direitos humanos inerentes, como o direito à vida, à liberdade e à propriedade⁵³.

Nos séculos XII e XIII, os teólogos cristãos medievais ofereceram elementos que nos permitem realizar um estudo sobre o Direito Natural e suas implicações práticas. Nesse período, o monge bolonhês Graciano escreveu o *Decretum Gratiani*, ou *Concordia discordantium canonum*, obra que pretendia sistematizar os cânones da Igreja Católica e que foi então responsável por estruturar o Direito Canônico, com influência relevante nesse campo por séculos, até a promulgação do primeiro Código de Direito Canônico em 1917⁵⁴.

Graciano abre sua obra na *Distinctio* I, apresentando a divisão das leis que regem os atos humanos entre o Direito Natural e o costume. O Direito Natural está presente na lei e no Evangelho, e pode ser deduzido da lição máxima de Jesus, segundo a qual cada um deve fazer ao outro aquilo que quer que se faça a si, e proíbe de fazer ao outro o que não quer que se faça a si⁵⁵.

⁵³ TORRES, Milton L. *A retórica joanina do Logos*. Revista Caminhando vol. 21, nº. 2, jul./dez. 2016.

⁵⁴ SILVA, Eduardo Douglas Santana. *O Direito Natural no decretum gratiniani*. Revista Isagoge, vol. 2, n.º 6. Rio de Janeiro, 2022.

⁵⁵ VATICANO. *Decretum Magistri Gratiani*. Em: Corpus Iuris Canonici. Editio lipsiensis 2. RICHTERI, Aemilii Ludouici (org). Pars Prior. Graz: Akademische Druck – U. Verlagsanstalt, 1959, p. 1-16. Disponível em: http://www.columbia.edu/cu/lweb/digital/collections/cul/texts/ldpd_6029936_001/index.html, [25/02/2023].

O que é conhecido hoje como “regra de ouro”, era entendida pela tradição cristã medieval como a regra de amor ao próximo (*regula dilectionis proximi*), respaldada por trechos bíblicos como: “Amarás o teu próximo como a ti mesmo” (Levítico 19, 18); “Assim, o que não gostas, não o faças a ninguém” (Tobias 4, 15). No Novo Testamento, a formulação do Levítico é retomada no Evangelho de Mateus 22:39, mas o trecho mais lembrado é o presente em Lucas 6:31 e em Mateus 7:12: “Tudo, portanto, quanto desejais que os outros vos façam, fazei-o, vós também, a eles. Isto é a Lei e os Profetas”.

Em seguida, na *Distinctio V*, Graciano apresenta a preeminência do Direito Natural, com primazia em razão do tempo e da dignidade humana. Depois, na *Distinctio IX*, a preeminência do Direito Natural é reforçada, prevalecendo sobre as prescrições eclesiásticas e seculares. No mesmo trecho, encontramos o princípio de que o Direito Natural constitui vontade divina⁵⁶.

Graciano se baseou em Santo Isidoro de Sevilla para distinguir as leis naturais dos costumes. Em seu livro V das Etimologias, Sevilla afirma que as leis podem ser divinas ou humanas. As leis divinas têm sua origem na natureza humana, portanto conseguem reger todos os povos, enquanto as leis humanas são resultadas das circunstâncias espaço-temporais, com discrepâncias entre si, pois cada povo possui costumes diferentes⁵⁷.

Podemos concluir que o Jusnaturalismo Teológico deixa marcada a distinção entre o Direito Natural e o Direito Positivo, apresentando o Direito Natural como criação direta de Deus e o Direito positivo como obra humana.

Também observamos no Jusnaturalismo Teológico, a afirmação de aspectos propostos para Direito Natural, compartilhados pela categoria dos direitos humanos hoje: a universalidade, independente da lei particular, a inerência de tais direitos a todas as pessoas, e os princípios de alteridade, de respeito e consideração pelo próximo.

⁵⁶ Ibidem.

⁵⁷ SEVILLA, San Isidoro de. *Etimologías*. (Edição bilíngue). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2004, p. 409-503.

2.3.4 Jusnaturalismo Moderno.

No início da Modernidade, nos séculos XVII e XVIII, conflitos religiosos colocaram-se como uma força decisiva em diversos aspectos da vida social e política da sociedade europeia ocidental. A Reforma protestante questionou a posição da Igreja Católica como detentora universal da verdade divina. Somado a isso, as experiências com as grandes navegações e a conquista de territórios habitados por povos não cristãos, conferia maior densidade e relevância ao tema da diversidade religiosa.

A comunidade internacional da Idade Média, unificada pela fé cristã, sob a direção da Igreja Católica, já não tinha a mesma coesão interna, tanto no campo político quanto no religioso. Paralelo à redução da influência católica sobre os territórios, organizavam-se os elementos de formação dos Estados Nacionais Modernos. No pensamento jusnaturalista, esses fatores repercutiram na reflexão de novos fundamentos para legitimar o Direito Natural, em substituição ao argumento unificador da autoridade divina⁵⁸.

Hugo Grotius (1583-1645), jurista, filósofo e teólogo holandês, se preocupou com os conflitos vivenciados entre católicos e protestantes. Grotius era protestante e pertencia à tradição do calvinismo. Apesar de suas convicções pessoais, sua abordagem oferece uma análise secular direcionada a um consenso humanitário como uma solução para os conflitos religiosos da época.

Sua teoria jurídica parte da associação do Direito com a noção de justo. Ela define o que era justo, a partir da delimitação do que seria injusto. É considerado injusto, o ato que repugna à natureza dos seres dotados de razão, e que os faz retornar a um estágio primitivo do qual a humanidade visou afastar-se pelo processo civilizatório. Disso se pode deduzir que a razão confere aos homens, um caráter distinto dos outros seres vivos, integrado pelo desejo de sociabilidade e de cuidado pela vida em sociedade.

Portanto, a noção de justo e de Direito Natural podem ser conhecidas pela reta razão. Isso permite avaliar se uma ação está conforme à natureza racional, ou desconforme à mesma, quando afetada por alguma deformidade moral. Essa concepção de Direito Natural, fundada

⁵⁸ BIAZI, Chiara Antonia Sofia Mafrica. *A importância de Hugo Grócio para o direito*. Cadernos do Programa de Pós Graduação em Direito UFRG, vol. 11, n.º 2, 2016.

no critério de avaliação racional das condutas, efetiva uma transição do Jusnaturalismo, em direção à secularização⁵⁹.

A proposta secularizada para aferição do Direito Natural, era relevante em um contexto histórico em que os Estados modernos estavam em formação. A constituição incompleta desses Estados gerava incertezas a respeito das regras aplicáveis, o que demandava uma base de princípios universais e fundamentais.

O Direito Natural oferecia regras gerais para situações que não fossem relacionadas a um regime jurídico específico, ou nas hipóteses de choques de competência entre jurisdições. Isso promovia a justiça e a ordem em situações de conflitos e de relações internacionais.

No plano interno, o Direito Natural secularizado poderia oferecer princípios e valores que poderiam ser tomados como fonte para uma ordenação jurídica dessacralizada, de maneira a superar as divisões e tensões entre grupos religiosos.

Estabeleceu-se, portanto, na cultura humanista e no pensamento jurídico, um princípio racional de valorização das condutas humanas. A razão reposicionou o Direito com base nas aspirações, necessidades e realizações do homem, concebido não como uma criação divina, mas como um simples ser humano⁶⁰.

A proposta de Grotius não supera o elemento divino. A sua teoria ainda considera Deus em seu papel de criador, responsável por estabelecer a ordem das coisas. A partir daí, o Direito Natural se impõe, tornando-se independente da vontade divina, por uma questão lógica. Se Deus nunca é injusto, não poderia ordenar algo contrário ao Direito Natural. Portanto, esse direito conforma uma ordem perpétua e imutável que estaria fora do alcance da própria vontade divina⁶¹.

Da compreensão da natureza racional e social do homem, foi possível elaborar uma justificativa para a organização social, vislumbrando o Estado e suas leis como o resultado de um pacto associativo entre cidadãos. Por esse acordo, os indivíduos deixam seu estado de

⁵⁹ GROTIUS, Hugo. *O direito da guerra e da paz*. MIORANZA, Ciro (trad.). Ijuí: Unijui, 2005, p. 73-81.

⁶⁰ OLIVEIRA, Tamires de Lima. *Hugo Grotius e a laicização do Direito Natural: Um resgate das contribuições teóricas do autor para a afirmação do direito internacional dos direitos humanos*. Dissertação apresentada como requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí, 2017, p. 31.

⁶¹ GROTIUS, op. cit.

natureza primitiva, em que exerciam plena liberdade, para ingressar na sociedade, submetendo-se a uma ordem civilizada que possibilita a coexistência e a cooperação⁶².

A fundamentação do Direito Natural na razão humana e na noção de contrato social, como elemento de coesão entre as pessoas, não impedia que filósofos iluministas como Thomas Hobbes (1588 d.C. - 1679 d.C.), John Locke (1632 d.C. – 1704 d.C.) e Rosseau (1712 d.C. – 1778 d.C.) reconhecessem as interações entre religião e política, entre Deus e o Direito Natural, ainda que mais remotas do que as propostas pelo Jusnaturalismo Teológico.

Admite-se que toda justiça proviria de Deus, como sua única fonte, mas se soubéssemos recebê-la de tão alto, não seriam necessários os governos e as leis. Haveria uma justiça universal que emana unicamente da razão, mas torna-se vazia na ausência de sanções humanas. Portanto, a sociedade civil e suas leis civis são instituídas no intuito de compensar essa dificuldade⁶³.

Mesmo com fundamentos humanistas e racionais do Direito Natural, as teorias apresentadas por esses filósofos iluministas ainda mencionam a presença divina como causa remota e primária. Porque a razão é concebida como o dom concedido por Deus para avaliação das ações humanas. Portanto, os direitos naturais, por serem decorrência da razão humana, seriam também expressão da vontade divina⁶⁴.

Os integrantes da escola do Jusnaturalismo Modernos também observaram como a religião e a política podem servir reciprocamente de instrumento. Porque é desafiador para os destinatários das leis, compreender as vantagens sociais das regras elaboradas pelos legisladores, para além de seus interesses pessoais. Desse modo, legitimar as leis em uma autoridade divina permite lidar com essa resistência sem recorrer à força e violência⁶⁵.

⁶² HOBBS, Thomas. *Leviatã*. MONTEIRO, João Paulo; SILVA, Maria Beatriz Nizza (trad.), p. 47-52. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf, [01/0/2023].

⁶³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. DANESI, Antonio de Pádua (trad.). 3.ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 45-53.

⁶⁴ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. LOPES, Magda; COSTA, Marisa Lobo da. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 85-87, 97, 116 e 164.

⁶⁵ HOBBS, op. cit, p. 43.

ROUSSEAU, op. cit.

LOCKE, op. cit, p. 44.

Nessa escola, a separação entre as questões religiosas e civis é defendida em diferentes graus. Thomas Hobbes era inglês e cristão pertencente à tradição anglicana, denominação oficial da Inglaterra. Após identificar igreja como uma congregação de pessoas (Eclésia), ele entende que toda reunião se sujeita à autorização de um soberano. Disso conclui que não seria possível submeter todos os cristãos, de diferentes Estados, a uma única igreja, porque não haveria outro poder temporal e efetivo além do poder do soberano.

Abordando as interações entre igreja e política, defende-se que a função eclesiástica se resumiria ao ensinamento e conversão. O soberano seria exclusivamente competente para regular as relações temporais, inclusive escolher a igreja responsável por cuidar da religiosidade dos súditos⁶⁶.

O nível de secularidade proposto por Thomas Hobbes resulta em uma tolerância religiosa que expressa uma transigência entre Estados, no contexto das relações internacionais. Nesses termos, os soberanos podem definir qual será a religião oficial e quais igrejas podem ser organizadas dentro de seu território.

John Locke, quem também era inglês e cristão anglicano, defendeu que a natureza associativa das igrejas é resultado da vontade individual, ou seja, a filiação a uma religião é uma escolha pessoal. Por esse motivo, a relação entre a igreja e seus fiéis é considerada uma questão terrena.

Ao contrário do contrato social, resultante da natureza social do homem, a experiência de fé é algo individual, pois a própria salvação da alma é uma questão pessoal que depende de uma profunda e verdadeira convicção. Portanto, a religião é uma questão privada que não deve ser regulada pelo poder público. Essa ideia fundamenta a separação entre o Estado e a igreja e justifica a liberdade e a tolerância religiosas⁶⁷.

⁶⁶ HOBBS, op. cit, p. 41-42, 153 e 190.

BRANCO, Daniel Artur Emidio. *O Estado cristão em Thomas Hobbes*. Kalagatos: Revista de Filosofia, vol. 12, n.º 23. Fortaleza, 2015.

⁶⁷ LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância*. ALEX, Anoar (trad.). Coleção os pensadores. Abril Cultural. Disponível em: <https://www.epedagogia.com.br/materia/bibliotecaonline/3614CARTA-ACERCA-DA-TOLERANCIA.pdf>, [03/03/2023]

REIS, Daniela Amaral dos. *A separação Igreja-Estado na doutrina sobre a tolerância de John Locke*. Revista Kinesis, vol. 4, n.º 8, dez. 2012.

Essa proposta de tolerância religiosa tem suas raízes em uma premissa cristã, segundo a qual Jesus ensinou seus discípulos a evangelizar e converter nações utilizando apenas lições de amor e paz, sem recorrer à força da espada. Essa abordagem reflete a essência dos ensinamentos do Evangelho, que enfatizam a compaixão, a misericórdia e a aceitação do próximo, independentemente de suas crenças ou origens.

Também chama a atenção que a tolerância religiosa proposta por John Locke tem os seus limites porque não beneficia os ateus. O filósofo entendia que a ausência de Deus impediria a segurança e confiabilidade dos compromissos dos ateus, portanto, essas pessoas eram consideradas perigosas para a estabilidade política e social.⁶⁸.

Na teoria de Locke, a concepção de tolerância consegue avançar, indo além do mero conceito de indulgência ou condescendência pelo soberano, de uma liberdade religiosa para grupos minoritários. Já se observa aqui, um princípio de respeito, para admitir, nos outros, maneiras de pensar, de agir e de sentir diferentes. A limitação da tolerância aqui está na incapacidade de aceitar convicções diametralmente opostas às adotadas por si, como as representadas pelos ateus.

Rousseau era suíço nascido em Genebra, mas passou grande parte de sua vida na França, onde desenvolveu suas ideias e obras mais famosas. Ele nasceu em uma família calvinista, mas passou por várias mudanças religiosas. Durante um período, ele converteu-se ao catolicismo, mas depois retornou ao calvinismo.

Ele defendeu a separação entre Estado e Igreja, enxergando que a interferência da religião na vida política pode levar a contradições e conflitos de jurisdição. Ele argumenta que o Estado deve se limitar às questões de utilidade pública, como a proteção dos direitos e liberdades dos cidadãos, e não interferir na experiência individual de fé do homem.

Rousseau reconhece a importância da religião na coesão social e sugere que o Estado pode estabelecer uma profissão de fé que tenha apenas propósitos civis e não religiosos. Essa religião civil seria uma alternativa às religiões que estabelecem divisões e conflitos na sociedade⁶⁹.

⁶⁸ Ibidem.

⁶⁹ ROUSSEAU, op. cit.

A proposta de uma religião civil funda-se na ideia de que os valores compartilhados e os sentimentos de sociabilidade entre os cidadãos são fundamentais para a estabilidade política e social. A profissão de fé civil sugerida, promoveria a unidade e a identificação entre os membros da sociedade, fortalecendo os laços sociais e proporcionando um senso de pertencimento a uma comunidade.

Ao mesmo tempo, ao não impor uma doutrina específica, a religião civil respeitaria a liberdade de consciência e a diversidade de crenças dos cidadãos. Essa abordagem permitiria que as pessoas seguissem suas tradições espirituais, desde que não entrassem em conflito com os princípios básicos da religião civil e com os interesses do Estado.

A avaliação desses expoentes do Jusnaturalismo Moderno revela que os princípios de valorização e proteção especiais da pessoa humana, continuaram a utilizar ideias religiosas cristãs, ainda que de forma mais discreta. Portanto, é possível afirmar que a religião cristã conferiu efetiva colaboração na formulação histórica do conteúdo de direitos humanos.

Exemplifica a influência dos conceitos cristãos, a Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776. O seu texto considera como verdade evidente, que todas as pessoas são igualmente criadas por Deus, e por ele dotadas de direitos inalienáveis como a vida, a liberdade e a busca da felicidade.

Nas contribuições jusnaturalistas avaliadas, o Direito Natural capaz de fundamentar os direitos humanos, é concebido como um ente simples, perfeito e acabado. É um produto do mundo das ideias, da esfera abstrata e racional.

Mas o Direito Natural não encerra toda a compreensão dos direitos humanos e seus correspondentes deveres. Isso porque as pessoas não são aptas a conhecê-los perfeitamente, pelo exercício isolado da razão. É necessário que as sucessivas experiências humanas despertem o sentimento do que seja correto e justo, ou de forma contrária, revelem o que é injusto e inconveniente. Além disso, as pessoas dependem de instrumentos de positivação, como a lei e o costume, para se informar e se convencer da importância dos direitos e deveres humanos.

O conteúdo dos direitos humanos depende de circunstâncias históricas que definem a ordem de valores de uma sociedade. A partir dessa ordem, a positivação define o conteúdo de direitos e imputa significados às condutas⁷⁰.

O desenvolvimento dos direitos humanos no pensamento jurídico é um processo progressivo e dinâmico que parte internamente, do âmbito psíquico, da inclinação psicológica humana de evitar o mal e fazer o bem. Isso converge com a “regra de ouro” cristã: *"Este é o meu mandamento: amai-vos uns aos outros como eu vos amei"* (João 15:12).

A partir daí, as concepções de respeito aos direitos humanos podem se desenvolver nas relações sociais, transmitindo-se e readequando-se, pela positivação. Ao longo do tempo, o conteúdo dos direitos humanos sedimenta-se, com a sobreposição de novas camadas, mas também é suscetível à erosão, abrindo espaço para novos conteúdos.

Como exemplo, podemos observar a evolução das relações do trabalho. A abolição da escravidão erodiu a propriedade dos donos de escravos, em benefício da liberdade humana. Nesse processo, novas camadas referentes à universalidade da dignidade humana foram adicionadas, para que ninguém pudesse ser tratado como mercadoria.

É possível enxergar esse contexto na Lei do Ventre Livre, que foi uma tentativa de solução intermediária para a tensão entre a propriedade e a liberdade. A lei determinava que os filhos de escravas seriam de propriedade dos donos das mães até seus oito anos incompletos. Alcançada essa idade, os senhores poderiam optar entre libertar a criança e receber uma indenização de 600\$000 do Estado ou de utilizar-se dos seus serviços até a idade de 21 anos completos (artigo 1.º, §1.º da Lei n.º 2.040 de 1871).

A Lei do Sexagenário sistematizou um regime de extinção gradual do trabalho escravo. Ela organizou um fundo estatal de emancipação, para indenizar os proprietários de escravizados libertos, segundo uma tabela de valores fixada, sendo o valor das mulheres 25% menor. Escravos maiores de 65 anos seriam imediatamente libertos, e os que tivessem entre 60 e 65 anos, poderiam obter sua alforria, indenizando seus senhores com 3 anos de trabalho (Lei n.º 3.270 de 1885).

⁷⁰ KELSEN, Hans. *O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. BORGES, Luís Carlos (trad.). 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 138-140.

No âmbito dos direitos sociais, as propostas de direitos trabalhistas como salário-mínimo e limitação de horas trabalhadas sofreu resistência no século XIX. Eram usados argumentos liberais fundamentados na incapacidade de interferir na liberdade contratual dos trabalhadores para estabelecer seu regime laboral.

O Direito Natural, como proposto de diferentes formas pelas teorias jusnaturalistas, não pode ser concebido como uma fonte de produção de direitos perfeitamente definidos. Contudo, ele serviu como inspiração para o modo como definimos os direitos humanos hoje: (a) reconhecem o valor especial da pessoa humana; (b) exaltam a importância da razão para superar conflitos na definição de direitos; (c) propõe bases para a tolerância e o respeito mútuo.

Estes aspectos estão sintetizados pelo preâmbulo e artigo 1.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, segundo os quais os seres humanos possuem razão e consciência. Isso lhes estabelece o dever de agir em relação aos outros com espírito de fraternidade. Essa regra converge com a mensagem cristã de amor fraternal e solução de conflitos com sabedoria, sem o uso de violência: “Sede todos unânimes, compassivos, fraternos, misericordiosos e humildes. Não pagueis o mal com o mal, nem ofensa com ofensa” (1 Pedro 3: 8-9).

2.3.5 Immanuel Kant.

Na consolidação da posição especial do homem na ordem das coisas, merecedor de uma proteção especial que informa o conteúdo dos direitos humanos, destaca-se a contribuição do filósofo iluminista Immanuel Kant (1724 d.C. -1804 d.C.).

Seu trabalho parte da diferenciação entre duas modalidades da razão humana: a teórica e a prática. A racionalidade teórica se preocupa com o conhecimento e a compreensão do mundo, dos fatos da natureza regidos por leis empiricamente demonstráveis. Por sua vez, a razão prática se refere à ação e tomada de decisões morais, regidas por leis distintas, de conteúdo moral, e submetidas a um possível princípio supremo a ser investigado.

Essa abordagem realça a importância da autonomia dos seres humanos como agentes morais e racionais, responsáveis por tomar decisões éticas com base na razão, independente

de desejos e inclinações pessoais. Estes são os impulsos e paixões que brotam naturalmente e podem influenciar decisões e comportamentos. São os sentimentos contingentes e variáveis como amor, compaixão, medo, ira, desejo de riqueza e poder, motivados por necessidades, experiências e circunstâncias pessoais.

As condutas orientadas pelas inclinações são relacionadas aos imperativos hipotéticos, princípios de ação que dependem de uma condição ou objetivo específicos, segundo a forma “se... então”. Por exemplo, se sinto medo de passar por dificuldades econômicas, aceito qualquer proposta de emprego, mesmo que desrespeite direitos sociais como a limitação da jornada de trabalho.

A verdadeira moralidade é alcançada pela razão prática, segundo os imperativos categóricos, regidos por princípios de ação incondicionais que não dependem de qualquer condição ou objetivo específico. Sendo assim, a investigação de uma lei máxima, universal, capaz de reger as condutas, passaria pela conceituação do que seria uma vontade boa, averiguada somente por seus elementos internos.

Por esse critério, propõe-se como princípio de vontade: “age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”. Isso conseguiria ser válido para todo ser racional, impondo-se como um imperativo categórico, capaz de ordenar imediatamente um comportamento⁷¹.

Retomando o exemplo da proposta de emprego, podemos avaliar a legitimidade da negociação individual do empregado que se despoja do direito de limitação de jornada. Essa ação repercutiria socialmente, exercendo pressões no mercado de trabalho, para que outros funcionários também fizessem o mesmo. Se essa ação for universal, a limitação da jornada seria inefetiva, com danos para as condições dignas de trabalho de todos.

A razão permite ao homem definir sua vontade, com consciência da lei prática universal que obedece, e nisso reside o motivo para respeitar a vontade humana como um fim. Portanto, o ser humano também é merecedor de uma tutela especial, como um fim, diferente das coisas que são concebidos como instrumentos de outras finalidades. Desse raciocínio, extrai-se a máxima: “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na

⁷¹ KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. QUINTELA, Paulo (trad.). Lisboa: Edições 70, p. 59-69

pessoa de qualquer outro sempre simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”⁷².

Por esses dois imperativos categóricos, é possível deduzir que o homem é dotado de uma dignidade própria, de um valor especial íntimo que informa o conteúdo dos direitos humanos.

Nesse sistema proposto, religião e moral podem se aproximar, compartilhando conteúdos similares porque ambas prescrevem deveres às pessoas. Mas as duas diferenciam-se fundamentalmente na forma e na linguagem usada. Enquanto a religião estabelece obrigações baseados em mandamentos divinos, a moral define deveres a partir dos imperativos categóricos que são autossustentáveis.

Religião e moral interagem enquanto a linguagem religiosa pode tornar conteúdos mais acessíveis aos homens. As narrativas bíblicas têm a capacidade pedagógica de simbolizar e esclarecer princípios e valores que não são facilmente compreendidos e assimilados pelas pessoas historicamente situadas⁷³.

De maneira pedagógica, Jesus apresenta modelos de condutas, representados em orientações práticas e simbólicas que antecipam o primeiro imperativo categórico proposto por Immanuel Kant. A máxima de agir como se conduta individual pudesse ser uma lei universal está presente no Sermão da Montanha. Nele, Jesus orienta a tratar as pessoas como deseja ser tratado, e de que a medida de justiça que aplicar aos outros, também lhe será aplicada (Lucas 6: 31-38).

Essas lições também estão simbolizadas pela parábola do servo cruel, que narra a história de um homem que, logo após conseguir o perdão de uma grande dívida com seu senhor, tenta cobrar violentamente um valor irrisório devido por seu companheiro. Sabendo do ocorrido, o senhor se irrita com a incapacidade do seu servo de ter a mesma compaixão por seu companheiro, e mandou prendê-lo. Portanto, devemos ter com os outros, o mesmo senso de justiça e proporcionalidade que gostaríamos que tivessem conosco (Mateus 18:21-35).

⁷² Ibidem.

⁷³ KANT, Immanuel. *O conflito das faculdades*. MORÃO, Artur (trad.). Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008, p. 51.

Passagens como esta demonstram que Jesus Cristo representa para a humanidade, um exemplo de vida moral perfeita, oferecendo um arquétipo capaz de instaurar nas pessoas uma intenção genuína de cumprir seus deveres humanos. E como seria impossível atingir sua perfeição, o exemplo de Jesus inspira o desenvolvimento humano permanente⁷⁴.

2.3.6 Positivção internacional.

A afirmação internacional da dignidade humana é uma conquista recente da civilização contemporânea. Foi uma resposta aos eventos das primeiras décadas do século XX, como os ocorridos nas Grandes Guerras, nos campos de extermínio nazistas, *gulags* e paredões soviéticos. Nesses momentos, as renúncias à razão e aos princípios de Direito Natural conduziram às transgressões da dignidade humana, em um contexto permeado por atitudes intolerantes e cruéis, com traumas duradouros para a humanidade.

O positivismo jurídico propunha um método de estudo científico do Direito, a partir de uma metodologia livre de influências externas, como valores culturais e religiosos. Por esse método, a investigação da legitimidade do Direito era autorreferente, de maneira que a norma jurídica estaria validada por outra de hierarquia superior e em última instância, por uma norma fundamental⁷⁵.

A rigor, a proposta de método de estudo do Direito não se confunde com aquilo que o Direito é. Mas as distorções da proposta metodológica positivista fizeram conceber e aplicar as regras jurídicas exclusivamente a partir das suas disposições, fechado a valores externos que poderiam oferecer uma perspectiva crítica ao sistema jurídico.

Essa neutralidade se adequava bem com a tomada da direção política pela burguesia, a quem interessava a organização de um Direito Liberal que afastasse quaisquer intervenções governamentais sobre as relações privadas. E esse modelo conduziu a uma postura de indiferença aos abusos ocorridos na esfera das relações particulares no contexto capitalista.

⁷⁴ KANT, Immanuel. *A religião nos limites da simples razão*. MORÃO, Artur (trad.). Covilhã: Universidade da Beira Interior, p. 76 e 78.

⁷⁵ KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. 6.^a ed. MACHADO, João Baptista (trad.). São Paulo: Martins Fontes, p. 221.

As condições de trabalho nas indústrias do século XIX, demonstra os efeitos nocivos da neutralidade no Direito Positivo. Em aferição realizada na França, no ano de 1840, foram constadas jornadas de até 16 horas em manufaturas de algodão, incluindo crianças. Tudo isso, sob a égide da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e do Código Civil Francês de 1804. Em comparação, os trabalhos forçados das galés romanas chegavam a dez horas. E os escravos nas Antilhas francesas, antes da Revolução, trabalhavam em média nove horas⁷⁶.

No plano internacional, a neutralidade auxiliava a legitimar a compreensão de que os direitos fundamentais e humanos eram questões de competência e jurisdição exclusiva dos Estados. Esse entendimento era utilizado como argumento de defesa contra às intervenções e críticas internacionais ao nazismo e suas atrocidades.

Assim como negligenciamos a importância do ar e da saúde até enfrentarmos um afogamento ou uma doença, também esquecemos nossa similaridade compartilhada, a condição de humanidade que representa a verdadeira essência do ser humano. Portanto, os eventos traumáticos e degradantes para a dignidade nos servem, ao menos, para demonstrar a importância dos referenciais axiológicos, para legislar e aplicar as normas jurídicas⁷⁷.

Após a Segunda Guerra, a consciência de que essas violações poderiam ser prevenidas por um sistema internacional efetivo de proteção de direitos humanos, incentivou os esforços para negociação de um novo padrão. A Carta das Nações Unidas de 1945 consolida esse objetivo e instaura um novo modelo de relações entre países, pautado pela manutenção da paz e segurança internacional, cooperação nos campos social e econômico, e proteção dos direitos humanos. A carta está integrada ao Direito Brasileiro, por força do Decreto n.º 19.841 de 1945, devidamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, nos termos do seu artigo 5.º, § 2º.

Na organização das Nações Unidas, esses três propósitos centrais se projetam sobre sua configuração institucional em Conselhos de Segurança; Econômico e Social, e a Comissão

⁷⁶ VILLERMÉ, Dr Louis René. *Tableau de l'état physique et moral des ouvriers employés dans les manufactures de coton, de laine et de soie*. Paris: Union générale d'Éditions, 1971, p. 87. Disponível em: http://classiques.uqac.ca/classiques/villerme_louis_rene/tableau_etat_physique_moral/villerme_tableau_ouvriers.pdf, [13/03/2023].

LAFARGUE, Paul. *O Direito à preguiça*. 1883. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/direitopreguica.pdf>, [13/03/2023].

⁷⁷ UNAMUNO, Miguel de. *Obras Completas*. Tomo III. Ensayo I. Barcelona: Vergara S.A., 1958, p. 443.

de Direitos Humanos. A partir da Resolução n.º 60/251 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 2006, a Comissão foi substituída pelo Conselho de Direitos Humanos, com disposição institucional mais adequada para cuidar do tema.

Os artigos 1.º, 13, 55, 56 e 62 da Carta das Nações Unidas de 1945 estabelecem comandos de proteção dos direitos humanos, mas não resolvem sobre o seu conteúdo. Essa definição foi possível a partir da Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, sob a forma da Resolução n.º 217 A III, em 1948.

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 não possui natureza de tratado porque foi aprovada como resolução. Sua força normativa procede de sua função interpretativa dos dispositivos da Carta das Nações Unidas de 1945 sobre a proteção dos direitos humanos. Após anos de observada influência da Declaração no âmbito internacional, também é possível reconhecer suas naturezas de direito costumeiro e princípio geral de Direito Internacional⁷⁸.

A Declaração afirma um regime internacional de respeito à dignidade, consagrando um conjunto de direitos e liberdades fundamentais inter-relacionados entre si. Isso é muito importante porque não é possível cogitar sobre direitos humanos, sem perceber suas interdependências. Por exemplo, a liberdade se torna categoria vazia, se não há condições materiais, como educação, moradia e alimentação, para as pessoas se conduzirem com autodeterminação.

Essa indivisibilidade dos direitos humanos foi reiterada pela Resolução n.º 32/130, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1970. Ela considera que os direitos humanos constituem um todo único indivisível, sendo impossível a realização dos direitos civis políticos sem o usufruto dos direitos econômicos, sociais e culturais. Mais tarde, a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 confirmou que todos os direitos do homem são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.

A visão interdependente entre os direitos de participação política, de liberdade de expressão e religiosa é importante para o propósito do presente trabalho. Ela legitima a possibilidade de debater sobre direitos humanos, considerando suas convergências com

⁷⁸ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 15.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 215-227.

referências religiosas. Isso porque os cidadãos podem participar democraticamente, em questões de direitos humanos, expressando-se de forma livre, inclusive com posicionamentos que expressam sua religiosidade.

As tratativas para a Declaração Internacional de Direitos Humanos de 1948 lidaram com diferentes visões de mundo, em um esforço marcado pelo pragmatismo. Os trabalhos focaram na afirmação e enumeração de direitos, afastando-se das reflexões sobre as suas múltiplas e contraditórias justificativas filosóficas, culturais ou religiosas.

O preâmbulo, os dois primeiros e os três últimos artigos da declaração foram elaborados pelo filósofo francês Jacques Maritain (1882 - 1973), de orientação católica. O sexto considerando do preâmbulo menciona a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres.

Mais tarde, o filósofo explicou que a fé a que se refere a Declaração, consiste na confiança cívica e secular depositada na liberdade. Essa fé secular se refere a princípios práticos que o ser humano tenta justificar por meio de visões filosóficas diversas, com maior ou menor sucesso. Esses princípios são percepções simples e naturais obtidas com o avanço da consciência moral, mas Jacques Maritain ressalta que tais percepções puderam ser germinadas a partir das sementes deixadas pelos Evangelhos⁷⁹.

Portanto, os Evangelhos inspiraram o conceito de fé secular mencionada na Declaração. Disso podemos inferir a influência do Cristianismo na etapa de positivação internacional dos direitos humanos.

Paralelo ao sistema global de proteção, a cooperação internacional para defesa dos direitos humanos é complementada por arranjos regionais. Esses acordos aproveitam possíveis homogeneidades culturais de uma região e facilitam consensos que adicionam e aperfeiçoam direitos, organizando aparatos de fiscalização mais sólidos⁸⁰.

Para o presente trabalho, também é objeto de pesquisa, a Convenção Americana de Direitos do Homem de 1969, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica. Esse é o

⁷⁹ MARITAIN, Jacques. *O homem e o Estado*. LIMA, Alceu Amoroso. 3.^a ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, p. 127-133.

⁸⁰ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 15.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 333-342.

principal instrumento do sistema interamericano de direitos humanos. O Brasil se submete a essa convenção que foi integrada ao ordenamento interno nos termos do Decreto n.º 678 de 1992.

A partir da Emenda Constitucional n.º 45 de 2004, as regras internacionais de direitos humanos ingressam no direito interno, com a hierarquia de emenda constitucional. Elas precisam ser aprovadas, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros (artigo 5.º, § 2.º da Constituição Federal de 1988).

As regras incorporadas que não seguiram esse rito, possuem hierarquia supralegal, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inaugurada pelo julgamento do Recurso Extraordinário n.º 466.343, em 2008. O acórdão cuida da ilicitude da prisão civil do depositário infiel, de acordo o artigo 7.7 da Convenção Americana sobre Direitos do Homem de 1969, segundo o qual a prisão por dívidas somente pode ser decretada em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

Além disso, segundo o artigo 5.º, § 2.º da Constituição Federal de 1988, as regras internacionais de direitos humanos servem como parâmetros de interpretação constitucional de leis e dos direitos e garantias previstos pela Constituição.

2.4 Conclusões parciais.

Inicialmente verificamos que o conceito de fé, em seus sentidos de confiança, submissão e de aliança, apresentam as primeiras convergências entre Cristianismo e os direitos humanos.

Porque diante das incertezas e mistérios da existência, a fé religiosa oferece sentidos de vida nos quais as pessoas podem confiar, para estabelecer e perseguir seus propósitos. Do mesmo modo, os direitos humanos definem âmbitos de proteção jurídica, sobre o qual as pessoas podem depositar suas expectativas e realizar escolhas.

Assim como a fé religiosa expressa uma aliança e submissão ao divino, os direitos humanos também integram uma modalidade de acordo social entre cidadãos e o poder

político. Ou seja, a função principal da organização política da sociedade é estabelecer uma aliança civilizatória entre cidadãos, para garantia mútua dos seus direitos.

Buscar nas lições cristãs, por argumentos capazes de inspirar e engajar mais pessoas com os direitos, também é um reforço da fé, no sentido de lealdade e de fidelidade aos compromissos sociais de proteção da pessoa humana.

Consideramos duas possibilidades de estudar a fé religiosa, em uma abordagem deísta ou racional. A abordagem deísta considera a legitimidade da fé religiosa como meio de manifestação do conhecimento. A perspectiva racional não ignora a relevância da religião, mas enfatiza meios aprofundados de conhecimento, baseados em processos racionais e lógicos.

A perspectiva deísta da fé foi importante para o despertar a consciência humana, a respeito de concepções que a linguagem racional ainda não havia alcançado. A partir dela, foi possível elaborar o conceito de pessoa humana, após as reflexões sobre a essência divina e humana de Jesus Cristo, pelos integrantes da escola de pensamento do Jusnaturalismo Teológico.

Neste trabalho, adotaremos uma perspectiva racionalista da fé, enfatizando os sentidos práticos presentes nas lições prescritas por Jesus, centradas em condutas de amor e cuidado com o próximo.

Em seguida, consideramos a religião como sistema compartilhado de crenças que serve como fundamentos de valores e visão de mundo comunitários, fornecendo um senso de propósito, significado de vida e de união entre os adeptos. Esses valores são construídos e renovados a partir de tradições e práticas que desempenham um papel crucial na construção de identidades pessoal e coletiva.

Ponderamos os paradoxos das interações entre a religião e os direitos humanos. Eles estão presentes nos conflitos entre católicos e protestantes na Modernidade, nas justificativas da escravidão de africanos baseadas na expansão da fé e salvação de suas almas. Contudo, consideramos que outras interações sociais, como a própria ciência, também estão sujeitas às distorções.

O panorama histórico dos direitos humanos demonstra suas interações com a religião. Por ele, observamos que os ideais de valorização da pessoa humana antecedem o Cristianismo, e são identificadas em expressões culturais e artísticas como o teatro grego, em obras clássicas como a Antígona.

O contato com essas obras demonstra a importância da cultura, para despertar e desenvolver concepções que ainda não puderam ser suficientemente elaboradas em uma linguagem mais lógica e racional. Sobre isso, temos como exemplos, a noção de justiça oferecida por Antígona e a noção de pessoa presente na dinâmica de interpretação de personagens, com as máscaras utilizadas pelos atores gregos.

A religião cristã desempenhou um papel fundamental na progressiva conscientização da dignidade e dos direitos humanos. A fé deísta foi importante para despertar a consciência dos integrantes do Jusnaturalismo Teológico. Eles trabalharam com as primeiras noções de pessoa e de universalidade, a partir das reflexões sobre a essência humana e divina de Jesus Cristo e do direcionamento de sua mensagem para todos os povos.

Portanto, diferente dos antigos que associavam a dignidade ao estado político do indivíduo na pólis, o Cristianismo estabeleceu o pilar de dignidade universal, condição presente em todos os seres humanos.

A escola do Jusnaturalismo Moderno deslocou as reflexões relacionadas aos direitos humanos para uma abordagem mais racional. Mas encontramos nos trabalhos de seus integrantes, as contribuições de uma fé racionalista, de maneira que o elemento divino continua a ser mencionado, ainda que em graus de consideração mais remotos.

Immanuel Kant refletiu sobre a dignidade humana, a partir do imperativo categórico de agir segundo a máxima que poderia ser universal. Com esse método racional, foi possível comparar os resultados com as condutas de Jesus. A conclusão alcançada foi no sentido de que Cristo personifica um arquétipo de defesa e promoção dos direitos humanos, o que mostra como o Cristianismo continuou relevante nesse tema.

A riqueza da linguagem religiosa, repleta de histórias, metáforas e exemplos, ressalta a importância da justiça, igualdade e solidariedade, sensibilizando as pessoas sobre questões socialmente negligenciadas ou ignoradas.

Essa tradição cristã alcançou a etapa de positivação internacional, de maneira que o texto da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, faz menção à fé nestes direitos, confiança essa que teve no Cristianismo, uma de suas sementes.

Outra importante interação entre os direitos humanos e a religião está na indivisibilidade desses direitos. A interdependência entre os direitos políticos, de liberdades religiosa e de expressão legítima a possibilidade de os cidadãos participarem democraticamente, inclusive com posicionamentos que expressam sua religiosidade.

3 RELIGIÃO E DEMOCRACIA.

No capítulo anterior, avaliamos as contribuições históricas do Cristianismo na conformação dos direitos humanos. Neste capítulo, poderemos refletir como as lições de Jesus no contexto democrático atual, podem agregar maior inspiração e comprometimento sociais com os objetivos de defesa e promoção da pessoa humana.

Democracia expressa ideias de soberania popular, de governo da maioria e de respeito pelas liberdades fundamentais. Dentre elas, ressalta-se a liberdade religiosa, o que repercute na organização do Estado, com o postulado de laicidade, para que o Poder Público não se identifique com uma religião específica. Desse modo, os processos decisórios estatais devem basear-se em fundamentos seculares, o que faz questionar a possibilidade de as referências cristãs influenciarem questões públicas como os direitos humanos.

Para essa discussão, é fundamental considerar que a cidadania não se esgota com o ato de votar para escolher representantes. O regime democrático representativo pode agregar meios de participação direta. Diferente dos agentes públicos que agem no exercício de função, fazendo o Estado secular presente, os cidadãos exercem seus direitos políticos em nome próprio. Isso permite cogitar se nos veículos de cidadania direta, as pessoas podem participar debatendo com argumentos de cunho religioso.

Assim, o presente capítulo se organiza para investigar como o direito de participação democrática articula-se com a liberdade e tolerância religiosas. Esse estudo avaliará possibilidade de os cidadãos integrarem o debate público, expressando-se de modo autêntico, sem a necessidade de conter aspectos relevantes de sua personalidade, como as suas convicções religiosas.

Nesse contexto, a tolerância abrange a construção de um ambiente democrático que ofereça genuínas oportunidades de convivência e aprendizado mútuos entre diferentes perspectivas de vida. Isso é possível se houver oportunidades para os cidadãos expressarem-se com liberdade, e que suas colocações possam ser efetivamente consideradas como elementos de colaboração com os consensos a serem produzidos.

Seguindo essa linha de raciocínio, o presente capítulo foi disposto para inicialmente, apresentar dados da distribuição religiosa da população brasileira. Essas informações fornecem o contexto social sobre o qual será discutida a influência da fé sobre os direitos humanos (item 3.1). Depois, apresenta-se um referencial teórico de democracia (item 3.2), a partir dessa definição, é possível discutir sobre a organização secular do Estado e a liberdade religiosa (item 3.3). Os demais seguimentos discorrem a respeito da participação cidadã (item 3.4), da desinformação em grupos religiosos (item 3.5) e de como suas referências podem integrar os debates públicos (item 3.6).

3.1 Distribuição religiosa da população brasileira.

Os dados de distribuição religiosa brasileira permitem conhecer o contexto social sobre o qual investigamos as possíveis convergências entre as lições de Jesus Cristo e os direitos humanos.

Os cristãos formam o maior grupo religioso do mundo atualmente. Segundo estatísticas para o ano de 2015, de uma população global de 7,3 bilhões de pessoas, cerca de um terço é formado por cristãos (31%). Dentro deste grupo, as principais vertentes são a católica (51,4%), os protestantes (36%) e os ortodoxos (12,6%).

Os muçulmanos formam o segundo maior grupo (24%), seguidos daqueles que não professam qualquer religião (16%), hindus (15%) e budistas (7%).

Segundo projeções, a população mundial alcançará 9,6 bilhões em 2035. O grupo muçulmano, formado por pessoas mais jovens e com maior taxa de natalidade, terá a proporção de 31% da população, aproximando-se do grupo cristão, que contará com 32%⁸¹.

Neste mapa religioso, o Brasil desponta como o segundo país com mais cristãos, com aproximadamente 175 milhões de fiéis, atrás apenas dos Estados Unidos, com 246 milhões, e à frente do México, terceiro colocado, com 107 milhões.

⁸¹ PEW RESEARCH CENTER. *The Changing Global Religious Landscape*. 2017. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/religion/2017/04/05/the-changing-global-religious-landscape/>, [10/03/2023].

A população brasileira passa por um processo de transformação religiosa, com a redução da proporção de cristãos católicos e o crescimento do grupo evangélico. Segundo dados do instituto Datafolha, em 2020, os católicos representavam 50% da população. Essa proporção reduziu no período desde 2010, quando integravam 64%. A redução foi mais intensa do que a observada desde a década de 1980, quando os católicos eram 90% dos brasileiros. No período de 2010 a 2020, o grupo evangélico cresceu de 22% para 31% da população⁸².

Os dados do CENSO de 2010 também expressam essa transformação durante a década entre 2000 e 2010. Esse foi último CENSO de que resultaram publicações específicas sobre a distribuição religiosa brasileira. Nesse período intercensitário, os evangélicos formaram o segmento que mais cresceu no Brasil. No ano 2000, eles representavam 15,4% da população. Em 2010, chegaram a 22,2%, um aumento de cerca de 16 milhões de pessoas (de 26,2 milhões para 42,3 milhões). Em 1991, o percentual era de 9,0%, e em 1980, era de 6,6%. A intensificação do crescimento evangélico concentra-se no grupo pentecostal, compondo 13,4% dos que se declararam evangélicos em 2010, proporção que era de 10,4% em 2000⁸³.

Já os católicos reduziram de 73,6% em 2000, para 64,6% em 2010. Embora o perfil religioso da população brasileira mantenha a histórica maioria católica, esta vertente religiosa perde a proporção de adeptos desde o primeiro Censo. Em 1872, os católicos eram 99,7% da população, proporção que teve uma pequena redução até 1970, quando constituíam 91,8% dos brasileiros.

Entre os Censos de 2000 e 2010, os espíritas cresceram de 1,3% para 2%. As religiões afro-brasileiras, tanto a umbanda como o candomblé mantiveram-se em 0,3% dos que declararam crença. O último Censo também notou aumento entre a população que se declarou sem religião, que era de 7,3% em 2000, e chegou a 8,0% em 2010.

⁸² FOLHA DE SÃO PAULO, *Cara típica do evangélico brasileiro é feminina e negra, aponta Datafolha*. Publicada em 13/01/2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/cara-tipica-do-evangelico-brasileiro-e-feminina-e-negra-aponta-datafolha.shtml>, [14/02/2023].

⁸³ IBGE. *Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião*. Publicado em 29/06/2012. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?id=3&idnoticia=2170&view=noticia>, [14/03/2023].

IBGE, *Atlas do Censo Demográfico de 2010*. Disponível em: https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/Pag_203_Religi%C3%A3o_Evang_miss%C3%A3o_Evang_pente_costal_Evang_nao%20determinada_Diversidade%20cultural.pdf, [14/03/2023].

Desde a colonização portuguesa, o Cristianismo teve fundamental importância na formação cultural e social do Brasil. Os brasileiros permanecem como uma população majoritariamente cristã, com tendência à dispersão desta fé em ramos evangélicos, sobretudo entre pentecostais. Essas estatísticas apontam que qualquer relevante transformação social, inclusive a conscientização sobre os direitos humanos, precisará dialogar com os valores e princípios compartilhados por cristãos de filiações diversas.

Seguindo esta tendência, os partidos políticos brasileiros buscam aliados nas igrejas. Estas articulações sempre existiram informalmente, conhecidas como bancadas, mas passaram a ser registradas perante a Câmara dos Deputados, para a organização das suas atividades, por força do Ato da Mesa nº 69 de 2005⁸⁴.

As frentes se encerram no fim de cada Legislatura, sendo necessário recriá-las para continuarem a existir oficialmente. Hoje, a Casa conta com uma Frente Parlamentar Evangélica, formalizada em 2004, a Frente Católica, iniciada em 2015, e a Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, composta em 2011.

Nesta 57ª Legislatura (2023-2027), segundo a auto identificação perante o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, a maior proporção dos 513 deputados federais eleitos e diplomados é católica (45,4%). Eles são seguidos dos que se identificaram na categoria genérica “cristã” (16,2%), evangélica (14,8%), afro-religiosos (0,6%), espíritas (0,6%). Há somente uma parlamentar de espiritualidade indígena (0,2%)⁸⁵.

O Observatório do Legislativo Brasileiro, mantido pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, monitorou a atuação dos deputados da Frente Evangélica, durante a 56ª Legislatura (2019-2022). A avaliação identificou que a Frente era composta por 181 dos 513 integrantes da Câmara. Eles formavam um grupo

⁸⁴ BRASIL, Câmara dos Deputados, Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2005/atodamesa-69-10-novembro-2005-539350-publicacaooriginal-37793-cd-mesa.html>, [11/04/2023].

⁸⁵ RELIGÃO E PODER. *Pesquisa do ISER levanta mapa da identidade religiosa dos deputados e deputadas federais empossados*. Equipe Religião de Política do ISER. Disponível em: <https://religioepoder.org.br/artigo/pesquisa-do-iserv-levanta-identidade-religiosa-dos-deputados-e-deputadas-federais-diplomados/>, [14/03/2023].

heterogêneo, dos quais 46% se declaravam evangélicos e 45% se identificavam como católicos⁸⁶.

Ao analisar as leis aprovadas, percebe-se uma semelhança temática com a agenda da Câmara. Dos instrumentos aprovados sobre finanças e orçamento, 44% são de autoria de membros da Frente. Em relação aos temas administração pública e direitos humanos, os percentuais são de 31% e 19%, respectivamente. Quanto às participações nos projetos apenas apresentados, destacam-se três áreas: direito penal e processual penal (48%), defesa e segurança (48%) e processo legislativo e atuação parlamentar (49%).

O monitoramento dos discursos na tribuna relacionados a quatro temas selecionados (Meio Ambiente, Amazônia, Direitos Humanos e Agropecuária) mostrou poucas variações em comparação ao restante da Casa. No entanto, os parlamentares da Frente falam mais sobre direitos humanos e menos sobre agropecuária. Entre os tópicos de direitos humanos, os discursos enfocaram segurança e justiça (95 deputados), pessoas com deficiência (72 deputados), crianças e adolescentes (64 deputados) e questões relacionadas às mulheres (54 deputados).

A pauta de costumes considerou os subtemas de defesa e segurança, direitos humanos e minorias, e arte, cultura e religião. Dos 4.879 projetos apresentados, 41% eram propostas de parlamentares da Frente. No tema defesa e segurança, eles assinaram 47% das propostas, enquanto em direitos humanos e minorias e arte, cultura e religião, 39%. O progresso da pauta de costumes foi limitado, com apenas 62 projetos aprovados (1,27%), dos quais 4 pertenciam à Frente Evangélica. Essa taxa de sucesso é comparável à do tema saúde.

Os resultados do monitoramento sugerem que, entre deputados que sinalizaram sua orientação cristã pela adesão à Frente Evangélica, a predisposição para tratar de temas de direitos humanos é muito similar à dos demais legisladores. Também indicam que a frente não se destaca em temas integrantes da chamada pauta moral, supostamente caros à comunidade cristã.

⁸⁶ GERSHON, Debora. *Atuação da frente parlamentar evangélica na Câmara dos Deputados*. Observatório do Legislativo Brasileiro – Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da UERJ. Publicado em 24/05/2022. Disponível em: <https://olb.org.br/atuacao-da-frente-parlamentar-evangelica-na-camara-dos-deputados/>, [11/04/2023].

No âmbito do Senado Federal, a Resolução nº 49 de 2022 instaurou a Frente Parlamentar Evangélica, como órgão integrante da Casa. Ela tem como finalidades, propor medidas legislativas sobre liberdade religiosa, e acompanhar os resultados de políticas assistenciais da Administração Federal. Também se destina a discutir propostas para ampliar a abrangência de benefícios assistenciais, assegurando recursos para pessoas vulneráveis⁸⁷.

Os dados apresentados acima demonstram que a fé cristã hoje, é uma força social e política que precisa ser considerada para qualquer projeto que pretenda verdadeiras e relevantes mudanças no Brasil. Portanto, diante de uma população majoritariamente cristã, buscar convergências entre as lições de Jesus Cristo e os direitos humanos é de grande importância para conscientizar as pessoas sobre a relevância do tema.

3.2 Definição de democracia.

Democracia é um conceito que sofreu alterações ao longo do tempo e que mesmo hoje, entre países reconhecidamente democráticos, pode definir regimes políticos com notáveis diferenças. Em resumo, democracia expressa ideias básicas de soberania popular e de governo da maioria, de maneira que os cidadãos participem dos processos decisórios, em graus que se alteram segundo as propostas específicas de cada regime democrático.

Este item debaterá sobre alguns paradigmas históricos de democracia, bem como o histórico evolutivo brasileiro do tema, para formar um marco teórico sobre a democracia. Desse modo, será possível discutir a possibilidade de participação dos cidadãos, nos processos decisórios democráticos, com livre expressão do pensamento e opinião, inclusive com o emprego de referências e argumentos de cunho religioso.

3.2.1 Antiguidade grega e romana.

É plausível assumir que diferentes modos de democracia surgiram naturalmente em grupamentos humanos, por milhares de anos na Pré-História, como sugerem alguns estudos

⁸⁷ BRASIL, Senado Federal. Resolução nº 49 de 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/fpe/legislacao>, [11/04/2023].

sobre sociedades tribais que não conheciam a escrita. Contudo, a experiência grega é identificada como primeiro precedente histórico documentado. Isso justifica o uso da palavra democracia derivada do grego *dēmokratia* que significa “poder (*kratos*) exercido por todo povo (*demos*)”. O termo expressava oposição a *aristokratia*, “o poder mantido pelos melhores”, e *oligarchia*, “governado por poucos”⁸⁸.

Após uma série de reformas lideradas por políticos como Sólon e Clístenes, na virada do século V a.C., os atenienses começaram a desenvolver um regime democrático que perdurou por cerca de duzentos anos, até a conquista pelos romanos. O centro político deste regime era a Assembleia (*Ekklesia*), onde os cidadãos deliberavam por maioria de votos. Contudo, os poderes da Assembleia eram limitados e subordinados pelo Conselho dos Quinhentos, integrado por representantes de 139 entidades territoriais, escolhidos por sorteio⁸⁹.

O termo grego *Ekklesia* foi mais tarde utilizado pelos primeiros cristãos para denominar suas assembleias locais. O termo foi utilizado por Mateus para nomear o corpo formado pela comunidade cristã, com igualdade entre seus membros, identificada nas traduções como Igreja (Mateus 16: 18).

A forma que a democracia tomou em Atenas foi de uma democracia direta, onde os cidadãos se reuniam para decidir os assuntos públicos. No entanto, a condição de integrante do *demos* ou de cidadão era restrita a um pequeno grupo de homens com mais de 18 anos, excluindo mulheres, escravos e estrangeiros. Portanto, em uma população total estimada em 260 mil habitantes, apenas um entre 30 era cidadão⁹⁰.

Os romanos também organizaram um regime de governo popular, em período similar, nomeando como *respublica* que significava coisa ou assunto (*res*) que pertence ao povo de Roma (*publica*). A cidadania romana era reconhecida por nascimento, mas foi ampliada a medida em que República se expandiu, com a naturalização de estrangeiros e manumissão de escravos. As deliberações eram tomadas por maioria de votos no Fórum, localizado no centro

⁸⁸ WILSON, Nigel Guy (org.). *Encyclopedia of ancient Greece*. New York: Routledge, 2006, p. 211.

DAHL, Robert A.. *Democracy*. Em: *Encyclopedia Britannica*, 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/democracy>, [29/04/2023].

⁸⁹ DAHL, Robert A.. *Democracy*. Em: *Encyclopedia Britannica*, 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/democracy>, [29/04/2023].

⁹⁰ Ibidem.

de Roma, o que inviabilizava a participação efetiva daqueles que viviam afastados. Além disso, desde a monarquia, o Senado mantinha sua posição de poder central, composto majoritariamente por integrante das classes patrícias mais privilegiadas⁹¹

Os exemplos históricos da Grécia e de Roma mostram que, à medida que as comunidades políticas crescem, é mais difícil manter a democracia direta. Além disso, essas experiências também contribuíram para as discussões sobre os termos usados para descrever o governo pelo povo, como democracia ou república.

3.2.2 Inglaterra.

Na transição para a Contemporaneidade, as Revoluções Liberais foram movimentos políticos que contestaram o modelo absolutista e efetivaram a transferência da soberania, do monarca para a população. Neste contexto, dentre os novos paradigmas de prática democrática criados., a representação foi a solução encontrada para os Estados lidarem com questões de dimensões nacionais. Pela representação, um pequeno grupo de cidadãos é eleito para tomar decisões em nome da população em geral.

Após a Revolução Gloriosa, o Parlamento inglês estabeleceu um modelo de soberania parlamentar com a promulgação da *Bill of Rights* de 1689. Esse instrumento veicula o princípio básico da democracia de Westminster, assim chamada por causa do palácio que abriga o Poder Legislativo.

A Declaração impede a autoridade real dispensar ou afastar leis (artigos 1.º e 2.º). O Parlamento deve ser convocado para confirmar leis, inclusive as de caráter tributário (artigos 4.º e 13). Além disso, define-se que devem ser livres as eleições dos membros do Parlamento (artigo 8.º).

No entanto, o sistema parlamentar britânico restringia o direito de voto, por critério de propriedade, de maneira que podiam votar apenas cerca de 5% da população com mais de 20 anos de idade. Foram necessárias sucessivas leis de reforma para alcançar o sufrágio universal

⁹¹ Ibidem.

masculino em 1928 e uma outra lei, promulgada em 1928, para garantir o direito de voto para todas as mulheres.⁹²

3.2.3 Estados Unidos.

O histórico colonial dos Estados Unidos da América oferece seus primeiros antecedentes representativos porque as colônias gozavam de razoável autonomia. Elas contavam com legislaturas próprias em que ao menos os representantes de uma casa eram eleitos. Em algumas colônias, o sufrágio chegava a alcançar a maioria dos adultos brancos. Mas as relações com a metrópole tornaram-se tensas na primeira metade do século XVII, a partir da imposição de tributos e restrições de atividades econômicas.

Na transição da Idade Moderna para o Contemporâneo, discutia-se se o termo democracia poderia identificar somente uma forma direta e governo popular e se a república denotaria um regime representativo. Exemplifica este debate, a proposta de James Madison (1751 d.C. – 1836 d.C.), advogado e político, eleito o quarto presidente dos Estados Unidos. Ele defende que a república define o exercício do governo, por delegação a um pequeno número de cidadãos eleitos pelos demais. Este regime permitiria o exercício compartilhado do poder sobre um número maior de cidadãos e em um território mais vasto⁹³.

De outro lado, Alexis de Tocqueville (1805 d.C. – 1859 d.C.) avaliou o modelo político dos Estados Unidos. Ele o define com uma democracia representativa porque segue como princípio básico, a titularidade da soberania pelo povo⁹⁴.

Após a Declaração de Independência de 1776 e a superação dos conflitos revolucionários, os independentes puderam se reunir para decidir sobre sua organização. O sistema representativo se fez presente já na Convenção Constitucional de 1787, integrada por

⁹² CASTILHO, Ricardo. *Direitos Humanos*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 65-90.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 32-55.

DAHL, Robert A.. *Democracy*. Em: *Encyclopedia Britannica*, 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/democracy>, [29/04/2023].

⁹³ MADISON, James. X. Em: MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. *Os artigos federalistas (1787-1788)*. BORGES, Maria Luiza X. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p. 133-139.

⁹⁴ TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America*. MANSFIELD, Harvey C; WINTHDROP, Delba (trad.). E-book. University of Chicago Press, 2002, p. 118.

delegados, em razão do enorme tamanho do território e da grande população do novo país. Contudo, o sufrágio foi alcançado pelas mulheres somente em 1920, direito reconhecido a todos os afro-americanos somente pela Lei dos Direitos Cívicos de 1964⁹⁵.

3.2.4 França.

A Revolução Francesa que se desenvolveu em turbulentos fatos ocorridos entre 1789 e 1799, foi um marco para a definição da democracia contemporânea. A queda do Antigo Regime que tinha como base o poder absoluto dos monarcas e a desigualdade entre os estamentos sociais, abriu caminho para a ascensão de lemas dos iluministas, como a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

Esses ideais inspiraram a criação de um sistema político legitimado na soberania popular, de maneira que todas as pessoas fossem iguais, com a possibilidade participar das decisões políticas e de pedir prestações de contas a seus governantes. Isso legitima um governo mais representativo, no qual os interesses de diferentes grupos sociais poderiam ser levados em consideração, evitando a concentração de poder em um grupo pequeno e privilegiado (artigos 1.º, 3.º, 6.º e 15 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789).

A Revolução Francesa, contudo, teve um desfecho ambíguo para suas aspirações democráticas. Apesar de ter estabelecido importantes princípios e avanços em direção à democracia e à igualdade, o processo revolucionário também gerou violência, instabilidade e, em última instância, levou ao surgimento de um governo autoritário sob o comando de Napoleão Bonaparte. Depois, a França alternou entre regimes de monarquia e república, até o ano de 1875, com a instituição da Terceira República⁹⁶.

Os paradigmas históricos inglês, norte-americano e francês são fundamentais na definição contemporânea da democracia, em que a soberania popular é exercida por representantes, através do sufrágio. Estes três movimentos também se destacam pela

⁹⁵ Ibidem.

⁹⁶ CASTILHO, op. cit.

BARROSO, op. cit.

DAHL, op. cit.

afirmação de direitos fundamentais e humanos, o que estabelece um novo desenho para o critério majoritário de deliberações. Afinal, o pleno exercício da cidadania não poderia se esgotar na possibilidade de votar para eleger seus representantes.

O poder público, como um Leviatã domado, também se submete a controles e limites para assegurar os direitos fundamentais e humanos, como a separação dos poderes, a vigilância constitucional exercida pelo Judiciário e a distribuição do poder em esferas federativas. Essas rédeas mantêm os representantes focados no interesse público, agindo em prol da soberania popular. Além disso, moldam um novo esboço democrático que vai além do simples critério majoritário, assegurando que os processos decisórios respeitem os direitos humanos e fundamentais, prevenindo a emergência de uma tirania da maioria.

3.2.5 Brasil.

No Brasil, o sufrágio tem antecedentes no período colonial, com a realização de uma eleição local em 1532, a primeira nas Américas, após a fundação da vila de São Vicente. Esse pleito seguiu as regras de administração local das vilas e cidades, dadas pelas Ordenações Filipinas (Livro I, Título LXVII), regime que somente foi substituído pela Regimento das Câmaras Municipais do Império de 1828.

As Câmaras e Conselhos coloniais eram compostos por representantes eleitos, mas permaneciam subordinados à Coroa Portuguesa, o que limitava significativamente suas atribuições e impedia a aplicação de princípios de separação de poderes. O sufrágio, restrito ao sexo masculino, permitia a participação de homens livres e "homens bons": aqueles com mais de 25 anos, católicos, casados ou emancipados, proprietários de terras e sem "impurezas no sangue". Apenas os chamados "homens bons" eram elegíveis para cargos na administração local⁹⁷.

Um marco significativo na história do sufrágio ocorreu quando o Brasil foi elevado à categoria de Reino Unido a Portugal e Algarves, em 1815. Após o retorno da corte portuguesa a Lisboa, em resposta ao movimento liberal da Revolução do Porto de 1820, as Cortes de

⁹⁷ Ordenações Filipinas., Livro I, LXVII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/11p153.htm>, [02/05/2023].

Lisboa foram convocadas. Esse órgão consultivo tinha a função de elaborar uma nova constituição e, nesse contexto, determinou-se o envio de deputados eleitos no Brasil, conforme estabelecido pelo Decreto de 7 de março de 1821. Dessa forma, o Brasil passou a contar com representantes próprios no processo legislativo central⁹⁸.

Ao final do período colonial, a Constituição de Cádiz de 1812 previa um complexo processo eleitoral, inclusive com a escolha de deputados brasileiros para as Cortes de Lisboa, em processo eleitoral de que podiam participar todos os cidadãos locais com mais de 25 anos.

Após a independência, a Constituição do Império outorgada em 1824 estabeleceu um regime monárquico, com concentração da soberania em mãos do imperador, titular dos poderes Moderador e Executivo, o que lhe permitia inclusive, senadores vitalícios. No período imperial, observa-se progressiva restrição ao sufrágio e elegibilidade. Era necessário ser católico e ter renda líquida anual de pelo menos 100 mil réis para votar, de 400 mil réis para ser deputado e de 800 mil réis para ser senador. Ao final do período imperial, a Lei Saraiva de 1881 proibiu o sufrágio dos analfabetos.

Após a Proclamação da República em 1889, a Constituição de 1891 afirma a soberania popular em seu preâmbulo, adota a forma de governo republicano presidencialista e o regime representativo, iniciando a República Velha. O sufrágio direto e universal foi adotado, eliminando a exigência de censo econômico para votar ou ser eleito. Entretanto, a restrição ao sufrágio feminino foi superada apenas pelo Código Eleitoral de 1930, confirmado pela Constituição de 1934. E somente com a Constituição de 1988 os analfabetos conquistaram o direito de votar.

Durante o Império e a República Velha, as fraudes eleitorais eram comuns e comprometiam a integridade das eleições. O voto aberto e a falta de fiscalização efetiva permitiam a manipulação dos resultados por meio de práticas como a compra de votos, a coação de eleitores e a falsificação de resultados.

O coronelismo, sistema político em que líderes locais, conhecidos como "coronéis", exerciam domínio sobre as eleições, era um aspecto marcante desse período. Esses líderes

⁹⁸ BRASIL. Decreto de 7 de março de 1821. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/dim/1821/DIM-7-3-1821-1.htm, [02/05/2023].

utilizavam seu poder econômico e social para controlar o processo eleitoral, garantindo votos através do clientelismo e da troca de favores.

Essas práticas antidemocráticas consolidavam o poder nas mãos de uma elite e limitavam a participação popular no processo político, dificultando a evolução de uma democracia representativa no Brasil⁹⁹.

A história política do Brasil entre 1930 e 1988 foi marcada pela alternância entre regimes democráticos e autoritários. Após a Revolução de 1930, que levou Getúlio Vargas ao poder, o Brasil viveu um período chamado de Estado Novo (1937-1945), um regime autoritário marcado pela promulgação de uma nova Constituição em 1937, a qual concedia amplos poderes ao presidente e limitava direitos individuais e políticos.

O Brasil retornou a um regime democrático, com a promulgação da Constituição de 1946, que restabeleceu direitos civis e políticos e permitiu uma maior pluralidade de partidos políticos. Este período foi marcado por governos democráticos, embora com uma forte presença do populismo e com constantes crises políticas

Em 1964, entretanto, um golpe militar instaurou um regime autoritário, que durou até 1985, caracterizado pela supressão de direitos civis e políticos, pela censura e pela perseguição política. A final desse período, iniciou-se um processo de redemocratização que culminou com uma Nova Assembleia Constituinte.

A Constituição de 1988 restabeleceu o Brasil como um Estado Democrático de Direito, fundamentado em princípios e valores que garantem a participação popular e o respeito aos direitos fundamentais. A soberania do povo é afirmada no preâmbulo e no artigo 1º da Constituição, que também define a forma republicana presidencialista como sistema de governo. A divisão de poderes é estabelecida pelo artigo 2.º, atribuindo funções distintas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O voto direto, universal e secreto é assegurado pelo artigo 14, garantindo a participação igualitária de todos os cidadãos no processo eleitoral. A organização da Justiça

⁹⁹ NICOLAU, Jairo Marconi. Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, p. 102.

PORTO, Walter Costa. O voto no Brasil: Da Colônia à 6ª República. 2ª ed. Rio de Janeiro: Top books, 2002, p. 103.

Eleitoral, responsável por fiscalizar a regularidade das eleições e combater abusos, é prevista nos artigos 118 a 121.

O respeito aos direitos fundamentais de humanos, elencados no artigo 5º e nos Títulos II e VIII da Constituição, estabelece limites ao critério majoritário, impedindo a violação de direitos e evitando a conversão do sistema em uma “ditadura da maioria”. Assim, a Constituição de 1988 consolida a democracia brasileira, assegurando a participação popular e a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

A democracia representativa apresenta vantagens, como a praticidade na tomada de decisões em sociedades complexas e a possibilidade de eleger representantes especializados em diversas áreas. Entretanto, a representação política pode não ser suficiente para o pleno exercício da soberania popular, visto que diversos grupos sociais podem não estar adequadamente representados ou, ainda, porque as instituições públicas podem criar uma distância entre os agentes públicos e a população, com distorções para a concretização dos interesses dos seus representados.

A concepção contemporânea de cidadania vai além da simples capacidade de votar e ser votado, englobando a posse e o exercício de direitos fundamentais e humanos, assim como a real oportunidade de envolvimento nos processos decisórios da sociedade. Dessa forma, a democracia, na atualidade, não se limita apenas à representatividade e ao critério majoritário, sendo também fundamental o legítimo direito de engajamento no debate público, colaborando ativamente na formulação de soluções e políticas públicas¹⁰⁰.

Portanto, para o presente estudo, utiliza-se como marco teórico de democracia, a seguinte definição: (a) o regime em que a soberania é exercida pelo povo; (b) em governos formados por seus representantes; (c) eleitos a partir do sufrágio universal, o que expressa a igualdade entre os cidadãos; (d) com possibilidade de participação direta das pessoas, em processos decisórios; (e) e onde as decisões do Poder Público, tomadas segundo critérios majoritários ou técnicos, deve atender as limitações e comandos constitucionais, inclusive as relativas à promoção e defesa dos direitos fundamentais e humanos.

¹⁰⁰ RAWLS, John. *O liberalismo político*. AZEVEDO, Dinah de Abreu (trad.). 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2000, p. 21-42, 45-90, 179-211 e 261-305.

3.3 Liberdade religiosa e Estado laico.

Ao definir a democracia como uma manifestação da soberania popular, reconhecemos que os agentes públicos agem como representantes dos cidadãos. Eles devem promover o interesse público em detrimento de suas próprias convicções pessoais, como a religião.

Neste item, será avaliada a importância da laicização do Estado e sua relevância para a promoção e defesa da liberdade religiosa. Assim, poderemos aferir como o exercício da liberdade religiosa pode hoje, aproximar as lições de Jesus com as questões de direitos humanos.

Em seus primeiros séculos, a fé cristã ganhou adeptos entre diversos povos espalhados pelos domínios romanos, graças à sua proposta de evangelização universal. Contudo, esses primeiros cristãos enfrentaram perseguição oficial, já que sua crença desafiava a exigência de adoração ao César imposta pela religião oficial romana. Essa perseguição perdurou oficialmente até a promulgação do Édito de Milão em 313 d.C., pelos imperadores Constantino e Licínio, e que marcou o início de uma fase de neutralidade religiosa no Império Romano¹⁰¹.

Este período de liberdade religiosa perdurou até 380 d.C., ano em que o imperador Teodósio I promulgou o Édito de Tessalônica, ato pelo qual o Império Romano retornou a adotar uma religião oficial, desta vez o Cristianismo. A escolha alinhava o poder imperial com a crescente força social e cultural da fé cristã, razão pela qual o paganismo e outras práticas religiosas passaram a ser oficialmente reprimidas¹⁰².

Após a invasão de Roma e deposição do último imperador Rômulo Augusto (476 d.C.), a Igreja Católica herdou a influência e autoridade do colapsado Império Romano do Ocidente. Na sociedade que emergiu, a Igreja se tornou a instituição central, auxiliando na formação de uma identidade religiosa comum entre os diversos povos e reinos fragmentados.

¹⁰¹ BRITANNICA, The Editors of Encyclopaedia. *Edict of Milan*. Encyclopedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Edict-of-Milan>, [10/04/2023].

¹⁰² BOYD, William K. *The Ecclesiastical Edicts of the Theodosian Code*. Nova York: The Columbia University Press, 1905, p. 33-53.

Durante a Idade Média, a Igreja Católica exerceu poder e influência nas relações políticas do sistema feudal, agindo como mediadora em disputas entre nobres, com autoridade para coroar e excomungar monarcas. Ela também controlava a educação e a cultura, garantindo a preservação e a disseminação do conhecimento, incluindo o legado do pensamento clássico.

Durante a Modernidade, a Reforma Protestante e a formação dos Estados modernos expuseram a incapacidade da Igreja Católica para manter a coesão política e religiosa. Os conflitos religiosos do período foram uma disputa pelo controle político e pelo monopólio da verdade. Católicos e protestantes pretendiam ter o único e exclusivo entendimento correto sobre a realidade, a religião ou a espiritualidade, restringindo outras perspectivas e interpretações.

Nessas circunstâncias, o princípio de liberdade religiosa emergiu como uma maneira de promover estabilidade entre grupos religiosos e nações. Isso repercutiu sobre os trabalhos dos integrantes da escola do Jusnaturalismo Moderno. Na elaboração do Direito Natural, suas ideias substituíram gradualmente o fundamento divino, fontes de divergências no período, pela razão humana. Isso permitiu ressaltar a autonomia das pessoas, de maneira que a tolerância pudesse ser mais que uma mera transigência. A tolerância deve ser entendida como o respeito e consideração pelas diferenças, nos modos de pensar e de agir coletivos e individuais.

A valorização da autonomia, aliada à consideração da natureza social humana, permitiu a teorização do pacto social que justifica a organização política da sociedade a partir da vontade dos seus membros de nela ingressarem. A partir da percepção da voluntariedade para ingressar na comunidade política, foi possível dar um passo seguinte que também identifica a voluntariedade no ingresso em uma comunidade religiosa, na profissão de uma fé.

A liberdade religiosa resulta da percepção de que a fé é uma experiência íntima e individual, e que para ser verdadeira e sincera, não pode ser imposta. Como decorrência lógica, ninguém pode ser discriminado por razões religiosas, por isso essa modalidade de liberdade também importa o direito de igualdade.

A igualdade religiosa justifica as demandas de secularização do Estado, para que a organização política não se identifique com uma religião ou entidade religiosa específica.

Desse modo, nenhum grupo pode ser privilegiado ou prejudicado. Converte com esta demanda, a progressiva organização de processos racionais e científicos que ofereceram fundamentos mais eficientes para as questões políticas.

As passagens bíblicas sobre Jesus convergem com uma visão secular de Estado. Jesus não tinha planos de domínio político, pretendia apenas servir (Mateus 20:25-28). Desse modo, sua obra missionária se preocupava com o reino dos Céus, ligado à forma como as pessoas se relacionam entre si e com Deus.

Além disso, quando confrontado com questões sobre o modo como o poder político era exercido, notadamente a atividade tributária, Jesus demonstrou aquiescência. Essa postura pode ser exemplificada pelo seu hábito de conviver com publicanos, pessoas discriminadas por serem responsáveis pelo recolhimento de impostos nas províncias romanas.

Em dois trechos, Jesus assente expressamente com o recolhimento de tributos. Na passagem por Cafarnaum, ele orientou Simão a pescar um peixe, para de sua boca extrair uma moeda que valeria para o pagamento pelos dois, do imposto do templo (Mateus 17: 24-27). Em Jerusalém, ele foi desafiado pelos fariseus que o questionaram se é correto recolher impostos ao imperador. Jesus indaga de quem é a face gravada na moeda do imposto e depois orienta: “Devolvei, pois, a César o que é de César e a Deus, o que é de Deus” (Mateus 22: 15-22).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 consagra a liberdade religiosa, ao afirmar o direito das pessoas de igual proteção contra qualquer discriminação (artigo 7º). Todos os indivíduos têm o direito de escolha intelectual, consciencial e religiosa; isso abrange a liberdade de transição de religião ou convicção, bem como a liberdade de expressão dessa fé por meio de ensino, pela prática, culto público ou privado (artigo 18).

Na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, a liberdade religiosa está confirmada como a liberdade de consciência e crença. Ela permite que cada pessoa mantenha ou mude suas convicções religiosas e as expresse tanto individualmente quanto coletivamente, em público ou em particular. Ninguém deve ser submetido a restrições a essa liberdade, exceto para proteger a segurança, a ordem, a saúde, a moral pública ou os direitos e liberdades dos outros. Além disso, os pais ou tutores têm o direito de garantir que seus filhos recebam uma

educação religiosa e moral de acordo com suas convicções. Essa liberdade também se estende ao direito de associação para fins religiosos (artigos 12 e 16).

No Brasil, foi consolidada a separação institucional entre o Estado e a Igreja, no início da República, por força do Decreto nº 119-A de 1890. Mais tarde, a Constituição Federal de 1891 consagrou a laicidade estatal, repetida pelas constituições seguintes.

Ao se afirmar laico, o Estado assume uma posição de neutralidade com relação a qualquer denominação religiosa, e com relação àqueles que não são crentes. Sob a égide da Constituição Federal de 1988, a laicidade do Estado articula-se com dispositivos que asseguram direitos de liberdade religiosa: (a) inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença (artigo 5.º, VI); (b) livre exercício dos cultos religiosos (artigo 5.º, VI); (c) a proteção aos locais de culto e às práticas litúrgicas (artigo 5.º, VI); (d) regra de que ninguém será privado de seus direitos por motivo de crença religiosa, convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta (artigo 5.º, VIII); (e) impossibilidade de que aquele que alega objeção de consciência sofra privação de sua cidadania, desde que desempenhe prestação civil alternativa (artigo 143, § 1.º); (f) imunidade tributária aos templos de qualquer culto, o que afasta tentativas do Poder Público de valer-se medidas que impliquem censura fiscal lesiva à liberdade religiosa (artigo 150, VI, “b”); (g) possibilidade de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (artigo 5.º, VII); (h) eficácia jurídico-civil ao casamento religioso (artigo 226, § 2.º).

A liberdade religiosa também possui referências nos comandos de repúdio e criminalização de atos racistas (artigo 4º, VIII e XLII da Constituição Federal de 1988). O racismo é compreendido como fenômeno que vai além do critério biológico ou fenotípico, e traduz em sua dimensão social, outras expressões de intolerância, discriminação e inferiorização. Esta interpretação é confirmada em dois importantes julgados nacionais que estabelecem importantes *leading cases* de promoção da tolerância.

No julgamento do *Habeas Corpus* n.º 82.424/RS, em 17 de setembro de 2003, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, avaliou a legalidade da condenação do editor Siegfried Ellwanger por racismo, pela publicação e comercialização de livros com teor antissemita. O acórdão decidiu que o racismo não se limita à discriminação de cor, raça ou etnia, mas também abrangia o preconceito contra grupo religioso, no caso, os judeus. Portanto, o conceito de

racismo foi ampliado para incluir a discriminação por motivo de crença religiosa, especialmente quando a prática incita o ódio e a intolerância¹⁰³.

O acórdão de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26/DF também utiliza o mesmo critério interpretativo. Ele decidiu que o comando constitucional de criminalização do racismo também inclui atos de discriminação e preconceito com base na orientação sexual e identidade de gênero¹⁰⁴.

A evolução da compreensão do conceito de tolerância nos mostra um progresso de seu conteúdo, passando de uma ideia de mera transigência e condescendência, entre grupos em disputa pelo entendimento sobre questões religiosas, para um conceito mais abrangente baseado no respeito e consideração mútuos pelas diferenças individuais e culturais.

O respeito pela autonomia religiosa serve como base para a construção de princípios de igual respeito por todos os seres humanos, independentemente de suas diferenças em aspectos como cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero. Essas características, infelizmente, ainda podem levar à inferiorização e discriminação de determinados grupos sociais.

A partir das considerações acima, é possível concluir que a secularidade do Estado determina que a organização política não se identifique com uma religião ou instituição religiosa específica. Esse é um princípio historicamente estruturado em atenção à igualdade entre pessoas de diferentes crenças, bem como em relação aos cidadãos que não são filiados a qualquer religião. Portanto, a secularidade do Estado não afirma a superioridade de perspectivas e opiniões laicas sobre aquelas que tenham um cunho religioso. Trata-se apenas de um modo de organização das instituições públicas que precisam representar como um todo, uma sociedade cada vez mais plural.

Portanto, o princípio de secularidade a ser observado pelos agentes públicos, representantes do povo, não impede os cidadãos de expressar suas opiniões sobre questões públicas, como os direitos humanos, a partir de suas referências religiosas.

¹⁰³ HC n.º 82424, Relator(a): MOREIRA ALVES, Relator(a) p/ Acórdão: MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, publicado em 19/03/2004.

¹⁰⁴ ADO n.º 26/DF, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 13//06/2019, publicado em 06/10/2020.

A liberdade religiosa é um direito humano e fundamental que interage com direitos políticos. Como resultado, os cidadãos tem liberdade de se expressarem com elementos religiosos, em instâncias de participação democrática direta,

3.4 Participação democrática.

Neste estudo, definimos como democracia, o regime em que a soberania é exercida pelo povo, por representantes eleitos pelo sufrágio universal, o que garante igualdade entre os cidadãos. As decisões tomadas pelo poder público, sejam elas baseadas em critérios majoritários ou técnicos, devem respeitar as limitações e normas constitucionais, bem como promover e defender os direitos fundamentais e humanos. Além disso, a democracia pode prever meios de participação direta das pessoas em processos decisórios.

A possibilidade de os cidadãos participarem das decisões, apresentando suas opiniões e perspectivas favorece os sentimentos de legitimidade e de justiça da solução alcançada. Quando as pessoas sentem que suas vozes são ouvidas e consideradas, elas tendem a se sentir mais envolvidas no processo e a desenvolver um maior senso de pertencimento e responsabilidade. Assim, mesmo que seus argumentos não prevaleçam, a oportunidade de participar proporciona um senso de respeito e consideração, o que ajuda a mitigar a insatisfação com as decisões tomadas.

Pesquisas no campo da Psicologia investigam a Teoria da Autodeterminação. Sua hipótese sugere que, embora os seres humanos sejam movidos por necessidades fisiológicas, também possuem motivações intrínsecas que direcionam seu comportamento, o que comprova sua autodeterminação.

Essa percepção de que a vida possui dimensões que vão além das necessidades materiais está presente afirmação de Jesus, durante sua provação no deserto, de que “não se vive somente de pão” (Lucas 4:4). Esse ensinamento utiliza como recurso, os relatos do Antigo Testamento sobre dificuldades enfrentadas pelos judeus, para atravessar o deserto após deixarem o Egito. Nesse período, as pessoas lidaram com a fome, mas depois foram alimentadas pelo maná que desconheciam, para entenderem que nem só de pão viverá o homem, mas de toda palavra que procede da boca de Deus (Deuteronômio 8:3).

Nessa lição de Jesus, o pão pode ser interpretado como as necessidades físicas básicas. As palavras que procedem da boca do Senhor se referem às instruções espirituais e morais, relacionadas com as demandas psíquicas que as pessoas também tomam como essenciais em suas vidas.

Esses comportamentos motivados internamente são condutas executadas por interesse próprio, sem depender de recompensas externas. Para que esses comportamentos sejam mantidos, é essencial que atendam às necessidades psicológicas de autonomia, relacionamento com outras pessoas e competência¹⁰⁵.

A autonomia refere-se à tendência natural dos seres animados, especialmente dos humanos, de autogerir suas ações, buscando harmonia entre suas necessidades psicológicas e o ambiente em que vivem. A autonomia permite que os indivíduos utilizem sua consciência para regular suas condutas, adaptando-se às suas necessidades e habilidades, ao mesmo tempo que coordena e prioriza processos para garantir seu bem-estar. Em contraposição, a heteronomia regulamenta condutas por meio de pressões externas, através de coerção ou da sedução por recompensas, sem considerar as necessidades psicológicas individuais.

Dentre as necessidades psicológicas, a categoria da competência sintetiza a natureza curiosa dos humanos. Ela explica o prazer presente quando as pessoas se sentem habilidosas, capazes de desafiarem-se e assimilar novas aptidões, como o desenvolvimento cognitivo, motor e social.

A necessidade de relacionamento expressa a natureza social humana. A evolução da espécie humana foi acompanhada da sofisticação de sua capacidade de cooperação. Esse desenvolvimento concretiza tendências como o sentimento de conexão e cuidado, a capacidade de internalização de necessidades e valores coletivos, e a habilidade para a coordenação e especialização de funções em um grupo. Desse modo, o sentimento de pertencimento proporciona uma base motivacional propensa à internalização de valores coletivos, de maneira que a autodeterminação humana pode exercida com respeito ao contexto social mais amplo.

¹⁰⁵ DECI, Edward L.; RYAN Richard M. *The "What" and "Why" of Goal Pursuits: Human Needs and the Self-Determination of Behavior*. Em *Psychological Inquiry*, vol. 11, nº 4. Taylor & Francis, 2000, p. 227-268.

Indivíduos possuem a tendência de aprender e adaptar as regras e valores do grupo ao qual pertencem, transformando essas normas inicialmente externas, em comportamentos autodeterminados. Esse processo é chamado de internalização. Quando ocorre de maneira eficaz, as pessoas percebem a importância dessas normas sociais, incorporam-nas em sua identidade e as aceitam como próprias. Isso promove maiores graus de integração psicológica e social¹⁰⁶.

No entanto, a internalização não é automática. Ela é favorecida por sentimentos de pertencimento social e pela capacidade de entender e cumprir as normas. A autonomia é crucial neste processo, pois quanto mais oportunidades uma pessoa tem de refletir e aceitar livremente valores e regras sociais, maior será sua motivação e engajamento com seus comandos.

Por outro lado, pressões externas excessivas como prêmios ou sanções, podem dificultar esse processo de integração, fazendo com que as regras permaneçam externas ao indivíduo ou sejam apenas parcialmente absorvidas. Isso pode resultar em um menor grau de comprometimento com as normas sociais.

Os três grupos de necessidades psicológicas para um comportamento autodeterminado dialogam com a organização democrática da sociedade. A autonomia está relacionada com a afirmação da soberania popular, o poder de direção da população e de seus interesses coletivos. A democracia também promove entre os indivíduos, a conexão interpessoal, pelo sentimento de ser cidadão, de pertencer a um corpo político e social que respeita direitos fundamentais e humanos, e considera as opiniões dos indivíduos. Ademais, a democracia expressa a capacidade de a população decidir seus caminhos, com oportunidade de aprender coletivamente a partir das experiências coletivas e do permanente debate político entre as diferentes propostas.

Ao analisar comportamentos em áreas como saúde, nutrição, educação e trabalho, estudos mostram que a motivação e o engajamento em atividades são mais estáveis e duradouros quando alinhados às necessidades psicológicas internas, proporcionando maior bem-estar. Por outro lado, medidas que tentam influenciar comportamentos através de estímulos externos, como recompensas financeiras, metas, fiscalização e punições, são menos

¹⁰⁶ Ibidem.

eficientes para manter o envolvimento nas atividades propostas. Além disso, essas abordagens tendem a frustrar as necessidades psicológicas, reduzir a criatividade, diminuir a aptidão para solucionar problemas, e aumentar a propensão à ansiedade, estresse e depressão¹⁰⁷.

Aprofundar a participação cidadã com instrumentos de democracia direta, melhora os níveis de satisfação das necessidades emocionais, influencia o comportamento político das pessoas, e eleva seu engajamento com valores e objetivos socialmente definidos. Isso ressalta a importância da tolerância, do verdadeiro respeito e consideração pelas diferentes convicções e perspectivas dos cidadãos, inclusive religiosas. Afinal, exigir que as pessoas omitam aspectos fundamentais de sua personalidade, como a religiosidade, para poderem participar democraticamente, cria frustrações que afastam as pessoas de temas importantes como os direitos humanos.

Com a frustração das demandas psicológicas, as pessoas tendem a defensivamente se adaptar e reduzir suas tentativas diretas de satisfação. Elas criam substituições para suas necessidades, como forma de evitar a dor emocional de seu descontentamento. Como defesa, em vez de seguir um caminho natural no sentido do desenvolvimento saudável, as pessoas tornam-se indivíduos controlados que apenas cumprem ordens ou resistem aos seus comandos. Outra defesa é a desmotivação, caracterizado pelo sentimento de impotência. Essas respostas podem se autoperpetuar e terão consequências negativas para a vitalidade, integridade e saúde das pessoas¹⁰⁸.

Na esfera social, a frustração sobre as instituições públicas conduz a um declínio na confiança dos cidadãos sobre a aptidão do Estado para desempenhar adequadamente suas funções. Como defesa, as pessoas podem desenvolver um crescente sentimento de incapacidade da sociedade se organizar para implementar ações efetivas e aprimorar a atuação do setor público. Esse cenário fomenta a desmotivação e o distanciamento das discussões sobre questões públicas. O aprofundamento das insatisfações com o governo pode resultar em uma profunda descrença no próprio sistema democrático, tornando indivíduos mais

¹⁰⁷ DECI, E. L.; KOESTER, R.; RYAN, R. M. *A meta-analytic review of experiments examining the effects of extrinsic rewards on intrinsic motivation*. Psychological Bulletin, n.º 125, 1999, p. 627-668.

¹⁰⁸ STRAUSS, J.; RYAN, R. M. *Autonomy disturbances in subtypes of anorexia nervosa*. Em Journal of Abnormal Psychology, n.º 96, 1987, p. 254-258.

suscetíveis a apoiar propostas que sejam autoritárias, mas que ofereçam soluções imediatas aos problemas sociais¹⁰⁹.

Essas considerações demonstram a importância da abertura das discussões às eventuais contribuições que possam advir de argumentos de natureza religiosa. A organização de um debate plural e inclusivo, verdadeiramente disposto a dar voz às diferentes concepções de vida, permite aproximar mais pessoas das questões de direitos humanos, agregando maior comprometimento aos consensos produzidos. Além disso, essa abertura evita frustrações que conduzem à estigmatização do tema dos direitos humanos entre grupos religiosos.

Estudos acerca da motivação intrínseca mostram a importância de criar ambientes tolerantes. Neles, a tomada de decisões substitui a lógica adversarial de exposição de argumentos, por uma genuína abertura para ouvir, considerar e aprender mutuamente, com as diferentes perspectivas apresentadas. Essa abordagem favorece a troca de ideias e o entendimento mútuo. Ela promove um ambiente mais criativo e produtivo, capaz de despertar nos participantes, o sentimento de que puderam exercer sua autonomia e colaborar com as soluções.

Um experimento analisou os impactos de um ambiente não controlador, comparados com os de um ambiente controlador que estabelecia uma expressa dinâmica competitiva. Nele, dois grupos foram convidados a solucionar quebra-cabeças. Os resultados indicam que pressionar pessoas para ganhar, por uma imperativa disputa em um contexto controlador, levou a uma menor motivação intrínseca do que a observada na espontânea competição de um contexto não controlador. O estudo também concluiu que a percepção dos participantes sobre sua própria autonomia mediou esse efeito¹¹⁰.

Outro estudo avalia satisfação de necessidades em processos decisórios coletivos e como isso pode variar de acordo com a cultura. Pesquisadores investigaram a motivação intrínseca em grupos de nacionalidades norte-americana e asiáticas. O estudo criou três cenários diferentes nos quais as pessoas fizeram escolhas individualmente, aceitaram as

¹⁰⁹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. AGUIAR, Renato. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 94-98

¹¹⁰ REEVE, J.; DECI, E. L. *Elements within the competitive situation that affect intrinsic motivation*. *Personality and Social Bulletin*, n.º 22. 1996, p. 24-33.

decisões feitas por membros confiáveis do grupo e tiveram soluções impostas por pessoas distantes ou não confiáveis.

Os resultados mostram que a imposição de metas resultou no menor nível de motivação, nos dois grupos nacionais. Na amostra norte-americana, cuja cultura ressalta o individualismo, as decisões individuais levaram ao maior grau de motivação intrínseca, com decisões tomadas por pessoas confiáveis sendo a segunda. Na asiática, cuja cultura enfatiza o coletivismo, aqueles que aceitavam resoluções dadas pelo grupo confiável tinham a maior percepção de motivação e aqueles que tomavam decisões individuais tinham o segundo maior nível¹¹¹.

Os estudos expostos acima demonstram como é importante que a democracia representativa tenha canais de participação cidadã direta. Essa combinação de formas democráticas é um meio de aprimorar os processos decisórios e de aumentar a confiança e o engajamento social sobre as soluções criadas.

Nesse sentido, o artigo 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 consagra a soberania o povo (item 3). Ela prevê o direito de eleger representantes pelo voto (itens 1 e 3) e de participar diretamente do governo (item 1). O mesmo ocorre na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 que estabelece como direitos, a possibilidade de eleger representantes e de participar diretamente dos assuntos políticos (art. 23).

A Constituição Federal de 1988 estrutura o princípio da participação, incorporando em seu regime de democracia representativa, instrumentos de democracia direta. Na função legislativa, a cidadania direta é viabilizada em instrumentos como: a realização de audiências públicas pelas comissões do Congresso Nacional, nas quais a sociedade civil pode participar, apresentar informações e opiniões sobre matérias em análise (artigo 58, § 3º da Constituição Federal de 1988); os plebiscitos, referendos e iniciativas populares, nos quais a população pode participar da tomada de decisões legislativas e iniciar o processo de criação de leis (artigos 14 e 61, § 2º da Constituição Federal de 1988).

Algumas leis relevantes resultaram de iniciativas populares, como a nº Lei 8.930 de 1994 que inclui o homicídio qualificado na lista de crimes hediondos, resultante de campanha

¹¹¹ IYENGAR, S. S.; & Lepper, M. R. *Rethinking the value of choice: A cultural perspective on intrinsic motivation*. Journal of Personality and Social Psychology, nº 76, 1999, p. 349-366.

liderada por Glória Perez, após o assassinato de sua filha; a Lei nº 9.840 de 1999 que estabelece medidas para coibir a compra de votos e o uso da máquina administrativa em eleições; a Lei nº 11.124 de 2005 que cria o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, apresentado pelo Movimento de Moradia Popular; a Lei nº 11.738 de 2008 que regulamenta o piso salarial nacional do magistério público da educação básica; a Lei nº 12.527 de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação; e a Lei Complementar nº 135 de 2010 conhecida como Lei da Ficha Limpa.

No função executiva, o princípio administrativo da participação é consagrado no artigo 31, § 3º da Constituição Federal de 1988, e orienta disposições como a exigência de audiências públicas na elaboração do Plano Diretor Municipal (artigo 29, XII da Constituição Federal de 1988); participação comunitária no planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal de 1988), da assistência social (artigo 204 da Constituição Federal de 1988), gestão democrática do ensino (artigo 206 da Constituição Federal de 1988), participação da comunidade acadêmica na administração do ensino superior (artigo 207 da Constituição Federal de 1988) e gestão compartilhada da cultura (artigo 216-A da Constituição Federal de 1988), reforma agrária (artigo 243, § 4º da Constituição Federal de 1988) e meio-ambiente (artigo 225, 1º, V da Constituição Federal de 1988).

No Judiciário, a participação direta pelo cidadão se destaca no tribunal do júri, composto por juízes leigos, o que permite que cidadãos comuns participem diretamente do julgamento de crimes dolosos contra a vida (art. 5º, XXXVIII da Constituição Federal de 1988). No plano infraconstitucional, a cidadania direta se destaca na possibilidade de participação em processos de grande repercussão, na qualidade de *amicus curiae* (“amigo da corte”), com a finalidade de fornecer informações, opiniões ou pareceres técnicos relevantes (art. 7º da Lei 9.868 de 1999, art. 6º da Lei nº 9.882 de 1999 e art. 138 do Código de Processo Civil). Com as mesmas finalidades, é possível que o juízo convoque audiências públicas para o julgamento de causas de relevância abrangente (art. 9º, §1º, 20, §1.ª da Lei 9.868 de 1999, art. 6º da Lei 9.882 de 1999, art. 165, § 2º do Código de Processo Civil e art. 21, XVII do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

3.5 Desinformação em grupos religiosos.

Os instrumentos de participação direta reaproximam os cidadãos das questões públicas. Além de escolher seus representantes, os cidadãos podem exercer ativamente sua cidadania, participando dos processos decisórios, por meio dos canais institucionais apropriados, como as audiências públicas.

Contudo, para ser eficiente, a participação direta requer que os cidadãos estejam bem informados sobre as questões discutidas. Muitos assuntos são complexos e exigem experiência ou conhecimento especializado que o público em geral não possui. Isso gera o risco de manipulação da opinião pública, por meio de distorções e desinformações que conduzem a decisões danosas.

Nesse contexto, devemos considerar que as pessoas podem ter suas convicções religiosas exploradas pela desinformação, levando-as a uma posição contrária aos direitos humanos. Assim, diante de uma população majoritariamente cristã, é relevante buscar convergências entre os direitos humanos e a figura de Jesus Cristo. Essa abordagem pode ser fundamental para o propósito de conscientização sobre esses direitos, construindo pontes para um entendimento mais amplo e unificado. Isso afastar os impactos de discursos de ódio que estigmatizam a categoria dos direitos humanos.

A religião oferece um sistema de crenças e valores, conferindo às pessoas, um senso de propósito, pertencimento e coesão. Isso cria uma base para a formação de identidades individuais e coletivas, a serem compartilhadas entre os membros de um grupo ou comunidade¹¹².

As convicções religiosas associam-se aos objetivos e compromissos mais profundos e íntimos dos cidadãos e, assim, moldam os estilos de vida e as metas que almejam no âmbito social.

Enraizadas na identidade pessoal, as convicções e afiliações religiosas podem ser tão intrínsecas que se torna desafiador ou impraticável, distanciar-se delas para avaliar um problema. Portanto, entre as pessoas religiosas, é esperado que estabeleçam continuamente, a

¹¹² HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. GEIGER, Paulo (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 164-177.

conciliação entre suas crenças e seus compromissos pessoais e sociais, como o desempenho de atividade profissional e a participação política¹¹³.

É possível explorar a identidade religiosa politicamente, inclusive por expressões artísticas. Por exemplo, nas pinturas de “Tiradentes Esquartejado” de Pedro Américo e “Martírio de Tiradentes” de Aurélio de Figueredo, ambas de 1893, os artistas representaram o inconfidente com cabelos e a barba longos, com forte associação à imagem de Jesus Cristo. Considerando que Tiradentes era militar alferes, essa descrição não é fidedigna com o código de vestimenta do Exército do século XVIII, nem com a realidade das prisões, em que os cabelos e barbas dos presos eram raspados para evitar proliferação de piolhos.

Por estas pinturas encomendadas mais de 100 anos após a morte de Tiradentes, durante os primeiros anos da República Brasileira, pretendia-se explorar a tradição católica brasileira, para a produção de um símbolo nacional, resgatando a figura de um inconfidente para apresentá-lo como um mártir de um dos primeiros movimentos republicanos do país¹¹⁴.

Hoje, a religião pode ser exponencialmente explorada, com o emprego de redes sociais, intensificando polarizações. Isso ocorre porque as atividades cognitivas de assimilação de ideias e notícias, passa por uma validação interna, segundo o sistema de valores e crenças do indivíduo. Isso torna desafiador refutar ou confrontar desinformações, sobretudo por grupos religiosos. Essa vulnerabilidade é nomeada pela Psicologia Social como dissonância cognitiva, porque permite induzir grupos com forte identidade coletiva, a reelaborar a realidade segundo seu conjunto de princípios e convicções internas¹¹⁵.

Os Evangelhos demonstram que Jesus conhecia com profundidade, a natureza humana. Ele entendia que as tradições judaicas então vigentes, esvaziadas de sentido, estavam

¹¹³ RAWLS, John. *O liberalismo político*. AZEVEDO, Dinah de Abreu (trad.). 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2000, p. 74.

¹¹⁴ BORGES, Laura Morales. *A construção da imagem de Tiradentes como o Cristo brasileiro nos anos iniciais da República: proposta de estudo*. Apresentado no XXV Encontro Estadual de História da ANPUH-SP. Disponível em: https://www.encontro2020.sp.anpuh.org/resources/anais/14/anpuh-sp-erh2020/1591488445_ARQUIVO_63ddc1624a4c2bfed0aadec864eb1bff.pdf, [14/03/2023].

¹¹⁵ DOUGLAS, Christopher. *The religious origins of fake news and “alternative facts”*. *Religious Dispatches*, publicado em 23/02/2017. Disponível em: <https://religiondispatches.org/the-religious-origins-of-fake-news-and-alternative-facts/>, [14/03/2023].

BRONSTEIN, Michael V., PENNYCOOK, G. BEAR, A. RAND, D. G., CANNON, T. D. *Belief in fake news is associated with delusionality, dogmatism, religious fundamentalism and reduced analytic thinking*. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, 8, 2019, p. 108-117. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2211368118301050>, [14/03/2023].

cristalizadas na mente das pessoas, a ponto de repelir quaisquer propostas de reavalia-las. Por isso ele tentava sensibilizar as pessoas com a pedagogia das parábolas, mas entendia que muitos não conseguiriam compreendê-las, porque “por mais que olhem, não enxergam, por mais que escutem, não entendem” (Marcos 4:11).

Portanto, Jesus compreendia que a proposta de reavaliar tradições estabelecia uma dissonância cognitiva entre as pessoas, que se fechavam para qualquer discussão a respeito. Logo, mesmo os métodos pedagógicos como as parábolas poderiam ser ineficazes para sensibilizar as pessoas.

No ano de 2019, o Instituto Nutes de Educação em Ciências e Saúde da UFRJ, buscou compreender o uso do Whatsapp para fortalecer redes de desinformação em grupos evangélicos. A pesquisa aplicou 970 questionários, respondidos por evangélicos tradicionais (523), pentecostais (358), integrantes de outras religiões (32) e de religiões não informadas (57). Todos os entrevistados eram moradores de Recife e Rio de Janeiro, as duas capitais de maior concentração evangélica segundo o CENSO de 2010¹¹⁶.

Pelas amostras, os evangélicos são o seguimento que mais participam de grupos de Whatsapp relacionados à religião (90,4%), seguidos dos católicos (71%), espíritas (57,1%) e integrantes de religião de matriz africana (54,5%). Entre aqueles que reconheceram já ter enviado notícias falsas, obtiveram maior proporção os grupos católico (27,3%) e evangélico (24,8%), seguidos dos que não possuem religião (20,9%), integrantes de outras religiões (20,8%), espíritas (16,6%) e pessoas de religião de matriz africana (9,1%).

Observou-se a maior presença de veiculação de mentiras relacionadas à política (61,9%). A maior parte dos consultados possuem o hábito de checar conteúdos suspeitos 44,8%, ante 23,6% que responderam não checar notícias.

A desinformação, em meios midiáticos tradicionais ou eletrônicos, serve ainda para estabelecer o pânico moral entre comunidades religiosas, a partir de estratégias organizadas por grupos políticos extremistas. A partir da retórica do medo, alimenta-se o imaginário de

¹¹⁶ INSTITUTO NUTES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. *Caminhos da desinformação: evangélicos, fake-news e Whatsapp no Brasil: relatório de pesquisa*. BRASIL, Alexandre; DIAS, Juliana (coord). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1xl-5aqKfXmYeSPctboBoNqFzj_21yRHO/view, [14/03/2023].

que núcleos sociais como a família e a juventude estariam em risco, diante de inimigos da fé que passam a ser associados a movimentos sociais e de defesa dos direitos humanos¹¹⁷.

Nestas circunstâncias, aproximar-se da população para discutir sobre a direitos humanos, é uma importante estratégia complementar a elaboração e implementação de políticas públicas pelas instituições estatais. Nesse sentido, o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 faz referência à importância da educação, inclusive a instrução superior e técnico-profissional, para fortalecer os direitos humanos.

Uma investigação realizada no Brasil revela que os grupos religiosos podem ser grandes aliados dos direitos humanos. A Pesquisa Social Brasileira (PESB) empreendida pelo DATAUFF, ligado à Universidade Federal Brasileira, buscou definir um perfil do brasileiro, em temas como a intervenção do governo na economia, punição de crimes, racismo e sexualidade. Foram realizadas 2.363 entrevistas com pessoas de 27 capitais e 75 municípios sorteados como amostra, no ano de 2002¹¹⁸.

No tema do combate à criminalidade, as amostras revelam que o nível de religiosidade, expresso na frequência de cultos e constância de orações, é um fator decisivo para consolidar um posicionamento contrário às punições ilegais. À medida em que cresce o nível de religiosidade, aumenta a proporção de pessoas que consideram erradas as punições ilegais, como linchamentos, espancamentos e estupro de suspeitos e condenados por crimes. Essas ações são rejeitadas pela religião cristã, o que incentiva um posicionamento mais institucional para as questões de segurança pública.

Entre grupos de alta e baixa religiosidade, quando questionados sobre a conduta de um policial matar assaltantes e ladrões após prendê-los, há uma variação de 13% nas respostas que consideram que esta medida é errada. No grupo de alta religiosidade, 78% julgaram esta ação incorreta. O percentual reduz para 72% entre pessoas de média alta religiosidade. Nos grupos de média baixa e baixa religiosidade, o percentual de pessoas que julgam esta medida errada é reduzido para 65%.

¹¹⁷ SPYER, Juliano. *Povo de Deus: Quem são os evangélicos e porque eles importam*. São Paulo: Geração Editorial, 2020, p. 176.

¹¹⁸ ALMEIDA, Alberto Carlos. *A cabeça do brasileiro*. 9.ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2018, p. 19.

3.6 Modos de integração da religião na participação democrática.

Quando a sociedade está organizada em Estado Democrático de Direito, pretende-se que as pessoas tenham liberdade para formar suas convicções e direcionar suas vidas, portanto, há condições para a pluralidade. Desse modo, torna-se um aspecto permanente da democracia, as divergências, a existência de incompatibilidades entre diferentes concepções e valores de doutrinas morais, filosóficas e religiosas que coexistem.

No Brasil, onde o Cristianismo continua relevante, os valores religiosos impactam a formação de opinião dos cidadãos, sobre assuntos como os direitos humanos. Desse modo, é necessário investigar como as referências da fé poderiam integrar os ambientes de participação democrática, e como elas podem contribuir na construção de consensos. Também devemos investigar como essas contribuições deixariam de representar uma imposição de valores religiosos, aos que não compartilham dessas convicções.

Para esse objetivo, é possível vislumbrar duas possibilidades, uma primeira abordagem mais reservada que orienta a participação cidadã, adequando-a ao senso de secularidade das funções públicas. Nessa proposta, as contribuições religiosas serão relevantes na esfera íntima do cidadão, quem poderá buscar nas referências da sua fé, argumentos internos que reforçam seu posicionamento em um debate público.

Outro modo de integrar a religião com a participação cidadã, é considerar que a laicidade é um dever dos agentes estatais e representantes do povo. Em uma sociedade democrática, o pluralismo que abrange liberdades diversas como a religiosa, confere liberdade de expressão aos cidadãos, inclusive nos ambientes públicos para a participação direta, como as audiências públicas.

3.6.1 Reserva à esfera íntima.

Uma primeira possibilidade de as referências religiosas influírem em processos decisórios democráticos, seria considerar inicialmente que, o secularismo político define que o Estado não se identifica com uma determinada fé. Portanto, os atos públicos não poderiam ter fundamentos em qualquer religião.

Nesta primeira proposta, ao ingressar no debate democrático, os cidadãos se afastam de sua esfera privada, em que as convicções religiosas podem ser importantes na tomada de decisões. Quando integram a esfera pública, as soluções precisam ser tomadas em conjunto, com justificativas apreensíveis por todos.

A religião integra o conjunto de relações privadas do indivíduo e são marcadas pela possibilidade de livre ingresso e saída das associações religiosas. Portanto, a submissão a uma autoridade eclesiástica, suas decisões e orientações decorrentes da fé, consiste em um ato de vontade individual. Este traço marcante das associações religiosas modula a liberdade interna dos grupos para tomar as decisões que somente lhes importam.

Essa é a base para reconhecer a autonomia na organização de instituições religiosas, onde existe liberdade para definir suas doutrinas e fornecer orientações aos fiéis (artigo 44, § 1.º do Código Civil de 2002). Isso fundamenta a possibilidade de o Catecismo Católico, por exemplo, considerar a união estável como contrária a ideia de família (§ 2390). Também permite definir as relações homoafetivas como desordenadas, convidando pessoas homossexuais à castidade, em que se pese a orientação para que os fiéis católicos tenham respeito e compaixão por essas pessoas (§§ 2357 a 2359)¹¹⁹.

No âmbito das relações públicas, as decisões do Estado refletem o interesse público, a vontade da população em sua totalidade. Nesta esfera, os indivíduos não têm, factualmente, a opção de escolher submeter-se ou não à autoridade estatal. Mas eles são dotados de cidadania, o que lhes possibilita participar na formação da vontade política e de ter liberdades fundamentais respeitadas.

Seria uma estratégia inadequada esperar que pessoas com diferentes referências aceitem, sem questionar, argumentos e soluções favoráveis a concepções particulares de um debatedor. Portanto, é necessário que o debatedor, ao ingressar na discussão pública, adote uma postura de neutralidade, despindo-se das condições e convicções próprias de sua esfera privada. Ele deve assumir um posicionamento cidadão, comprometido com a construção de

¹¹⁹ IGREJA CATÓLICA. *Catecismo da Igreja Católica*. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/p3s2cap2_2196-2557_po.html, [24/03/2023].

decisões adequadas com o interesse público e compreensíveis por todos, independentemente de seu credo religioso¹²⁰.

Evitar que o debate público seja alimentado por argumentos de cunho particular, como a religião, afasta controvérsias mais profundas e confere maior força de convencimento às decisões. Porque nas discussões democráticas, a persuasão não é relevante apenas para determinar o argumento vitorioso, segundo uma lógica adversarial. É também necessário que as soluções propostas sejam capazes de atrair o maior número possível de pessoas ao consenso, para de fato engaja-las com os compromissos coletivamente estabelecidos.

Desse modo, deve-se debater com argumentos que expressem formas de raciocínio acessíveis por todos os cidadãos. Isso pode ser feito a partir da identificação de sentidos convergentes de justiça, evidenciados na própria experiência coletiva. Dessa maneira, os eventos de repercussão pública, as circunstâncias e as mudanças sociais são capazes de despertar sentimentos do que pode ser coletivamente benéfico ou prejudicial.

Podemos usar como exemplo de formação gradual de consenso, o reconhecimento das uniões estáveis e das uniões homoafetivas como entidades familiares, merecedoras da proteção estatal. Nos termos do Código Civil de 1916, apenas a família legítima constituída pelo casamento entre o homem e a mulher era reconhecida sob proteção do Estado. Mas as mudanças sociais durante o século XX fomentaram o sentimento de respeitabilidade coletiva por outros arranjos familiares, expressos na concessão progressiva de efeitos para as uniões informais, notadamente no campo previdenciário.

O Decreto-lei n.º 7.036 de 1944, ao disciplinar o acidente de trabalho, igualou o direito ao benefício, entre filhos de diferente origem, e entre esposa e a companheira. A Lei n.º 4.297 de 1963 concedeu pensão à companheira que tenha convivido ao menos cinco anos com o servidor público falecido. A Súmula n.º 35 do Supremo Tribunal Federal de 1963 estabelece que “em caso de acidente do trabalho ou de transporte, a concubina tem direito de ser indenizada pela morte do amásio, se entre eles não havia impedimento para o matrimônio”.

Assim, os constituintes de 1988 puderam identificar a existência de um consenso social para reconhecer as uniões estáveis como famílias tuteladas pelo Estado. Naquele momento,

¹²⁰ RAWLS, John. *O liberalismo político*. AZEVEDO, Dinah de Abreu (trad.). 2.ª ed. São Paulo: Editora Ática, 200, p. 21-42, 45-90, 179-211 e 261-305.

decidiram redigir um texto que expressasse somente a proteção das uniões entre homem e mulher (artigo 226, § 3.º da Constituição Federal de 1988).

Foram necessárias mais de duas décadas, para que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF nº 132 e ADI nº 4277, em 2011, reconhecer a mutação constitucional, permitindo a tutela das uniões homoafetivas, considerando o avanço da aceitação social dessas famílias.

Outra forma de identificação dos sentidos convergentes de justiça é a observação de parâmetros socialmente fixados na constituição e nas declarações de direitos humanos. Eles veiculam valores e objetivos com os quais a sociedade se compromete.

Essa abordagem está presente na criminalização de atos de homotransfobia, decidida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, julgada em 13 de junho de 2019. O acórdão observa como parâmetros, os comandos constitucionais de criminalização de atos de discriminação atentatória de direitos e liberdades constitucionais, e de atos de racismo (artigo 5º, XLI e XLII da Constituição Federal).

O racismo é compreensível em sua dimensão social, além dos aspectos biológicos e fenotípicos. Assim, as condutas de intolerância em razão da orientação sexual e identidade de gênero enquadram-se nos tipos da Lei nº 7.716 de 1989, por interpretação constitucional, até a superveniência de lei autônoma.

Essa estratégia de reserva das convicções religiosas ao campo íntimo não significa afirmar que elas sejam verdadeiras ou falsas. Essas referências continuarão importantes, no plano privado, na medida em que os indivíduos e grupos podem relacionar seus valores particulares ao consenso. As referências religiosas podem reforçar o convencimento e adesão aos compromissos socialmente estabelecidos, como a promoção e defesa dos direitos humanos¹²¹.

¹²¹ RAWLS, John. *O liberalismo político*. AZEVEDO, Dinah de Abreu (trad.). 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 200, p. 21-42, 45-90, 179-211 e 261-305.

A proposta não pretende afirmar uma suposta inferioridade, irrelevância ou impossibilidade de uso de referências religiosas para discutir questões sociais. Trata-se apenas de uma estratégia para evitar o acirramento de antagonismos¹²².

Por exemplo, o tratamento de questões sobre novos arranjos familiares, orientação sexual e identidade de gênero, pode ser especialmente polêmico, a partir das concepções cristãs. Usando os textos Evangelhos como referência, encontramos menções expressas às famílias formadas entre “homem e mulher”, pelo casamento (Mateus 19:3-12). A ausência de menções sobre outros arranjos familiares, diferentes formas de sexualidade e identidade de gênero, permite diferentes interpretações a respeito da legitimidade dessas vivências, perante o Cristianismo.

Nesses casos, a reserva das referências religiosas evita que o debate seja constantemente interrompido. Elas continuarão importantes, no plano privado dos cidadãos. Por exemplo, mesmo que um cristão considere essas vivências pecaminosas, ele pode recorrer às lições de Jesus. Ele ensinou a evitar o julgamento das pessoas, e ter compaixão e misericórdia por todos, mesmo que sejam estigmatizados como pecadores. Isso funciona como argumento para concordar com a proteção dessas pessoas pelo Estado.

A reserva da religião à esfera íntima pode ser útil em ambientes ou sobre questões onde as orientações religiosas sejam irreconciliáveis, de modo que as referências a elas possuem alto risco de gerar conflitos. São cenários em que as circunstâncias permitem apenas um grau de tolerância, em um nível no qual os participantes aceitam dialogar, desde que suas diferenças não sejam expostas. Esse foi o caso das negociações para a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em que delegados de diversos países aceitaram enumerar direitos, mas evitaram apresentar justificativas.

Para avaliar a pertinência dessas duas propostas de integração da religião na participação, elegemos as audiências públicas realizadas pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo art. 9º, §1º, da Lei 9.868/1999 e do art. 21, XVII; e do art. 154, III, do Regulamento Interno da casa. O site do tribunal oferece transcrições das audiências de números 04 a 38. Essas transcrições fornecem uma amostra para observar se as propostas de

¹²² HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião. Estudos filosóficos*. SIEBENEICHLER, Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007, p. 8-15, 248-299 d 338-347.

integração da religião na participação democrática, aqui discutidas, encontram paralelo na realidade desse ambiente institucional¹²³.

Selecionamos as audiências nas quais foram identificados, representantes de instituições religiosas ou de argumentos que veiculem convicções de fé. Isso foi feito a partir da avaliação da lista de expositores e da busca pelos termos “cristão”, “cristã”, “Jesus”, “Cristo”, “Bíblia”, “Deus”, “padre”, “pastor” e “Evangélicos”.

Dessa triagem, resultaram 06 audiências com participação de representantes de entidades religiosas. Em todas elas, predominam abordagens que reservam as convicções religiosas à esfera íntima. Embora os objetivos dessas entidades estejam diretamente relacionados com princípios religiosos, como a caridade cristã, seus representantes optaram por exposições baseadas em argumentos jurídicos e dados estatísticos.

Na Audiência Pública n.º 17 sobre o ensino religioso em escolas públicas, representantes de diversas entidades religiosas no geral, utilizaram argumentos de cunho jurídico e político, centrados na questão da laicidade do Estado. Mas a apresentação da Sociedade Budista do Brasil se destaca pela provocação baseada nos relatos bíblicos de que Jesus sempre esteve próximo das minorias.

Na 23ª Audiência Pública sobre a interrupção da gravidez, representantes de instituições religiosas como a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, a Arquidiocese de Aracajú, a Convenção Geral da Assembleia de Deus e a Federação Espírita do Brasil realizaram exposições contrárias à descriminalização do aborto, com fundamentos lógicos baseados na corrente concepcionista de origem da vida, e em dados de saúde reprodutiva do Brasil e de outros países.

Apenas na 23ª Audiência Pública sobre a interrupção da gravidez, percebemos um maior apelo dos argumentos de cunho religioso. Essas contribuições com livre exposição de ideias religiosas serão avaliadas no item seguinte.

Em três audiências sobre questões carcerárias, representantes da Pastoral Carcerária apresentaram seus pontos de vista baseados em argumentos e princípios jurídicos. Isso ocorreu

¹²³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Audiências Públicas realizadas. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/audienciaPublica/audienciaPublica.asp?tipo=realizada&pagina=1>, [23/07/2023].

na 11ª Audiência Pública sobre o regime prisional; na 33ª Audiência Pública sobre o Monitoramento Prisional; e na 35ª Audiência Pública sobre o juiz de garantias e institutos correlatos, o acordo de não-persecução penal e os procedimentos de arquivamento de investigações criminais; e

A 37ª Audiência Pública tratou do possível estado de coisas inconstitucional da população de rua, realizada em 21 de novembro de 2022. Participaram os representantes da Pastoral Povo de Rua e da Pastoral do Menor da Arquidiocese de São Paulo. As suas exposições foram realizadas a partir de considerações exclusivamente técnicas, no tema da assistência social.

Portanto, a avaliação das Audiências Públicas do Supremo Tribunal Federal demonstra que os representantes de grupos religiosos, em atenção ao princípio de laicidade estatal, buscam contribuir com o debate a partir de posições que evitam a exposição de convicções religiosas particulares. Essa reserva da religião ao campo íntimo facilita a produção de consensos.

3.6.2 Livre exposição de ideias religiosas.

É fundamental considerar que assumir uma posição de neutralidade, para desvincular-se de referências e interesses particulares, é uma proposta abstrata. A maioria dos cidadãos convive com as questões e problemas sociais, direta ou indiretamente, sem cogitar sobre essa cisão de sua personalidade, entre a pessoa privada, com seus interesses próprios, e o cidadão participante da democracia.

As atividades cognitivas e os aspectos do psiquismo estão interligados e influenciam uns aos outros de maneira complexa. Fatores múltiplos interagem entre si, influenciando nosso intelecto e comportamento: experiências pessoais, emoções, pensamentos, ações, elementos biológicos, genéticos, culturais e ambientais.

Reservar a religião à esfera privada pode ser especialmente desgastante e incompatível para os cidadãos com a vida marcada pela religiosidade. Para essas pessoas, o silenciamento ou a ausência de oportunidade para as referências religiosas integrarem processo decisório

participativo, pode comprometer a internalização dos consensos produzidos. Isso porque o indivíduo não consegue estabelecer meios de identificação da decisão pública com suas necessidades psicológicas, intensamente relacionadas à religião.

Isso é particularmente notável entre os cristãos, porque sua fé se apresenta como uma perspectiva abrangente de todos os aspectos da vida, como meio de salvação. Essa característica do Cristianismo intensifica sua capacidade de orientar as diversas condutas de vida, inclusive as tomadas na esfera pública¹²⁴.

Expressa a abrangência do Cristianismo, as metáforas utilizadas por Jesus que se refere aos cristãos como o sal da terra e a luz que brilha diante dos outros. Elas enfatizam o impacto que os cristãos devem ter no mundo ao seu redor, tanto na esfera privada quanto na pública. Ele encoraja os seguidores a viverem de acordo com seus princípios e valores, para que outros possam ver as boas obras e glorificar a Deus (Mateus 5: 13-16).

Outra passagem bíblica relata que um escriba colocou Jesus à prova, questionando como herdar a vida eterna. Jesus pergunta como ele faz a leitura da Lei, e o escriba respondeu sobre o dever de amar Deus e ao seu próximo como a si. Jesus confirma seu entendimento, consagrando a importância central dos mandamentos de amar a Deus e ao próximo, mostrando que esses princípios devem guiar todas as áreas da vida dos cristãos. Assim, os cristãos são chamados a viver de acordo com os ensinamentos de Jesus, o que influencia tanto a esfera privada quanto a pública (Lucas 10: 25-28).

Outro trecho bíblico que fundamenta a perspectiva abrangente do Cristianismo, é a instrução do apóstolo Paulo, para que os cristãos não sigam os padrões do mundo. Ele sugere que os cristãos sejam transformados pela renovação de suas mentes, revisando a maneira de pensar e julgar, e distinguindo o que é bom e o que agrada a Deus (Romanos 12:2).

Isso explica a relutância de grupos cristãos para admitir propostas que sugerem uma solução conciliatória entre direitos humanos em conflito. Esse é o contexto das pesquisas com embriões humanos, mesmo quando sejam excedentários de técnicas de reprodução assistida. A abrangência do Cristianismo também explica o posicionamento contrário para descriminalizar o aborto, mesmo diante da alta taxa de mulheres com 40 anos que já

¹²⁴ HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião. Estudos filosóficos*. SIEBENEICHLER, Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007, p. 8-15, 248-299 e 338-347.

interromperam a gravidez. Uma em cada sete brasileiras sujeitaram-se a procedimentos clandestinos e ameaçadores à saúde¹²⁵.

Limitar as referências religiosas à esfera privada dos cidadãos significaria restringir o seu direito de participação nos processos democráticos de formação de vontade pública. Significaria também uma barreira à sua liberdade de expressão, consciência e manifestação religiosa, nos ambientes de participação democrática.

É crucial evitar a distorção de que a secularidade do Estado importa em uma superioridade das visões de mundo seculares sobre as religiosas. Os participantes do debate público, independentemente de sua filiação religiosa ou ausência dela, devem estar dispostos a aprender uns com os outros e a desenvolver uma compreensão mútua das diferentes perspectivas apresentadas. Isso envolve o esforço para conhecer e apreciar as tradições religiosas e culturais uns dos outros, bem como a disposição para adaptar e reformular os seus próprios argumentos em resposta às preocupações e objeções apresentadas.

Mas a inclusão de argumentos religiosos no debate público deve ser feita com cautela, de modo a garantir que as discussões permaneçam inclusivas e respeitosas com as diferentes crenças e opiniões. Assim, os argumentos devem ter razões e evidências aceitáveis e convincentes para todos os envolvidos na discussão, independentemente de sua afiliação religiosa¹²⁶.

Portanto, quando um debatedor pretender utilizar argumentos religiosos, deve recorrer a uma perspectiva racional da religião. Nessa abordagem, as justificativas não dependerão exclusivamente da confiança sobre os testemunhos dados. Elas também poderão ser avaliadas pelos interlocutores a partir de critérios de racionalidade e logicidade.

As patologias sociais contemporâneas demonstram a insuficiência da secularidade até o presente, para sensibilizar pessoas e engaja-las na promoção e defesa dos direitos humanos. Por exemplo, a previsão de direitos sociais de alimentação e moradia no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, não foi suficiente para determinar que governos e sociedade

¹²⁵ EBC – AGÊNCIA BRASIL. *Uma em cada sete mulheres, aos 40 anos, já passou por aborto no Brasil*. Publicado em 29/03/2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-03/uma-em-cada-sete-mulheres-aos-40-anos-ja-passou-por-aborto-no-brasil>, [31/03/2023].

¹²⁶ HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião. Estudos filosóficos*. SIEBENEICHLER, Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007, p. 8-15, 248-299 d 338-347.

tomassem medidas efetivas contra a rápida degradação dos índices de segurança alimentar e de pessoas sem moradia, observadas no início da década de 2020.

A parcela de brasileiros que não teve dinheiro para alimentar a si ou a sua família em algum momento, subiu de 30% em 2019 para 36% em 2021, atingindo novo recorde da série iniciada em 2006. O aumento da insegurança alimentar entre os 20% mais pobres no Brasil foi de 22 pontos percentuais, saindo de 53% em 2019 chegando a 75% em 2021. Já os 20% mais ricos, experimentaram queda de insegurança alimentar de três pontos percentuais, indo de 10% para 7%¹²⁷.

A população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas. Em uma década, de 2012 a 2022, o crescimento desse segmento foi de 211%, expansão muito superior à da população brasileira na última década, de apenas 11% entre 2011 e 2021¹²⁸.

A linguagem religiosa, por suas simbologias, sensibiliza, encoraja e inspira pessoas, muitas vezes indo além do que a argumentação secular racional consegue alcançar. As tradições religiosas oferecem uma riqueza de histórias, metáforas e imagens que ajudam a representar conceitos que ainda não compreendemos integralmente, como a justiça, a igualdade e a solidariedade humanas. Portanto, a tradição religiosa pode ser complementar e regeneradora da afirmação secular dos direitos humanos.

Historicamente, a doutrina cristã sedimentou a compreensão de posição especial do homem na ordem do mudo, de atribuição desta tutela especial a todos os seres humanos. A vida e as lições de Jesus concretizam um modelo a ser seguido, símbolo que podem inspirar e encorajar a promoção e defesa dos direitos humanos. Isso sugere como as doutrinas religiosas, fora dos extremismos e fundamentalismos, articulam uma ínsita racionalidade¹²⁹.

¹²⁷ NERI, Marcelo C. *Insegurança Alimentar no Brasil: Pandemia, Tendências e Comparações Internacionais*. Rio de Janeiro: FGV Social, Maio de 2022. Disponível em: <https://cps.fgv.br/FomeNaPandemia>, [31/03/2023]

¹²⁸ NATALINO, Marco. *Nota técnica. Estimativa da população de rua no Brasil (2012-2022)*. IPEA, fevereiro de 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf, [31/03/2023].

¹²⁹ JUNG, Carl G. *Chegando ao inconsciente*. Em JUNG, Carl G. (org.) *O homem e seus símbolos*. PINHO, Maria Lúcia (trad.). 3ª ed. Rio de Janeiro: HarperCollins, p. 15-131

A avaliação religiosa sobre questões de direitos humanos pode reforçar consensos já formados. E mais do que isso, pode ser uma abordagem capaz de sensibilizar em questões ainda negligenciadas, sobre as quais ainda não foi possível, no campo da argumentação secular, despertar a consciência e o real comprometimento com a defesa e promoção de direitos¹³⁰.

Demonstra a possibilidade de apelo às convicções religiosas, no papel de convencimento sobre direitos humanos, os escritos e discursos de Martin Luther King Jr. (1929 d.C. – 1968 d.C.). O pastor batista e líder do movimento dos direitos civis incorporava elementos religiosos cristãos como apelo para conseguir apoio na luta contra a segregação racial.

Na “Carta da Prisão de Birmingham” (1963), Martin Luther King Jr. exorta a desobediência civil contra leis segregacionistas. São resgatadas as contribuições do teólogo Santo Agostinho, para quem “uma lei injusta não é lei”, e São Tomás de Aquino quem defende que uma lei injusta é apenas uma lei humana sem raízes na lei eterna. A carta compara a luta pelos direitos civis com as ações dos profetas do Antigo Testamento. Ela relaciona o movimento civil com a desobediência dos primeiros cristãos diante da intolerância oficial romana. Além disso, rebatendo os argumentos de que a desobediência seria um extremismo, rememora-se que Jesus Cristo foi crucificado por um ato de extremismo, porém um extremismo de amor e de Justiça¹³¹.

No discurso “Nos dê o voto” (1957), Martin Luther King Jr. demanda que os afro-americanos possam votar, como uma exigência de igualdade e justiça. O recurso à religião está na ideia cristã de perseverança na luta pela justiça. Ela esteve presente diante de adversidades como a crucificação que precede à ressurreição de Cristo, e a da travessia do Mar Vermelho pelos hebreus, após serem libertos no Egito¹³².

No discurso “Eu tenho um sonho” de 1963, Martin Luther King Jr. descreve sua visão de um futuro no qual todos, independentemente de sua raça e crença, possam viver juntos em

¹³⁰ RAWLS, John. *O liberalismo político*. AZEVEDO, Dinah de Abreu (trad.). 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 200, pags. 21-42, 45-90, 179-211 e 261-305.

¹³¹ KING JR., Martin Luther. *Letter from Birmingham Jail*. 1963. Disponível em: https://kinginstitute.stanford.edu/sites/mlk/files/letterfrombirmingham_www_0.pdf, [01/04/2023].

¹³² KING JR., MARTIN LUTHER. *Give us the ballot*. Em *Eleven Speeches by Ver. Dr. Martin Luther King Jr.* Richton Park Public Library District, p. 2-5. Disponível em: <https://wmasd.ss7.sharpschool.com/common/pages/UserFile.aspx?fileId=8373388>, [01/04/2023].

paz e harmonia. Ele recorre à passagem de Isaías: “A glória do Senhor será revelada, e, juntos, todos a verão. Pois é o Senhor quem fala” (Isaías 40:5)¹³³.

Portanto, é possível perceber que a religião também pode ter um papel mais significativo no debate público, agregando perspectivas valiosas para a discussão de questões sociais e políticas. A religião possui a capacidade de oferecer uma perspectiva diferenciada, enquanto sensibiliza, encoraja e inspira os envolvidos no debate a promover e defender os direitos humanos.

A 23ª Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal sobre a interrupção da gravidez oferece exemplos de utilização de argumentos bíblicos-teológico, no debate público. A representante do Instituto dos Estudos da Religião apresentou uma tese de que não há trechos expressos nos Evangelhos que condenem o aborto, mas as tradições religiosas são historicamente influenciadas pelo machismo e misoginia, conduzindo a posicionamentos destinados a controlar a mulher.

Ela expõe que o argumento mais importante contra a descriminalização do aborto estaria baseado no mandamento de não matar. No entanto, é preciso lembrar que esse mandamento não tinha caráter geral. Segundo o Antigo Testamento, podiam-se matar os inimigos de Israel e as mulheres adúlteras. Além disso, há 108 textos no Antigo Testamento nos quais Deus manda matar mulheres, meninas, meninos ou varões adultos.

Na mesma audiência, a representante do grupo Católicas pelo Direito de Decidir recorre ao princípio católico de respeito ao recurso à própria consciência em casos de maior dificuldade de decisão. Esse princípio teológico pode ser invocado no discurso favorável à liberdade reprodutiva. Segundo esse pensamento, é injusto e imoral pedir que se sancione criminalmente toda pessoa que realize um aborto.

O representante da Confederação Israelita do Brasil, reconhecendo a força soberana da legislação nacional, expôs alguns princípios judaicos que poderiam auxiliar na discussão. A tradição judaica entende que durante a gravidez não existe vida completa e autônoma. Existe

¹³³ KING JR., MARTIN LUTHER. *I have a dream*. Em *Eleven Speeches by Ver. Dr. Martin Luther King Jr.* Richton Park Public Library District, p. 24-26. Disponível em: <https://wmasd.ss7.sharpschool.com/common/pages/UserFile.aspx?fileId=8373388>, [01/04/2023].

o potencial de vida que é sagrado e deve ser resguardado. No entanto, o aborto é permitido, quando há conflito entre a manutenção da gestação e a integridade física da mãe.

O expositor integrante da Federação das Associações Muçumanas do Brasil colaborou com o debate, apresentado os critérios de julgamento do aborto pela lei islâmica. A questão é abordada segundo o critério temporal que divide a gestação em quatro etapas. Até seis dias, ainda não se realizou nenhum ser vivo, então o aborto é permitido. Até a sétima semana, a interrupção da gravidez é possível em hipóteses de estupro. Até quatro meses, o aborto é permitido se a vida da mãe estiver em perigo. Depois quatro meses, não é possível interromper a gravidez.

Os debates da 23^a Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal exemplificam como os canais de democracia participativa podem viabilizar dinâmicas de tolerância, capazes de permitir o aprendizado mútuo entre diferentes perspectivas de mundo, inclusive religiosas.

Em primeiro lugar, os participantes souberam considerar a importância da laicidade do Estado, para a definição de políticas públicas. De outro lado, expressaram a importância e utilidade de apresentar suas referências religiosas. Eles fizeram isso com o escopo de enriquecer o debate, sem desvirtuar sua participação com intuítos de proselitismo religioso.

Portanto, estabelecer diálogos com religião, inclusive nos ambientes de participação democrática, é uma forma relevante para despertar o apreço e engajamento dos cidadãos pelas questões de direitos humanos.

3.7 Conclusões parciais.

Os dados estatísticos mostram que o Cristianismo representado pelas vertentes católica e protestante, reúne 81% da população brasileira. Portanto, a religião cristã permanece como uma força social relevante, de modo que mudanças sociais importantes, como a elevação do engajamento público com os direitos humanos, dependem de um diálogo com os valores desse grupo.

Exploramos como as referências religiosas poderiam contribuir nos processos democráticos decisórios. Inicialmente, buscamos uma definição de democracia, estudando os

exemplos de democracia direta da Grécia Antiga, de representação da República Romana, que mais tarde inspiraram os modelos liberais organizados nos Estados Unidos, França e Brasil.

Consideramos os benefícios da representação para a tomar decisões em sociedades maiores e mais complexas, mas também avaliamos sua insuficiência para efetivar interesses de grupos que podem ter dificuldades para serem representados.

Aprofundando a ideia de cidadania, observamos que o conceito vai além do sufrágio, abrangendo a proteção de direitos fundamentais e humanos e a possibilidade de participação direta nos processos decisórios.

Concluimos que a democracia é o regime em que a soberania é de titularidade do povo, exercida por meio de representantes eleitos pelo sufrágio universal, o que revela a igualdade entre as pessoas. Neste regime, as decisões do Poder Público submetem-se às limitações e comandos constitucionais de proteção dos direitos fundamentais e humanos. Além disso, a democracia também pode combinar meios de participação direta dos cidadãos.

A democracia cria condições para o pluralismo, de modo que a convivência com opiniões divergentes é uma ocorrência permanente, o que motiva uma nova forma de conceber a tolerância e a secularidade política.

O princípio de tolerância vai além de uma mera atitude de transigência. Ele direciona uma postura de verdadeiro respeito pelas diferenças, uma disposição para ouvir e considerar as opiniões e perspectivas com a qual não nos identificamos inicialmente. Portanto, a tolerância oferece uma oportunidade de aprendizado e de elaboração de soluções mais criativas.

Nesse modelo democrático, as referências religiosas poderiam contribuir com as questões de direitos humanos, a partir dos meios de participação direta. O princípio de secularidade do Estado incide apenas sobre os atos dos agentes públicos, enquanto representantes do povo.

Os cidadãos estão legitimados pela liberdade de opinião e religiosa, a integrar os ambientes institucionais de participação direta, a expor suas convicções particulares, inclusive religiosas.

Portanto, o secularismo não impõe um dever de ignorar as referências religiosas dos cidadãos. Ele apenas fixa um critério de não identificação do Estado com uma crença específica, para que as religiões ou a secularidade possam igualmente contribuir com o debate.

O princípio de participação direta cria condições para que os cidadãos possam internalizar as regras sociais, facilitando a identificação individual com as decisões coletivas. Isso eleva a motivação intrínseca para atender os compromissos democraticamente estabelecidos.

A participação possibilita o exercício das necessidades psicológicas de autonomia, conexão e competência, o que potencializa o engajamento dos cidadãos com os objetivos sociais, como a promoção dos direitos humanos.

Apesar disso, a participação direta requer que os cidadãos estejam bem informados sobre as questões discutidas. Isso acende o risco de manipulação da população, através de distorções e desinformações que conduzem a decisões prejudiciais ao sistema democrático. Portanto, possibilitar diálogos entre a religião e os direitos humanos também é uma estratégia aproximar grupos religiosos do tema, evitando estigmatizações sobre o assunto.

Realizadas essas considerações, avaliamos os modos pelos quais as referências religiosas poderiam integrar os ambientes de participação direta. A compreensão da participação cidadã deve ser inter-relacionada com a liberdade religiosa e de expressão. Desse modo, os cidadãos tem liberdade para expor referências religiosas em seus argumentos.

Em circunstâncias nas quais as diferenças religiosas são inconciliáveis, a ponto de que qualquer referência a elas pode estabelecer conflitos, a estratégia de sua reserva à esfera íntima é uma estratégia favorável para formar consensos. Ou seja, os debatedores possuem a possibilidade de apresentar suas convicções religiosas, mas é conveniente que não o façam. Essa foi tática utilizada pelas delegações dos países que negociaram o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Mas em cenários nos quais os consensos já foram produzidos, como no caso dos direitos humanos positivados, os desafios se concentram em criar formas de conferir-lhes efetividade. A liberdade de exposição de ideias religiosas permite criar uma afinidade entre

os cidadãos e os direitos humanos, possibilitando maior engajamento com essas questões. Nessas situações, a livre exposição de ideias religiosas é uma estratégia adequada.

A avaliação das Audiências Públicas do Supremo Tribunal Federal demonstra que os representantes de grupos religiosos, em atenção ao princípio de laicidade estatal, tendem a contribuir com o debate a partir de posições que evitam a exposição de convicções religiosas particulares.

Os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 já possuem normatividade para estabelecer comandos de promoção e respeito pelos direitos humanos. Eles encontram na Constituição Federal de 1988, disposições relacionadas sobre direitos fundamentais.

Os principais desafios brasileiros para os direitos humanos, concentram-se na efetivação das suas disposições normativas, o que depende de um verdadeiro compromisso das sociedades e dos governos. Portanto, estabelecer diálogos com religião é uma forma relevante para despertar o apreço e engajamento dos cidadãos pelas questões de direitos humanos.

A 23ª Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal é um bom exemplo de produtivas contribuições das perspectivas religiosas, em um ambiente institucional de tolerância. Os participantes expuseram suas referências religiosas, com a finalidade de enriquecer o debate, sem desvirtuar seu direito de participação, com objetivo de proselitismo religioso.

4 CONVERGÊNCIAS ENTRE OS EVANGELHOS E OS DIREITOS HUMANOS.

O panorama histórico das interações entre o Cristianismo e os direitos humanos, demonstra a capacidade desta religião despertar no pensamento jurídico, reflexões sobre conceitos e conteúdos de direitos. São exemplos de contribuições cristãs para os direitos humanos, os conceitos de pessoa humana, dignidade e universalidade dos direitos.

O estudo das relações entre religião e democracia mostrou como a cidadania deve ser compreendida em suas inter-relações com a liberdade de religião e de expressão. Portanto, se de um lado, os agentes públicos devem manter uma posição de neutralidade, de outro, os cidadãos podem participar diretamente dos processos democráticos, inclusive expondo suas convicções religiosas.

Por isso, os ambientes institucionais de participação direta devem ser organizados para permitir dinâmicas de tolerância e de consideração entre as diferentes visões de mundo. Nessa dinâmica, o direito de participação é o canal que permite que as referências religiosas possam contribuir com processos decisórios.

A partir daí, podemos compreender a importância que a investigação das convergências entre as lições de Jesus e os direitos humanos adquirem. As referências religiosas não se limitam à esfera privada dos cidadãos cristãos, e podem ser capazes de tornar os espaços institucionais sobre direito humanos mais receptivos, elevando o engajamento social com o tema dos direitos humanos.

No presente capítulo, avaliaremos os quatro Evangelhos, para investigar como as lições de Jesus podem estar de acordo com os direitos humanos positivados. Inicialmente, estudaremos algumas características dos textos bíblicos e seu histórico de formação, para compreender que os Evangelhos podem ser tomados como fonte de conhecimento.

Depois, serão apresentados os resultados encontrados na investigação das convergências entre os Evangelhos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Convenção Americana Sobre Direitos do Homem de 1969.

4.1 O que é a Bíblia?

O Cristianismo utiliza a palavra Bíblia para identificar a coleção de escrituras que compõem o Antigo e o Novo Testamento. A palavra deriva do grego *biblía* que significa livros. Era a forma plural para substantivo neutro *biblíon* que significa livro. No latim vulgar, o termo *biblía* passou a ser empregado no gênero feminino¹³⁴.

A Bíblia cristã está dividida em Antigo Testamento e Novo Testamento, com narrações a respeito da Velha e da Nova Aliança. Essa estrutura bíblica básica é inspirada no trecho do Livro de Jeremias (31:30-33), que profetiza uma nova aliança entre Deus e os hebreus (casas de Israel de Judá).

A versão hebraica do Livro de Jeremias utiliza, nesse trecho, o termo *berith* que significa pacto ou aliança. As versões grega e latina utilizam *diathéke* e *testamentum*, que significam disposição e testamento, respectivamente, para fazer menção ao laço entre Deus e os homens. Essa preferência expressa a escolha por traduzir uma vontade bilateral, por um termo com sentido de vontade unilateral. Isso expressa que Jesus deixou como disposição de última vontade, como legado contínuo para a humanidade, a remissão de seus pecados¹³⁵.

Essa simbologia, portanto, explica o emprego das expressões Velho Testamento e Novo Testamento para identificar a Bíblia. Segundo o Cristianismo, antes de ser morto, Jesus formaliza um testamento, consagrando um novo pacto entre Deus e os homens. Esse relato tem seu lugar nas escrituras no Novo Testamentos (“Pois este é o meu sangue da nova Aliança, que é derramado em favor de muitos, para remissão dos pecados”, Mateus 26:28).

Segundo os preceitos do Antigo Testamento, a permanência da aliança do povo judeu com Deus dependia da contínua obediência aos preceitos divinos. Segundo o Cristianismo, o sacrifício de Jesus intermedia para a humanidade, uma nova e ininterrupta aliança com Deus. Essa convicção, portanto, dispensa os cristãos da contínua repactuação de sua relação com Deus.

¹³⁴ ZOLLI, Eugênio. *Guia do Antigo e Novo Testamento*. DATTLER SVD, P. Frederico (trad.). São Paulo: Edições Paulinas, 1961, p. 1-30.

¹³⁵ *Ibidem*.

A Bíblia pode ser considerada como fonte de conhecimento, sobre leis e costumes codificados entre os hebreus a partir de Moisés. Também relatam os fatos históricos relacionados ao povo hebreu, a Jesus e aos seus discípulos. Contudo, é necessário esclarecer que os textos bíblicos não se destinam a descrever fatos, como fazem as ciências modernas, como a biologia, a arqueologia e a história.

Para os antigos, a história desempenhava o papel que hoje definimos como crônica. Os responsáveis pelas escrituras se importavam menos em relatar os fatos com fidedignidade. O principal objetivo era transmitir uma mensagem de forma didática, clara, acessível e de fácil memorização. Para isso, os textos bíblicos utilizam a narrativa simbólica, empregando figuras como poesias, alegorias, metáforas e fábulas. Dessa forma, os livros bíblicos forma um estilo literário próprio que corresponde às suas finalidades didáticas¹³⁶.

Inexistem manuscritos escritos pelos próprios autores, mas conservação das cópias disponíveis estão em posição privilegiada, em comparação com outras obras da Antiguidade. As cópias mais antigas remontam os séculos I e II d.C., conhecidas como Manuscritos do Mar Morto. Elas resultam de descobertas arqueológicas realizadas entre 1947 e 1956, na região de Qumran, na margem noroeste do Mar Morto, em Israel. Os manuscritos encontrados incluem os primeiros textos da Bíblia Hebraica (Antigo Testamento)¹³⁷.

Descobertas como essa foram fundamentais para a revisão crítica das versões bíblicas. Os estudiosos puderam cotejar esses documentos arqueológicos, com as variações entre as versões da Bíblia e os manuscritos até então disponíveis. Esse trabalho resultou nas versões revisadas e perfeiçoadas da Bíblia, disponíveis atualmente. Também permitiu aferir a seriedade dos trabalhos de transcrição e tradução dos livros bíblicos, ao longo dos séculos.

4.1.1 Antigo Testamento.

Os judeus consideram os livros bíblicos, escrituras sagradas que veiculam mensagens reveladas por Deus. Os relatos bíblicos têm origens na comunicação oral, mas houve progressiva preocupação em documenta-los por escrito. Mais tarde, esse material foi

¹³⁶ KONINGS, Hohan. *Introdução ao Pentateuco*. Em: *Bíblia Sagrada*. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB (trad.). São Paulo: Loyola, p. 6-13, 253.

¹³⁷ MACHADO, Jonas; FUNARI, Pedro Paulo A. *Os manuscritos do Mar Morto: uma introdução atualizada*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2012, p. 17-22.

compilado, dando origem às coleções de livros sagrados identificados como cânon bíblico. A palavra cânon deriva do grego *kanon* que significa medida ou regra.

O processo de canonização da Bíblia hebraica é complexo e incerto. Segundo a tradição judaica, todos os textos sagrados foram perdidos durante a destruição do primeiro Templo de Jerusalém. No século VI a.C., o profeta Esdras seguiu uma instrução divina para organizar a reescrita de todas as escrituras. Ao final dos trabalhos, os textos foram lidos em uma grande festa (4 Esdras 14:18-48)¹³⁸.

Flávio Josefo, historiador judeu-romano do primeiro século d.C., ministrou um dos primeiros apontamentos detalhados sobre o cânon. Os relatos, leis e costumes descritos pelos livros remontam tempos remotos, relacionados à época dos patriarcas do povo hebreu (1.800 a.C. – 1.500 a.C.). Nesse tempo, grupos de escribas e sacerdotes já eram organizados para cuidar da literatura sagrada.

No trabalho de Josefo, a sacralidade é atribuída somente aos escritos produzidos até o reinado persa de Artaxerxes., no século V a.C. Esse critério temporal reflete a crença de que, nesse período, a profecia cessou em Israel. Ainda que o histórico de formação e compilação dos textos judaicos seja incerto, a obra de Josefo é um registro importante de que, no primeiro século d.C., existia um cânon bíblico posto entre os hebreus¹³⁹.

A Bíblia Hebraica possui 27 livros organizados em três compilações básicas, Torá (ou Lei), os Profetas e os Escritos. A primeira seção é chamada Torá, também conhecida como Pentateuco porque é composta por cinco livros, de autoria atribuída a Moisés.

O livro de Gênesis narra a criação do mundo, a história dos patriarcas Abraão, Isaac e Jacó, de José no Egito. O Êxodo descreve a escravidão dos judeus no Egito, sua fuga liderada por Moisés e a entrega dos Dez Mandamentos. Levítico apresenta as leis levíticas e sacerdotais, com instruções sobre rituais, sacrifícios e pureza. Números descreve a travessia

¹³⁸ ZOLLI, Eugênio. *Guia do Antigo e Novo Testamento*. DATTLER SVD, P. Frederico (trad.). São Paulo: Edições Paulinas, 1961, p. 1-30.

¹³⁹ JOSEFO, Flávio. *Contra Ápio ou Da Antiguidade do Povo Judeu*. SOUZA, Rodrigo Leite Valentin. 2008, p. 7-8.

do deserto pelos judeus, a caminho para da Terra Prometida. E recapitula as leis e eventos anteriores, além de novas leis, com os discursos finais de Moisés.

A seção dos Profetas é iniciada pelos profetas anteriores. São eles, Josué, Juízes, Samuel (dividido em 1º e 2º Samuel na tradição cristã) e Reis (dividido em 1º e 2º Samuel na tradição cristã). A seção também é integrada pelos profetas posteriores Isaías, Jeremias, Ezequiel e os Doze Profetas Menores. Essa seção era reconhecida como canônica, ao final do século IV a.C.

A seção dos Escritos inclui os dos Salmos, Provérbios, Jó, Cânticos, Rute, Lamentações, Eclesiastes, Ester, Daniel, Esdras-Neemias e Crônicas. Esses livros eram considerados canônicos no final do século I d.C.

Ao tempo de Jesus, o judaísmo transmitia suas escrituras em sua língua original hebraica e em grego, a língua de maior uso internacional, inclusive pelos judeus que viviam no exterior. A tradução para o grego iniciou-se com o segundo êxodo, a partir de 250 a.C., quando muitos judeus se estabeleceram em Alexandria, e, sob a influência helenística, iniciaram o trabalho de tradução. Essa versão é tradicionalmente conhecida como *Septuaginta* porque é atribuída a setenta escribas¹⁴⁰.

O cânon cristão do Antigo Testamento é baseado na Septuaginta. Ela foi a versão do Antigo Testamento usada pela maioria dos autores do Novo Testamento.

O cânon católico possui livros e adições conhecidos como deutero-canônicos. Esses incluem Judite, Tobias, Sabedoria de Salomão, Eclesiástico, Baruque, Primeiro e Segundo Macabeus, e adições a Ester e Daniel.

Os cristãos ortodoxos incluem ainda alguns outros livros, como o Salmo 151 e o Terceiro Macabeus. Há variações entre diferentes tradições ortodoxas. Por exemplo, a Igreja Ortodoxa Etíope inclui mais livros, como o Livro de Henoc e o Livro de Jubileus.

Os reformadores como Lutero, Calvino e os anglicanos, ao realizar suas traduções modernas, recorreram ao original hebraico para formar seu Antigo Testamento que

¹⁴⁰ ZOLLI, Eugênio. *Guia do Antigo e Novo Testamento*. DATTLER SVD, P. Frederico (trad.). São Paulo: Edições Paulinas, 1961, p. 59-62.

corresponde ao cânon judaico, embora a ordem dos livros seja diferente. Eles não reconhecem autoridade canônica nos livros adicionais da Septuaginta, embora alguns os considerem úteis para o estudo devocional. Por isso, Lutero manteve esses livros como anexo de sua edição da Bíblia.

4.1.2 Novo Testamento.

O Novo Testamento apresenta os testemunhos a respeito de Jesus Cristo e seus discípulos mais próximos. Ele é composto por 27 escritos, subdivididos em três categorias. A primeira categoria é a dos livros históricos, iniciada pelos quatro Evangelhos que descrevem a vida e obra de Jesus, elaborados por Mateus, Marcos, Lucas e João.

Eles são seguidos pelo livro Atos dos Apóstolos, consistente em uma continuação do trabalho de Lucas, que narra os fatos ocorridos após a morte de Jesus.

A segunda categoria é a dos livros didáticos, formada pelas cartas de São Paulo, direcionadas às igrejas de diferentes localidades (Romanos, 1 Coríntios, 2 Coríntios, Gálatas, Efésios, Filipenses, Colossenses, 1 Tessalonicenses, 2 Tessalonicenses, 1 Timóteo, 2 Timóteo, Tito, Filemon e Hebreus). Em seguida, a Bíblia apresenta as cartas universais de autorias diversas (1 Pedro, 2 Pedro, 1 João, 2 João, 3 João, Judas).

A terceira categoria é formada pelo livro profético Apocalipse que apresenta uma série de visões simbólicas e misteriosas do apóstolo João, sobre o futuro.

As escrituras do Novo Testamento são resultado de trabalhos progressivos, durante o primeiro século, relacionados à necessidade de comunicação entre as comunidades cristãs e de percepção da importância de documentar testemunhos sobre Jesus, para a continuidade da disseminação da fé cristã.

A formação do cânon do Novo Testamento foi progressiva. É possível encontrar antecedentes desse processo em trabalhos teológicos a partir do século II. Irineu de Lião, um bispo do Sul da França, produziu entre os anos de 180 e 192 d.C., obra que fazia referência a muitos dos livros do Novo Testamento, incluindo os quatro evangelhos, as cartas de Paulo e

o Apocalipse. Essa obra manteve-se desconhecida até o século XVIII, quando foi descoberta e publicada. Assim, o livro demonstra o início de um consenso sobre o novo cânon cristão¹⁴¹.

A partir do Sínodo de Roma, no ano 382 d.C., a Igreja Católica formalizou a lista de livros integrantes do seu cânon, registrando os livros que integram o Antigo Testamento e acrescentando os 27 livros que formam o Novo Testamento¹⁴².

As versões originais dos escritos se perderam rapidamente. No século IV d.C., remanesciam apenas cópias e versões traduzidas para o latim, manuscritas em rolos de pergaminhos, e em mal estado de conservação. As transcrições eram realizadas por centros cristãos dispersos em regiões distintas, denominados como textos locais. Com o tempo, estabeleceram-se variações entre os grupos locais, resultantes da tradução, escolha e disponibilidade de fontes, alterações intencionais e erros¹⁴³.

Como solução de padronização, estabeleceu-se a tarefa de produzir um texto seguro da Bíblia em latim. No ano de 382 d.C., o papa atribuiu esse trabalho a Sofrônio Eusébio Jerônimo, teólogo e biblista da Igreja antiga. Essa versão da Bíblia recebeu o nome de *Vulgata*, porque é uma obra de tradução, a partir dos documentos então disponíveis em hebraico, para os livros do Antigo Testamento, e em grego, para os livros deuterocanônicos e escritos do Novo Testamento. As revisões do Antigo e Novo Testamento foram finalizadas em 405 d.C.¹⁴⁴.

A tradução de Jerônimo foi adotada como versão oficial da Igreja Católica, no Concílio de Trento de 1546. Ela permaneceu como principal fonte para as traduções católicas até a revisão de 1976, que deu origem à Nova Vulgata.

Na Renascença, os estudos pelas obras clássicas despertaram o interesse pelos manuscritos em língua grega, e pela produção de textos que aproximassem dos escritos originais. No século XVI, Erasmo de Roterdã organizou os trabalhos de padronização do

¹⁴¹ LIÃO, Irineu de. *Contra as heresias*. COSTA, Lourenço (trad.). 2ª ed. São Paulo: Paulus, p. 128-147.

¹⁴² ZOLLI, Eugênio. *Guia do Antigo e Novo Testamento*. DATTLER SVD, P. Frederico (trad.). São Paulo: Edições Paulinas, 1961, p. 142-143.

¹⁴³ RAUPP, Marcelo. *A história da transmissão e da tradução da Bíblia em nível mundial e no Brasil e as marcas ideológicas das primeiras traduções brasileiras completas dessa obra*. Tese (Doutorado em Estudos da Tradução). Universidade Federal de Santa Catarina, 2015, p. 36-42.

¹⁴⁴ ZOLLI, Eugênio. *Guia do Antigo e Novo Testamento*. DATTLER SVD, P. Frederico (trad.). São Paulo: Edições Paulinas, 1961, p. 143-148.

Novo Testamento na língua original grega, a partir dos manuscritos então disponíveis. Esse esforço deu origem à linha de edições conhecidas como Texto Recebido, e que mais tarde, formou o modelo para as traduções da Reforma Protestante¹⁴⁵.

Martinho Lutero (1483 d.C. – 1546 d.C.), líder da Reforma Protestante, realizou uma tradução da Bíblia para o alemão com o objetivo de tornar a Palavra de Deus acessível ao povo comum. Lutero utilizou como fontes, o Texto Recebido em grego para o Novo Testamento, e os manuscritos hebraicos para o Antigo Testamento. Concluída em 1534, a versão se tornou muito popular porque utilizou um método inovador para época. A tradução deixou de traduzir o texto literalmente, para transmitir a mensagem bíblica de acordo com a linguagem da população.

João Ferreira de Almeida (1628 d.C. – 1691 d.C.), missionário calvinista português, é responsável pela primeira tradução da Bíblia para a língua portuguesa. Ele iniciou seu trabalho em meados do século XVII, traduzindo o Novo Testamento, a partir do Texto Recebido. Ele faleceu sem completar a tradução do Antigo Testamento, e a obra foi finalizada por Jacobus op den Akker. Essa versão foi publicada em 1753, e permanece relevante entre os grupos cristãos de língua portuguesa¹⁴⁶.

A partir do século XIX, descobertas arqueológicas ofereceram manuscritos produzidos em datas mais próximas à redação original. Para muitos estudiosos, sobre esse material incidiriam menores possibilidades de alterações pelos copistas. Isso motivou uma nova proposta de padronização do Novo Testamento, resultando nos chamados textos críticos.

Para o presente trabalho, optou-se pela utilização da Bíblia Nova Almeida Atualizada (NAA), baseada na transposição de João Ferreira Almeida, editada e indicada pela Sociedade Bíblica do Brasil (SBB). Essa obra finalizada em 2017, segue a linha de tradução em português iniciada por Almeida, agregando as contribuições do texto crítico e das descobertas arqueológicas mais recentes.

¹⁴⁵ RAUPP, Marcelo. *A história da transmissão e da tradução da Bíblia em nível mundial e no Brasil e as marcas ideológicas das primeiras traduções brasileiras completas dessa obra*. Tese (Doutorado em Estudos da Tradução). Universidade Federal de Santa Catarina, 2015, p. 43-44.

¹⁴⁶ *Ibidem*.

Inicialmente, a Igreja Católica desencorajava as traduções para as línguas vernáculas, mantendo a *Vulgata* em latim como a versão oficial. Desse modo, a instituição pretendia manter a precisão da sua mensagem. Progressivamente, a Igreja reconheceu a necessidade de tornar as Escrituras acessíveis. Assim, a partir da segunda metade do século XVIII, surgem os primeiros esforços para disponibilizar versões em língua portuguesa da Bíblia, a partir da *Vulgata*.

Para o presente trabalho, também foi escolhida como fonte de consulta, a Bíblia Sagrada da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), apresentada em 2001. Trata-se de uma tradução baseada nos manuscritos em língua grega e hebraica. Essa versão integra a linha de trabalhos da Nova *Vulgata* católica, publicada a partir de 1979. São resultados dos estudos científicos viabilizados pelas descobertas arqueológicas mais recentes.

As traduções bíblicas tiveram crucial importância para a evangelização cristã. O Cristianismo defendia a propagação de sua mensagem, para diferentes nações. A atividade tradutória foi essencial para superar a barreira linguística. A Bíblia completa já foi traduzida para 717 línguas. Disso se pode concluir que as traduções também integram a própria história do desenvolvimento do cânon cristão¹⁴⁷.

Os históricos de canonização dos livros do Antigo e do Novo Testamento demonstram que a Bíblia é uma obra contínua e complexa. Esse esforço coletivo e intergeracional se estendeu por séculos, durante os quais muitos se dedicaram a escrever, transcrever, revisar criticamente, traduzir, sistematizar e selecionar os textos que compõem os cânones bíblicos.

As versões atuais da Bíblia incorporam a riqueza e a complexidade das contribuições da Cristandade ao longo do tempo. Elas são o testemunho do papel ativo que os seres humanos desempenharam e continuam desempenhando na interpretação, transmissão e vivência da mensagem divina.

¹⁴⁷ WYCLIFFE GLOBAL ALIANCE. *Estatísticas de acesso às escrituras em 2021*. Disponível em: <https://www.wycliffe.net/pt-br/recursos/estatisticas-de-acesso-as-escrituras-em-2021/>, [29/06/2023].

4.1.3 Os quatro Evangelhos.

A palavra Evangelho veicula o conceito de boa notícia ou de boa-nova. Em grego, *Euangelos* refere-se ao portador ou mensageiro de uma boa mensagem. No latim, *Euangelion* significa a mensagem de uma vitória alcançada. Por isso, a definição cristã de Evangelho vai além da identificação das escrituras do Novo Testamento, para abranger toda a atividade de disseminação da mensagem de salvação por Jesus Cristo (Marcos 1: 15; Romanos 1:1)¹⁴⁸.

O Evangelho foi inicialmente transmitido pela pregação oral. Nas primeiras décadas do século I, os apóstolos transmitiram aos ouvintes, as lições e as ações de Jesus Cristo. A partir desse repositório de informações orais, e de alguns manuscritos já redigidos, os quatro Evangelhos foram escritos, para sintetizar e conservar a mensagem cristã.

As informações que recebemos sobre Jesus Cristo, são resultados de dois processos de seleção e transformação. O primeiro deles, é a própria forma como os fatos foram percebidos, memorizados e fixados oralmente, dentro da comunidade cristã primitiva. O segundo, resulta da indispensável necessidade de escolha do que integraria as escrituras, e de sua forma de apresentação. Esse desafio está expresso no encerramento do Evangelho de João. Ele ressalva que Jesus fez muitas outras coisas, além das relatadas, mas que o mundo não poderia abrigar todos os livros necessários para descrevê-las (João 20:30; 21:25).

Os Evangelhos de Mateus, Marcos e Lucas possuem muitos elementos em comum. Essa relação entre os três livros é chamada de questão sinótica, e a explicação mais provável é a de que Mateus e Lucas adotaram a obra de Marcos como narrativa básica, adicionando outras contribuições de manuscritos e da tradição oral.

O Evangelho de Mateus é de autoria tradicionalmente atribuída a Levi, um dos doze apóstolos. Segundo o Novo Testamento, Levi era um publicano convidado por Jesus para ser um de seus seguidores (Lucas 5:27). O nome Levi significa filho de Alfeu, e era o seu nome principal. O nome Mateus sinaliza sua dignidade apostólica e significa Dom do Senhor¹⁴⁹.

¹⁴⁸ ZOLLI, Eugênio. *Guia do Antigo e Novo Testamento*. DATTLER SVD, P. Frederico (trad.). São Paulo: Edições Paulinas, 1961, p. 145-148.

¹⁴⁹ *Ibidem*.

Os relatos do Evangelho de Mateus seguem um plano histórico-geográfico mais claro. É o mais completo e detalhado trabalho dentre os quatro Evangelhos. Ele apresenta Jesus como o Messias profetizado pelo Antigo Testamento, em uma abordagem que reforça a fé dos cristãos de origem judaica¹⁵⁰.

O segundo livro do Novo Testamento é o Evangelho de Marcos. João Marcos era um colaborador de Paulo e de Pedro e redigiu seu Evangelho provavelmente entre os anos 60 e 70 d.C., como indicam as referências à Guerra Judaica e à destruição do Templo. Este Evangelho não apresenta Jesus como um messias esperado, capaz de subjugar e dominar. Jesus é apresentado como um messias inesperado, disposto a sofrer e a servir, como profetizado por Isaías (Isaías 53; Marcos 10:45).

Lucas é considerado o autor do terceiro Evangelho e do livro de Atos no Novo Testamento. Segundo as referências das cartas paulinas, Lucas era um médico gentio, companheiro de Paulo (Colossenses 4:14; Filemom 1:4; 2 Timóteo 4:11). A abordagem do texto de Lucas é direcionada às comunidades cristãs fundadas nas regiões de cultura helenística. Assim, o evangelho também enfatiza a dimensão universal da salvação por Jesus¹⁵¹.

O quarto Evangelho é tradicionalmente atribuído a João, um dos doze apóstolos de Jesus. Ele se distingue dos três evangelhos sinóticos, em estilo e conteúdo. Sua abordagem de Jesus é mais simbólica e poética, como "Eu sou o pão da vida" e "Eu sou a luz do mundo".

Embora os quatro Evangelhos forneçam relatos valiosos sobre os ensinamentos e obra de Jesus Cristo, não devem ser tratados como um perfil rigorosamente histórico, segundo os critérios da historiografia contemporânea. Os Evangelhos podem ser considerados como uma biografia interpretativa, elaborados com propósitos pedagógico e catequético, para ensinar e para formar na fé cristã.

Portanto, reconhece-se o valor dos Evangelhos para transmitir a compreensão dos primeiros cristãos sobre quem era Jesus e o que ele significava. Mas também são consideráveis

¹⁵⁰ KONINGS, Hohan. *Introdução aos livros históricos*. Em: *Bíblia Sagrada*. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB (trad.). São Paulo: Loyola, p. 9-13, 253, 1346-1347.

¹⁵¹ *Ibidem*.

as limitações estabelecidas pelas peculiaridades do gênero literário bíblico e de seu contexto histórico.

4.2 As lições sobre Direitos Humanos nos Evangelhos.

Neste item, apresentamos os resultados da verificação que explora as convergências entre os Evangelhos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969.

A partir da leitura da Declaração e da Convenção, categorizamos os direitos em modalidades para as quais destinamos cada item abaixo. Em seguida, realizamos a leitura sequencial dos quatro Evangelhos. A partir dela, foram extraídas as lições de Jesus que dialogam com os conteúdos dos direitos humanos categorizados. Os resultados estão expostos abaixo, de acordo com cada modalidade de direito.

4.2.1 Dignidade.

A dignidade fundamenta os direitos humanos e justifica por si, a própria existência do sistema jurídico. Ela consagra que todo indivíduo, independentemente de sua origem, gênero, etnia, religião, condição social ou outra característica, é considerado um membro da família humana. Cada pessoa possui um valor inerente que impõe o tratamento com respeito e consideração devidos a um ser humano. Isso importa medidas de defesa e de promoção das pessoas, em todos os aspectos necessários para o seu pleno desenvolvimento (Preâmbulo da Carta das Nações Unidas de 1945; Preâmbulo, artigos 1.º, 22 e 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; artigos 1.1; 3.º e 11 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969; e artigo 1.º, III da Constituição Federal de 1988).

A dignidade é um atributo de todos, portanto universal. Ela é a base para os objetivos de liberdade, justiça e paz no mundo. A liberdade possibilita que cada pessoa possa viver sem interferências indevidas. A justiça tem como uma de suas expressões, a igualdade de tratamento e oportunidades para todos. E a paz efetiva o desejo humano de estabilidade, ausência de conflitos e de violência. Quando a dignidade é promovida, cria-se um ambiente

propício para os três objetivos florescerem (Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

A percepção de que cada indivíduo possui um valor que demanda condutas de respeito, independente de leis expressas nesse sentido, não foi inaugurada por Jesus. Essa convicção relacionada à dignidade, capaz de se projetar mesmo após o encerramento da vida, estava presente na obra grega Antígona, como já observamos.

O direito a um sepultamento adequado, também marca duas passagens dos Evangelhos. Segundo os relatos, João Batista e Jesus também tiveram pessoas que defenderam sua dignidade após a morte. Depois de sua execução, os discípulos de João Batista buscaram o corpo para sepulta-lo (Marcos 6:29). Do mesmo modo, José de Arimatéia teve a iniciativa de pedir o corpo de Jesus a Pilatos, para providenciar o sepultamento apropriado (Mateus 27:57-61).

As noções de dignidade humana antecedem Jesus, mas a grande contribuição de sua obra, foi fornecer recursos para despertar a consciência de que ela é universal. O Cristianismo trouxe referenciais para sensibilizar, no sentido que todos tivessem igual direito ao respeito à dignidade.

Na Grécia Antiga e na República Romana, por exemplo, a dignidade estava associada à condição de cidadão, à relação política entre o sujeito e sua pólis. Mas essa condição limitava-se a poucas pessoas, não sendo reconhecida à maioria da população, como mulheres, estrangeiros e escravos. Portanto, antes de Jesus, a dignidade podia ser concebida em diferentes graus, dependendo da posição social do sujeito e de sua nacionalidade.

Quando Jesus anuncia que sua mensagem é destinada a todos os povos, sem distinção, rompe com a associação entre nacionalidade e dignidade. Demonstram o universalismo cristão, a passagem em que Jesus promoveu a cura do criado de um centurião romano (Mateus 8, 10-12), e o episódio em que ele cura a filha de uma estrangeira cananeia (Mateus 15:21-28).

Nos dois eventos, Jesus destaca que a fé demonstrada pelos estrangeiros que o procuravam, chegava a ser superior à dos seus conacionais hebreus. Essa observação enfatiza que Jesus não julgava os indivíduos, a partir de sua origem nacional ou religiosa.

Também expressa a universalidade cristã, a parábola dos lavradores assassinos. Por ela, Jesus narra que o proprietário de uma terra viajou e a arrendou para trabalhadores. O proprietário pediu para que seus servos cobrassem o aluguel em frutos, mas os arrendatários os assassinaram. Depois ele enviou seu filho que também foi morto. Então, quando retornou, o proprietário deu fim aos assassinos e arrendou a terra a outros. Nesta parábola, os lavradores representam o povo judeu, e os servos simbolizam os profetas que os antecederam. Jesus está retratado como o filho do proprietário e os novos arrendatários são os demais povos que passaram a também ser destinatários da mensagem cristã (Mateus 21:33-46).

Segundo o apóstolo e evangelista João, os ensinamentos de Jesus foram tão numerosos, que o mundo não seria capaz de conter todos os livros escritos para descrevê-los (João 21:25). Mas Jesus deixou como legado, o seu mandamento básico: “Amai-vos uns aos outros. Como eu vos amei, assim também vós deveis amar-vos uns aos outros” (João 13:34-35).

Esse mandamento ressoa no trabalho Immanuel Kant, séculos mais tarde. A proposta kantiana é hoje relacionada, ao conteúdo da dignidade humana. A partir do imperativo categórico segundo o qual “age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”, Immanuel Kant desenvolveu a máxima “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na pessoa de qualquer outro sempre simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”. Portanto, com sua abordagem racionalista, Kant chega a uma proposta de dignidade, que se relaciona intimamente com o mandamento principal de Jesus ¹⁵².

E quem mais especificadamente, deveria ser objeto do amor humano? Jesus responde a partir da parábola do bom samaritano. Ele narra que um homem caminhava de Jerusalém a Jericó, quando foi assaltado, espancado e deixado quase morto. Dois viajantes passaram por ele, mas omitiram socorro. Somente um estrangeiro samaritano se sensibilizou e lhe prestou ajuda (Lucas 10:25-37).

A parábola ilustra que o amor deve concentrar-se sobre as pessoas mais vulneráveis. São por exemplo, as pessoas em situação de risco alimentar, a população de rua e a população carcerária (ver os itens 4.2.14 e 4.2.15 abaixo). Desse modo, Jesus ensina que defender a

¹⁵² KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. QUINTELA, Paulo. Lisboa: Edições 70, 2007, p. 59-69.

dignidade, significa ter um olhar especial para pessoas que enfrentam circunstâncias de vida degradantes. Portanto, o Cristianismo converge com a consciência sobre a importância de políticas especiais para grupos sociais marginalizados e que por causas diversas, não conseguem acessar e exercer direitos humanos básicos.

Os ensinamentos de Jesus dialogam com a perspectiva de que a dignidade é o fundamento do Direito. Trata-se da ideia de que o sistema jurídico está a serviço da pessoa humana. Essa convergência pode ser extraída dos relatos de que Jesus não se intimidava com as críticas que recebia, a partir das interpretações estritas da lei judaica então vigente. Eram interpretações esvaziadas do seu sentido original, e que não se preocupavam mais em beneficiar as pessoas.

Por exemplo, aos sábados, Jesus não deixava de realizar atos de cura e permitia seus discípulos desempenhar tarefas para se alimentarem. A interpretação literal da regra religiosa de guarda do sábado, impediria qualquer trabalho. Mas quando criticado, Jesus ensinou em uma linguagem simbólica, como o Direito deve estar a serviço da dignidade. Ele explicou que o sábado foi feito para o homem, e não o homem para o sábado (Marcos 2: 27).

Encontramos nos Evangelhos portanto, condutas e ensinamentos de Jesus que veiculam conteúdos diretamente relacionados ao que o pensamento jurídico concebe hoje, como dignidade. Jesus apresentou uma perspectiva sobre as leis, que posiciona a promoção da pessoa humana como fundamento do Direito. Ele direcionou sua mensagem a todos os povos. Dedicou atenção e cuidado a todos que o buscaram, independentemente de sua origem nacional, religiosa ou condição social. Desse modo, Jesus sensibilizou o pensamento humano, sobre a condição universal da dignidade. Além disso, Jesus ensinou que promover a dignidade significa sobretudo, ter um olhar especial para as pessoas mais vulneráveis.

4.2.2 Vida.

O direito à vida é um conceito que cobre todos os aspectos relativos à existência humana, impondo obrigações negativas e positivas, ao poder público e aos sujeitos privados (artigo 3.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e artigo 4.º da Convenção Americana de Direitos Humanos).

Um primeiro aspecto diz respeito à proibição do homicídio arbitrário. Esse dever incide sobre os sujeitos privados, a partir das disposições de Direito Penal que tipificam as ações lesivas à vida, comissivas ou omissas, e que definem os critérios para afastar a ilicitude dessas ações, como nas hipóteses de legítima defesa (Parte Especial, Título I, Capítulo I e artigo 25 do Código Penal). Esse dever também fundamenta as disposições de direito privado que tutelam a vida, como categoria de direito da personalidade (artigos 2.º e 7.º do Código Civil).

Nas relações entre cidadão e o poder público, a tutela da vida é realizada mediante o dever de abstenção pelo Estado, de condutas violentas que possam ameaçar ou ofender esse bem jurídico, inclusive no exercício das funções de persecução e sanção penal.

Nessa perspectiva, o direito humano à vida estabelece que nas jurisdições onde a pena de morte já foi abolida, não pode ser reinstaurada. Nas demais jurisdições, a pena de morte deve ser restrita aos delitos mais graves, sem incidência sobre delitos políticos ou a eles conexos. Além disso, a pena não pode ser imposta àqueles que, no momento da realização do delito, forem menores de dezoito anos, ou maiores de setenta. Também não pode ser aplicada às gestantes (artigo 4.º da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

No Brasil, remanescem possibilidades de pena de morte, para os crimes militares em tempo de guerra, como a traição (artigo 4.3 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969; artigo 5.º, *a* da Constituição Federal de 1988; e Parte Especial, Livro II do Código Penal Militar).

Considerando as condições essenciais para preservar a vida, esse direito também se realiza por meio da proteção à integridade pessoal. Ela o determina o respeito às integridades física, psíquica e moral das pessoas. Isso determina que a persecução e sanção criminais devem abster-se de medidas degradantes, como torturas, penas ou tratamento cruel dos acusados e apenados (artigo 5.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e artigo 5.º da Convenção Interamericana de Direitos do Homem de 1969).

O direito à vida também importa a tutela das condições adequadas ao pleno desenvolvimento da personalidade humana. O direito à vida veicula o direito a uma vida digna, incluindo suas bases essenciais como a segurança, saúde, alimentação e moradia (artigo 25.1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

Em sua obra missionária, Jesus defendeu a vida ensinando aos seus discípulos, a se comportarem segundo padrões opostos às ideias de vingança privada e de uso da violência para resolver conflitos e o homicídio. No Sermão da Montanha, Jesus aprofunda o mandamento de “Não matarás!”, condenando não apenas os atos de homicídios físicos, mas também os de raiva injustificada que escalam a violência e oferecem riscos às vidas dos envolvidos em um conflito (Mateus 5:21).

Jesus também ensinou que não devemos omitir socorro àqueles que estão em circunstâncias de perigo, como ilustra a parábola do Bom Samaritano. Ela narra que um homem viajava de Jerusalém a Jericó, quando foi assaltado e agredido por ladrões que o deixaram quase morto. Dois líderes religiosos passaram pelo homem sem ajudá-lo. Mas um samaritano, nacionalidade com a qual os judeus tinham relações tensas, socorreu o homem ferido, o levou a uma hospedaria e pagou pelos seus cuidados. Portanto, a parábola ensina que nosso dever de cuidado se estende a todos. Devemos socorrer inclusive, aqueles que consideramos estranhos ou inimigos (Lucas 10:25-37).

A defesa da vida contra a tortura e a pena de morte, está expressa na passagem em que Jesus interveio em favor de uma mulher flagrada em adultério. Nessa hipótese, a lei vigente determinava o apedrejamento como condenação. Mas Jesus defendeu a vida, segundo um princípio de misericórdia que apela para a consciência individual dos acusadores. Ele faz isso, desafiando dentre os presentes, a lançar a primeira pedra, quem não tivesse pecado antes (João 8:3-11).

Encontramos esse princípio de misericórdia na disposição do artigo 4.º da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969. A regra dispõe que toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena. Essas medidas podem ser concedidas em todos os casos. Enquanto esse pedido estiver pendente de julgamento, a pena não pode ser executada.

Os Evangelhos demonstram que Jesus não cuidou apenas da existência da vida. Ele também se preocupou com as condições necessárias para uma vida digna (“Eu vim para que tenham vida, e a tenham em abundância”, João 10:10). Nesse sentido, ele ensinou sobre a importância de ajudar pessoas que estejam com dificuldades, como a fome, a falta de moradia, a doença ou a condição de presidiário (Mateus 25:34-40).

Não encontramos nos Evangelhos, referências claras sobre discussões atuais sobre o direito à vida, como o aborto necessário, a ortotanásia e a pesquisa com células tronco embrionárias. Afinal, muitas dessas questões resultam do avanço de técnicas médicas que não estavam disponíveis ao tempo de Jesus.

A vida deve ser protegida pela lei, desde o momento da concepção (artigo 4.1 da Convenção Americana de Direitos do Homem de 1969). Desse modo, o Direito Brasileiro proíbe o aborto, mas há exceções previstas no Código Penal que foram reafirmadas e estendidas por interpretação conforme a Constituição. A interrupção da gestação é uma medida médica possível, em hipóteses de extrema necessidade, para resguardar outros direitos relacionados às circunstâncias da gestação. São hipóteses relacionadas à necessidade de resguardar a vida e dignidade da gestante, como a gravidez resultante de estupro e de anencefalia do feto (artigo 128, I e III do Código Penal e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 54, julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 12 de abril de 2012).

O Conselho Federal de Medicina (CFM), entidade reguladora da profissão médica no Brasil, nos termos do artigo 22, XVI da Constituição Federal de 1988 e Lei n.º 3.268 de 1957, tem um posicionamento oficial sobre as questões de abreviação da vida. A resolução CFM n.º 1.805 de 2006 não legitima as práticas de suicídio assistido e de eutanásia. Mas a resolução define critérios que permitem a ortotanásia, definida como a suspensão de tratamentos médicos que prolongam a vida de pessoas em fase terminal e sem perspectiva de cura, a partir do consentimento informado do paciente ou de sua família. Assim, a ortotanásia é considerada como um meio de evitar o sofrimento desnecessário e de preservar a dignidade no fim da vida.

A Lei de Biossegurança (Lei n.º 11.105 de 2005) permite a utilização, para fins de pesquisa e terapia, de células tronco oriundas de embriões excedentários de técnicas de reprodução assistida. Para isso, é necessário o consentimento dos pais e o decurso de três anos de congelamento, ao final dos quais a potencialidade da vida é comprometida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal confirmou a constitucionalidade da lei, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3.950/DF em 29 de maio de 2008. O acórdão considerou outros direitos conformadores de uma vida digna, como o direito à saúde e ao planejamento familiar. Assim, se as técnicas de reprodução assistidas são socialmente admitidas, em respeito ao

planejamento familiar, o destino mais digno para os embriões excedentários é a utilização em pesquisa e tratamento.

Essas situações são desafiadoras porque parecem não comportar soluções capazes de observar a dignidade, quando definida como a exigência de não utilizar a pessoa como meio ou instrumento. Nessas hipóteses, a abreviação da vida é uma solução de sacrifício de um direito em favor de outro. Desse modo, parece que o bem jurídico da vida se torna instrumento para garantir a continuidade de outros bens jurídicos relacionados.

Contudo, é necessário considerar que a dignidade é consagrada segundo o conjunto de todas as suas condições de existência. A dignidade se expressa nas diversas modalidades de direitos humanos. E esses direitos se encontram inter-relacionados para proporcionar uma vida digna por completo.

Essa indivisibilidade dos direitos humanos foi reiterada pela Resolução nº 32/130 aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1970. Ela considera que os direitos humanos constituem um todo único e indivisível. Mais tarde, a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 confirmou que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.

Nas questões discutidas acima, verifica-se a impossibilidade prática de uma proteção total da dignidade ameaçada. As soluções estão dispostas a efetivar a dignidade humana, em ao menos parte de seus aspectos envolvidos. Por isso, representam modalidades justificadas de supressão da vida.

Seguindo esse raciocínio, é relevante questionar se o direito à vida é apresentado pelos Evangelhos de forma sacralizada, ou se há relatos dos quais podemos inferir uma visão inter-relacionada com outros bens existenciais que, no limite, podem justificar um sacrifício à vida humana.

Jesus renunciou aos seus discípulos que deveria ir a Jerusalém para padecer e ter sua vida sacrificada como parte essencial de sua missão espiritual e redentora (“É chegada a hora de ser glorificado o Filho do homem. Na verdade, na verdade vos digo que se o grão de trigo, caindo na terra, não morrer, fica ele só; mas se morrer, dá muito fruto”, João 12:23-24).

Em passagens dos Evangelhos, Jesus também ensina a seus discípulos que deveria ser grande o compromisso para efetivação de sua mensagem. Ele utiliza a metáfora do auto sacrifício e desapego com a vida, para simbolizar a necessidade de colocar os propósitos cristãos acima dos interesses e confortos pessoais (“Se alguém quiser acompanhar-me, negue-se a si mesmo, tome diariamente a sua cruz e siga-me. Pois quem quiser salvar a sua vida a perderá; mas quem perder a sua vida por minha causa, este a salvará”, Mateus 16:24-25; Marcos 8:34-35; Lucas 9:23-24).

De fato, os integrantes do Cristianismo primitivo foram perseguidos e martirizados por causa de sua fé. Isso é demonstrado pela passagem em que o rei Herodes determinou matar à espada, o apóstolo Tiago, irmão de João (Atos dos Apóstolos 12:1-2).

Nesses relatos, Jesus apresenta a ideia de sacrifício em favor dos sentimentos e das convicções religiosas. Isso expressa uma noção inter-relacionada da vida digna, que considera a legitimidade do encerramento da vida, em favor de um bem jurídico relevante como a religiosidade.

Atualmente, essas reflexões permeiam a discussão sobre os direitos de autodeterminação dos testemunhos de Jeová. Está em questão, se os integrantes desse grupo podem recusar tratamento médico, por transfusão sanguínea, mesmo em emergência. Segundo a doutrina dessa comunidade, trechos bíblicos ordenam a abstenção do sangue, o que justifica a objeção da consciência para não realizar a transfusão sanguínea (Gênesis 9:4; Levítico 17:10; Deuteronômio 12:23; Atos dos Apóstolos 15:28, 29).

A Resolução n.º 2.232 de 2019 do Conselho Federal de Medicina disciplina a questão da recusa terapêutica, sob o critério da autodeterminação. Assim, os pacientes maiores e conscientes podem recusar a transfusão de sangue. Mas em situações de risco relevante à saúde, o médico não deve aceitar a recusa terapêutica de paciente menor de idade ou de adulto que não esteja no pleno uso de suas faculdades mentais, independentemente de estarem representados ou assistidos por terceiros.

A controvérsia teve sua repercussão geral reconhecida no Recurso Extraordinário n.º 1.121.272 em 24 de outubro de 2019. Esse recurso foi tomado como *leading case* para a formação do Tema n.º 1.069, a ser julgado.

Podemos concluir que os Evangelhos oferecem lições de proteção e promoção da vida, inclusive em seus aspectos inter-relacionados com outros direitos que fornecem as condições necessárias para uma existência digna como a alimentação, a saúde e a moradia.

Não encontramos nos Evangelhos, referências claras que poderiam ser aplicadas às discussões atuais sobre temas que envolvem a supressão da vida, em favor de outros direitos relacionados à dignidade. Questões como a ortotanásia, o aborto necessário e a pesquisa com células embrionárias, resultam de avanços das técnicas médicas que não existiam no tempo de Jesus.

Ilustra a complexidade desses assuntos, a recusa de transfusões de sangue por parte dos Testemunhas de Jeová. Ou seja, mesmo dentro da cristandade, há perspectivas que desafiam uma visão sacra da vida, colocando-a como um direito que poderia ser sacrificado em determinadas circunstâncias, para preservar outros aspectos da dignidade, como a própria religiosidade.

Consequentemente, os argumentos baseados nas passagens dos Evangelhos, sobre esses temas complexos, dado seu potencial para incertezas e variedade de interpretações, devem ser considerados com cautela.

4.2.3 Paz.

Os horrores das Grandes Guerras na primeira metade século XX, foram experiências traumáticas para os direitos humanos. Eles evidenciaram que era urgente formar um sistema de governança global, capaz de firmar um compromisso internacional pela paz. Era necessário estabelecer estruturas capazes de tornar esse sistema efetivo, oferecendo meios para a solução pacífica de conflitos de interesses entre países (Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; Preâmbulo e artigo 1.º da Carta das Nações Unidas de 1945 e artigo 4.º, VI da Constituição Federal de 1988).

No exercício de sua visa missionária, Jesus foi um líder em favor da paz, escapando, portanto, do modelo de liderança esperado dos heróis da Antiguidade. Os antigos tinham como figuras admiradas e respeitadas, os homens que construíram sua glória a partir da

predisposição à batalha e uso da força armada. Esse era o modo pelo qual sinalizavam sua coragem e defendiam sua honra.

Na mitologia grega por exemplo, Aquiles é um importante herói de guerra, descrito na *Ilíada* de Homero, como um homem que demonstrava força, habilidade e coragem nas batalhas da Guerra de Tróia¹⁵³.

Leônidas I é um exemplo histórico de um líder em guerras. Como rei de Esparta, liderou um pequeno grupo de 300 soldados na Batalha das Termópilas contra um exército invasor persa. O grupo era pequeno, frente aos invasores, mas os espartanos foram considerados heróis por sua coragem e capacidade de conter o avanço persa durante dois dias. Esse sacrifício permitiu que os exércitos das demais pólis gregas conseguissem se organizar para resistir à invasão¹⁵⁴.

Os judeus também depositavam na figura do Messias, a esperança de aparecimento de um líder político ou militar capaz de libertar Israel do domínio romano. Jesus ao contrário, não tentava realizar sua obra a partir de uma lógica de tomada e domínio do poder político (Mateus 20:25-28).

Ele anunciou aos seus discípulos que pretendia servir e que era necessário para sua missão, sofrer e ser rejeitado. Os Evangelhos, portanto, descrevem que Jesus foi um líder que se submeteu a um processo humilhante de prisão e crucificação, sem recorrer à resistência armada. Esse comportamento de um líder da Antiguidade, seria normalmente considerado covarde e desonroso (Mateus 26:39).

Para os seus seguidores, a morte de Jesus foi um evento frustrante, como simboliza a conversa entre os discípulos de Emaú que retornavam para casa confusos com a crucificação (“Nós esperávamos que fosse ele quem libertaria Israel; mas, com tudo isso, já faz três dias que todas essas coisas aconteceram!”), Lucas 24-21).

O tempo demonstrou como a atuação pacífica de Jesus conferiu força à sua história e à propagação de sua mensagem. O Cristianismo difundiu-se pelos domínios romanos, assumiu

¹⁵³ HOMERO. *Ilíada*. MENDES, Manoel Odorico (trad.). Clássicos Jackson, vol. XXI, 1950.

¹⁵⁴ LOHNES, Kate; SOMMERVILLE, Donald. *Battle of Thermopylae*. Encyclopedia Britannica. Atualizado em 16/05/2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Battle-of-Thermopylae-Greek-history-480-BC>, [21/05/2023].

posição de centralidade, sobreviveu à queda do Império Romano, atravessou a formação e desagregação de muitos outros. Portanto, a partir da crucificação, a mensagem de Jesus tornou-se progressivamente vitoriosa. Ela distribuiu-se entre diversos povos e alcançou permanência até os dias atuais (“Passarão o céu e a terra, mas minhas palavras não passarão”, Mateus 25:35).

Em suas lições, Jesus realiza um firme convite pela promoção da paz. No Sermão da Montanha, ele exalta aqueles que promovem a paz, chamando-os de filhos de Deus. Nesse mesmo discurso, os seguidores de Jesus são incentivados a pacificar e conciliar conflitos entre si, evitando a escalada de agressões (Mateus 5:9).

A lição segundo a qual, quando receber um tapa na face direita, oferecer a esquerda ao agressor, era uma proposta desafiadora para o mundo antigo. Afinal, evitar o confronto era considerada uma atitude de covardia, portanto prejudicial à honra (Mateus 6:39).

Mas Jesus argumenta que o verdadeiro mérito se encontra na capacidade de conviver em harmonia com as diferenças, em ser tolerante com quem possui valores e interesses que possam ser contrários aos nossos. Afinal, não há nada de desafiador na convivência entre pessoas que estão sempre concordes, e cujos interesses estão sempre consonantes (“E se saudais somente os vossos irmãos, que fazeis de extraordinário?”), Mateus 6:47).

A vida missionária de Jesus seguiu a forma pacífica e desencorajava o combate às injustiças com violência. Essa orientação está simbolizada no episódio em que ele foi preso, quando um de seus discípulos tentou resistir e cortou a orelha direita do servo de um sacerdote, com uma espada. Jesus pediu para que ele guardasse a espada e evitasse o confronto (Mateus 26:51-54, Lucas 22: 47-53).

A luta pacífica pelos direitos humanos é uma lição poderosa de Jesus que ressoa na biografia de grandes líderes do Contemporâneo. Mahatma Gandhi, Martin Luther King Jr. e Nelson Mandela são exemplos de pessoas comuns que com coragem, determinados a lutar contra a discriminação e as diferenças sociais, tornaram-se líderes de marcantes movimentos pela conquista de direitos humanos no século XX¹⁵⁵.

¹⁵⁵ BASSI, Ingrid Gomes. *Propostas de emancipação cidadã nas autobiografias de Gandhi, Luther King Jr. e Mandela*. Intercom – RBCC, vol. n.º 42, n.º 1. São Paulo, 2019, p. 153-166.

Mahatma Gandhi (1869 d.C. – 1948 d.C.), natural da Índia, formado em Direito na Inglaterra, pela University College London, e especialista em ética política, liderou a resistência indiana contra o colonialismo britânico. Ele vislumbrou um autogoverno capaz de acomodar o pluralismo religioso e cultural de seu país. Sua proposta de luta não-violenta (*ahimsa*) era inspirada em conceitos espirituais e filosóficos centrados na força da verdade, conferindo estímulo à estratégia da desobediência civil e jejum como forma de protesto. Mas após a independência da Índia, as tensões políticas entre hindus e muçulmanos instigaram o assassinato de Gandhi, por um radical hindu, em 1948¹⁵⁶.

Martin Luther King Jr. (1929 d.C. – 1968 d.C.) foi um dos principais líderes dos movimentos pelos direitos civis nos Estados Unidos, dedicando sua vida à erradicação da segregação racial. Inspirado por Mahatma Gandhi, seus discursos propunham a desobediência civil como método não-violento, e marcaram protestos pacíficos como a Marcha em Washington de 1963. Nesse episódio, ele proferiu o discurso "Eu tenho um sonho" que permanece como um importante manifesto pela igualdade e justiça. Os seus esforços influenciaram a medidas legislativas que desmontaram a segregação racial institucionalizada. Infelizmente, o líder também foi assassinado em 4 de abril de 1968¹⁵⁷.

Nelson Mandela (1918 d.C. – 2013 d.C.), advogado sul-africano, dedicou sua vida ao combate ao apartheid, o sistema de segregação racial institucionalizada da maioria negra de seu país. Mesmo depois de 27 anos de cárcere, manteve-se firme na defesa da resistência pacífica. Assim, tornou-se um exemplo mundial contra a opressão racial e política. Após sua libertação em 1990, ele liderou o Congresso Nacional Africano nas negociações que levaram ao fim do apartheid, uma conquista que o conduziu para a sua eleição como o primeiro presidente negro da África do Sul em 1994¹⁵⁸.

Jesus se posiciona historicamente, como um grande líder responsável pela promoção da paz. Ele estimulava as pessoas a conciliarem entre si, evitando o acirramento de conflitos e o recurso à violência. Defendeu novas formas das pessoas se relacionarem, questionando as

¹⁵⁶ GANGULY, Debjani; DOCKER, John. *Rethinking Gandhi and Nonviolent Relationality. Global Perspectives*. London and New York: Routledge, 2007, p. 1-65.

¹⁵⁷ CONSIGLIO FILHO, Edison Dri. *Martin Luther King Jr. e a desobediência civil como um apelo às emoções políticas do público*. Dissonância: Revista de Teoria Crítica, vol.3, n.º 1, 1º semestre de 2019, p. 104-154.

¹⁵⁸ THE NOBEL PRIZE. Nelson Mandela. Biographical. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/peace/1993/mandela/facts/>, [27/05/2023].

convicções vigentes sobre justiça e modos de organização social. Portanto, sua obra missionária é capaz de inspirar movimentos civis por direitos humanos, pautados pela atuação pacífica.

4.2.4 Legalidade.

O direito humano à legalidade resguarda as pessoas contra as arbitrariedades do poder político ou de agentes sociais mais poderosos, afirmando a imperatividade da lei para disciplinar as relações sociais. Ela inspira a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, com a visão de que é essencial proteger as pessoas pelo Direito, para que não sejam forçadas, como último recurso, a rebelar-se contra as arbitrariedades da tirania e da opressão (Preâmbulo e artigo 7.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

A legalidade orienta disposições como a do artigo 11 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, segundo o qual ninguém será condenado por ação ou omissão que, no momento em que foi cometida, não constituía delito perante o Direito Nacional ou Internacional. Isso é uma expressão da legalidade que se encontra sintetizada na máxima *nulla poena sine lege*, ou seja, nenhuma pena sem lei.

Outra disposição relativa à legalidade está presente no artigo 9.º da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969. Ele determina que ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que no momento em que foram cometidas não foram consideradas delituosas pela lei, regulamento ou princípio jurídico aplicável. Nessa disposição, a legalidade está expressa no princípio de irretroatividade da lei.

Na esfera privada dos cidadãos, a legalidade estabelece um princípio de proteção da confiança de que suas ações sujeitam-se apenas às limitações definidas legalmente. Para o Estado, a legalidade define um princípio de reserva legal, segundo o qual o poder público somente desempenha suas ações, nas hipóteses e nos modos pré-estabelecidos em lei (artigo 29, 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

Dois ensinamentos de João Batista expressam uma fórmula de reserva legal do poder público. O primeiro se dirige aos publicanos, sujeitos responsáveis pelo recolhimento dos tributos destinados à Roma. Esses agentes são orientados por João Batista, a não cobrar mais

do que estabelecido em lei. O segundo ensinamento é dirigido aos soldados romanos, para não maltratar, não tomar dinheiro à força, contentar com seus salários e não fazer denúncias falsas (Lucas 3:12-14).

O Direito na sociedade judaica contemporânea a Jesus, estava intimamente relacionado com a religião. As regras que conformavam as chamadas Lei Oral e Lei Mosaica, resultavam da tradição interpretativa da Torá. Ela era composta pelos cinco primeiros livros do Antigo Testamento da Bíblia. Segundo a convicção judaica, eles apresentavam os preceitos manifestados por Deus a Moisés.

O trabalho de interpretação da Lei Mosaica e Oral era socialmente atribuído aos escribas, considerados doutores da lei, aos líderes religiosos ligados ao povo conhecidos como fariseus, e aos saduceus, o grupo que exercia as atribuições de sacerdotes no Templo de Jerusalém e que geralmente, eram membros da aristocracia local.

Jesus confirma a importância da legalidade representada pela Lei Mosaica, mas apresenta suas perspectivas que afastam a aplicação mecânica e irrefletida de suas disposições. Jesus reafirma a importância da Lei, mas a partir da investigação de sua intenção original, e que pode ser resumida no mandamento máximo de amor ao próximo (Mateus 5:17-20, 43).

Em diversas passagens, Jesus refuta as tradições rígidas e vazias de sentido, resultantes de uma interpretação da Lei Mosaica e Oral que se preocupava mais com as formalidades de um ritualismo religioso do que com os propósitos de Deus (“Vós abandonais o mandamento de Deus e vos apegais à tradição humana, Marcos 7:8).

Porque fundamentava criticamente sua mensagem, sua perspectiva da Lei, os seguidores de Jesus afirmavam que ele ensinava como quem tem autoridade, não como os escribas (Mateus 7:29, Lucas 1:22).

Por exemplo, Jesus afastava as compreensões restritivas para o sábado, o que impediria o trabalho e, portanto, atos como curar pessoas e coletar para alimentação. A esse respeito, Jesus ensina que o sábado foi feito em benefício do homem, e não o homem para o sábado (Lucas 2:23-28; 3:1-6). Portanto, nessa visão de legalidade, o Direito deixa de ser um fim em si, e torna-se um instrumento de realização da dignidade humana.

Ao tempo de Jesus, a região palestina estava sob o domínio romano, o que introduziu uma nova camada ao sistema legal aplicável aos judeus. Os romanos permitiam que os gentios sob seu domínio continuassem a ter suas relações internas regidas pelas suas regras locais. Mas em hipóteses de contradição das regras locais com a Lei Romana, esta prevaleceria.

É possível concluir que Jesus reafirma o princípio de legalidade, reconhecendo o poder político romano como fonte normativa. Ele não questionou a imperatividade das regras romanas sobre situações seculares. Esse posicionamento pode ser extraído do episódio em que Jesus foi arguido sobre a legitimidade dos impostos para Roma. Em resposta, ele perguntou de quem é a imagem inscrita nas moedas romanas, para depois, defender que seja dado a César o que é dele, e a Deus o que é de Deus (Mateus 22:15-22).

Atualmente, a defesa da legalidade impõe uma reflexão sobre a sua efetividade. Desse modo, cuidar para que os compromissos legalmente assumidos, sejam realmente concretizados, torna-se uma medida essencial para que o Direito mantenha a sua autoridade e capacidade de realizar as mudanças que a sociedade pretende.

Essa reflexão dialoga com o ensinamento de Jesus de que devemos ter consciência sobre o preço dos objetivos que escolhemos. É importante que socialmente, sejamos capazes de ponderar sobre o investimento necessário para alguns compromissos e ilustra essa questão, três metáforas usadas por Jesus. A primeira descreve a necessidade de o construtor de uma torre calcular corretamente seus gastos, para que a construção não fique inacabada, o que seria uma situação humilhante. A segunda metáfora diz que um rei deve avaliar as reais possibilidades de seu exército vencer um inimigo, porque se não for possível, é mais prudente enviar diplomatas enquanto é possível negociar a paz. A terceira afirma que até o sal pode perder o seu sabor, significando que devemos cuidar para manter nosso engajamento com os compromissos que assumimos legalmente (Mateus, 15:25-34).

As metáforas, portanto, convergem com a percepção de que é importante cuidar para que o Direito, notadamente as disposições sobre direitos humanos, mantenha sua autoridade social. Isso demonstra a importância do exercício responsável da cidadania, engajada com as questões de direitos humanos, pela escolha consciente de representantes e integração aos ambientes de participação direta.

Desse modo, Jesus confirma a importância da legalidade, mas apresenta uma perspectiva que aprofunda a compreensão da Lei. Ele defende que lei seja interpretada e aplicada segundo os seus propósitos, que, em última instância, pretendem proteger e valorizar as pessoas. Essa visão sobre a legalidade vai de encontro aos seus objetivos principais de proteção contra as opressões e arbitrariedades.

4.2.5 Justiça.

A justiça consiste em uma expressão fundamental do Direito, que responde às expectativas de que as regras sejam capazes de incorporar as percepções sociais do que é equitativo, imparcial e proporcional (Preâmbulos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

Essas percepções surgem como uma resposta coletiva às situações que vivenciamos. E elas possuem uma influência significativa no modo como concebemos nosso regramento e organizamos nosso sistema judiciário. Desse modo, a justiça se concretiza, em um primeiro momento, durante o processo legislativo, para incorporar noções sociais de equidade no conteúdo das leis.

Em um segundo momento, a justiça é concretizada pelo igual direito de proteção judicial contra as violações de direitos, por um juízo imparcial e previamente definido por regras de competência para julgamento (artigos 7.º e 8.º da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969).

Os julgadores responsáveis por essa resposta fazem incidir as regras destinadas a recompor os bens jurídicos afetados. A incidência das regras observa métodos interpretativos que viabilizam a incorporação de sentidos que, embora não estivessem disponíveis na literalidade das disposições legais, são necessários para que a decisão atenda às percepções sociais do que seria justo para o caso concreto.

Em suas lições, Jesus reconhece que o mundo é repleto de conflitos e injustiças. Segundo a parábola do administrador desonesto, um gerente é acusado de esbanjar os bens de seu senhor. Percebendo que seria demitido, ele reduziu as dívidas dos devedores de seu senhor, com a expectativa de que um deles o recebesse, quando fosse demitido. Apesar da

desonestidade dessa conduta, o senhor reconheceu que o administrador foi astuto (Lucas 16:1-8).

Desse modo, Jesus orienta seus cristãos a estarem preparados para lidar com a desonestidade, mas, ao mesmo tempo, devem manter uma postura confiante sobre a solução justa dos conflitos (“Felizes os que tem fome e sede da justiça”, Mateus 5:6).

No Sermão da Montanha, Jesus propõe uma nova interpretação da Lei, para agregar novos sentidos de equidade. Jesus reelabora o conceito de justiça, apresentando uma visão de proporcionalidade que supera a lógica estritamente retributiva da Lei de Talião, de “olho por olho, dente por dente”. Em seu lugar, ele propõe como proporcionalidade, a medida de tratamento e de sanção que gostaríamos que também nos fosse aplicada (“A mesma medida que usardes para os outros servirá para vós”, Mateus 7:2).

Essa abordagem introduz um princípio de misericórdia na atividade judicial, como exemplifica a defesa de Jesus para uma mulher flagrada em adultério. Nesse episódio, Jesus não utiliza argumentos que pretendiam revogar a pena legal de apedrejamento. Ele apela para a consciência individual das pessoas, pela percepção de que elas também são pecadoras e, portanto, deveriam refletir se desejariam que a sanção estabelecida para aquela mulher também lhes fosse aplicada, para seus pecados (João 8:3-11).

Essas lições de justiça proporcional também estão simbolizadas pela parábola do servo cruel. Ela narra a história de um homem que, logo após conseguir o perdão de uma grande dívida com seu senhor, cobra violentamente uma quantia irrisória, devida por seu companheiro. Sabendo do ocorrido, o senhor se irritou com a incapacidade do seu servo de ter a mesma compaixão por seu companheiro, e mandou prendê-lo. Portanto, devemos ter com os outros, o mesmo senso de justiça e proporcionalidade que gostaríamos que tivessem conosco (Mateus 18:21-35).

Atualmente, esse princípio de misericórdia está presente, por exemplo, em disposições legais que extinguem a punibilidade de crimes que, pelas suas circunstâncias especiais, autorizam o juiz a abster-se de aplicar uma pena. Em casos de homicídio e lesão corporal culposos, o perdão judicial é viável se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torna desnecessária (artigos 121, § 5.º e 129, 8.º do

Código Penal). No infanticídio, o juiz pode deixar de aplicar a pena se o crime for cometido sob a influência do estado puerperal (artigo 123, parágrafo único do Código Penal).

Aprofundando a ideia de justiça, Jesus vai além do redirecionamento dos conflitos a um juízo imparcial, onde o acirramento das disputas tende a permanecer. Ele incentiva entre seus seguidores, a capacidade de perdoar, reconciliar e de pacificar disputas. Portanto, ele enfatiza a autonomia das pessoas para resolver suas próprias questões (“Deixa a tua oferenda diante do altar e vai primeiro reconciliar-te com teu irmão”, Mateus 5:24).

Essa lição hoje, é praticável pelos processos de autocomposição incentivados pela legislação infraconstitucional. A Lei n.º 13.140 de 2015 e o Código de Processo Civil regulamentam métodos como a mediação e conciliação, com uma abordagem centrada na promoção da autonomia das partes. Estes métodos têm como objetivo, desenvolver dentre as pessoas, a capacidade de produzirem consensos por si.

Portanto, é possível observar convergências entre os ensinamentos de Jesus e direito humano à justiça. O princípio de proporcionalidade e o valor da misericórdia, assim como a valorização da capacidade de autocomposição, são solidamente defendidos por Jesus. A integração dessas perspectivas pelo sistema jurídico demonstra o valor duradouro e universal desses princípios cristãos.

4.2.6 Liberdade.

A liberdade é o aspecto humano que expressa a sua capacidade de racionalmente, tomar decisões e agir autonomamente, com responsabilidade por seus atos. O exercício dessa autonomia depende de condições que afastam interferências ou coação indevidas sobre a vontade. Além disso, a liberdade pressupõe o conhecimento pelas pessoas, de suas capacidades e potencialidades. Afinal, não há que se cogitar sobre liberdade, se as pessoas desconhecem as possibilidades disponíveis para escolha.

A liberdade, portanto, veicula aspectos interdependentes. Em sua dimensão individual, a liberdade representa a autodeterminação de cada pessoa, que pode atuar de qualquer modo, desde que seus atos não sejam contrários à lei. Essa liberdade individual é tutelada pelo Direito, através do dever público de abster-se de intervenções arbitrárias. Além disso, o poder

público tem o dever de atuar, para proteger as pessoas contra atos violadores da liberdade (artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; artigo 25 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

Em sua dimensão social, a liberdade veicula a convicção de que a sociedade tem o poder de se organizar politicamente. O povo é titular da soberania, e tem a capacidade de estruturar o Estado, para que o poder político seja capaz de representar a vontade pública, o interesse público. Ao mesmo tempo, a soberania popular impõe que a o poder se abstenha de interferências indevidas na esfera de liberdade dos cidadãos (Preâmbulo, artigos 1.º e 3.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; Preâmbulo, artigos 1.º e 7.º da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

O direito à liberdade também veicula o conteúdo de educação que prepara as pessoas para conhecer e exercer suas capacidades. Se as pessoas desconhecem suas potencialidades, remanesçam atrofiadas, as possibilidades práticas de exercerem plenamente suas autonomias. A formação cidadã habilita as pessoas a conhecerem seus direitos, a se organizarem coletivamente para defender e efetivar seus interesses (artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

Da leitura dos Evangelhos, é possível concluir que Jesus viveu em contextos sociais em que a liberdade era concebida como uma condescendência das autoridades. Isso significa que as pessoas no geral, até conseguiam ter relativas condições de autonomia. Mas essa liberdade experimentada era circunstancial e poderia ser arbitrariamente suprimida, se as autoridades se sentissem ameaçadas.

Ilustra essa forma circunstancial de liberdade, o relato de que o casal Maria e José viviam com certa tranquilidade na Judeia. Mas foi necessário asilarem-se no Egito, durante os primeiros anos de vida de Jesus. Eles fugiam da determinação para matar todos os meninos com menos de dois anos. Foi uma ordem dada pelo rei Herodes, quando recebeu a informação do nascimento de uma criança que seria o Messias aguardado (Mateus 2).

Também demonstra essa fragilidade da autonomia, o relato de que João Batista exercia liberdade para formar uma nova comunidade religiosa, batizando pessoas no Rio Jordão e expondo suas crenças. Mas isso mudou quando ele criticou o rei Herodes Antipas, por causa de sua relação com Herodíades, a ex-mulher de seu meio-irmão Filipe. Herodes prendeu João

Batista, mas ainda o mantinha com certa consideração e gostava de ouvi-lo. A própria execução de João Batista é uma expressão da arbitrariedade do poder real, porque atende ao capricho da filha de Herodíades. Após dançar e seduzir Herodes, ela pediu a cabeça do profeta como recompensa (Marcos 6:17-28).

Os judeus, como os descendentes de Abraão e pessoas não escravizadas, se consideravam livres, mesmo submetidos a um modelo circunstancial de autonomia (Mateus 3:9). Essa concepção insuficiente de liberdade foi desafiada por Jesus. As tradições e interpretações da Lei judaica, reforçadas pelas autoridades religiosas da época, estabeleciam opressões internas ao grupo, influenciando as compreensões do que poderia ser aceitável ou possível (“Amarram fardos pesados e insuportáveis e os põe nos ombros dos outros, mas eles mesmo não querem movê-los, nem sequer com um dedo”, Mateus 23:4). Por exemplo, pessoas deficientes como os cegos de nascença, poderiam ser oprimidas ou estigmatizadas, a partir da crença de que deficiência teria origem no pecado (João 9:34).

Jesus encorajou as pessoas a serem autônomas em sua vivência religiosa, libertando-se das rígidas orientações das autoridades. Ele ensinou princípios de amor, misericórdia, perdão e justiça que são fundamentais para a formação de uma nova perspectiva de liberdade individual e coletiva (“E conhecereis a verdade, e a verdade vos tornará livres”, João 8:32).

Em sua mensagem, Jesus faz um convite àqueles que se sentem sobrecarregados por seus fardos físicos, emocionais ou espirituais. Substituindo o jugo pesado das tradições religiosas e das obrigações quotidianas, Jesus oferece um novo caminho. Ele propõe uma forma de viver mais livre, baseada no amor e na misericórdia. Esses dois princípios são capazes de ensinar as pessoas a alcançarem a paz e alívio para suas ansiedades (“Vinde a mim, todos vós que estais cansados e carregados de fardos, eu vos darei descanso. [...] Pois o meu jugo é suave e meu fardo é leve”, Mateus 11: 28, 30).

Essa mensagem continua relevante. Similar aos judeus da época de Jesus, a autoconsciência da liberdade pode ser turvada pelas pressões externas e expectativas sociais depositadas sobre as pessoas. Isso faz os indivíduos ignorarem suas potencialidades e suas autênticas aspirações.

Muitas pessoas desfrutam do privilégio de viver em contextos políticos, sociais e econômicos que sustentam condições para uma vida digna, com estabilidade, mas suas

liberdades permanecem inexploradas. Isso acontece porque nossas perspectivas também são moldadas pelas sociedades e culturas em que vivemos, influenciando o que consideramos aceitável ou possível.

Vivenciamos cenários complexos que dificultam nossa compreensão da liberdade. Isso fica particularmente evidente dentro modelo econômico globalizado e industrial. Nesse cenário econômico, observamos a aceleração da produção e consumo em larga escala. Esse processo intensificou a dimensão individual de satisfação das necessidades humanas, por meio do consumo. Isso resultou na transformação da cidadania política, em uma espécie de cidadania pautada no consumo¹⁵⁹.

Neste contexto, o bem-estar individual e social são associados à capacidade de aquisição de bens e serviços pelos consumidores. Infelizmente, essa reorientação negligencia o papel necessário do poder público na implementação de políticas públicas que sustentam serviços essenciais, tais como a saúde e a educação. Estes serviços, em última instância, asseguram a continuidade e qualidade de vida da sociedade como um todo, além do mero paradigma do consumo.

Isso é uma reflexão importante porque a economia é sujeita a ajustes dinâmicos que podem rapidamente, produzir impactos como a inflação, o desemprego e a deterioração das condições do mercado de trabalho. Essas consequências podem reverter o poder de consumo, empurrando as pessoas de volta a condições de vulnerabilidade econômica. Nessas situações, parâmetros básicos de dignidade como a segurança alimentar e a moradia são comprometidos¹⁶⁰.

Portanto, são insuficientes as noções unidimensionais de liberdade, como a ausência circunstancial de indevidas interferências e coerções, ou ainda, uma noção de liberdade baseada unicamente na capacidade individual de consumo. As diferentes dimensões de uma

¹⁵⁹ GRACINO JUNIOR, P.; TARGINO, J.; REZENDE, G. S. (2019). *Religiões públicas e demandas por reconhecimento: reflexões a partir dos dados da pesquisa com jovens participantes de movimentos religiosos de massa na cidade do Rio de Janeiro*. Revista Religião e Sociedade, vol. 39, n.º 02, 2019, p. 122-151.

¹⁶⁰ SENRA, Ricardo. *As vítimas 'invisíveis' da crescente inflação global*. BBC. Publicado em 30/04/2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cmlwezkxm7vo>, [30/06/2023].

ACOSTA, Pablo. *Inflação de alimentos e insegurança alimentar no Brasil*. Folha de São Paulo. Publicado em 12/06/2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/pablo-acosta/2023/06/inflacao-de-alimentos-e-inseguranca-alimentar-no-brasil.shtml>, [30/06/2023].

vida livre podem ser categorizadas em direitos autônomos. Mas elas permanecem inter-relacionadas e devem ser conjuntamente tuteladas, para a viabilizarem uma liberdade sólida.

São condições para uma vida livre, a ausência de interferências de ordem física, moral ou jurídica capazes de impedir o exercício da liberdade de deslocamento, para deixar ou retornar ao país de origem. É proibido o emprego de qualquer método capaz de coagir pessoas a trabalharem, em circunstâncias que as impedem de deixar suas funções, estabelecendo formas de escravidão ou servidão (artigos 4.º e 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

Na dimensão intelectual, as liberdades de pensamento, de consciência e de fé são fundamentais para uma vida livre, inclusive com a liberdade de mudar de crenças e convicções religiosas. Também é livre a expressão dos pensamentos, opiniões e crenças religiosas, seja no ensino, na prática, no culto público ou na esfera privada. As pessoas têm o direito de formar e expressar opiniões livremente, sem interferências. As pessoas têm o direito de buscar, receber e compartilhar informações e ideias por qualquer meio (artigos 18 e 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; artigos 12 e 13 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

Como o humano é um ser de natureza social e como muitos dos seus desígnios dependem da cooperação entre as pessoas, a liberdade também é exercida em uma esfera coletiva, pelo direito de livre associação e reunião pacífica entre pessoas (artigo 20 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; e artigos 15 e 16 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

Durante sua obra missionária, Jesus deu exemplo de correto exercício da liberdade de manifestação do pensamento, religião, deslocamento, reunião e associação pacífica entre pessoas.

O batismo de Jesus no Rio Jordão narra sua livre associação à comunidade religiosa proclamada por João Batista. O batismo é um rito que simboliza a purificação ou renovação espiritual, a entrada na comunidade de fé, e a adesão a crenças e ensinamentos religiosos específicos (Marcos 1: 4).

Após a prisão de João Batista, Jesus iniciou sua obra missionária, percorrendo cidades e regiões, para criar uma nova comunidade entre os seus discípulos, em que se destacam as figuras dos doze apóstolos. Eles receberam de Jesus, o poder de agir em seu nome, expandindo seus ensinamentos de modo pacífico. Eram eles: primeiro, Simão, chamado Pedro, e André, seu irmão; Tiago, filho de Zebedeu, e João, seu irmão; Filipe e Bartolomeu; Tomé e Mateus, o publicano; Tiago, filho de Alfeu, e Tadeu; Simão, o Zelote, e Judas Iscariotes (Mateus 10:1-4).

Os discípulos e seguidores de Jesus formaram uma grande comunidade religiosa, em que multidões se reuniam, de modo pacífico, para ouvir as lições, satisfazer esperanças de cura e de um futuro melhor (Mateus 4: 25; 7:28).

Jesus apresenta noções de exercício responsável da liberdade de expressão. Esse direito deve ser compreendido em suas interações com as demais modalidades de direitos, e com suas influências sobre esferas jurídicas de terceiros (“O que torna alguém impuro não é o que entra pela boca, mas o que sai da boca, isso é o que torna impuro”, Mateus 15:11).

A liberdade de expressão não justifica situações abusivas, como a deliberada desinformação, a violação da honra e privacidade das pessoas. Jesus adverte que em todas as palavras proferidas, há uma relevância a ser avaliada. Pelas palavras, é possível considerar se uma pessoa é justa ou não. Dessa lição, podemos inferir o princípio de responsabilidade no exercício da liberdade de expressão (“Por causa das tuas palavras serás considerado justo; e por causa das tuas palavras será condenado”, Mateus 13:37).

Os Evangelhos também demonstram que Jesus foi um modelo de tolerância e respeito pela diversidade religiosa e de opinião. As passagens de cura do servo de um centurião romano e da filha de uma mulher cananea mostram de capacidade de Jesus para atender aos pedidos de pessoas de diferentes contextos religiosos e culturais (Mateus 8, 10-12; 15:21-28).

Em confrontos e questionamentos que testavam a coerência de suas ideias, Jesus manteve a integridade e o respeito pelo dissenso, respondendo com ponderação e sabedoria. Além disso, Jesus respeitava o fato de que nem todos estariam prontos ou dispostos a receber seus ensinamentos. Exemplifica seu posicionamento tolerante, a passagem em que acatou o pedido dos habitantes de Gadara, para deixar a localidade. Nesse episódio, a população estava

assustada com a presença de Jesus, após o incidente dos porcos precipitados no despenhadeiro (Mateus 8:28-34).

A própria trajetória de Jesus incentiva a tolerância e o respeito pela pluralidade de ideias e crenças, inclusive religiosas. Ele foi condenado por afirmar-se como filho de Deus. Essa afirmação era considerada um crime de blasfêmia. A crucificação de Jesus, portanto, desperta empatia por aqueles que também sofrem restrições à liberdade.

Não foram encontradas nos Evangelhos, abordagens diretas sobre a escravidão como conhecemos na Modernidade e a entendemos hoje. Mas é relevante a afirmação de Jesus, mesmo em um contexto espiritual, de que veio para "proclamar libertação aos cativos" e "libertação aos oprimidos" (Lucas 4:18). Além disso, os ensinamentos sobre igualdade, dignidade, misericórdia e amor ao próximo são incompatíveis com a ideia de que algumas pessoas possam ser propriedade de outras.

Portanto, Jesus apresenta uma firme exemplo de defesa e promoção da liberdade. Com uma abordagem que desafiava tradições rígidas de sua época, ele encorajou as pessoas a serem autônomas, propondo uma concepção de liberdade baseada no amor, na misericórdia, na justiça e no respeito à diversidade. Ele ensinou que a verdadeira liberdade não reside apenas na ausência circunstancial de coerção externa, mas na capacidade de agir de acordo com a consciência, amar o próximo e buscar a verdade, independente de pressões externas sociais ou religiosas.

4.2.7 Igualdade.

A igualdade é um direito essencial que veicula valores básicos de justiça e não discriminação. Este conceito expressa o aspecto universal da dignidade humana. Ele determina que todas as pessoas possuem igual valor e merecem exercer os mesmos direitos, independentemente de sua etnia, nacionalidade, gênero, religião, orientação sexual, estado civil, deficiência, ou qualquer outra característica pessoal (Preâmbulo e artigos 1º e 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

A igualdade determina que todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção jurídica, inclusive contra qualquer forma de discriminação

violadora dos direitos humanos (artigos 6º e 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, artigo 24 da Convenção Americana de Direitos do Homem de 1969).

Jesus foi um exemplo de conduta com igualdade, estabelecendo relações horizontais com seus discípulos. Ele não tinha um projeto de tomada de poder, não pretendia uma posição social ou política hierarquicamente superior, e ainda dissipava eventuais competições entre seus discípulos, sobre quem ocuparia uma posição proeminente. Contrário às competições pelo poder, Jesus ensinava que estar a serviço das outras pessoas, ajudando-as, é a melhor posição que se pode ocupar (“Eu, porém, estou no meio de vós como aquele que serve”, Lucas 22:24-28).

A autoridade de que se revestia Jesus não partia de uma autoafirmação de poder, mas do reconhecimento pelos seus seguidores, do valor de suas lições e de sua obra. (Mateus 7:28-29).

Um grande gesto de igualdade, foi submeter-se ao batismo por João Batista, o que simboliza seu ingresso naquela comunidade espiritual, pelo mesmo rito de seus demais integrantes (Mateus 3: 13-15). Outro sinal de igualdade deixado por Jesus, foi lavar os pés de seus adeptos, antes da ceia pascoal. Ele ensina que aquele que ocupa a função de mestre também deve estar a serviço de seus discípulos. Ele serve de exemplo para que seus seguidores se disponibilizem a ajudar uns aos outros, tratando-se como iguais (João 13:1-17).

Jesus se reunia e tinha refeições com grupos discriminados pela sociedade da época, como os publicanos responsáveis pela coleta de impostos, e as pessoas estigmatizadas como pecadoras. Quando provocado sobre esse comportamento, Jesus ensinou que são as pessoas menos integradas à sociedade que necessitam de maior atenção e cuidado (Mateus 9:10-13).

Na parábola dos dois filhos, Jesus confrontou o sentimento de superioridade daqueles que apenas seguiam rituais religiosos, sem cultivar um verdadeiro interesse por ações de amor e respeito pelo próximo. Ele conta a história de um pai que pediu a seus dois filhos para trabalharem na vinha. O primeiro filho recusou inicialmente, mas depois foi trabalhar. O segundo filho concordou em trabalhar, mas nunca foi. Essa parábola critica a hipocrisia daqueles que se preocupam muito com exhibir sua religiosidade publicamente, mas não agem de acordo com a fé que professam (Mateus 21:28-32).

Atualmente, é comum encontrarmos pessoas cujas opiniões e discursos expressam uma lógica de superioridade sobre grupos sociais estigmatizados. Em nosso país, são comuns os discursos que tentam fazer seus interlocutores identificarem-se como “cidadão de bem” e apoiar agendas relacionadas ao punitivismo penal, contra aqueles que são taxados como “marginais”, pessoas que supostamente, incorrem habitualmente em crimes contra o patrimônio e de tráfico, por exemplo¹⁶¹.

A imagem do “cidadão de bem” induz a acreditar que o Direito Penal teria incidência restrita aos chamados “marginais”. Infelizmente, esse discurso estigmatiza como potenciais criminosos, todos aqueles grupos sociais que costumam ser submetidos a abordagens policiais mais frequentes e letais. Eles são notadamente os integrantes das camadas mais pobres, pessoas pretas e periféricas.

Na parábola da ovelha perdida, Jesus destaca a importância do esforço de reintegrar aqueles que, por circunstâncias diversas, se perderam de seu grupo. Essa lição pode ser traduzida para os direitos humanos, como o compromisso social de erradicação da marginalização social, expressos nos artigos 3.º, I e 23, X da Constituição Federal de 1988.

Assim, a promoção da igualdade passa pela integração social de setores desfavorecidos ou estigmatizados. São exemplos de um desses setores, a população em situação de rua. Essas pessoas vivenciam a pobreza extrema, por razões diversas como a fragilidade dos vínculos familiares ou a inexistência de moradia convencional regular. Por isso elas precisam utilizar logradouros públicos e áreas urbanas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 7.053 de 2009).

Atualmente, a situação degradante para os direitos como a vida, saúde, dignidade e moradia, vivenciada pela população de rua no Brasil, é objeto da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976 perante o Supremo Tribunal Federal. A ação em curso, questiona a omissão dos entes federativos brasileiros para realizar políticas adequadas para acolher essas pessoas e reintegrá-las plenamente à sociedade e ao exercício de seus direitos.

¹⁶¹ SILVA, Ruth Stein; CUNHA, Paulo Giovanni Moreira da. *A quem interessa o punitivismo penal?* Em Revista do Pet Economia Ufes, vol. 1, Julho, 2020.

Integrar e erradicar a marginalização social são fins que permeiam a parábola dos trabalhadores da vinha. Nela, Jesus narra que em uma manhã, o dono de uma vinha contratou trabalhadores, concordando em pagar a cada um, a remuneração de um denário por dia. Ao longo do dia, ele contratou mais trabalhadores, prometendo-lhes o que for justo. No final do dia, ele pagou a todos a mesma quantia de um denário, o que aborreceu aqueles que trabalharam o dia todo. Mas o dono da vinha respondeu que não estava sendo injusto porque pagou a todos o valor acordado. Jesus encerra a parábola com a seguinte lição: "*Assim, os últimos serão os primeiros, e os primeiros serão os últimos*" (Mateus 20:1-16).

Essa parábola apresenta uma forma de igualdade que desafia a lógica estrita de recompensa e mérito. Essa lógica tem sua relevância em algumas relações privadas que podem ser associadas à máxima jurídica *prior in tempore, portior in jure* que favorece aquele que estabelece seu direito primeiro. O princípio está presente em relações de expressão econômica, como a preferência do direito real que foi registrado primeiro. Contudo, a ideia de prioridade não se aplica aos direitos humanos porque eles são universais, portanto, não faria sentido cogitar em categorias superiores ou preferenciais de direitos.

Mas a máxima *prior in tempore* tenta justificar os ressentimentos dos integrantes mais antigos de uma sociedade, e que acreditam que os membros mais recentes não seriam dignos de uma mesma posição social. Isso se manifesta nos atos de xenofobia contra estrangeiros e de discriminação contra migrantes regionais. Contudo, a construção de uma sociedade mais justa e solidária passa pelo reconhecimento da igualdade cidadã que permite a todos, iguais condições de integração à sociedade.

Por circunstâncias diversas como guerras, perseguição ou dificuldades econômicas, as pessoas são levadas a migrar. E na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, encontramos bases que orientam o tratamento igual desses migrantes nas sociedades que os recebe. Esses fundamentos são estabelecidos pelo direito de toda pessoa deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a esse regressar. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. E ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade (artigos 13, 14 e 15 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

O direito a ser tratado sem discriminação por qualquer causa, estabelece para o poder público e os indivíduos, o dever de tolerância com as diferenças. E o verdadeiro exercício da tolerância vai além da mera transigência para conviver com pessoas diferentes, porque abrange o verdadeiro respeito e consideração pelos modos particulares de viver e de pensar das pessoas.

Jesus ensina que o grande teste para a prática do amor e respeito pelas outras pessoas, encontra-se na capacidade de conviver com as pessoas com as quais temos divergências. Não há que se cogitar sobre tolerância, nas contínuas afinidades ou concordâncias entre pessoas. Essas interações não exigem a prática da tolerância. Desse modo, a lição maior de amar ao próximo, abrange amar quem nos é diferente (“Se amais somente aquele que vos amam, que generosidade é essa? Até os pecadores ama aqueles que os amam. E se fazeis o bem somente aos que vos fazem bem, que generosidade é essa?”, Lucas 6:32-33).

Portanto, Jesus nos deu exemplo de relacionamento com igualdade. Ele se colocava em posição de horizontalidade com os seus discípulos. Desafiou o sentimento de superioridade daqueles que estão preocupados em apenas exteriorizar sua conformidade com os padrões sociais. As suas lições enfatizam que devemos ter especial cuidado com as pessoas que, por circunstâncias diversas, são estigmatizadas ou marginalizadas. Além disso, Jesus ensinou que a lição básica de amor ao próximo abraça um princípio de tolerância aprofundado, de verdadeiro respeito e consideração entre pessoas com valores e perspectivas diferentes.

4.2.8 Igualdade entre homens e mulheres.

A igualdade entre homens e mulheres é o direito humano que estabelece que todos, independentemente do seu sexo ou gênero, devem desfrutar dos mesmos direitos, liberdades e oportunidades, nas diversas esferas social, política, familiar, econômica, cultural, entre outras (Preâmbulo e artigo 2.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e artigo 1.º da Convenção Americana de Direitos do Homem de 1969).

Os Evangelhos retratam a predominância masculina nas relações sociais e religiosas judaicas da época. Ilustra essa dinâmica social, a passagem que descreve que os discípulos de Jesus ficaram admirados quando o encontraram conversando com uma mulher samaritana. O

comportamento de Jesus era surpreendente para a época, porque essa mulher seria normalmente desprezada em razão de seu gênero e origem, uma vez que os judeus não se relacionavam bem com os samaritanos (Lucas 4:1-30).

Também demonstra o padrão de submissão feminina, o episódio em que Jesus é recebido para um jantar. Diferente de uma das anfitriãs Maria, que consegue aproveitar a oportunidade para estar ao lado de Jesus, Marta não se permite se afastar de suas atribuições domésticas. Quando Marta pede que Maria auxilie no serviço, Jesus explica que aquela oportunidade de comunhão era mais importante. Isso foi um gesto de que as mulheres eram igualmente dignas de companhia e mensagem de Jesus (Lucas 10:38-42).

A história de vida de Jesus estabelece na tradição cristã, o protagonismo de uma figura feminina, a jovem Virgem Maria a quem foi confiada a missão de receber e gestar o Filho de Deus.

As mulheres formam um referencial importante no início e no fim da vida missionária de Jesus. Sua mãe Maria foi importante no início, porque partiu dela a iniciativa para Jesus iniciar sua obra, intervindo em uma festa de casamento em que faltou vinho. Segundo a tradição cristã, a transformação da água em vinho foi o primeiro sinal de Jesus como Filho de Deus (João 2:1-11). Maria também foi importante ao final, porque estava ao pé da cruz, junto com Maria de Cléofas e Maria Madalena (João 19:25-27).

Jesus também demonstra sensibilidade, consideração e respeito por personagens femininas, em contraste com seus discípulos que, em alguns episódios, demonstravam irritação e impaciência com as mulheres. Em uma passagem, uma mulher cananeia tentava chamar a atenção, gritando por Jesus, para que pudesse curar sua filha. Irritados, os discípulos pediram a Jesus para manda-la embora, mas ele reage de maneira contrária, considerando o que a mulher tinha a dizer e acolhendo seu pedido (Mateus 15: 21-28).

Em Betânia, uma mulher se aproximou de Jesus para derramar-lhe um caro perfume. Sem que os discípulos tenham compreendido o gesto da mulher, eles a repreenderam porque o perfume era de alto valor e poderia ser vendido para arrecadar dinheiro e distribuir aos pobres. No entanto, Jesus pediu para que a mulher não fosse incomodada (Mateus 26:6-11).

Muitas mulheres estavam entre os seguidores de Jesus, auxiliando-o em suas funções missionárias e permanecendo com ele nos momentos mais difíceis. É interessante notar que após a prisão de Jesus, seus discípulos com medo, o abandonaram e fugiram. Mas muitas mulheres acompanharam Jesus durante sua crucificação (Mateus 27:55). E mesmo neste momento de maior sofrimento e agonia, Jesus direcionou sua preocupação às mulheres, pedindo que não chorassem por ele, mas por elas mesmas e seus filhos (Lucas 23:28).

Também é significativo que segundo os Evangelhos, Jesus reencarnado tenha feito sua primeira aparição para duas mulheres, sendo Maria Madalena uma delas. Ao eleger as mulheres como as primeiras testemunhas e mensageiras da ressurreição, a tradição cristã reconhece sua importância para a religião (Mateus 28:1-10, Marcos 16:9-10).

Em resumo, o retrato de Jesus realizado pelos Evangelhos, em sua interação e consideração para com as mulheres, serve como um exemplo prático do direito humano à igualdade de gênero. Em seus gestos, Jesus derrubou as barreiras sociais e religiosas impostas às mulheres, destacando sua importância e valor igual ao dos homens. Ele reconheceu e respeitou a dignidade das mulheres, inclusive permitindo que elas fossem as primeiras a testemunhar sua ressurreição. Essas passagens demonstram a relevância das mulheres para o Cristianismo, o que converge com direito humano à igualdade entre homens e mulheres.

4.2.9 Nacionalidade.

O direito humano à nacionalidade reconhece o vínculo jurídico entre uma pessoa e um Estado. Essa relação permite a plena cidadania, integrada pela participação política e o exercício de direitos essenciais como os de proteção social e de liberdade para residir e trabalhar no país (artigo 15 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e artigo 20 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

A definição da nacionalidade é geralmente determinada pelo Direito Interno de cada país. Ele elege critérios variados como o local de nascimento (*jus soli*), a nacionalidade dos pais (*jus sanguinis*), casamento (*jus matrimonii*) ou naturalização, que geralmente envolve um processo de solicitação após um determinado período de residência legal no país. Essas

modalidades não são necessariamente exclusivas e podem ser combinadas para definir a nacionalidade.

O Direito Brasileiro, por exemplo, combina critérios para a concessão de nacionalidade. São brasileiros natos as pessoas nascidas no território brasileiro, independentemente da nacionalidade dos pais, desde que estes não estejam a serviço de seu país de origem, o que representa uma aplicação do critério do *jus soli*. Também são brasileiras as pessoas nascidas no exterior, de pai ou mãe brasileira, desde que qualquer um deles esteja a serviço do Brasil, regra que combina o *jus sanguinis* com o *jus soli*. São brasileiros natos os indivíduos nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, a qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira. Isso é uma expansão do *jus sanguinis* (artigo 12, I da Constituição Federal de 1988).

Qualquer estrangeiro residente no Brasil há mais de 15 anos ininterruptos, e sem registro de condenação penal, pode solicitar sua naturalização como brasileiro. Esse prazo pode ser reduzido para um ano de residência ininterrupta, para pessoas procedentes de países de língua portuguesa e que demonstrem idoneidade moral (artigo 12, II da Constituição Federal de 1988).

Embora internacionalmente reconhecido sob a categoria de direito humano, a efetivação da nacionalidade enfrenta desafios. Muitas pessoas enfrentam contextos que dificultam o reconhecimento da nacionalidade, como a migração para outros países e a discriminação contra minorias nos locais onde sempre viveram.

Apátridas são todos que não possuem vínculo de nacionalidade com qualquer Estado, seja porque a legislação interna não os reconhece como nacional, seja porque não há um consenso sobre qual Estado deve reconhecer a cidadania dessas pessoas (artigo 1.º da Convenção sobre Estatuto dos Apátridas de 1954)¹⁶².

Na América Latina por exemplo, os fluxos de haitianos e venezuelanos, resultantes das graves dificuldades econômicas enfrentadas por essas populações, colocaram esses

¹⁶² ONU, UNHCR – Agência da ONU para Refugiados. *Manual de proteção aos apátridas*. 2014. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_prote%C3%A7%C3%A3o_aos_ap%C3%A1tridas.pdf, [17/06/2023].

migrantes uma situação de limbo para obterem a nacionalidade do lugar em que vivem. Haitianos que migraram para a República Dominicana, assim com seus filhos, enfrentam obstáculos xenófobos para obter cidadania. Na Colômbia, os filhos de estrangeiros podem adquirir nacionalidade desde que um dos pais esteja domiciliado no país no momento do nascimento. Mas o Registro Nacional tem negado esse direito sob o argumento de que os pais não teriam como comprovar domicílio, por não possuírem visto¹⁶³.

Jesus, como um homem judeu do século I, certamente conhecia essa realidade. O próprio judaísmo, em seu conceito de aliança divina, expressa a importância da relação com Deus, no sentido de garantia da nacionalidade. A religião é concebida como um fator essencial para manutenção do vínculo dos judeus com seu território, o que lhes garantia independência e liberdade.

A história judaica já registrava dois grandes êxodos, nos quais os judeus enfrentaram dificuldades relacionáveis com a dos migrantes e apátridas. O primeiro deles, narrado pelo Livro do Êxodo, conta que os judeus de Canaã migraram para o Egito durante um período de fome. Temendo sua crescente população, o faraó egípcio os submeteu à escravidão, por gerações. Sob a liderança de Moisés, o povo judeu fugiu em massa, vagando pelo deserto por 40 anos, até alcançar sua terra prometida, Canaã, estabelecendo o reino de Israel.

O Segundo Êxodo é narrado pelos livros de Jeremias, Ezequiel e Dois Reis. Após a queda de Israel para os assírios (722 a.C.), Judá remanesceu como único reino judeu, mas foi depois conquistada pelo império babilônico (586 a.C.). O Templo de Salomão, centro religioso do reino, foi destruído e muitos judeus foram deportados para a Babilônia, razão pela qual o período é conhecido como Cativo Babilônico.

A situação dos judeus dispersos estava sujeita às instabilidades do poder político dominante, variava da situação de cativos às condições de maior autonomia e ascendência, mas que podia mudar rapidamente, em resposta a eventos políticos e sociais.

¹⁶³ CONECTAS. Na Colômbia, filhos de venezuelanos podem se tornar apátridas. Publicado em: 25/06/2019. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/nascidos-na-colombia-filhos-de-migrantes-venezuelanos-correm-risco-de-se-tornarem-apatridas/>, [17/06/2023].

UOL. *Nem dominicanos nem haitianos: aluta dos apátridas por uma identidade*. Publicado em 14/04/2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2023/04/14/nem-dominicanos-nem-haitianos-a-luta-dos-apatridas-por-uma-identidade.htm>, [17/06/2023].

Ao tempo de Jesus, a região palestina integrava os domínios romanos. Segundo o Direito Romano Clássico então vigente, a cidadania romana não era outorgada aos estrangeiros. Nessa fase clássica, coexistiam três sistemas jurídicos, o *ius civile*, o *ius gentium* e o *ius honorarium*. O *ius civile* era a ordem restrita aos cidadãos romanos. O *ius gentium* resultava da atividade dos pretores peregrinos, responsável por dirimir conflitos entre estrangeiros e entre estrangeiros e romanos. O *ius honorarium* resultava da atividade dos pretores urbanos. Eles não podiam derogar normas e direitos do *ius civile*, mas alcançavam o mesmo efeito ao deixar de conferir ação ou ao concedê-la em situações de lacuna jurídica. Desse modo, os romanos fruía de uma prestigiada tutela de seus interesses, porque ostentavam a condição cidadã que não era reconhecida aos povos conquistados¹⁶⁴.

A mensagem de Jesus desafia a lógica de limitação aos conacionais, da defesa de uma plena cidadania e de acesso a direitos essenciais. Em primeiro lugar, Jesus questiona própria concepção de liberdade dos judeus, baseada na aliança com Deus, a partir da descendência e filiação ao judaísmo (“Somos descendência de Abraão, e nunca servimos a ninguém; como dizes tu: Sereis livres?”, João 8:33). Em contraste, Jesus fala sobre uma liberdade mais profunda, que não é apenas física e que alcança a liberdade do pecado (“Em verdade, em verdade vos digo que todo aquele que comete pecado é servo do pecado [...] Se, pois, o Filho vos libertar, verdadeiramente sereis livres”, João 8:34 e 36).

Além disso, Jesus atendia os pedidos de pessoas integrantes de outras culturas, religiões e nacionalidades. Por exemplo, ele atendeu o pedido de uma mulher da Cananeia, de origem siro-fenícia, para curar sua filha (Mateus 15:21-28; Marcos 7:24-30). Episódios assim desafiavam as concepções de pertencimento e exclusão baseadas na etnia e nacionalidade. Eles demonstram que Jesus pretendia atuar fora dos limites do judaísmo, o que expressa o respeito e consideração por pessoas de diferentes nacionalidades.

Essa mensagem pode ser entendida como um apelo à garantia de que todos tenham sua nacionalidade reconhecida, integrada pelos direitos políticos e acesso aos direitos essenciais.

¹⁶⁴ ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 71-78.

Portanto, os gestos e a mensagem de Jesus inspiram um olhar de cuidado e consideração por migrantes e integrantes de minorias, para que o Direito possa integrar esses grupos à sociedade, a partir do vínculo de nacionalidade, evitando assim, o estado de apatridia.

4.2.10 Cidadania.

Como todas as pessoas têm igual valor, seus desejos e contribuições para os processos políticos decisórios devem ser considerados. Esse raciocínio reconhece em todos, o poder de tomar parte na direção das questões públicas, de maneira que se atribui à vontade do povo, a soberania do poder público (artigo 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

Essa soberania é compartilhada entre as pessoas, por meio do exercício da cidadania. Esse relacionamento entre o Estado e a pessoa, garante o igual poder de participar do processo eleitoral de escolha de representantes, como eleitor e candidato, ou de integrar processos de participação direta na direção dos assuntos públicos.

A noção de igualdade que integra o conceito de cidadania confronta a tendência de estabelecer diferenças e hierarquias por critérios diversos, como a origem familiar, geográfica ou riqueza. Por essas razões, as pessoas deixam de reconhecer nos outros ou em si, a mesma capacidade para exercer funções públicas representativas e passam a vislumbrar apenas certos perfis de pessoas, como destinatárias naturais dessas posições.

Vindo de Nazaré, um pequeno e humilde povoado da Galileia, Jesus desafiava a hierarquização social. Porque ele não deixou de perceber em si, a capacidade para liderar um movimento de renovação religiosa, de respeito, amor e justiça entre as pessoas. Ilustra como Jesus surpreendia a expectativa de que um líder somente surgiria de um contexto social considerado elevado, o questionamento de Natanael, quando lhe informaram que o filho de José, morador da humilde Nazaré, era o Messias aguardado (“De Nazaré pode sair algo de bom?”, João 1:43).

Em Jerusalém, Jesus criticou a postura de escribas e fariseus, pelo apreço à posição de prestígio social. Contrapondo à atitude dessas autoridades religiosas, Jesus valoriza a autonomia das pessoas, ensinando que elas são capazes de estabelecer uma relação com Deus

por si mesmas, Elas e não deveriam, portanto, se limitar a buscar uma figura de guia ou pai espiritual (Mateus 23:1-12).

Jesus voltava sua atenção às pessoas mais carentes e que eram silenciadas, inclusive por seus discípulos. Duas passagens ilustram esses gestos de conferir voz aos necessitados. Quando Jesus e seus discípulos deixavam Jericó, um grande grupo de pessoas se juntou a eles. Ao ouvir que Jesus estava passando, um cego clamou por misericórdia, mas as pessoas da multidão tentaram silenciá-lo. Ouvindo o seu clamor, Jesus direcionou sua atenção e realizou sua cura (Marcos 10:46-52; Mateus 20:29-34; Lucas 18:35-43).

Em outra passagem, uma mulher de origem sírio-fenícia, gritava pela cura de sua filha. Incomodados, os discípulos pediram a Jesus para manda-la embora, mas ele decidiu tomar a palavra e conversar com a mulher, atendendo seu pedido ao final (Mateus 15:21-28; Marcos 7:24-30).

No plano político e social, esses ensinamentos podem ser aproveitados para reafirmar a autodeterminação dos cidadãos. Eles estimulam as pessoas a se perceberem como cidadãs, como titulares da soberania e capazes de exercer suas vozes e prerrogativas políticas.

A partir dos conceitos de cidadania e soberania popular, compreendemos que o poder público é exercido como função. Ou seja, os agentes públicos atuam como representantes dos cidadãos e o exercício de suas atribuições está a serviço do interesse público.

A vida missionária de Jesus também expressa esse propósito de servir. Jesus não perseguia um plano de domínio das nações, para que as pessoas pudessem sentir seu poder. Ao contrário, ele explicava que sua missão era servir as pessoas, incentivando seus discípulos a seguirem seu exemplo (Mateus 20:25-28).

Portanto, o conceito de cidadania, orientado pelos princípios de soberania popular e na igualdade de participação dos processos decisórios, desafia as estruturas hierárquicas e renova o entendimento de poder e representatividade. Isso dialoga com os ensinamentos e a postura de Jesus. Ele mostra a importância do servir, da autodeterminação e da inclusão dos marginalizados no contexto político. Ele ensina que a origem social ou a riqueza não devem predestinar os detentores do poder. Assim, Jesus confirma a noção de que a cidadania confere a todos, a capacidade de guiar e influenciar a direção dos assuntos públicos.

4.2.11 Asilo.

O direito de asilo permite a uma pessoa perseguida em seu local de origem, por motivos políticos, raciais, religiosos, de nacionalidade ou por pertencer a um determinado grupo social, buscar refúgio em outro país para garantir sua segurança e direitos (artigo 14 da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e artigo 22, 7 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

A concretização eficaz do direito de asilo apresenta desafios complexos, acentuados pela discriminação e preconceito contra os estrangeiros. Na prática, apesar das previsões legais e normativas, os refugiados frequentemente enfrentam dificuldades consideráveis para conseguir acolhimento, segurança e oportunidades para uma boa integração nos países que os recebem. O medo e o preconceito contra os refugiados manifestam-se de diferentes formas, desde políticas de imigração restritivas até discriminação no acesso ao trabalho, educação e serviços de saúde.

Essas posturas de rejeição contra pessoas asiladas podem ter como contraponto, a constatação de que o próprio Jesus foi um refugiado em seus primeiros anos de vida. Porque o rei Herodes, após saber do nascimento da criança que foi anunciada como o Messias, determinou o assassinato de todos os meninos com menos de dois anos de idade na região de Belém. Fugindo dessa perseguição, José levou Maria e Jesus ao Egito, onde permaneceram até a morte do rei. E mesmo após a sucessão do trono, por segurança, José decidiu manter a família fora da Judéia para viver na Galileia, em Nazaré (Mateus 2: 13, 22-23).

Relembrar o asilo de Jesus no Egito, tem o poder de sensibilizar e despertar empatia pelos refugiados contemporâneos. Esse episódio serve como uma lembrança de que o direito ao asilo é uma prerrogativa universal, exercido por pessoas de todas as condições, inclusive por aqueles que adquiriram grande importância histórica, como Jesus. Assim, a condição de Jesus como refugiado desperta o senso de responsabilidade compartilhada para acolher, proteger e integrar aqueles que buscam asilo.

4.2.12 Privacidade, honra e resposta.

O direito à privacidade cuida da necessidade humana de manter determinadas informações, ações ou aspectos da vida pessoal longe da observação e do julgamento público. É o direito que viabiliza o retraimento, a capacidade de estar sozinho e não ser observado ou perturbado. Também é o direito que expressa a ideia de controle pelas informações pessoais, referentes a aspectos físicos, como o corpo e a moradia, e imateriais, como os dados pessoais e o conteúdo de atividades como o histórico bancário, ligações, mensagens e pesquisas na internet (artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; artigo 11 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

A honra se refere ao sentimento de estima e respeitabilidade que as pessoas possuem por si mesmas (honra subjetiva), ou que recebem dos demais integrantes do seu meio social, conformando sua reputação (honra objetiva). A integridade moral das pessoas portanto, passa pela percepção de sua honra, razão pela qual ela é tutelada contra condutas lesivas como declarações falsas, difamatórias ou ofensivas (artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; artigo 11 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

A proteção da honra e a promoção de uma comunicação mais justa e equilibrada são garantidas pelo direito resposta ou correção de informações imprecisas ou difamatórias. Nessas hipóteses, surge o direito de solicitar a mesma projeção para a resposta ou retificação, nas condições definidas em lei (artigo 14 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

Encontramos na narração das circunstâncias da gestação de Jesus, o primeiro exemplo oferecido pelos Evangelhos, de respeito pela privacidade e honra. A gravidez da jovem Maria era uma questão grave, porque ela estava prometida em noivado a José. Ela poderia ser acusada por adultério, sujeita a sérias punições. Segundo a Lei Mosaica, se uma mulher prometida estivesse grávida e o homem responsável não fosse o seu prometido, os dois poderiam ser apedrejados até a morte (Deuteronômio 22:23-24).

Para evitar expor sua noiva à vergonha pública e ao risco de sanções, José inicialmente pretendia repudiar Maria em segredo. Portanto, já temos nessa pretensão inicial de José, um exemplo de respeito e consideração pela honra e privacidade de Maria. Os Evangelhos

relatam, contudo, que José decidiu acolher Maria como esposa posteriormente. (Mateus 1: 19).

Jesus reconhecia a importância de ambientes e experiências que viabilizavam a privacidade, livre de interferências externas para permitir que as pessoas pudessem estabelecer uma conexão íntima consigo mesmo, o que inclusive, favorece a prática religiosa. Ele próprio, após atender as multidões que o buscavam para serem curadas, costumava se retirar para lugares desertos, como método para entregar-se à oração (Lucas 5:16).

O Sermão da Montanha reforça a importância de que as pessoas tenham momentos de privacidade, para que possam experimentar vivências íntimas. Essa ideia está presente na recomendação de que de práticas religiosas como o oração e o jejum sejam feitos de forma reservada, sem a necessidade de exposição públicas para chamar a atenção ou obter a aprovação alheia (“Quando orardes, entra no teu quarto, fecha a porta e ora a teu Pai que está no escondido”, Mateus 6:6).

Sobre a proteção da honra, Jesus ensina sobre a importância de não julgar as pessoas, evitar incidir em avaliações precipitadas ou condenações injustas (Lucas 6:37). Isso demonstra que a questão da honra ultrapassa as discussões sobre a veracidade ou falsidade de informações sensíveis às pessoas. Muitos fatos dizem respeito somente às esferas privadas e íntimas, e mesmo que verdadeiros, não devem ser utilizados como forma de atingir a reputação social de alguém (Mateus 23:12).

No Direito Brasileiro, encontramos o princípio de proteção da honra, desinteressado sobre a veracidade dos atos, em regras como os limites da exceção da verdade para os crimes contra honra. Ela não se aplica para crimes de difamação, exceto se a ofensa é relativa ao exercício das atribuições de funcionário público. Ela também não incide em circunstâncias que esvaziam o interesse público na investigação dos fatos, como aqueles classificados como crime de ação privada, enquanto o réu não foi condenado por sentença irrecorrível, e os crimes de ação pública, se o ofendido foi já absolvido por sentença irrecorrível (artigos 138, § 3º e 139, parágrafo único do Código Penal).

A questão da reputação e da honra também é abordada por Jesus, quando ele reconhece que o pertencimento à comunidade religiosa que organizava, poderia ser objeto de insultos e calúnias. Assim, Jesus reconhece que a honra pode ser injustamente ofendida. Mas ele ensina

seus seguidores a manterem a autoestima e a responderem os ataques de maneira respeitosa. Ele sugere manter a correção das condutas e servir como exemplo para as pessoas com quem convivem (Mateus 5:1-12, 18:15).

Nesses conflitos, a melhor resposta é demonstrar a melhor face de suas personalidades. Isso é feito a partir dos próprios hábitos e condutas. Elas falam por si, sobre a correção e justiça dos propósitos das pessoas (Mateus 5:1-12, 14:16, 18:15, 5:38-39).

Essas considerações sobre como reagir às ofensas contra honra convergem com direito de resposta. Elas reforçam a orientação de que o seu exercício desse direito deve observar parâmetros institucionais e legais. Isso evita que as reações do ofendido sejam desproporcionais. No Direito Brasileiro, as medidas do direito de resposta estão previstas no artigo 5.º, V da Constituição Federal de 1988, e estão disciplinadas pela Lei n.º 13.188 de 2015.

Concluindo, encontramos na tradição crista, fundamentos que reforçam o valor da privacidade e da honra. Jesus cultivava hábitos que expressam o valor de experiência íntimas, afastadas da observação e avaliação das pessoas. Isso reforça a ideia de que cada indivíduo possui uma vivência única, e que não deve ser forçada a seguir os caminhos de validação dados pelas demais pessoas.

Jesus ensinou que não devemos julgar as pessoas, para evitar condenações precipitadas. Além disso, ele ensina que devemos responder às injustas acusações, mantendo a retidão de nossos hábitos. Nesses casos, as ações falam por si, sobre a justiça de nossos propósitos.

4.2.13 Trabalho e propriedade.

O desempenho do trabalho, além de ser um meio de satisfação de nossas necessidades materiais, tem um papel fundamental na satisfação das necessidades psicológicas de competência, viabilizando a realização pessoal e a concretização dos potenciais individuais. Trabalhar permite aplicar habilidades, criatividade e energia para contribuir com a sociedade. O trabalho confere a oportunidade de aprender, crescer e desenvolver. Desse modo, o trabalho oferece uma sensação de propósito e identidade humanos.

A tutela do trabalho como direito humano portanto, segue esse duplo aspecto, material e psicológico. Ela pretende realizar a proteção do trabalhador que depende de suas energias e habilidades para garantir sua subsistência e de sua família. Nessa perspectiva, o direito ao trabalho se expressa pela efetivação de condições justas e dignas de trabalho, com direito de repouso e lazer, igualdade de remuneração por igual trabalho, em valores satisfatórios para uma vida com dignidade, e de proteção contra o desemprego. Além disso, é garantido o direito de organização dos trabalhadores, para proteção de seus interesses (artigos 23 e 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

Na perspectiva de satisfação das necessidades internas de competência, o direito ao trabalho se expressa na efetivação de oportunidades para escolha de um ofício, função ou emprego. Além disso, se considerarmos que as produções intelectuais e científicas resultam sobretudo, do esforço e habilidades de seus responsáveis, a proteção da chamada propriedade intelectual, expressa na verdade, uma forma de proteção do trabalho, resguardando os interesses morais e materiais dos autores sobre suas obras (artigos 23 e 27.2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

A propriedade, seja ela um bem tangível como uma casa, ou intangível como um conhecimento patentado, um software ou uma marca, permite às pessoas terem controle sobre suas próprias vidas e suas circunstâncias, conferindo níveis de estabilidade contra intervenções arbitrárias do poder público ou de terceiros.

A propriedade estimula o senso de responsabilidade porque encoraja o cuidado e a conservação dos bens próprios e, por consequência, do ambiente ao redor. Além disso, ela promove a inovação e a criatividade, ao incentivar as pessoas a desenvolverem melhores formas de aproveitar seus recursos. Portanto, a propriedade é um modo de distribuir os bens com repercussão econômica, em favor da autodeterminação e desenvolvimento humanos (artigo 17 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e artigo 21 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

No Sermão da Montanha, Jesus orienta a não acumular tesouros terrenos porque os bens materiais estão sujeitos à perda e ao desgaste (Mateus 6:19). Essa lição traz uma provocação sobre a fragilidade e efemeridade dos resultados do trabalho e da propriedade. Ela faz refletir sobre as funções do trabalho e da propriedade, oportunizando um olhar crítico para

o que seria verdadeiramente essencial para uma vida feliz e satisfatória. Também nos faz questionar quais seriam as saudáveis medidas de dedicação para esses dois aspectos, e se os níveis de empenho respondem mais aos sentimentos de medo, ansiedade e insegurança, do que às nossas reais necessidades.

Como avaliamos nos estudos psicológicos sobre autodeterminação humana, as recompensas financeiras por si, não atendem às necessidades humanas de autonomia, competência e conexão humana. Portanto, nas condutas predominantemente orientadas pela busca por resultados financeiros, as pessoas apresentam maiores dificuldades de se sentirem motivadas e de sentirem bem-estar pelo seu desempenho.

Isso dialoga com o princípio jurídico de que a propriedade não é um fim em si. Ela é tutelada pelo Direito porque exerce uma função socialmente reconhecida (artigo 21.1 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969 e artigos 5.º, XII, 182, § 2.º e 186 da Constituição Federal de 1988).

Portanto, no plano individual, é necessário considerar como os recursos econômicos podem atender nossos verdadeiros desígnios internos, livre das influências externas como a competição social, o estímulo ao consumo, injustificadas ou desmedidas ansiedades a respeito dos rumos econômicos e de nossa capacidade de enfrentar desafios.

Também precisamos questionar como sociedade, quais são os interesses que merecem ser atendidos pela geração de riquezas. Nesse sentido, é importante averiguar se os esforços econômicos estão verdadeiramente relacionados com a possibilidade de melhorar as condições de vida da população em geral, ou se estão destinados apenas a elevar os lucros e a acumulação de recursos por agentes econômicos específicos, sem que eles sejam capazes de difundir esses benefícios pela sociedade que integram.

O Sermão da Montanha descreve os sentimentos de medo e insegurança que esclarecem a preocupação humana em acumular riquezas (Mateus 6:19-34). Isso explica as dificuldades para alguém se desprender de suas riquezas, como ilustra a passagem em que um jovem rico é provocado a vender seus bens e distribuir o dinheiro aos pobres, para se tornar perfeito (Mateus 19: 16-26).

A parábola do rico insensato também demonstra a tendência humana de, diante de suas inseguranças, projetar sua felicidade e satisfação para o futuro. Isso ocorre mesmo quando já existem recursos abundantes e mais do que suficientes para atender as necessidades presentes.

A parábola conta que um homem com muitas terras teve uma grande colheita, mas decidiu comemorar e aproveitar esses resultados apenas quando terminasse de construir celeiros maiores para estocar tudo. No dia em que terminou as obras, Deus olhou para esse homem e o considerou um tolo, porque sua vida seria tirada na noite seguinte, e todo seu esforço para estocar e acumular recursos se tornaria desnecessário (Lucas 12:13-21).

Essa desmedida ansiedade também está presente na sociedade contemporânea, e é amplificada pela intensificação da competição entre empresas e trabalhadores. Paralelamente, nas últimas décadas, os Estados responderam às instabilidades econômicas com ajustes orçamentários e legislativos significativos que refletem uma erosão dos direitos sociais, particularmente aqueles relacionados às condições de trabalho e serviços conformadores de um "colchão social". Esse suporte é essencial para cidadãos lidarem com situações de insuficiência ou ausência de condições para atender às suas necessidades, a partir de sua própria ocupação ou propriedade individuais¹⁶⁵.

Esse cenário nos faz sentir isolados e unicamente responsáveis pelo nosso bem-estar. Isso nos empurra irrefletidamente, a intensificar a dedicação ao trabalho, sufocando outros aspectos de nossas vidas, como as relações familiares, de amizade e comunitárias, em busca de uma pretensa sensação de segurança. Assim, como descreve a parábola do semeador, nos tornamos como as sementes semeadas em meio aos espinhos das preocupações e ilusões de riqueza, o que sufoca nossos autênticos propósitos (Mateus 13:22).

Jesus chama aqueles que estão cansados e sobrecarregados, fisicamente ou emocionalmente, a vir até ele para encontrar alívio e descanso. É uma proposta de vida com paz e contentamento. Desse modo, ele reconhece o valor e a possibilidade de que a vida tenha leveza, o que pode ser concretizado pelo exercício do descanso e do lazer. (Mateus 11:28)

¹⁶⁵ WILSON, William Julius. *The truly disadvantaged. The inner city, the underclass, and public policy*. 2.^a ed. Chicago: The University of Chicago Press, 2012, p. 89, 90, 198 e 348.

KOWARICK, Lúcio. *Sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil. Estados Unidos, França e Brasil*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 18, n.º 51, 2013, p. 61-85.

Portanto, Jesus nos ensina, enquanto grupo social, a abandonar as apreensões desproporcionais e a recuperar nossa confiança, para cuidar um dos outros (“O dia de amanhã terá sua própria preocupação! A cada dia basta seu mal”, Mateus 6:34).

Da parábola dos talentos, também podemos extrair uma interpretação que encoraja as pessoas a vencerem seus medos. Na parábola, antes de viajar, um homem chamou seus servos, para distribuir talentos, uma antiga unidade de moeda, de acordo com suas habilidades. Ele confiou cinco talentos ao primeiro servo, dois talentos ao segundo e um talento ao primeiro. Ao retornar da viagem, o senhor verificou que os dois primeiros servos duplicaram seus talentos pelos investimentos e trabalhos que lhes conferiram lucros. Contudo, o terceiro servo apenas devolveu o talento original, justificando que tivera medo e enterrou o talento. Por sua falta de iniciativa e coragem, o senhor o repreendeu e castigou, retirando-lhe o talento e entregando-o ao primeiro servo (Mateus 25:14-30).

Essa parábola, portanto, ensina que é importante e recompensador, ter coragem e esforço para trabalhar e destinar uma função social aos recursos materiais e imateriais de que dispomos.

A passagem da maldição da figueira também pode ser interpretada como uma indicação do princípio de que devemos utilizar nossos recursos de forma responsável e produtiva. Nesse episódio, após entrar em Jerusalém, Jesus teve fome e avistou uma figueira coberta de folhas, o que seria um sinal indicativo da presença de frutos. Mas ao se aproximar, Jesus percebeu que ela não tinha nenhum fruto para oferecer. Frustrado, Jesus amaldiçoou a árvore, dizendo que ninguém mais comeria de seus frutos (Marcos 11:12-14).

Esse episódio é uma metáfora que ensina sobre a importância de viver de acordo com nossos propósitos e potenciais. Assim como se espera que uma figueira que parece saudável produza figos, também se espera que as pessoas explorem suas capacidades e façam usos adequados de seus recursos. Eles podem consistir em habilidades pessoais, a disponibilidade de tempo, de energia, de riquezas ou qualquer outra coisa que possa ser usada para o benefício individual e social. Compartilhar essas potencialidades não significa apenas distribuir os recursos que temos, mas também trabalhar de forma diligente e consciente para garantir que estamos fazendo o seu melhor uso possível, cumprindo sua função social.

Assim, as lições de Jesus enfatizam a importância de uma relação consciente e equilibrada com os recursos econômicos. Ele nos convida a refletir sobre nossas verdadeiras necessidades internas, em vez de nos deixar consumirmos pela ansiedade desmedida e pela competição material.

É preciso reconhecer que a riqueza material é transitória e deve servir para um propósito maior que a acumulação. Nesse sentido, os ensinamentos de Jesus convergem com a abordagem funcional da propriedade e do trabalho. Eles possuem um essencial valor enquanto contribuem para nosso desenvolvimento pessoal e para o benefício da comunidade (“A vida é mais do que o alimento, e o corpo, mais do que a roupa [...]. Buscai, pois, o Reino, e essas coisas vos serão dadas por acréscimo”, Lucas 12:23, 31).

Jesus nos incentiva a utilizar nossos talentos, energia e recursos de maneira produtiva e responsável, equilibrando nossa busca por segurança econômica com a satisfação de nossas necessidades humanas fundamentais, e com nossos compromissos relacionados ao bem-estar coletivo. Ele nos convida a organizar as relações de trabalhos para que sejam capazes de valorizar cada trabalhador, respeitar suas necessidades e garantir-lhes condições dignas.

4.2.14 Garantias penais.

A dignidade e os direitos humanos conformam valores universais a serem observados, inclusive nas circunstâncias em que responsáveis por crimes despertam nos ofendidos e no meio social, impulsos de vingança e de retribuição. Esses sentimentos nos levam a acreditar equivocadamente, em uma ideia de justiça maior, pela qual os direitos relacionados à defesa do acusado se tornariam irrelevantes. Contudo, essa forma de pensar distorce a persecução penal, conduzindo a julgamentos precipitados, injustos ou desproporcionais.

Essas causas fundamentam a importância das garantias penais para limitar o poder punitivo do Estado e orientar a condução de investigações e processos penais. Dentre essas garantias, destaca-se a presunção de inocência, o direito de não ser submetido a prisão arbitrária ou detenção, o direito a um julgamento justo e imparcial por um tribunal independente, e o princípio de legalidade que estipula que ninguém pode ser punido por ações que não eram consideradas crimes quando foram cometidas. Ainda, prevê-se o respeito às

condições mínimas de tratamento humano aos presos, e a proibição de penas cruéis ou degradantes. Essas garantias são fundamentais para garantir que o sistema penal não se desvirtue em meios de abuso de poder e injustiça (artigos 3.º, 5.º, 9.º, 10 e 11 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e artigos 5.º, 7.º e 8.º da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969).

Quando refletimos sobre quais direitos devemos garantir às pessoas submetidas às investigações, processos e pena criminais, é válido recordar que Jesus também vivenciou essas situações, sob circunstâncias tão degradantes que nos servem como um modelo de como a sociedade não deve proceder com pessoas acusadas e apenadas.

Ele renunciou que deveria ser preso e sofrer muito, como parte de sua missão de redenção da humanidade, o que expressa a imensidão do seu sacrifício. Portanto, não podem ser normalizados, os excessos do poder investigativo e punitivo, como os que ocorreram contra Jesus.

Jesus foi preso e julgado em circunstâncias que demonstram violações ao devido processo penal, da maneira como já era concebido naquele tempo. Jesus foi condenado pelas autoridades judaicas sob a acusação de blasfêmia, após ser interrogado pelo sumo sacerdote Caifás, se seria o Filho de Deus. Jesus respondeu que quem afirmava isso, era o próprio Caifás. Essa resposta foi interpretada como equiparação a Deus, o que era um crime grave segundo a lei então vigente (Mateus 26:57-65).

Mas em Jerusalém, Jesus passava os dias ensinando no templo, ocasiões em que era constantemente abordado por sacerdotes e escribas. Eles tentavam induzir Jesus a se comprometer perante a lei. Portanto, se estivesse cometendo evidentes crimes, o lógico seria prendê-lo nessa situação, em flagrante. Mas os sacerdotes decidiram deter Jesus durante a noite, longe das multidões, para evitar revoltas (Mateus 26:55).

Durante o seu processo de julgamento pelas autoridades do Sidério, o conselho supremo religioso e civil de Jerusalém, os dirigentes tentavam forjar provas capazes de incriminar Jesus, procurando por falsos testemunhos capazes de condena-lo à morte.

Como estavam sob o domínio de Roma, as autoridades judaicas não tinham atribuição para executar a pena de morte sem a aprovação do governador romano. Por isso, Jesus foi

enviado a Pilatos. Este, contudo, exerceu sua função de julgador de maneira negligente, mesmo após perceber os indícios de inocência de Jesus. Pilatos chegou a ser advertido por sua esposa, observando que os acusadores de Jesus estavam movidos pela inveja.

Pilatos poderia ter introduzido um princípio de proporcionalidade e de misericórdia ao julgamento. De fato, ele chegou a considerar que a pena de morte era desproporcional para as acusações, cogitando aplicar apenas um castigo (Lucas 23:22-24). Mas decidiu deixar de investigar se eram reais e legítimas as causas de acusação, para satisfazer a multidão excitada pela possibilidade de crucificação. Essa negligência está simbolizada pelo gesto de lavar as suas mãos, pelo qual Pilatos derogava-se das suas funções de julgador, para entregar Jesus aos desejos da multidão (Mateus 27:11-26).

A narrativa dos Evangelhos demonstra que havia motivações religiosas e políticas para a condenação de Jesus porque suas ações desafiavam a ordem estabelecida. Já no início da sua vida missionária, incomodados pela agitação que ele causava, os fariseus e defensores da dominação romana chamados de herodianos, tomaram a decisão de matá-lo (Marcos 3:6). Também é significativa a passagem que explica que os membros do Sinédrio, sob a direção de Caifás, fizeram o cálculo político sobre uma possível retaliação romana à agitação social despertada por Jesus, e decidiram que seria melhor que apenas ele fosse sacrificado (João 11:49-53).

Em síntese, o julgamento de Jesus foi marcado por uma série de violações aos direitos dos investigados e acusados, como a presunção de inocência, o direito a um julgamento justo, a independência do juiz, o direito à defesa e ao devido processo legal.

No Império Romano, a crucificação era entendida como uma das formas mais brutais e degradantes de pena capital. Ela também era pensada para ser um espetáculo público, uma experiência severa e humilhante para o condenado. Após o flagelo, com práticas de tortura, inclusive de abuso sexual, os crucificados eram empalados com a inserção de estacas no corpo, agravando a dor e o sofrimento. Após horas na posição vertical, o corpo apresentava como resposta biológica, a concentração de sangue nas partes inferiores, provocando a ereção dos crucificados, o que acrescentava mais um elemento de humilhação pela exposição da nudez¹⁶⁶.

¹⁶⁶ TOMBS, David. *Crucifixion, State Terror, and Sexual Abuse*. Union Seminary Quarterly Review 53, 1999, p. 89-109.

A crucificação possuía um componente simbólico forte, para reforçar a autoridade e o domínio do Império Romano através desumanização do condenado, com práticas degradantes para sua integridade física e moral. Era uma prática, portanto, destinada a retirar mais do que a vida do condenado, para fazê-lo sentir-se destituído de qualquer dignidade.

O sacrifício extremo de Jesus provoca uma profunda reflexão sobre formas de evitar que os sentimentos sociais de vingança e retribuição desvirtuem as penas privativas de liberdade de suas finalidades principais de reforma e readaptação dos condenados (artigo 5º, 6 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

Essa provocação também está presente nas parábolas da Ovelha Perdida, da Moeda Perdida e do Filho Pródigo, em que Jesus ensina sobre necessidade de resistir ao impulso de marginalizar indivíduos. Essas parábolas reforçam a ideia de que devemos trabalhar pela reintegração das pessoas à sociedade, mesmo quando julgamos os erros que tenham cometido.

A Parábola da Ovelha Perdida conta a história de um pastor que, mesmo tendo cem ovelhas, sai em busca da única que se perdeu, celebrando com alegria o seu retorno. (Lucas 15:3-7). Na Parábola da Moeda Perdida, uma mulher, ao perder uma das suas dez moedas, varre a casa para encontrá-la, e após conseguir, chama suas amigas e vizinhas para celebrarem juntas. (Lucas 15:8-10). Essas duas parábolas ensinam a valorizar cada indivíduo, sem abandonar ou marginalizar as pessoas que cometem erros.

A Parábola do Filho Pródigo conta a história de um jovem que, após esbanjar toda sua herança recebida em adiantamento, decide retornar para casa e pedir perdão a seu pai, que o recebe de braços abertos e comemora o seu retorno. O irmão mais velho demonstra chateação porque sempre se comportou de forma responsável, mas nunca foi celebrado do mesmo modo. Mas o pai ensina que era preciso alegrar-se porque o irmão estava perdido e reencontrou seu caminho. Portanto, a parábola serve como uma lição de que todos devem ter a oportunidade de redenção, independente de seus erros passados (Lucas 15:11-32),

Em 2015, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o caso Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347, identificou as condições degradantes da estrutura prisional nacional, superlotada e inadequada para ressocializar os condenados. O sistema prisional violava os preceitos que garantem a dignidade humana e o propósito reeducação, reforçando um ciclo de violência e reincidência.

O processo também revelou a gestão negligente dos recursos destinados ao sistema prisional. Embora o Fundo Penitenciário Nacional tivesse recursos disponíveis para a reforma e expansão do sistema, esses investimentos não eram realizados porque são percebidos como politicamente impopulares pelas autoridades do Poder Executivo, em uma atitude similar à lavagem de mãos por Pilatos.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal compreendeu que a população carcerária forma uma minoria. E que as condições degradantes que lhes são impostas pela vontade da maioria dependia de uma resposta protetiva judiciária. Nesse caso, o tribunal reconheceu o "estado de coisas inconstitucional" como medida necessária para provocar a Administração Pública a exercer suas funções adequadamente. Desse modo, o Judiciário pôde intervir, estabelecendo objetivos de elaboração e implementação de um plano de ação pelo Poder Executivo, para reverter o cenário degradante da estrutura penitenciária.

Outro diálogo entre os Evangelhos e as garantias penais está presente na metáfora dos frutos e da árvore, utilizada por Jesus no Sermão da Montanha. Por essa imagem, ele ensina a avaliar se um objetivo maior representado pela árvore, pode ser considerado legítimo ou não, a partir da avaliação de seus componentes menores representados pelos frutos. Assim, uma árvore com maus frutos não pode ser boa (Mateus 7:15-20; 12:33).

A lição é aproveitada pelo processo penal, para concluir que uma condenação que depende de provas ilícitas não pode ser boa. Esse raciocínio está presente na teoria dos frutos da árvore envenenada, criada e aperfeiçoada pela Suprema Corte Norte-Americana a partir do julgamento do caso *Silverthorne Lumber Co v. United States* (1920). Nesse julgamento, foi avaliada a legitimidade da condenação *Silverthorne Lumber Co* por fraude fiscal, a partir de cópias irregulares de livros fiscais, realizadas por agentes tributários. A Corte decidiu pela inadmissibilidade das provas que poderiam representar um estímulo para o Estado violar direitos dos contribuintes, como a privacidade¹⁶⁷.

A teoria dos frutos da árvore envenenada informa regra de inadmissibilidade das provas derivadas das provas ilícitas do artigo 157, § 10.º do Código de Processo Penal. A teoria também é adotada pela jurisprudência brasileira, para interpretar o direito fundamental

¹⁶⁷ SUPREMA CORTE, ESTADOS UNIDOS. *Silverthorne Lumber Co. v. United States*, nº 358, argued Dec. 12, 1919, Decided Jan. 26, 1920. Disponível em: <https://cite.case.law/us/251/385/>, [20/05/20223].

pelo qual são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos, nos termos do artigo 5.º, LVI da Constituição Federal de 1988. Exemplificam esse posicionamento, os julgamentos da ação penal n.º 341 em 25 de agosto de 2015; o *Habeas Corpus* n.º 129.646 em 3 de outubro de 2020; o *Habeas Corpus* n.º 71.151 em 9 de maio de 1996; e o *Habeas Corpus* n.º 69.912 em 16 de dezembro de 1993.

Em conclusão, as circunstâncias degradantes do julgamento e crucificação de Jesus advertem sobre a necessidade de constante cuidado e reflexão sobre o sistema penal e suas práticas. Eles não podem ser convertidos em meios que violem direitos humanos e desumanizam o condenado. As lições das parábolas destacam a importância da reinserção social e resgate das pessoas, o que converge com a função essencial do sistema penal de promoção de justiça e reabilitação. Portanto, é urgente o aprimoramento do sistema penal brasileiro, pela implementação de medidas que garantam uma justiça penal verdadeiramente humanizada.

4.2.15 Direitos sociais.

Os direitos humanos relacionados ao bem estar, saúde, alimentação, vestuário, habitação, serviços médicos, educação e cultura formam a categoria dos direitos de segunda geração.

Retomando o lema da Revolução Francesa de “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, os direitos de primeira geração concentram-se na efetivação da Liberdade. Ela conforma um conjunto de direitos que afastam injustas interferências do Estado na vida dos cidadãos, estabelecendo deveres de atuação negativa pelo poder público. Nessa etapa, o direito de igualdade é compreendido em seu aspecto formal que estabelece o princípio de igual tratamento a todos os cidadãos, pela Lei.

Os direitos de segunda geração exploram a segunda parte do lema, a partir da percepção de entre pessoas com circunstâncias materiais diferentes, a plena Liberdade aprisiona, porque viabiliza os abusos dos agentes privados que detêm maior poder econômico.

Desse modo, os direitos de segunda geração efetivam o princípio de igualdade material, estabelecendo o dever de atuação do Estado para restabelecer o equilíbrio das

relações. Isso é feito por meio de instrumentos de intervenção nas relações privadas, como a proteção do trabalho, ou por medidas prestacionais destinadas a garantir a todos, condições materiais para uma vida digna, como a saúde, a alimentação e a educação (artigos 22, 25 e 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

O poder político onde Jesus realizou sua atividade missionária, como a Galileia e a Judeia, não estava organizado para efetivar direitos prestacionais. Desse modo, a satisfação das necessidades de pessoas em condições de pobreza e marginalidade, dependia sobretudo, dos atos de caridade.

Durante o Sermão Escatológico em Jerusalém, Jesus ensina a ajudar aqueles estão com fome, sede, doentes, que precisam de abrigo ou cuidado. Esses atos beneficiam diretamente as pessoas mais necessitadas e demonstram atenção e consideração por Deus (“Em verdade vos digo: todas as vezes que fizestes isso a um destes mais pequenos, que são meus irmãos, foi para mim que o fizeste!”, Mateus 25:34-46).

No plano individual, essa lição ressalta o dever humano para colaborar pessoalmente com a efetivação dos direitos humanos, no âmbito das interações privadas (artigos 1.º e 29.1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; artigo 32.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969).

No plano coletivo, essa lição de misericórdia pelas pessoas mais abandonadas, se traduz no engajamento cívico e de escolha de representantes políticos verdadeiramente comprometidos com a prestação de bons serviços públicos. Também é importante exercer a cidadania participativa, integrando e colaborando com os canais públicos destinados à elaboração de políticas sobre direitos sociais.

Jesus foi um líder que se preocupava com as dores e enfermidades das pessoas. São numerosas as menções nas quais Jesus realiza cura de enfermos, o que demonstra sua preocupação em acolher as pessoas. Nesses episódios, Jesus enfatiza a importância da fé recuperação (Mateus 8:2-15).

De fato, a dimensão espiritual e de fé integra o conceito de saúde, independente da filiação religiosa. A Organização Mundial de Saúde define como saúde, o estado dinâmico de

pleno bem-estar físico, social, inclusive espiritual. A saúde, portanto, não se confunde com a mera ausência de doença ou enfermidade¹⁶⁸.

A literatura médica sugere que espiritualidade e religiosidade são capazes de ativar circuitos neurológicos que colaboram com a recuperação do organismo. Elas melhoram marcadores biológicos necessários para o tratamento, como a interleucina-6 que indica graus de inflamação corporal¹⁶⁹.

Sob a perspectiva social da saúde, a fé é importante no sentido da confiança em nossa capacidade de manter serviços públicos capazes de efetivar esse direito social. Essa fé mobiliza a participação cidadã para garantir que o Estado esteja comprometido em garantir atendimento de qualidade para as pessoas, para que elas possam se sentir acolhidas, assim como aqueles que buscavam por Jesus.

Os dois episódios de multiplicação dos pães e peixes são eventos com significado profundo e demonstram a compaixão de Jesus por seus seguidores famintos, bem como seu cuidado pelo estado físico de sua comunidade. No primeiro deles, Jesus se retirou para o deserto e foi acompanhado por uma multidão. Preocupados, os discípulos sugeriram despedir a multidão, para que pudessem comprar comida. Mas Jesus pediu para alimentar as pessoas com o que tivessem. Pelo relato, com cinco pães e dois peixes, Jesus abençoou e partiu o alimento, e os discípulos distribuíram para milhares de pessoas. No final, ainda sobraram doze cestos cheios de pedaços (Mateus 14:13-21).

No segundo episódio, Jesus pregava às multidões e curava os doentes na Galileia, e assim as pessoas o seguiram por três dias. Antes de se despedir, preocupado com a fome das pessoas, Jesus tomou sete pães e alguns peixes, abençoou e partiu o alimento, e os discípulos distribuíram para a multidão. Ao final, ainda sobraram sete cestos cheios de pedaços (Mateus 15:32-39).

¹⁶⁸ OLIVEIRA, Márcia Regina de; JUNGES, José Roque. *Saúde mental e espiritualidade/religiosidade: a visão de psicólogos*. Estudos de Psicologia, vol. 17, n.º 3. Natal, 2012, p. 469-476.

¹⁶⁹ ESTADO DE SÃO PAULO. *Religião e espiritualidade são capazes de curar doenças?* Publicado em 15/01/2020. Disponível em: <https://summitsaude.estadao.com.br/saude-humanizada/religio-e-espiritualidade-sao-capazes-de-curar-doencas/>, [20/05/2023].

ESTADO DE MINAS. *Ciência comprova os benefícios da Fé para o corpo, mente e coração*. Publicado em 18/02/2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/mf_press/2020/02/18/mf_press_economia_economia,1122797/ciencia-comprova-os-beneficios-da-fe-para-o-corpo-mente-e-coracao.shtml, [20/05/2023].

Os episódios de multiplicação dos pães e peixes são apresentados como milagres que desafiam as leis naturais conhecidas. São relatados pelos Evangelhos como provisões divinas que antecipam a Eucaristia durante a Santa Ceia, em que os discípulos comungaram com Jesus, com pedaços de pão distribuídos.

Contudo, é possível cogitar sobre a possibilidade de recriar esses eventos, despertando sentimentos de fraternidade em um grupo. Isso seria capaz de motivar as pessoas a colaborarem mutuamente para satisfazer necessidades coletivas como a alimentação. Nessa dinâmica, a sugestão de que os recursos de um grupo sejam adequadamente distribuídos, pode sensibilizar seus integrantes a contribuir com suas provisões individuais, ou a dispensar de receber auxílios, se perceber que isso não lhes é necessário no momento.

As passagens da multiplicação dos pães destacam a importância do dever humano de agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade (artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948). Ao Direito cumpre estabelecer parâmetros de incentivo à generosidade e ao altruísmo. Isso também se traduz na exigência de bons critérios para distribuição dos recursos públicos e na organização das relações econômicas para que sejam capazes de permitir a circulação e a distribuição de riquezas.

Os integrantes das Nações Unidas assumiram o compromisso de promover o progresso social e melhores condições de vida de todos os povos (artigos 55, *a*; 73, *a*; e 76, *b* da Carta das Nações Unidas de 1945).

Como sociedade politicamente organizada, a República Federativa Brasileira tem como objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades regionais (artigo 3.º, I e III da Constituição Federal de 1988). Para isso, foram concebidos direitos sociais que representam um conteúdo mínimo para a vida digna, como a moradia e a alimentação (artigo 6.º da Constituição Federal de 1988).

Também firmamos uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano, para possibilitar que os trabalhadores possam prover para si e sua família, existências dignas, e para promover a redução das desigualdades (artigo 170, caput e VII da Constituição Federal de 1988).

Ao distribuir de forma bem estruturada e equitativa, é possível alcançar um efeito multiplicador que vai além da satisfação das necessidades daqueles que se encontram em posições economicamente vulneráveis. Um grande exemplo é o Bolsa Família, programa brasileiro de transferência de renda direta no Brasil. Estudos demonstram a melhoria de indicadores sociais como a redução da mortalidade infantil e aumento da participação escolar. Além disso, o programa apresenta um “efeito multiplicador”. Considerando determinadas faixas de renda beneficiadas, cada R\$1 real investido pelo programa, impacta a economia, contribuindo para um aumento de R\$1,7 no Produto Interno Bruto. Esses dados dialogam com as passagens de multiplicação de pães e peixes, a partir da sua divisão¹⁷⁰.

Portanto, os programas de redistribuição direta de renda, se bem organizados, têm um efeito positivo não apenas para os beneficiários diretos, mas também para a economia em geral. Ao colocar mais recursos nas mãos das famílias de baixa renda, elas têm a capacidade de consumir mais produtos e serviços básicos, estimulando a atividade econômica.

Portanto, os episódios de multiplicação de pães e peixes servem como inspiração para uma distribuição equitativa de recursos. É uma forma de viabilizar que mais pessoas tenham acesso a bens e serviços compatíveis com uma vida digna, e de ao mesmo tempo, promover o crescimento econômico.

Também encontramos nos Evangelhos, lições que são aplicáveis na promoção do direito à cultura e a ciência (artigos 22 e 27, 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948). A cultura é o conjunto de manifestações compreendidas como respostas às necessidades humanas de expressão de sentimentos, emoções e pensamentos que, muitas vezes, a linguagem racional tradicional é insuficiente para desenvolver e representar.

Por meio de linguagens variadas como música, pintura, literatura, dança, teatro, cinema, e práticas enriquecidas por tradições e rituais, a cultura permite expressar significados profundos, além da capacidade da linguagem convencional. Essa riqueza cultural permite a

¹⁷⁰ NERI, M. C.; VAZ, F. M.; SOUZA, P. H. G. F. *Efeitos macroeconômicos do programa Bolsa Família: uma análise comparativa das transferências sociais*. Em: CAMPELLO, T.; NERI, M. C. (org.). *Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania*. Brasília: Ipea, 2013. vol. 1, cap. 11, p. 193-206. SILVA, Daiana Inocente da; FERREIRA FILHO, Joaquim Bento de Souza. *Impactos dos programas de transferência de renda benefício de prestação continuada e bolsa família sobre a economia brasileira: uma análise do equilíbrio geral*. *Revista Pesquisa e Planejamento Econômico*, vol. 48, n.º 1, 2018, p. 161-183.

reflexão e o diálogo sobre questões e desafios específicos do grupo, e também promove a construção e valorização da sua identidade coletiva.

Por exemplo, estudamos neste trabalho sobre a importância do teatro grego clássico para a representar de ideias que ainda não estavam bem desenvolvidas pelo pensamento jurídico da época. A peça *Antígona* discutiu a existência de direitos que independem da lei. E o conceito de pessoa humana tem raízes na prática dos atores gregos representar seus personagens utilizando máscaras.

A ciência, por sua vez, é a busca sistemática e metódica do conhecimento humano, baseada na observação, experimentação e verificação de dados. Ela permite compreender a natureza, desenvolver habilidades e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Além de promover o avanço de técnicas que potencializam a produtividade em áreas essenciais como a produção de alimentos e a medicina, a ciência também oferece novas perspectivas para a reflexão social. Exemplificando, as pesquisas genéticas reforçaram a concepção de universalidade da condição humana, desfazendo debates sobre possíveis diferenciações entre grupos étnicos como raças.

A percepção de que a vida possui dimensões que vão além das necessidades materiais imediatas está presente afirmação de Jesus, durante sua provação no deserto, de que “não se vive somente de pão” (Lucas 4:4). Essa lição converge com o argumento de que, mesmo em períodos de dificuldades e escassez de recursos, as necessidades imateriais humanas continuam relevantes, como o desenvolvimento cultural e da ciência.

Em um contexto econômico no qual os bens imateriais são exponencialmente valorizados, como ativos capazes de produzir riqueza e renda, investir em cultura e ciência também é uma estratégia para destravar o potencial criativo e produtivo da população e das empresas nacionais.

No Sermão das Parábolas, Jesus apresenta referências do cotidiano, relativas a práticas simples e básicas, mas que com calma, dedicação e cuidado, são capazes de produzir grandes resultados, como o pequeno grão de mostarda que germina um grande arbusto e uma pequena quantidade de fermento que é capaz de produzir muitos pães.

Ele também reconhece que o tempo e os recursos das pessoas são escassos, razão pela qual é necessária sabedoria para investi-los. Essa ideia é simbolizada pela figura de uma pessoa que busca por pérolas preciosas, e que compra um terreno após descobrir que há nele, um tesouro escondido (Mateus 13:31-45).

Como sociedade, precisamos decidir sobre como direcionar o orçamento público. Sobretudo em um país de industrialização tardia, ainda em desenvolvimento, períodos contínuos de escassez de recursos públicos tendem a promover uma visão orçamentária que desconsidera investimentos no campo social, na qualidade de vida das pessoas, na cultura e na ciência. Com o tempo, os cortes orçamentários estrangulam as potencialidades sociais e econômicas desses setores.

Da Coreia do Sul, temos exemplos de investimentos em setores fundamentais para sua transformação social e econômica. O país compreendeu a importância da educação para a habilidade, o conhecimento, a criatividade e a experiência das pessoas. O capital humano forma um dos principais motores de inovação e desenvolvimento econômico sul-coreanos.

Os investimentos públicos em cultura permitiram que a Coreia do Sul se tornar uma das principais referências internacionais do setor audiovisual. Após a crise financeira asiática em 1997, o país decidiu diversificar sua economia, até então concentrada na manufatura. Nessa estratégia, o governo sul-coreano percebeu que apenas um filme estrangeiro, o Parque dos Dinossauros de 1993, teve bilheteria equivalente à venda 1,5 milhões de carros da Hyundai.

Assim, o governo sul-coreano percebeu que a cultura poderia ser o grão de mostarda ou a pérola preciosa que buscavam, e decidiu incentivar o setor. Hoje, apenas o grupo musical BTS contribui com mais de US\$ 3,6 bilhões para a economia sul-coreana todos os anos. Esse valor equivalente à contribuição de 26 empresas de médio porte daquele país¹⁷¹.

¹⁷¹ AMSDEN (1989), Alice. *Asia's next giant: South Korea and late industrialization*. Oxford University Press. THE NEW YORK TIMES. *BTS Ponders Its Future, and South Korea's Economy Warily Takes Note*. Publicado em 17/06/2022. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2022/06/17/world/asia/bts-hiatus-economy-kpop.html>, [20/05/2023].
YOUSSEF, Alê. *Cultura para o desenvolvimento*. Em Folha de São Paulo. Publicado em 25/06/2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2022/06/cultura-para-o-desenvolvimento.shtml>, [20/05/2023].

É importante estar aberto para as contribuições culturais e científicas de outros países, mas é essencial valorizar e fomentar o que é propriamente nosso. Não devemos incidir no erro daqueles que, a partir do conhecimento das origens próximas do autor de uma obra, terminam por julgá-la ordinária ou irrelevante. O próprio Jesus demonstra sua frustração com os concidadãos de Nazaré que, conhecendo suas origens simples, subestimaram sua obra (“Um profeta só não é valorizado em sua própria terra e na sua própria casa!”, Mateus 13:56).

Portanto, encontramos na mensagem de Jesus, fundamentos relevantes para a promoção e defesa dos direitos categorizados como de segunda geração, como a saúde, a alimentação, a cultura e a ciência. Esses direitos aprofundam a noção de igualdade, para incorporar a percepção de que todos devem ter igual acesso às condições essenciais para uma vida digna. Essa consciência abre os horizontes em que se vislumbram as responsabilidades da sociedade e do Estado, em cooperação, assumirem um papel ativo na garantia desses direitos.

A fé dialoga com esses compromissos sociais, ao oferecer estímulos capazes de manter a confiança dos cidadãos, individualmente e coletivamente, em sua capacidade de torna-los efetivos. Símbolos como os da multiplicação de pães e do grão de mostrada, assim como as lições diretas de caridade, funcionam como inspiração para a construção ativa de um mundo mais igual e fraterno.

4.2.16 Educação.

A palavra educação tem sua ascendência etimológica no verbo latino *educare* que expressa as ideias de criação, nutrição e crescimento de uma criança. Trata-se de uma decorrência dos verbos *ducare* e *dúcere* os quais, em suas raízes indo-europeias, ligam-se ao termo *duk* que veicula os sentidos de conduzir ou guiar. Essa abordagem etimológica permite interpretar educação como a condução das pessoas, do campo das potencialidades para estados em que elas são concretizadas¹⁷².

Desse modo, a educação é reconhecida como um processo contínuo, que vai além de um modo transmissão de informações e incremento da eficiência econômica. A educação é

¹⁷² MARTINS, Evandro Silva. *A etimologia de alguns vocábulos referentes à educação*. Revista Olhares & Trilhas, Ano VI, n.º 6, 2005, p. 31-36.

um pilar do desenvolvimento humano, um caminho para explorar e maximizar os potenciais inerentes de cada pessoa. Ela permite que cada um prospere e contribua para a sociedade (artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

A educação impulsiona o crescimento individual e coletivo, estimula a criatividade, o pensamento crítico e as habilidades necessárias para participar da vida social. Ela permite as pessoas expandirem suas liberdades, superando estágios de restrições que as impedem de viver dignamente, segundo os modos que escolham e valorizem¹⁷³.

Ainda jovem, Jesus evidenciou sua vocação e interesse pelo conhecimento e pela reflexão. Uma passagem conta que ele, com doze anos, por iniciativa própria, passou três dias no templo de Jerusalém, ouvindo e fazendo perguntas aos mestres do Templo (Lucas 2:41-52).

A vida missionária de Jesus materializa a força transformadora da educação. Ela é capaz de habilitar as pessoas para uma vida livre e autônoma, e de conduzir sociedades em condições de degradação de direitos, para uma posição em que a dignidade de todos é promovida e respeitada.

O reconhecimento da força emancipadora da educação está expresso na passagem em que Jesus afirma que felizes são aqueles que são dispostos a receber novos ensinamentos e a aprender. Aqueles que possuem conhecimento, podem melhorar de vida, mas aqueles que permanecem sem instrução, estão em situação de vulnerabilidade, e podem ter retirado o pouco que têm (Mateus 13: 12-17).

A liderança exercida por Jesus não resultava do controle de meios coercitivos, mas da sua habilidade pedagógica para sensibilizar e convencer sobre as possibilidades de viver em condições mais justas e fraternas (“Todos ficaram admirados com seu ensinamento, pois eles os ensinava como quem tem autoridade, não como os escribas”, Marcos 1:22).

Jesus compreendia que a abertura, o desejo e o esforço pelo conhecimento resultam em um maior discernimento e entendimento da vida. Ele compartilhava sua sabedoria da

¹⁷³ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. MOTTA, Laura Teixeira (trad.). São Paulo: Companhia das letras, 2000, p. 27-50, 135-172.

forma mais acessível para seus seguidores, pela via oral, por meio de linguagem, símbolos e parábolas relacionados ao cotidiano das pessoas (Mateus 13:10-17).

Essa estratégia dialoga com a pedagogia do educador brasileiro Paulo Freire (1921 d.C. – 1997 d.C.). Ele destaca a importância da compreensão da realidade vivenciada pelos alunos, como um ponto de partida para a metodologia de ensino. Sua proposta defende que a alfabetização seja um processo crítico, em que os educandos aprendem a ler o mundo ao seu redor, em vez de apenas decodificar palavras. Portanto, sua pedagogia reconhece e valida as vivências individuais dos alunos e os encoraja a serem agentes ativos de sua própria educação¹⁷⁴.

Durante o Sermão das Parábolas, Jesus adverte seus discípulos, sobre a importância de que as pessoas sejam bem informadas e bem educadas. A educação é um meio de proteção e de formação de capacidades para o crescimento pessoal, bem como para o desenvolvimento comunitário, pela cooperação social. Sobre o papel do conhecimento, podemos associar a seguinte mensagem: “Pois a quem tem será dado ainda mais, e terá em abundância, mas a quem não tem será tirado até o que tem” (Mateus 13:12).

Uma pessoa bem educada pode ser como a terra boa mencionada pela parábola do semeador, que consegue aproveitar as sementes de oportunidades que recebe, produzindo resultados de bem-estar para si e para sua comunidade (Mateus 13:3-23).

Essa mensagem sustenta a importância da educação voltada à formação cidadã das pessoas. O conhecimento sobre os direitos permite aos cidadãos, se organizarem para defender, pleitear e concretizar direitos relativos às novas demandas humanas (artigo 26.2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

Os ensinamentos de Jesus estimulavam a reflexão crítica, particularmente em relação às autoridades religiosas da época, pelas incongruências entre suas palavras e ações. Por esses apontamentos, Jesus incentivava seus seguidores a avaliarem o comportamento dos seus líderes, e a não os terem como mestres inquestionáveis, mas como irmãos. Desse modo, as pessoas são incentivadas a irem além da obediência cega às autoridades, promovendo um discernimento mais profundo, baseado na integridade e coerência das ações. (Mateus 23).

¹⁷⁴ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 65.^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 119-138.

Portanto, o sentido de educação como guia ao pleno desenvolvimento, com seu papel transformador e emancipador na sociedade, encontra expressão na obra de Jesus. Por suas lições, a educação não é apresentada como somente um meio para acumular conhecimento, mas uma condutora para a liberdade, autonomia e melhor discernimento do mundo.

4.2.17 Maternidade, infância e família.

A maternidade, a infância e a família são aspectos interdependentes e complementares do desenvolvimento humano. Elas conformam três das modalidades mais íntimas de relacionamento, e recebem proteção jurídica sob a categoria de direitos humanos.

Essas três modalidades formam uma rede integrada de proteção que se inicia no berço, continua na infância e se mantém através do amparo familiar. Elas são escudos e promotores da dignidade humana, e estabelecem a partir das relações familiares, as condições para a organização de uma sociedade mais justa e próspera.

A proteção da maternidade como direito humano reconhece a singularidade e especificidades da gestação e do período pós-parto, nas vidas da gestante e sua criança. Esse período exige assistência e suporte específicos para o bem-estar da mãe e do recém-nascido. São exemplos de assistência à maternidade, o acesso à saúde pré-natal e pós-natal, alimentação adequada, condições saudáveis de vida e trabalho, licença-maternidade e a garantia de um ambiente seguro e estável.

Essas medidas garantem que todas as mães tenham uma gestação e parto seguros e que possam cuidar de seus filhos em condições dignas. Essa perspectiva permite concluir que o direito à vida também se importa com a qualidade de vida, assegurando um início seguro e saudável para todos (artigo 25, 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

A especial tutela da infância se justifica pela vulnerabilidade inerente à essa fase. A proteção da infância reconhece que as experiências desse período moldam a trajetória de vida do indivíduo. É um período decisivo na formação humana, em que a criança está em pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social. Assim, a infância depende de cuidados específicos para garantir que o crescimento ocorra de forma saudável e integral. Portanto,

proteger a infância é investir no futuro, para formar indivíduos saudáveis, capazes e conscientes de seus direitos e deveres.

Por essas razões, assegurar para as crianças, a dignidade, o bem-estar, a educação de qualidade, e a proteção contra a violência e exploração, é uma obrigação da família e da sociedade que garante bases firmes para o desenvolvimento saudável de todos. (artigo 19 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

A família exerce papel fundamental no desenvolvimento das pessoas. Reconhece-se a família como núcleo essencial da sociedade porque ela funciona como a primeira esfera de proteção social (artigo 226, *caputi* da Constituição Federal de 1988).

A família é a escola onde o indivíduo estabelece suas primeiras interações sociais, desenvolve habilidades, valores, e forma sua identidade. A família é a primeira instituição de assistência, porque é responsável pela proteção e bem-estar dos seus membros mais vulneráveis, como crianças, doentes, portadores de necessidades especiais e idosos.

Quando o Estado e a sociedade falham sistematicamente na efetivação de direitos sociais, a família é a última camada de proteção da dignidade de seus membros. Essas razões fundamentam a consagração da proteção e valorização da família como direito humano. O núcleo familiar é responsável por guardar a dignidade humana e ser um dos elementos essenciais para a construção de uma sociedade justa e próspera (artigos 12 e 16 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e 17 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

Apesar dos Evangelhos não relatarem lições diretas de Jesus sobre a proteção da maternidade, encontramos passagens que manifestam sua valorização. A descrição de que um anjo visitou Maria, para anunciar a concepção e nascimento de Jesus, bem como a concepção de João Batista por Isabel, expressam a importância desse período para as gestantes e seus filhos (Lucas 1:26-37).

Na crucificação, Jesus demonstrou a importância que conferia à maternidade, a partir do cuidado dedicado à sua mãe. Mesmo em um momento de grande sofrimento pessoal, se preocupou em fazer ajustes com João, para que o discípulo pudesse acolher Maria, após sua morte (João 19:26-27).

Na sociedade em que Jesus vivia, as crianças eram muitas vezes vistas como insignificantes ou sem importância. Mas os Evangelhos descrevem gestos de cuidado e atenção dedicados por Jesus às crianças, indicando sua importância e necessidade de proteção. Por exemplo, a passagem em que Jesus abençoa as crianças, veicula a ideia de valorização de todas as pessoas, independentemente de sua idade ou condição social (Mateus 19:13-15, Lucas 18:15-17).

No início do Sermão da Comunidade, Jesus usa uma criança como exemplo de grandeza espiritual, para ensinar aos seus discípulos sobre a importância da humildade. Portanto, Jesus confere relevância às crianças, reconhecendo que mesmo que ainda que sejam pessoas em formação e desenvolvimento, possuem grande valor, capazes de demonstrar importantes qualidades humanas como a humildade (Mateus 18:1-5).

A lição sobre a valorização da infância é ampliada pela afirmação de que quem recebe uma criança em nome de Jesus, recebe o próprio Jesus. Portanto, os cristãos devem tratar as pessoas mais vulneráveis, como as crianças, com o mesmo respeito que destinariam a Cristo (Mateus 18:1-5).

As lições relativas à valorização da família estão presentes na afirmação de que a família que se divide internamente não consegue manter-se (Marcos, 3:25), na confirmação do mandamento para honrar pai e mãe (Mateus 19:18), no exemplo dado pelo filho que obedece ao pai na Parábola dos Dois Filhos (Mateus 21:28-32) e na recepção calorosa oferecida pelo pai na Parábola do Filho Pródigo (Lucas 15:11-32). A valorização da família também faz parte da orientação de que oferecer suporte material aos pais é mais importante do que realizar ofertas divinas (Marcos 7:11-13).

A família também é importante na mensagem de Jesus, porque é tomada como ponto de partida para apresentar um novo referencial fraterno que extrapola o critério do parentesco. Em uma passagem, enquanto pregava para uma multidão, Jesus foi avisado de que sua mãe e irmãos o aguardavam. Ele respondeu que sua mãe e irmãos eram aquelas pessoas presentes e que colocavam em prática seus ensinamentos (Lucas 8:19-21).

Esse gesto converge com o ideal sintetizado na parte final do lema da Revolução Francesa (Liberdade, Igualdade e Fraternidade). O reconhecimento dos vínculos de fraternidade enfatiza a necessidade de cooperação entre os cidadãos para a construção de uma

sociedade justa e pacífica. É o princípio que motiva o reconhecimento de que todos são “membros da família humana”, e que inspira ações de solidariedade, de respeito e promoção dos direitos humanos (Preâmbulo e artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

No presente estudo, as únicas possíveis divergências com os direitos humanos, do modo como os concebemos hoje, encontram-se na questão de liberdade para a formação de famílias, pelo casamento com pessoa já divorciada, pelas uniões estáveis e por relações homoafetivas.

Segundo a compreensão de Jesus descrita por trechos dos Evangelhos de Mateus e Marcos, o casamento estabelece um vínculo indissociável entre os cônjuges. Assim, é aceitável que eles se separem, mas não é possível ter um segundo casamento porque, em razão da permanência do vínculo conjugal, haveria adultério (Mateus 19:3-9, Marcos 10:2-12).

Essa compreensão sobre o casamento não converge com noção vigente sobre o instituto, pelo Direito Interno. O encerramento do vínculo conjugal, com possibilidade de que os divorciados se casem novamente, foi introduzido pela Emenda Constitucional n.º 09 de 1977, sendo regulamentada pela Lei n.º 6.515 do mesmo ano (Lei do Divórcio).

No entanto, a lei estipulava um período prévio de separação por 3 anos, para a concessão judicial do divórcio. Esse prazo foi reduzido para 2 anos pela Constituição Federal de 1988. Depois, a Emenda Constitucional n.º 66 de 2010 removeu qualquer requisito de separação prévia, permitindo o divórcio direto. Importante ressaltar que a Lei n.º 11.441 de 2007 permitiu o divórcio consensual por escritura pública, dispensando a intervenção judicial, quando não houver filhos menores ou incapazes.

O modo como aqueles trechos bíblicos abordam a união entre homem e mulher, relacionando-a ao instituto do casamento, permite uma possível interpretação no sentido de que esta seria a única forma válida de formar família. Essa concepção também não corresponde com o pensamento jurídico vigente, que reconhece a união estável como modalidade familiar igualmente merecedora de proteção do Estado (artigo 226, § 3.º da Constituição Federal de 1988).

A respeito das relações homoafetivas, a expressa menção à união entre “homem e mulher” também abre margem para uma interpretação religiosa, no sentido de que as uniões entre pessoas do mesmo sexo não são legítimas. É uma interpretação semelhante à interpretação do artigo 226, § 3.º da Constituição Federal de 1988, antes do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.277 e Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132.

Mas, considerando o avanço da aceitação social dessas famílias, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a mutação constitucional do artigo 226, § 3.º da Constituição Federal de 1988, para incluir outras formas familiares, como as uniões homoafetivas.

É importante ressaltar que essas possíveis divergências partem de uma interpretação literal da Bíblia traduzida. Os Evangelhos foram escritos e depois integrados ao cânon bíblico, em contextos culturais e históricos muito diferentes aos atuais, o que abre o debate para variadas interpretações e posicionamentos sobre essas questões.

Contudo, essas diferenças não afetam a compreensão geral de que a proteção da maternidade, infância e família contribui para a concretização de um princípio inicial de fraternidade, orientador de ações de solidariedade, apoio e respeito aos direitos humanos.

As ponderações acima mostram como as lições cristãs e os atuais direitos humanos convergem na valorização geral da maternidade, infância e família. Cada uma dessas fases tem um papel fundamental no ciclo de vida humano, e dependem de suportes especiais como o auxílio físico, emocional e social necessários para o crescimento sadio e equilibrado das pessoas.

4.2.18 Deveres humanos.

As escolas de pensamento e os movimentos políticos liberais que afirmaram o valor da pessoa humana, inicialmente direcionaram suas atenções para garantir a proteção dos indivíduos contra os abusos e indevidas interferências do poder estatal¹⁷⁵.

¹⁷⁵ BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 7.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, pag. 19.

Focado na garantia da liberdade, o ordenamento jurídico do século XIX reviveu as orientações romanas de divisão dual do sistema jurídico entre Direito Público e o Direito Privado.

O Direito Público estava centrado na Constituição, e protegia a pessoa humana contra o poder do Estado, estabelecendo-lhe deveres de abstenção. Nessa perspectiva, inicialmente, as constituições positivaram as liberdades públicas, direitos fundamentais categorizados como de primeira geração.

Orientado pelos princípios de liberdade e igualdade formal, o Direito Privado tinha o Código Civil como centro de seu sistema. Ele estabelecia um ambiente jurídico livre de intervenções estatais. Assim, a proteção da autonomia da vontade tornava-se mais relevante do que a própria tutela da pessoa humana. Isso é bem demonstrado pelo Código Napoleônico de 1804, cuja única e tímida referência à proteção da pessoa está no artigo 166, segundo o qual o credor poderia exercer todos os direitos e ações do devedor, “*salvo os exclusivamente ligados à pessoa*”¹⁷⁶.

Desse modo, nas relações entre os particulares, os sistemas jurídicos se limitavam efetivar uma proteção de natureza pública, pela via da responsabilidade penal, o que o tempo demonstrou ser insuficiente.

O Direito Privado estava organizado como uma redoma contra as intervenções do poder estatal. Mas nas sociedades contemporâneas, coexistem novos poderes, como o poder econômico, ideológico e político, responsáveis por outras formas de transgressões à dignidade humana¹⁷⁷..

Os efeitos da industrialização, urbanização e massificação dos contratos evidenciaram as contradições desse modelo que negligenciava as desigualdades reais existentes entre agentes privados. Em um contexto econômico capitalista e globalizado, pouco aproveitamento teriam as liberdades públicas de um regime democrático, se as relações privadas e a própria

¹⁷⁶ TEPEDINO, Gustavo. Temas de direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 57.

¹⁷⁷ FRANÇA, Rubens Limongi. *Direitos da personalidade I*. Enciclopédia Saraiva do Direito. coord. Rubens Limongi França. vol. 28. São Paulo: Saraiva, 1966, p. 141.

elaboração de políticas públicas escapassem de controles que evitam que elas se transformem em fatores de exclusão social e desrespeito à dignidade¹⁷⁸.

Diante disso, o pensamento jurídico evoluiu para que a defesa da pessoa humana também incluísse instrumentos de promoção da igualdade material. No Direito Público, esse objetivo é perseguido pelos direitos fundamentais de segunda geração. Eles determinam os deveres prestacionais do Estado, em serviços como saúde e educação, e de intervenção sobre atividades socialmente relevantes, como as relações de trabalho. No Direito Privado, esse objetivo é efetivado por instrumentos de controle da autonomia privada, como a função social da propriedade, o dirigismo contratual e a eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

A constatação da eficácia horizontal dos direitos fundamentais tem como bases teóricas, a afirmação da força normativa da Constituição e o reconhecimento da dimensão objetiva dos direitos fundamentais.

A força normativa da Constituição é resultado do processo de incorporação de direitos prestacionais, em constituições democráticas como a Constituição Alemã de 1949. Como naquele momento, não era possível efetivar todos aqueles direitos, compreendia-se que somente eram vinculantes, as disposições sobre a organização estatal e as liberdades públicas. O restante, inclusive os direitos prestacionais, era reputado como meras declarações políticas¹⁷⁹.

A afirmação da força normativa da Constituição resultou do esforço para demonstrar a interdependência entre a ordenação jurídica e a realidade. Essa abordagem defende que a Constituição possui significado e força normativa autônomos, porque é organizada e aplicada com a pretensão de eficácia.

Mas essa pretensão tem seus limites na própria realidade. Porque somente é possível vislumbrar a organização de um Estado, a partir das forças sociais já existentes, a serem identificadas, despertadas e estimuladas pelo constituinte. Depois, a eficácia das disposições

¹⁷⁸ TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 57.

¹⁷⁹ SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 346.

constitucionais dependerá do concurso da vontade humana na sua realização, da compreensão de sua necessidade contra as arbitrariedades e abusos do poder¹⁸⁰.

Afirmar que os direitos fundamentais possuem força normativa autônoma significava reconhecer sua dimensão objetiva, capaz de consagrar os valores mais importantes de uma comunidade. Além de atribuir faculdades ou poderes aos indivíduos, os direitos fundamentais representam valores ou fins que uma comunidade se propõe a perseguir¹⁸¹

Essa ordem de valores também incide sobre as relações particulares, limitando a autonomia dos atores privados. Ela deverá ser exercida de acordo com os valores e os fins perseguidos pela sociedade. Isso protege direitos fundamentais contra as violações efetivadas pelos poderes não-estatais. Essa forma de tutela é conhecida como eficácia horizontal dos direitos fundamentais¹⁸².

A Constituição Federal de 1988 apresenta dispositivos que autorizam, com facilidade, compreender que os direitos fundamentais produzem efeitos nas relações entre entes privados. Além da existência de um rol de direitos sociais, como os direitos trabalhistas, concebidos para regular as relações privadas empregado e empregador, outros dispositivos constitucionais apresentam clara possibilidade de exercício de direito fundamental contra particular, como o direito de resposta (artigo 5.º, V) e o direito de assistência e educação dos filhos, perante os pais (artigo 229). Além disso, o artigo 1.º, § 1.º dispõe expressamente que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969 também permitem reconhecer que há uma correlação entre direitos e deveres humanos, a ser observada pelos agentes privados. Segundo seus dispositivos, as pessoas têm deveres com a família, a comunidade e a humanidade. Elas devem agir com espírito de fraternidade, observando as limitações que asseguram o respeito aos direitos de outrem, sem desvios ou abusos. Além disso, são previstas modalidades de direitos cuja incidência nas relações privadas é ínsita, como os direitos trabalhistas e o direito de

¹⁸⁰ HESSE, Konrad. MENDES, Gilmar Ferreira (trad). *Força normativa da constituição*. Porto Alegre: Fabris, 1991, p. 14.

¹⁸¹ MENDES, Gilmar. *Direitos fundamentais: Eficácia das garantias constitucionais nas relações privadas. Análise da jurisprudência da Corte Constitucional Alemã*. Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos. vol. 1. 2011, p. 365-382.

¹⁸² SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 130-132.

resposta (artigos 1.º, 23, 24 e 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e artigo 32 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969).

Portanto, a proteção da pessoa humana é efetivada por três categorias de direitos diferentes. Em hierarquia constitucional, essa tutela é veiculada pelos direitos fundamentais que estabelecem deveres de abstenção e de prestação pelo Estado, além de incidirem horizontalmente nas relações privadas. Na hierarquia infraconstitucional, a proteção ocorre por instrumentos de controle jurídico, como o dirigismo contratual em atividades socialmente relevantes, como o trabalho, e por direitos da personalidade, categoria que tutela os bens existenciais nas relações civis. No plano internacional, a categoria dos direitos humanos estabelece deveres para os Estados e também para as próprias pessoas, as quais devem interagir segundo o princípio de fraternidade¹⁸³.

As lições de Jesus contribuem com a percepção do dever humano de cuidado e consideração entre as pessoas. Na sociedade judaica em que viveu, o poder político não estava organizado para prestar serviços, garantindo condições de vida digna para todos. As pessoas contavam apenas umas com as outras, dentro de suas famílias ou comunidades, e esse contexto explica a importância da caridade na mensagem cristã.

Jesus apresentou um marco fraterno que vai além o critério do parentesco. Em uma passagem, quando pregava para uma multidão, Jesus foi avisado que sua mãe e irmãos o aguardavam. Ele respondeu que sua mãe e irmãos eram todos os presentes que colocavam em prática seus ensinamentos (Lucas 8:19-21).

Expandindo a noção de fraternidade, para ultrapassar os limites da nacionalidade, Jesus se preocupou com que sua mensagem também fosse levada a outros povos, ao nomear discípulos responsáveis pela evangelização de outras nações, dando-lhes instruções (Mateus 10:5-8; Lucas 10:1-12).

Assim, o Cristianismo colabora com uma noção de fraternidade universal, entre todos os integrantes da família humana. O reconhecimento desses vínculos enfatiza os deveres

¹⁸³ CASTILHO, Ricardo. *Direitos Humanos*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 411-436.

DELGADO, Mário Luiz. *Direito da Personalidade nas Relações de Família*. Em: Família e dignidade humana. São Paulo: IOB Thomson, 2006, p. 679-739.

MATTIA, Fabio Maria. *Direitos da personalidade II*. Enciclopédia Saraiva do Direito. coord. Rubens Limongi França. vol. 28. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 150

humanos de cooperação entre os cidadãos, para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e equitativa. É o princípio que inspira ações de solidariedade, tanto no âmbito das relações públicas entre Estado e cidadãos, quanto nas relações privadas.

As lições de Jesus auxiliam a percepção dos deveres de cuidado e consideração entre as pessoas. O exercício da fé cristã enfatiza a prática de atos de compaixão e de caridade. Isso é mais importante do que a execução de ritos que envolvem sacrifícios supostamente capazes de demonstrar a força da fé, como o jejum (Mateus 9:12; 11:19 e 12:1-8).

A contribuição ativa pelos cristãos é destacada por Jesus no Sermão da Montanha, quem compara seus seguidores ao sal da terra e à luz do mundo, para que sejam exemplos de boas obras (Mateus 5:13-16). Jesus também ensina a ajudar as pessoas de modo descomprometido, desinteressado da atenção e da admiração social que os gestos de solidariedade podem causar (Mateus 6:1-4).

Portanto, encontramos nas lições de Jesus, inspiração e estímulo para que os cidadãos também assumam responsabilidades com os direitos humanos. Os ensinamentos cristãos reforçam a percepção de que os direitos humanos precisam ter deveres correspondentes, para que não terminem como meras declarações sem efetividade,

Para os cidadãos engajados com fraternidade e cooperação social, a defesa dos direitos humanos inicia-se em suas relações privadas, por iniciativa de assistência, caridade e de constante avaliação das repercussões suas ações sobre a sociedade, e em um âmbito mais extenso, sobre a própria humanidade. Na esfera política, esse engajamento pode nortear a escolha de representantes comprometidos com os direitos humanos, e a integração de espaços de participação direta, orientada por critérios de promoção e defesa da pessoa humana.

4.3 Conclusões Parciais.

É possível concluir que as lições cristãs apresentadas pelos Evangelhos, possuem intensa identificação com o conteúdo dos direitos humanos, representados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969.

São extensas as convergências, em termos quantitativos. Para todas as modalidades de direitos, foram encontrados ensinamentos diretos, gestos e exemplos de vida que confirmam os conteúdos dos direitos humanos.

Em termos qualitativos, os Evangelhos também se revelaram grandes fontes de referências para a defesa dos direitos humanos. Não houve dificuldades argumentativas, para estabelecer paralelos entre as lições cristãs e o conteúdo atual dos direitos. Isso demonstra a relevância da religião, para abordar e representar questões de direitos humanos. Os evangelhos permanecem contribuindo para a compreensão das questões sociais.

Jesus ensinou sobre a universalidade do valor humano, instruindo que todas as pessoas são merecedoras de respeito e atenção, independentemente de suas origens nacionais, étnicas, religiosas ou sociais. Ele apresenta princípios de misericórdia e proporcionalidade que reelaboram a interpretação das leis e a efetivação da justiça. Ensinou que os conflitos humanos devem ser conciliados sem violência. Valorizou a fraternidade, enfatizando o dever de cuidado entre as pessoas.

Os Evangelhos apresentam um perfil cujos gestos expressam a valorização dos direitos humanos. Ele foi o professor que ensinava com autoridade. Foi o líder que servia e se posicionava em horizontalidade com seus seguidores. Jesus foi o homem que se preocupava com as mulheres, e o filho que cuidava da mãe. Personificou os grupos marginalizados e estigmatizados, porque ele próprio, foi um estrangeiro asilado, um acusado e condenado criminalmente.

Supreendentemente, passagens simbólicas como a orientação para litigantes conciliarem, os frutos da árvore e a multiplicação dos pães, possuem direta correspondência com institutos jurídicos atuais, como as formas de autocomposição de conflitos, a vedação ao uso das provas ilícitas e as políticas de redistribuição de renda. Até mesmo a simbologia dessas passagens, estão presentes nos discursos que sustentem esses institutos.

Apenas para as questões complexas que envolvem a abreviação da vida, como o aborto necessário, a ortotanásia e a pesquisa com embriões excedentários, não foi possível inferir referências claras capazes de fundamentar posicionamentos bíblicos sobre essas situações.

Contudo, o próprio texto de João esclarece que não podemos considerar os Evangelhos como fonte de respostas para todas as questões humanas. Ele mesmo adverte que seria impossível documentar todos os ensinamentos de Jesus. Portanto, há lições que escaparam do trabalho de documentação das obras de Jesus, pelos Evangelhos (João 21:30; 21:25).

Desse aviso, podemos concluir sobre o caráter exemplificativo das lições dos Evangelhos sobre proteção das pessoas. E é interessante notar que os direitos humanos previstos nos instrumentos internacionais também são exemplificativos, ou seja, eles não esgotam todas as possibilidades de tutela da pessoa humana

Portanto, é possível tomar os Evangelhos como um estímulo inicial para inspirar a proteção dos direitos humanos. Esse é um trabalho permanente, porque o desenvolvimento humano sempre nos desafiará com questões sobre as quais ainda não tivemos oportunidade de refletir.

No presente estudo, as únicas possíveis divergências com os direitos humanos, do modo como os concebemos hoje, encontram-se na questão de liberdade para a formação de famílias, pelo casamento com pessoa já divorciada, pelas uniões estáveis e por relações homoafetivas.

Segundo trechos dos Evangelhos de Mateus e Marcos, o casamento estabelece um vínculo indissociável entre os cônjuges. Assim, um segundo casamento configuraria adultério. Além disso, a abordagem da união entre homem e mulher, pelo casamento, permite uma interpretação no sentido de que esta seria a única forma válida de formar família.

Contudo, essas possíveis divergências com a compreensão do direito humano à família atual, partem de uma interpretação literal do texto bíblico. As escrituras descrevem circunstâncias sociais muito diferentes das atuais. Essa percepção já impõe a necessidade de uma interpretação histórica dos Evangelhos. Afinal, a proteção da família naquela sociedade reclamava medidas diferentes das que as famílias atuais necessitam.

Além disso, é importante considerar o caráter instrumental da proteção das famílias. A família é o núcleo básico da sociedade porque é a primeira esfera de proteção da dignidade de seus integrantes. E isso converge com a necessidade de diferenciação, nas lições de Jesus, entre o que é definido como pecado, e a importância de acolher e respeitar todos, inclusive

aqueles que são considerados pecadores. Logo, não cabe ao Direito discriminar formas familiares, sobretudo quando elas estão predispostas a proteger a dignidade de seus membros.

Portanto, os Evangelhos apresentam relevantes contribuições para sensibilizar pessoas, e fazê-las engajarem-se com os compromissos sociais relacionados à defesa e promoção dos direitos humanos.

5 CONCLUSÃO.

A avaliação dos Evangelhos demonstrou que são recorrentes, as convergências entre os ensinamentos de Jesus Cristo e os direitos humanos representados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969.

Além disso, é possível concluir que o conteúdo dos textos bíblicos está proximamente relacionado às diretrizes dadas pela categoria dos direitos humanos. O estilo literário bíblico, com sua linguagem simbólica, aberta à permanente reinterpretação, possibilita que os Evangelhos continuem relevantes para inspirar novas reflexões para as questões humanas.

A proximidade entre o Cristianismo e o Direito parte do próprio conceito de fé. Ela veicula os sentidos de confiança e de aliança. A confiança em que as pessoas depositam nas leis é um bem jurídico valioso. A aliança com o divino também encontra paralelo no Direito. A aliança política entre os cidadãos, além de organizar as instituições estatais, estabelece o compromisso social de defesa dos direitos humanos.

Portanto, fé e direitos humanos possuem uma ligação profunda. Precisamos confiar em nossa capacidade para implementar ações estratégicas visando a proteção das pessoas. A efetividade dessas iniciativas depende de uma permanente aliança entre cidadãos e autoridades governamentais, em todas as escalas de interação humana, do local ao global. Nessa direção, o Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reafirma a fé dos povos nos direitos humanos.

Os Evangelhos descrevem que Jesus Cristo deixou como legado, o anúncio sobre novas formas de conviver. As suas lições introduzem princípios de amor, respeito, consideração, misericórdia e tolerância que permitem repensar as relações humanas. Desse modo, antecipam em séculos, as reflexões e diretrizes apresentadas pelos direitos humanos positivados internacionalmente.

A avaliação dos Evangelhos confirma o argumento de Immanuel Kant, de que Jesus conforma um grande arquétipo de conduta moral. O pensamento kantiano parte do imperativo

categorico que avalia a possibilidade de condutas individuais serem aplicadas como regras universais. Nessa perspectiva, as condutas de Jesus Cristo são exemplos que ensinam por si.

Os Evangelhos retratam uma figura cujas ações personificam a importância dos direitos humanos. Jesus é o mestre que educa com autoridade, que serve seus discípulos e os trata como iguais. Ele se importa com as mulheres e zelava por sua família. Ele integra os grupos marginalizados e estigmatizados. Jesus é refugiado estrangeiro, acusado e sentenciado criminalmente.

Jesus não inaugura as concepções sobre dignidade humana. Os antigos, como os gregos e romanos, elaboraram conceitos de dignidade vinculados ao estado de cidadania. Mas essa condição não era reconhecida à todas as pessoas, como mulheres, estrangeiros e escravos.

A grande contribuição cristã para a dignidade, foi apresentar referências que permitiram despertar a consciência de que esta é uma condição universal. Jesus tratava as pessoas com respeito e consideração, sem distinções em função da posição social, religião, nacionalidade, etnia, gênero, idade, condição física ou mental. Ele direcionou sua mensagem a todos os povos, indicando que todos eram dignos de integrar sua comunidade religiosa.

As lições cristãs sobre a igualdade ressaltam que devemos dedicar atenção especial àqueles que sofrem estigmatização ou marginalização sociais. Ademais, Jesus ensinou que a premissa fundamental do amor ao próximo incorpora um princípio de tolerância avançado. Ele compreendia e respeitava o fato de quem nem todos estariam dispostos a receber sua mensagem. Portanto, a tolerância cristã ultrapassa a condescendência com as diferenças. Ela envolve o genuíno respeito e consideração pelos pontos de vista distintos.

As lições cristãs intensificam a valorização da vida. Elas confirmam o mandamento de não matar, e agregam a pretensão de que todos tenham vida em abundância. Assim, além de proteger a própria existência, tutela-se as condições necessárias para uma vida digna.

A obra missionária cristã é um modelo de luta pacífica que atravessa os séculos. Esse ensinamento ressoa nas trajetórias de grandes líderes humanitários do Contemporâneo, como Mahatma Gandhi, Martin Luther King Jr. e Nelson Mandela. Nos discursos de Martin Luther King Jr. inclusive, as referências religiosas cristãs foram importantes instrumentos de persuasão e sensibilização dos norte-americanos, contra a segregação racial.

Os Evangelhos repensam a efetivação da justiça, a partir de critérios de misericórdia, proporcionalidade e conciliação. Desse modo, proceder com justiça não significa retribuir o dano sofrido e perseguir a vingança. Ser justo implica refletir sobre a forma como gostaríamos de ser tratados, se estivéssemos na posição de acusado. Trata-se de um exercício de empatia e de amor por aqueles com quem temos um dissenso. É uma oportunidade para desenvolver nossa capacidade de compor conflitos, sem recorrer a terceiros, contribuindo para a formação de um ambiente social harmonioso.

Jesus propôs uma forma livre de viver. Sua proposta opõe-se a padrões de liberdade limitados pelas tradições rígidas de sua época. Ele ensina a agir independente de pressões externas sociais ou religiosas. Jesus encoraja a autonomia das pessoas. Ao invés de buscar por uma autoridade que determine o que seja certo ou errado, as pessoas devem guiar-se pelo amor ao próximo e busca pela verdade.

Apesar de sua origem simples, Jesus não deixou de reconhecer em si, a aptidão para liderar. Desse modo, ele desafiou as expectativas de que um líder deve advir de contextos sociais privilegiados. Além disso, ensinou que a verdadeira liderança está na capacidade de servir aos outros, se posicionando em igualdade. Essas noções sobre igualdade nas relações políticas formam o cerne da democracia contemporânea.

Nos Evangelhos, identificamos passagens que realçam a importância da privacidade, da honra e resposta. Jesus mantinha práticas que demonstram o valor de momentos íntimos, como as orações no deserto. Ele destacou que não devemos julgar uns aos outros, ensinando que existem questões humanas que não devem submeter-se ao escrutínio público. E reconhecendo que acusações injustas podem ocorrer, ele ensina que a melhor resposta é preservar a integridade de nossas condutas.

Nas parábolas dos talentos e do rico insensato, Jesus convida a superar medos e ansiedades. Ele ensina a aplicar habilidades, energia e recursos de maneira produtiva e responsável. É importante equilibrar a busca por segurança econômica com a satisfação das necessidades humanas fundamentais. Essa proposta dialoga com a perspectiva funcional da propriedade e do trabalho, em que esses direitos se colocam a serviço da promoção da dignidade humana.

As condições degradantes de julgamento e crucificação de Jesus formam um paradigma negativo de desumanização pelo sistema penal. Ele alerta para a necessidade de vigilância e reflexão constantes. Os mecanismos penais não devem se transformar em meios que marginalizam e violam os direitos humanos dos acusados e apenados. Além disso, as parábolas do filho pródigo e da ovelha perdida ensinam sobre a importância da redenção e reintegração social. Isso alinha-se aos propósitos principais do sistema penal de promover justiça e reabilitação.

Jesus se preocupou constantemente com as dores e enfermidades das pessoas. Ele ensinou sobre a misericórdia e sobre a importância da caridade, para ajudar as pessoas mais vulneráveis. Símbolos como os da multiplicação de pães e do grão de mostrada, assim como as lições diretas de caridade, funcionam como inspiração para a construção ativa de um mundo mais igual e fraterno. Essas lições relacionam-se com o conteúdo dos direitos sociais como a saúde, a moradia e alimentação.

Cristo foi um grande educador e compreendia a importância da formação das pessoas, para que elas pudessem se desenvolver. Ele adverte sobre a importância de estar disposto a aprender. Porque aqueles que possuem conhecimento, conseguem criar condições para uma vida abundante. Aqueles que não têm, estão sujeitos a perder o pouco que possuem.

Na mensagem cristã, a família é o ponto de partida para conhecer um referencial de fraternidade que extrapola o critério do parentesco. Essa lição corresponde à ótica jurídica de que a família é a base da sociedade, e de que todas as pessoas são membros da família humana.

A família é valorizada por Jesus, em passagens como a parábola do filho pródigo. Elas ensinam sobre o dever de assistência material entre familiares, respeito entre pais e filhos, e sobre a importância do afeto nessas relações.

As lições dos Evangelhos auxiliam a percepção dos deveres de cuidado e consideração entre as pessoas. O Cristianismo enfatiza a prática de atos de compaixão e de caridade. Essas diretrizes dialogam com a noção de que respeitar e promover os direitos humanos é um dever de todos. Portanto, os temas de direitos humanos não interessem apenas aos organismos internacionais e estatais. Ser cidadão também importa comprometimento com os objetivos de efetivação de condições dignas de vida para todos.

Encontramos nos Evangelhos, referências que convidam as pessoas a se engajarem com os direitos humanos. Sobretudo em um país de população majoritariamente cristã, esses ensinamentos bíblicos conformam fortes argumentos em favor da efetivação do conteúdo de todas as modalidades de direitos identificadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969.

Esses argumentos também podem ser usados em debates públicos e nos canais de democracia direta. A compreensão do direito de participação cidadã deve ser inter-relacionada com a liberdade religiosa e de expressão. Ela demonstra que o princípio de laicidade aplicável aos agentes públicos, não se estende ao modo de expressão dos cidadãos. A democracia não determina uma inferioridade de perspectivas de fundo religioso, com relação às visões seculares.

A tolerância em ambientes democráticos, não deve ser efetivada limitando as formas de expressão do cidadão, para impedir o emprego de referências religiosas. Ela orienta a organização dos processos de discussão e decisão, para que superam a lógica adversarial. Os processos devem oportunizar a mútua aprendizagem, entre diferentes visões de mundo, inclusive religiosas.

Quando as divergências religiosas são tão marcantes que qualquer menção a elas pode gerar conflitos, manter essas referências na esfera privada facilita a formação de consensos. Os debatedores têm o direito de expressar suas crenças religiosas, mas pode ser prudente que se abstenham. Essa foi a estratégia adotada pelas delegações dos países que negociaram o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Mas nos contextos onde os consensos já foram estabelecidos, os desafios se voltam para a criação de maneiras de garantir sua efetivação. Nestes casos, a livre exposição de concepções religiosas é uma estratégia adequada. Ela permite os cidadãos estabelecer conexões com os temas de direitos humanos, promovendo um maior engajamento.

Os direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 já possuem força normativa interna suficiente. Eles encontram, na Constituição Federal de 1988, disposições correlatas sobre direitos fundamentais. De tal modo, os principais desafios brasileiros em relação aos direitos humanos se concentram na implementação efetiva de suas disposições.

Estabelecer um diálogo com a religião é uma maneira de despertar o interesse e o engajamento dos cidadãos em questões de direitos humanos. Os ensinamentos cristãos têm muito a contribuir, como verificamos acima. Eles são capazes de sensibilizar e provocar reflexões de formas que a abordagem puramente racional não consegue alcançar.

A 23ª Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal é um bom exemplo de produtivas contribuições das perspectivas religiosas, em um ambiente institucional de tolerância. Os participantes expuseram suas referências religiosas, com a finalidade de enriquecer o debate, sem desvirtuar seu direito de participação, com objetivo de proselitismo religioso.

Não invalidam essa conclusão, a ausência de referências bíblicas mais claras, capazes de fundamentar posicionamentos para questões complexas sobre abreviação da vida, como o aborto necessário, a ortotanásia e a pesquisa com embriões excedentários. Afinal, o próprio texto de João esclarece que seria impossível documentar todos os ensinamentos de Jesus. Portanto, não podemos considerar os Evangelhos, como fontes para todas as respostas.

Nesta pesquisa, as únicas possíveis discordâncias com os direitos humanos referem-se à liberdade para formar famílias, através do casamento com pessoa já divorciada, uniões estáveis e relações homoafetivas. Mas essas discrepâncias partem de uma interpretação literal do texto bíblico. Os Evangelhos descrevem contextos sociais muito distintos dos atuais, exigindo, assim, uma interpretação histórica. Afinal, a proteção à família naquela época demandava medidas diferentes das necessárias para as famílias contemporâneas.

É importante considerar o caráter instrumental da família. Ela é a primeira esfera de proteção da dignidade de seus integrantes. Isso dialoga com a lição cristã de acolher e respeitar todos, inclusive os que são considerados pecadores. Nesse sentido, não cabe ao Direito marginalizar formas familiares, sobretudo quando elas estão predispostas a proteger a dignidade de seus membros.

Concluindo, os Evangelhos apresentam recorrentes e fortes convergências com os direitos humanos. Jesus é uma rica fonte de inspiração e orientação que permanece relevante para os compromissos contemporâneos com a igualdade, justiça e respeito mútuo. É possível aproveitar o diálogo entre a religião e o Direito, para renovar a fé sobre os direitos humanos.

REFERÊNCIAS

Bíblia Sagrada. CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (trad.). São Paulo: Editora Ave Maria, 2001.

Bíblia Sagrada. João Ferreira de Almeida (trad.). Edição Revista e Atualizada no Brasil. 3ª ed. (Nova Almeida Atualizada). Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2017.

ACOSTA, Pablo. *Inflação de alimentos e insegurança alimentar no Brasil*. Folha de São Paulo. Publicado em 12/06/2023. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/pablo-acosta/2023/06/inflacao-de-alimentos-e-inseguranca-alimentar-no-brasil.shtml>, [30/06/2023].

ALMEIDA, Alberto Carlos. *A cabeça do brasileiro*. 9.ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

AMADEI, Vicente de Abreu. *A fé pública nas notas e nos registros*. Em YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida; FIGUEIREDO, Marcelo; AMADEI, Vicente de Abreu (coord.). *Direito Notarial e Registral Avançado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

AMSDEN, Alice. *Asia's next giant: South Korea and late industrialization*. New York: Oxford University Press, 1989.

ANTIFONTE. *Testemunhos, fragmentos, discursos*. RIBEIRO, Felipe Bellintani (trad.). São Paulo: Loyola, 2009.

AQUINO, Santo Tomás de. *Suma Teológica*. Livros Católicos para download. Disponível em: <https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teolc3b3gica.pdf>, [07/04/2023].

AQUINO, Tomás de. *O ente e a essência*. CARVALHO, Mário Santiago de (trad.). Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.

AQUINO, Tomás de. *Suma contra os gentios*. MOURA, D. Odilão; JASPERS, D. Ludgero (trad.). vol.1. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia, 1990.

AQUINO, Tomás de. *Suma teológica*. CORREIA, Alexandre (trad.). Disponível em: <https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teologica.pdf>, [25/02/2023].

ARISTÓTELES. *Retórica*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005.

AZEVEDO, Cristiane A. de. *A procura do conceito de religio. Entre o relegere e o religare*. Revista Religare. Religare: Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da UFPB, vol. 7, n.º 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/religare/article/view/9773>, [20/06/2023].

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 4.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BASSI, Ingrid Gomes. *Propostas de emancipação cidadã nas autobiografias de Gandhi, Luther King Jr. e Mandela*. Intercom – RBCC, vol. n.º 42, n.º 1. São Paulo, 2019.

BETTENSON, Henry. *Documentos da Igreja Cristã*. São Paulo: ASTE/Simpósio, 1998.

BIAZI, Chiara Antonia Sofia Mafrika. *A importância de Hugo Grócio para o direito*. Cadernos do Programa de Pós Graduação em Direito UFRG, vol. 11, n.º 2, 2016.

Bíblia Sagrada. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB (trad.). São Paulo: Loyola, 2001.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

BOÉCIO. *Escritos (Opuscula Sacra)*. SAVIAN FILHO, Juvenal (trad.) Savian Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BONDIOLI, Nelson de Paiva. *Uma análise crítica ao modelo de “religião da polis”*. Revista Mundo Antigo, ano IV, vol. n.º 4, n.º 07, 2015.

BORGES, Laura Morales. *A construção da imagem de Tiradentes como o Cristo brasileiro nos anos iniciais da República: proposta de estudo*. Apresentado no XXV Encontro

Estadual de História da ANPUH-SP, 2020. Disponível em:

https://www.encontro2020.sp.anpuh.org/resources/anais/14/anpuh-sp-erh2020/1591488445_ARQUIVO_63ddc1624a4c2bfed0aadec864eb1bff.pdf, [14/03/2023].

BOYD, William K. *The Ecclesiastical Edicts of the Theodosian Code*. Nova York: The Columbia University Press, 1905.

BRANCO, Daniel Artur Emidio. *O Estado cristão em Thomas Hobbes*. Kalagatos: Revista de Filosofia, vol. 12, n.º 23. Fortaleza, 2015.

BRASIL, Câmara dos Deputados, Ato da Mesa n.º 69, de 10/11/2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2005/atodamesa-69-10-novembro-2005-539350-publicacaooriginal-37793-cd-mesa.html>, [11/04/2023].

BRASIL, Senado Federal. Resolução n.º 49 de 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/fpe/legislacao>, [11/04/2023].

BRASIL, Tribunal Regional Federal da 1.ª Região. *Corpus Iuris Civilis. Digesto. Livro 1*. Texto bilíngue: latim e português. CUNHA, Edilson Alkimin (trad. e coord.). Brasília, 2010. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/dspace/handle/123/52682>, [25/02/2023].

BRASIL. Decreto de 7 de março de 1821. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/dim/1821/DIM-7-3-1821-1.htm, [02/05/2023].

BRITANNICA, T. Editors of Encyclopaedia. *Ares*. Encyclopedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Ares-Greek-mythology>, [08/04/2023].

BRITANNICA, The Editors of Encyclopaedia. *Edict of Milan*. Encyclopedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Edict-of-Milan>, [10/04/2023].

BRONSTEIN, Michael V., PENNYCOOK, G. BEAR, A. RAND, D. G., CANNON, T. D. *Belief in fake news is associated with delusionality, dogmatism, religious fundamentalism and reduced analytic thinking*. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, 8, 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2211368118301050>, [14/03/2023].

CABRAL, João Francisco Pereira. *A dicotomia nómos-phýsis no crátilo de Platão*. Revista de Estudos Históricos e Filosóficos da Antiguidade, vol. 14, n.º 26, 2013. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cpa/article/view/17099>, [20/06/2023].

CASTILHO, Ricardo. *Direitos Humanos*. 3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CASTILHO, Ricardo. *Filosofia Geral e Jurídica*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

CÍCERO. *Da natureza dos deuses, II*. SOARES, Willy Paredes (trad.). Edição bilíngue latim/português. Ideia: João Pessoa, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONNECTAS. Na Colômbia, filhos de venezuelanos podem se tornar apátridas. Publicado em: 25/06/2019. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/nascidos-na-colombia-filhos-de-migrantes-venezuelanos-correm-risco-de-se-tornarem-apatridas/>, [17/06/2023].

CONSIGLIOFILHO, Edison Dri. *Martin Luther King Jr. e a desobediência civil como um apelo às emoções políticas do público*. Dissonância: Revista de Teoria Crítica, vol. 3, n.º 1, 1º semestre de 2019.

COSTA, Débora Duarte. *O conceito de pessoa*. Em Helleniká: Revista Cultural, vol. 1, n.º 1, 2019.

DAHL, Robert A.. *Democracy*. Em: *Encyclopedia Britannica*, 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/democracy>, [29/04/2023].

DECI, E. L.; KOESTER, R.; RYAN, R. M. *A meta-analytic review of experiments examining the effects of extrinsic rewards on intrinsic motivation*. Psychological Bulletin, n.º 125, 1999.

DECI, Edward L.; RYAN Richard M. *The "What" and "Why" of Goal Pursuits: Human Needs and the Self-Determination of Behavior*. Em Psychological Inquiry, vol. 11, n.º 4. Taylor & Francis, 2000.

DELGADO, Mário Luiz. *Direito da Personalidade nas Relações de Família*. Em: Família e dignidade humana. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

DESCARTES, René. *O discurso do método*. MIORANZA, Ciro (trad.). São Paulo: Lafonte, 2017.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/dignidade/>, [12/03/2013].

DIONÍSIO, Jefferson. *O logos estoico e o logos em Justiano*. Revista Filosófica São Boaventura, vol. 16, nº. 1, jan/jun. 2022.

DOUGLAS, Christopher. *The religious origins of fake news and “alternative facts”*. *Religious Dispatches*, publicado em 23/02/2017. Disponível em: <https://religiondispatches.org/the-religious-origins-of-fake-news-and-alternative-facts/>, [14/03/2023].

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares de vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. PEREIRA NETO, Joaquim (trad.). São Paulo: Paulinas, 1989.

EBC – AGÊNCIA BRASIL. *Uma em cada sete mulheres, aos 40 anos, já passou por aborto no Brasil*. Publicado em 29/03/2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-03/uma-em-cada-sete-mulheres-aos-40-anos-ja-passou-por-aborto-no-brasil>, [31/03/2023].

ESPINOSA, Baruch de. *Tratado Teológico-político*. AURÉLIO, Diogo Pires de (trad.). 3.^a ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 2004.

ESTADO DE MINAS. *Ciência comprova os benefícios da Fé para o corpo, mente e coração*. Publicado em 18/02/2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/mf-press/2020/02/18/mf_press_economia_economia,1122797/ciencia-comprova-os-beneficios-da-fe-para-o-corpo-mente-e-coracao.shtml, [20/05/2023].

ESTADO DE SÃO PAULO. *Religião e espiritualidade são capazes de curar doenças?* Publicado em 15/01/2020. Disponível em: <https://summitsaude.estadao.com.br/saude-humanizada/religiao-e-espiritualidade-sao-capazes-de-curar-doencas/>, [20/05/2023].

FERNANDES, Clemir. *Religião ou Direitos Humanos: Contradição ou afinidade*. Em: PACHECO, Ronilso. MOURA, João Luiz. *Jesus e os direitos humanos*. 2.º ed. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO, *Cara típica do evangélico brasileiro é feminina e negra, aponta Datafolha*. Publicada em 13/01/2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/cara-tipica-do-evangelico-brasileiro-e-feminina-e-negra-aponta-datafolha.shtm>, [14/02/2023].

FRANÇA, Rubens Limongi. *Direitos da personalidade I*. Enciclopédia Saraiva do Direito. vol. 28. São Paulo: Saraiva, 1966.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 65.ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GANGULY, Debjani; DOCKER, John. *Rethinking Gandhi and Nonviolent Relationality. Global Perspectives*. London and New York: Routledge, 2007.

GERSHON, Debora. *Atuação da frente parlamentar evangélica na Câmara dos Deputados*. Observatório do Legislativo Brasileiro – Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da UERJ. Publicado em 24/05/2022. Disponível em: <https://olb.org.br/atuacao-da-frente-parlamentar-evangelica-na-camara-dos-deputados/>, [11/04/2023].

GOMES, José Vitor Lemes; MAGALHÃES, Raul Francisco. *Max Weber e a Racionalidade: Religião, Política e Ciência*. Revista do Mestrado em Ciências Sociais da UFJF, vol. 3, n.º 1 e 2, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/12128>, [12/02/2023].

GRACINO JUNIOR, P.; TARGINO, J.; REZENDE, G. S. (2019). *Religiões públicas e demandas por reconhecimento: reflexões a partir dos dados da pesquisa com jovens participantes de movimentos religiosos de massa na cidade do Rio de Janeiro*. Revista Religião e Sociedade, vol. 39, n.º 02, 2019.

GROTIUS, Hugo. *O direito da guerra e da paz*. MIORANZA, Ciro (trad.). Ijuí: Unijui, 2005.

HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião. Estudos filosóficos*. SIEBENEICHLER, Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. GEIGER, Paulo (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens – Uma breve história da humanidade*. MARCO ANTONIO, Janaína (trad.). 51.ª ed. Porto Alegre: L&P, 2020.

HESSE, Konrad. MENDES, Gilmar Ferreira (trad.). *Força normativa da constituição*. Porto Alegre: Fabris, 1991

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. MONTEIRO, João Paulo; SILVA, Maria Beatriz Nizza (trad.). Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf, [01/0/2023],

HOMERO. *Iliada*. MENDES, Manoel Odorico (trad.). Clássicos Jackson, vol. XXI, 1950.

IBGE, *Atlas do Censo Demográfico de 2010*. Disponível em: https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/Pag_203_Religi%C3%A3o_Evang_miss%C3%A3o_Evang_pentecostal_Evang_nao%20determinada_Diversidade%20cultural.pdf, [14/03/2023].

IBGE. *Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião*. Publicado em 29/06/2012. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?id=3&idnoticia=2170&view=noticia>, [14/03/2023].

INSTITUTO NUTES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. *Caminhos da desinformação: evangélicos, fake-news e Whatsapp no Brasil: relatório de pesquisa*. BRASIL, Alexandre; DIAS, Juliana (coord). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1xl-5aqKfXmYeSPctboBoNqFzj_21yRHO/view, [14/03/2023].

IVO, Isnara Pereira; JESUS, José Robson Gomes de. *Escravidão, negros africanos e Santo Isidoro de Sevilla*. Dimensões: Revista de História da UFES, n.º 43, 2019.

IYENGAR, S. S.; & Lepper, M. R. *Rethinking the value of choice: A cultural perspective on intrinsic motivation*. Journal of Personality and Social Psychology, n.º 76, 1999.

JOSEFO, Flávio. *Contra Ápio ou Da Antiguidade do Povo Judeu*. SOUZA, Rodrigo Leite Valentin (trad.). 2008.

JUNG, Carl G. *Chegando ao inconsciente*. Em JUNG, Carl G. (org.) *O homem e seus símbolos*. PINHO, Maria Lúcia (trad.). 3ª ed. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2022.

KANT, Immanuel. *A religião nos limites da simples razão*. MORÃO, Artur (trad.). Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. QUINTELA, Paulo (trad.). Lisboa: Edições, 2007.

KANT, Immanuel. *O conflito das faculdades*. MORÃO, Artur (trad.). Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.

KELSEN, Hans. *O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. BORGES, Luís Carlos (trad.). 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. 6.ª ed. MACHADO, João Baptista (trad.). São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KING JR., MARTIN LUTHER. *Give us the ballot*. Em *Eleven Speeches by Ver. Dr. Martin Luther King Jr.* Richton Park Public Library District, p. 2-5. Disponível em: <https://wmasd.ss7.sharpschool.com/common/pages/UserFile.aspx?fileId=8373388>, [01/04/2023].

KING JR., MARTIN LUTHER. *I have a dream*. Em *Eleven Speeches by Ver. Dr. Martin Luther King Jr.* Richton Park Public Library District, p. 24-26. Disponível em: <https://wmasd.ss7.sharpschool.com/common/pages/UserFile.aspx?fileId=8373388>, [01/04/2023].

KING JR., Martin Luther. *Letter from Birmingham Jail*. 1963. Disponível em: https://kinginstitute.stanford.edu/sites/mlk/files/letterfrombirmingham_wwcw_0.pdf, [01/04/2023].

KOWARICK, Lúcio. *Sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil. Estados Unidos, França e Brasil*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 18, n.º 51, 2013.

LACTANCIO. *Instituciones Divinas. Libros IV-VIII*. LARO, E. Sánchez (trad.). Madrid: Gredos, 1990.

LAFARGUE, Paul. *O Direito a preguiça*. 1883. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/direitopreguica.pdf>, [13/03/2023].

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. AGUIAR, Renato. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIÃO, Irineu de. *Contra as heresias*. COSTA, Lourenço (trad.). 2.^a ed. São Paulo: Paulus, 2014.

LIMA, Lana Lage da Gama. *O padroado e a sustentação do clero no brasil colonial*. Em Saeculu – Revista de História, n.º 30. João Pessoa, 2014.

LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância*. ALEX, Anoar (trad.). Coleção os pensadores. Abril Cultural. Disponível em: <https://www.epedagogia.com.br/materialbibliotecaonline/3614CARTA-ACERCA-DA-TOLERANCIA.pdf>, [03/03/2023]

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. LOPES, Magda; COSTA, Marisa Lobo da. Petrópolis: Vozes, 1994.

LOHNES, Kate; SOMMERVILLE, Donald. *Battle of Thermopylae*. Em: Encyclopedia Britannica. Atualizado em 16/05/2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Battle-of-Thermopylae-Greek-history-480-BC>, [21/05/2023].

MACARTHUR. *Bíblia de Estudo*. ALMEIDA, João Ferreira de (trad.). Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2010.

MACHADO, Jonas; FUNARI, Pedro Paulo A. *Os manuscritos do Mar Morto: uma introdução atualizada*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2012.

MADISON, James. X. Em: MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. *Os artigos federalistas (1787-1788)*. BORGES, Maria Luiza X. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A Lógica das provas em matéria criminal*. SÁ, J. Alves (trad.). 2.^a ed. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1927.

MANSCHRECK, Clyde L. *A history in Christianity in the world*. 2.^a ed. New Jersey: Prentice-Hall, Inc. 1985. Disponível em:

<https://archive.org/details/historyofchristi0000mans/page/n7/mode/2up>, [12/02/2022].

MARITAIN, Jacques. *O homem e o Estado*. LIMA, Alceu Amoroso. 3.^a ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1959.

MARTINS, Evandro Silva. *A etimologia de alguns vocábulos referentes à educação*. Revista Olhares & Trilhas, Ano VI, n.º 6, 2005

MÁRTIR, Justino. *Obras escogidas de Justino Mártir: Apologías y su Diálogo con el judío Trifón*. Barcelona: Editorial Clie, 2018.

MATTIA, Fabio Maria. *Direitos da personalidade II*. Enciclopédia Saraiva do Direito. coord. Rubens Limongi França. vol. 28. São Paulo: Saraiva, 1977.

MENDES, Gilmar. *Direitos fundamentais: Eficácia das garantias constitucionais nas relações privadas. Análise da jurisprudência da Corte Constitucional Alemã*. Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos. vol. 1, 2011.

MIRBT, Carl Theodor. *Nicae, Council of*. Em CHISOLM, Huch. (ed.). Encyclopaedia Britannica. Vol.19. (11.^a ed.). Cambridge University Press, 1911.

NATALINO, Marco. *Nota técnica. Estimativa da população de rua no Brasil (2012-2022)*.

IPEA, fevereiro de 2023. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf, [31/03/2023].

NAVARRO, Eduardo de Almeida. *O reino deste mundo: o Padroado e seus reflexos nas cartas de José de Anchieta*. Teresá: Revista de Literatura Brasileira, n.º 8 e 9. São Paulo, 2008.

NERI, M. C.; VAZ, F. M.; SOUZA, P. H. G. F. *Efeitos macroeconômicos do programa Bolsa Família: uma análise comparativa das transferências sociais*. Em: CAMPELLO, T.; NERI, M. C. (org.). *Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania*. Brasília: Ipea, 2013.

NERI, Marcelo C. Insegurança Alimentar no Brasil: Pandemia, Tendências e Comparações Internacionais. Rio de Janeiro: FGV Social, Maio de 2022. Disponível em: <https://cps.fgv.br/FomeNaPandemia>, [31/03/2023]

NICOLAU, Jairo Marconi. *Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

OLIVEIRA, Márcia Regina de; JUNGES, José Roque. *Saúde mental e espiritualidade/religiosidade: a visão de psicólogos*. Estudos de Psicologia, vol. 17, n.º 3. Natal, 2012.

OLIVEIRA, Tamires de Lima. *Hugo Grotius e a laicização do Direito Natural: Um resgate das contribuições teóricas do autor para a afirmação do direito internacional dos direitos humanos*. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí, 2017.

ONU, UNHCR – Agência da ONU para Refugiados. *Manual de proteção aos apátridas*. 2014. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_prote%C3%A7%C3%A3o_aos_ap%C3%A1tridas.pdf, [17/06/2023].

ORESKES, Naomi; ERIK, M. Conway. *Merchants of doubt. How a handful of scientists obscured the truth on issues from tobacco smoke to global warming*. London: Bloomsbury, 2012.

PASCAL, Blaise. *Pensamentos*. eBooksBrasil.com, 2002. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/pascal.pdf>, [21/04/2023].

PEW RESEARCH CENTER. *The Changing Global Religious Landscape*. 2017. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/religion/2017/04/05/the-changing-global-religious-landscape/>, [10/03/2023].

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 15.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PLATÃO. *Hípias Maior*. ANGIONI, Lucas (trad.). Revista Archai, n.º 26, Brasília, 2019. Disponível em: https://impactum-journals.uc.pt/index.php/archai/article/view/1984-249X_26_8, [25/02/2023].

PORTO, Walter Costa. *O voto no Brasil: Da Colônia à 6ª República*. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Top books, 2002.

PORTUGAL, Ordenações Filipinas., Livro I, LXVII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p153.htm>, [02/05/2023].

RAUPP, Marcelo. *A história da transmissão e da tradução da Bíblia em nível mundial e no Brasil e as marcas ideológicas das primeiras traduções brasileiras completas dessa obra*. Tese (Doutorado em Estudos da Tradução). Universidade Federal de Santa Catarina, 2015, p. 36-42.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. AZEVEDO, Dinah de Abreu (trad.). 2.^a ed. São Paulo: Editora Ática, 2000.

REEVE, J.; DECI, E. L. *Elements within the competitive situation that affect intrinsic motivation*. Personality and Social Bulletin. n.º 22. 1996.

REIS, Daniela Amaral dos. *A separação Igreja-Estado na doutrina sobre a tolerância de John Locke*. Revista Kinesis, vol. 4, n.º 8, dez. 2012.

RELIGÃO E PODER. *Pesquisa do ISER levanta mapa da identidade religiosa dos deputados e deputadas federais empossados*. Equipe Religião de Política do ISER. Disponível em: <https://religioepoder.org.br/artigo/pesquisa-do-iser-levanta-identidade-religiosa-dos-deputados-e-deputadas-federais-diplomados/>, [14/03/2023].

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. DANESI, Antonio de Pádua (trad.). 3.^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. MOTTA, Laura Teixeira (trad.). São Paulo: Companhia das letras, 2000.

SÊNECA. *Da felicidade*. REBELLO, Lúcia Sá; VRANAS, Ellen Itanajara Neves (trad.). Porto Alegre: L&PM, 2011.

SENRA, Ricardo. *As vítimas 'invisíveis' da crescente inflação global*. BBC. Publicado em 30/04/2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cmlwezcxm7vo>, [30/06/2023].

SEVILLA, San Isidoro de. *Etimologías*. (Edição bilíngue). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2004.

SILVA, Daiana Inocente da; FERREIRA FILHO, Joaquim Bento de Souza. *Impactos dos programas de transferência de renda benefício de prestação continuada e bolsa família sobre a economia brasileira: uma análise do equilíbrio geral*. *Revista Pesquisa e Planejamento Econômico*, vol. 48, n.º 1, 2018.

SILVA, Eduardo Douglas Santana. *O Direito Natural no decretum gratiniani*. *Revista Isagoge*, vol. 2, n.º 6. Rio de Janeiro, 2022.

SILVA, Ruth Stein; CUNHA, Paulo Giovanni Moreira da. *A quem interessa o punitivismo penal?* *Revista do Pet Economia Ufes*, vol. 1, Julho, 2020.

SÓFOCLES. *Antígone*. SOUZA, J. B. de Mello e (trad.). eBooksBrasil.com, 2005. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/antigone.pdf>, [25/03/2023].

SPYER, Juliano. *Povo de Deus: Quem são os evangélicos e porque eles importam*. São Paulo: Geração Editorial, 2020.

STIGAR, Robson. *A concepção de religião para Max Weber: um olhar a partir da ciência da religião*. Revista Kerygma, vol. 11, n.º 2. Engenheiro Coelho: Centro Universitário Adventista de São Paulo, 2015. Disponível em:

<https://revistas.unasp.edu.br/kerygma/article/download/770/713/1442>, [12/02/2022].

STRAUSS, J.; RYAN, R. M. *Autonomy disturbances in subtypes of anorexia nervosa*. Em Journal of Abnormal Psychology, n.º 96, 1987.

SUPREMA CORTE, ESTADOS UNIDOS. Silverthorne Lumber Co. v. United States, n.º 358, argued Dec. 12, 1919, Decided Jan. 26, 1920. Disponível em:

<https://cite.case.law/us/251/385/>, [20/05/20223].

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

THE NEW YORK TIMES. *BTS Ponders Its Future, and South Korea's Economy Warily Takes Note*. Publicado em 17/06/2022. Disponível em:

<https://www.nytimes.com/2022/06/17/world/asia/bts-hiatus-economy-kpop.html>, [20/05/2023].

THE NOBEL PRIZE. Nelson Mandela. Biographical. Disponível em:

<https://www.nobelprize.org/prizes/peace/1993/mandela/facts/>, [27/05/2023].

TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America*. MANSFIELD, Harvey C; WINTHDROP, Delba (trad.). E-book. University of Chicago Press, 2002.

TOMBS, David. *Crucifixion, State Terror, and Sexual Abuse*. Union Seminary Quarterly Review 53, 1999.

TORRES, Milton L. *A retórica joanina do Logos*. Revista Caminhando, vol. 21, n.º 2, jul./dez. 2016.

UNAMUNO, Miguel de. *Obras Completas*. Tomo III. Ensayo I. Barcelona: Vergara S.A., 1958.

UOL. *Nem dominicanos nem haitianos: aluta dos apátridas por uma identidade*. Publicado em 14/04/2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas->

[noticias/afp/2023/04/14/nem-dominicanos-nem-haitianos-a-luta-dos-apatridas-por-uma-identidade.htm](https://www.gazetadopovo.com.br/noticias/afp/2023/04/14/nem-dominicanos-nem-haitianos-a-luta-dos-apatridas-por-uma-identidade.htm), [17/06/2023].

VATICANO. *Catecismo da Igreja Católica*. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/catechism_po/index_new/p1s2c1_198-421_po.html, [04/04/2023].

VATICANO. *Decretum Magistri Gratiani*. Em: Corpus Iuris Canonici. Editio lipsiensis 2. RICHTERI, Aemilii Ludouici (org.). Pars Prior. Graz: Akademische Druck – U. Verleganstalt, 1959. Disponível em: http://www.columbia.edu/cu/lweb/digital/collections/cul/texts/ldpd_6029936_001/index.html, [25/02/2023].

VIEIRA, Antônio. *Sermão XIV*. Literatura Brasileira. Textos literários em meio eletrônico. Disponível em: <https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=134970>, [16/03/2023].

VIEIRA, Antônio. *Sermão XXII*. Literatura Brasileira. Textos literários em meio eletrônico. Disponível em: <https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=134984>, [16/03/2023].

VILLERMÉ, Dr Louis René. *Tableau de l'état physique et moral des ouvriers employés dans les manufactures de coton, de laine et de soie*. Paris: Union générale d'Éditions, 1971. Disponível em: http://classiques.uqac.ca/classiques/villerme_louis_rene/tableau_etat_physique_moral/villerme_tableau_ouvriers.pdf, [13/03/2023].

WEBER, M. *A Ética protestante e o Espírito do Capitalismo*. MACEDO, José Marcos Mariane de. São Paulo: Companhia das letras, 2004.

WILSON, Nigel Guy (org.). *Encyclopedia of ancient Greece*. New York: Routledge, 2006.

WILSON, William Julius. *The truly disadvantaged. The inner city, the underclass, and public policy*. 2.^a ed. Chicago: The University of Chicago Press, 2012.

WYCLIFFE GLOBAL ALIANCE. *Estatísticas de acesso às escrituras em 2021*. Disponível em: <https://www.wycliffe.net/pt-br/recursos/estatisticas-de-acesso-as-escrituras-em-2021/>, [29/06/2023].

YOUSSEF, Alê. *Cultura para o desenvolvimento*. Em Folha de São Paulo. Publicado em 25/06/2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2022/06/cultura-para-o-desenvolvimento.shtml>, [20/05/2023].

ZOLLI, Eugênio. *Guia do Antigo e Novo Testamento*. DATTLER SVD, P. Frederico (trad.). São Paulo: Edições Paulinas, 1961.